Diário Oficial
do Estado de Roraima

PODER EXECUTIVO

Francisco dos Santos Sampaio
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, quinta-feira, 12 de novembro de 2026 — Edição N°: 5285

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO 3
GOVERNADORIA 3
SECRETARIAS DE ESTADO 42
SEADI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 42
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO 42
SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 55
SECIDADES - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 57
SECONV - SECRETARIA DE ESTADO DE CONVÊNIOS 59
SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO 59
SEINF - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA 63
SEJUC - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA 65
SELC - SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO 73
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 74
SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 77
SESP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 247
SETRABES - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL 250
CBMRR - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA 258
PCRR - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA 259
PMRR - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA 261
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 262
ADERR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA 262
CAER - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA 266
CODESAIMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA 266
DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA 267
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA 267
FAPERR - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA 271
FEMARH - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 272
IATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA 273
IPER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA 273
ITERAIMA - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA 278
RADIORAIMA - RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA 280
UERR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA 280
MPCRR - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA 295
ATOS DO PODER JUDICIÁRIO 296
TJRR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA 296
ATOS MUNICIPAIS 311
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ 311
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ 311
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA 312
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS 312

Esta edição circula com **313 páginas**

IMPRENSA OFICIAL 1944 DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNO DE RORAIMA

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA Secretário-Chefe da Casa Civil	CASA MILITAR	CEL PM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria
COGER	MANOEL DANTAS DIAS Controlador Geral do Estado de Roraima	PGE/RR	PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA Procurador Geral do Estado de Roraima
SEEAI	ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA Secretário de Estado Extraordinário de Atração de Investimentos	SEEDHS	FRANCI RODRIGUES DE ARAÚJO Secretária de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Humano e Social
SEFIC	HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE Secretária de Estado Extraordinária da Família, Primeira Infância e Comunidade		

SECRETARIADO

CBMRR	CEL QOCBM ANDERSON CARVALHO DE MATOS Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima	PCRR	SIMONE ARRUDA DO CARMO Delegada Geral da Polícia Civil de Roraima
PMRR	CEL PM VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima	SEADI	CÁSSIO MURILO GOMES Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
SEED	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ Secretária de Estado da Educação e Desporto	SEFAZ	JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA Secretário de Estado da Fazenda
SECIDADES	THIAGO FERNANDES AMORIM Secretário de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios	SECOM	LOIDE GOMES DA COSTA Secretária de Estado de Comunicação Social
SECULT	LULIA ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA Secretária de Estado da Cultura e Turismo	SEGAD	MANOEL BATISTA SOUZA JÚNIOR Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
SEGOD	PAULO CESAR MARTINS TORRES Secretário de Estado de Governo Digital	SEINF	GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR Secretário de Estado da Infraestrutura
SEJUC	ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania	SELC	CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE Secretário de Estado de Licitação e Contratação
SEPLAN	LUCIANO DE SOUZA CASTRO Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento	SERBRAS	JOSÉ ÂNGELO GOMES FERREIRA Secretário da Representação do Governo de Roraima em Brasília
SESAU	RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO Secretário de Estado da Saúde de Roraima	SESP	ELIANE GONÇALVES Secretária de Estado da Segurança Pública
SETRABES	CÉLIA MOTA DE CARVALHO GONZAGA Secretário de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	SEPI	SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA Secretária de Estado dos Povos Indígenas
SECONV	KLEBER COUTINHO JOSUÁ Secretário de Estado de Convênios		

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ADERR	JOSÉ CARLOS MARKUS Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	CAER	JAMES DA SILVA SERRADOR Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
CERR	LUIS ARTHUR CASTRO DA CONCEIÇÃO Liquidante da Companhia Energética de Roraima	CODESAIMA	SIDNEI CAMACHO RAMOS Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima
DESENVOLVE/RR	MGLEIDE BATISTA CARNEIRO Diretor Presidente Interino da Agência de Desenvolvimento do Estado de Roraima	DETRAN	ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
FAPERR	PEDRO DE JESUS CERINO Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Roraima	FEMARH	WAGNER SEVERO NOGUEIRA Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IATER	JOSE ANTONIO VICENTE Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	IDJUV	MARCIO OLIVEIRA PIRES DE SOUSA Presidente do Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima
IERR	KATIANA QUEIROZ DE MAGALHÃES PROLA Reitora Instituto de Educação de Roraima	IPEM	RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
IPER	MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima	ITERAIMA	IONILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente do Instituto de Terras e Colonizações
JUCERR	VICENTE RICARTE BEZERRA NETO Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima	RADIORAIMA	IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO Presidente da Rádio e Televisão Difusora de Roraima
UERR	CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO Reitor da Universidade Estadual de Roraima		

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL WALTER BUSS

SEGAD/DIO	HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
SEGAD/DIO/NPAG	ANTONIO RETICLICI DA ROCHA GUIMARÃES Gerente do Núcleo de Publicações e Artes Gráficas
SEGAD/DIO/NCD	IVONETE LIMA DA SILVA Gerente do Núcleo de Custo e Distribuição

Normas de Publicação
Click e saiba mais...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2242-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF:

Nº	NOME	CPF	DENOMINAÇÃO	CÓD.
1	NATHALLY SHAIANNY DE SOUZA QUEIROZ	047.711.972-70	MEMBRO ADMINISTRATIVO DO GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO ESTRATÉGICA GTEGE	GTE-IV
2	LUIZ MATHEUS SALDANHA SANTOS	224.637.148-16	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF:

Nº	NOME	CPF	DENOMINAÇÃO	CÓD.
1	FELIPE CALIXTO BATISTA	033.339.952-80	MEMBRO ADMINISTRATIVO DO GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO ESTRATÉGICA GTEGE	GTE-IV
2	LUIZ MATHEUS SALDANHA SANTOS	224.637.148-16	MEMBRO ADMINISTRATIVO DO GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO ESTRATÉGICA GTEGE	GTE-IV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24906193** e o código CRC **A01E1146**.

DECRETO Nº 2243-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Ofício 6851/2026 CSDPE-CG/CSDPE-M/CSDPE-PR, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LENIR RODRIGUES SANTOS, para o Cargo de Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, para o biênio 2027/2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25019676** e o código CRC **4C3C2379**.

DECRETO Nº 2244-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ARTHUR FERREIRA DO NASCIMENTO	044.864.612-90	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 2º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ISABELA MONARA FERREIRA DO NASCIMENTO	703.453.462-46	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25014268** e o código CRC **8B339414**.

DECRETO Nº 2245-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de Bombeiro Militar na estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, do inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 265, de 7 de fevereiro de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 265, de 7 de fevereiro de 2018, que trata da estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de proteção e Defesa Civil – CEPDC;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1676-P, de 12 de agosto de 2026, que dispõe sobre a exoneração e nomeação de Bombeiros Militares na estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5224 (24076784), de 12 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 82 da Lei Complementar 194, de 13 de fevereiro de 2012, que preconiza que o militar estadual ao ultrapassar o período de 6 (seis) meses contínuos ou não, será agregado para tratamento de saúde própria. (NR LCE 260 DE 02/08/2017); e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 399/2026/PMRR/QCG/OAS/SESAU (24317942), de 21 de 2026, que considera INCAPAZ TEMPORARIAMENTE para o serviço ativo Bombeiro Militar, o ST BM JEYEL MAIA VITERBINO, matrícula nº 047500344 / 0145220-7-01, a contar de 16.09.2026, devendo apresentar-se à J.I.S para reavaliação em 19.11.2026, com novo laudo do especialista,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a contar 11 de setembro de 2026, o ST QPCBM JEYEL MAIA VITERBINO, CPF nº 948.592.482-87, deixando de fazer jus à gratificação de Gerente de Monitoramento da CEPDC, em razão do militar ter sido considerado INCAPAZ TEMPORARIAMENTE para o serviço ativo Bombeiro Militar por período contínuo superior a 120 (cento e viste) dias, pela Junta de Inspeção de Saúde da Polícia Militar, a contar de 14.05.2026, conforme previsto no art. 10, da Portaria Nº 056/DPL/CBMRR/2020, publicado do Boletim Geral Edição nº 251, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24482030** e o código CRC **AF4B30D1**.

DECRETO Nº 2246-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil:

CÓD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	IULEY DE SOUZA FERREIRA	051.218.522-07	AUXILIAR DE GABINETE	FAI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25005774** e o código CRC **340191E5**.

DECRETO Nº 2247-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT:

Nº	NOME	CPF	CARGO	COD
01	RENATA MARIA CONCEIÇÃO MORAIS ARAUJO	865.117.422-53	ASSISTENTE	FAI-II
02	RUANY BRENDA SILVA DE JESUS	013.257.032-73	ASSISTENTE DE GABINETE	CDI-II
03	DYEGO OLIVEIRA CHAVES	981.833.892-87	CHEFE DE GABINETE	CNES-IV

04	EUZEBIO DE MENDONÇA SILVA	013.301.332-42	ASSESSOR ESPECIALIZADO	CNES-III
05	MARIA CAROLINA COSTA ABRANTES	036.230.452-17	ASSESSOR TECNICO	CDI-I

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT:

Nº	NOME	CPF	CARGO	COD
01	YOJAIRA MELISSA BARBOSA FIGUEIRA	941.493.482-00	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I
02	LORRANY GOMES MEDEIROS	049.288.642-39	ASSISTENTE	FAI-II
03	MARCOS PAULO MARTINS DOMINGOS	049.729.271-86	CHEFE DE GABINETE	CNES-IV
04	DYEGO OLIVEIRA CHAVES	981.833.892-87	ASSESSOR ESPECIALIZADO	CNES-III
05	DAVI BARROSO DE ARAUJO	037.908.992-08	ASSISTENTE DE GABINETE	CDI-II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24906193** e o código CRC **A01E1146**.

DECRETO Nº 2248-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED:

Nº	NOME	CPF	CARGO	COD.
1	DYEGO AUGUSTO LOPES RODRIGUES	015.881.062-76	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	CDI-II
2	ANDERSON DE MELO LUCENA	736.784.062-20	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	CDI-II
3	MISAEL SEVERINO DA SILVA	446.936.302-25	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	CDI-II
4	DHYOGO BATISTA DE SOUZA	047.582.782-10	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	CDI-II
5	MAGDIEL SOUZA DA CUNHA	010.261.612-40	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	CDI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25024562** e o código CRC **9E96CF4C**.

DECRETO Nº 2249-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 2202-P, de 6 de novembro de 2026, publicado no Diário nº 5281, de 6 de novembro de 2026, que exonerou e nomeou servidores em cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25000769** e o código CRC **DE046C82**.

DECRETO Nº 2250-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO
1.	ESTEFANI CRUZ SIMPLICIO	966.047.602-78	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I
2.	THAYMARA DA COSTA SILVA	009.001.052-32	CHEFE DE SEÇÃO	CDI-II
3.	MACELY BRUNA FERREIRA DO NASCIMENTO	044.864.612-90	GERENTE DE ÁREA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	CDI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25000847** e o código CRC **0A49D734**.

DECRETO Nº 2251-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO
1.	ONÍLIA PEREIRA PINHO	164.096.982-91	ASSESSOR DE GABINETE	CDI-I
2.	TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA	404.882.172-53	GERENTE DE PROJETO DE INFORMÁTICA – I	CDS-I
3.	ADNA FERREIRA DA SILVA	028.449.685-54	CHEFE DE DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	CDS-I

Art.2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO
1.	ONÍLIA PEREIRA PINHO	164.096.982-91	GERENTE DE PROJETO DE INFORMÁTICA – I	CDS-I
2.	TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA	404.882.172-53	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV
3.	ADNA FERREIRA DA SILVA	028.449.685-54	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV
4.	LUCAS ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO	073.442.383-73	CHEFE DE DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	CDS-I
5.	ANA CLARA LIMA DOS SANTOS	032.378.022-98	ASSESSOR DE GABINETE	CDI-I
6.	SAYMON FERREIRA DE MELO	029.401.922-78	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25000927** e o código CRC **90147C25**.

DECRETO Nº 2252-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO
1.	VENICIUS CARVALHO DE AZEVEDO	036.704.372-66	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25017115** e o código CRC **427218FD**.

DECRETO Nº 2253-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art.1º Nomear as servidoras, a seguir relacionadas, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO
1.	LORENA PAMELLA DE LIMA ARAGÃO RAMALHO	005.156.562-59	ASSESSOR ESPECIALIZADO	CNES-III
2.	DANIELA ARAÚJO LIMA	819.446.912-00	CHEFE DE DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	CDS-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica)*

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24965053** e o código CRC **E5AE955A**.

DECRETO Nº 2254-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ELOISA SOUSA FERREIRA	011.528.692-64	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I
2.	GIANNI CELI BACELAR DOS SANTOS	446.315.532-00	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I
3.	KAMYLA REBEKA DOS SANTOS FEITOSA	035.172.362-50	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art.2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ANDRESSA SANTANA PANTOJA	033.123.622-29	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I
2.	JOSEANE CUNHA DE CARVALHO	702.385.222-02	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I
3.	MARIA HELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA	041.596.232-39	ASSESSOR DE GABINETE	CDI-I
4.	EDREI OLIVEIRA DE VASCONCELOS ANDRADE	025.041.422-85	ASSESSOR DE GABINETE	CDI-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(*assinatura eletrônica)*
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25024394** e o código CRC **E292E785**.

DECRETO Nº 2255-P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINF:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	VINICIUS ROCHA OLIVEIRA	032.980.362-00	ASSISTENE DE GABINETE	CDI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(*assinatura eletrônica)*
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 18:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24592805** e o código CRC **9A6A729B**.

DECRETO Nº 41.846-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 642.000,00 para os fins que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1315	13107	Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	642.000,00
TOTAL			642.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(assinatura eletrônica)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima
(*assinatura eletrônica)*
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO FIPLAN Nº: 1315					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
03	122	010	4407	9900	Administração de Recursos Humanos da PROGE - Estado	F	31901600	1.500	0000	Não	NO	642.000,00
TOTAL GERAL:												642.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO FIPLAN Nº: 1315					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
03	122	010	4407	9900	Administração de Recursos Humanos da PROGE - Estado	F	31901100	1.500	0000	Não	NO	642.000,00
TOTAL GERAL:												642.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 19/10/2026, às 14:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24704995** e o código CRC **717D7C10**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24711650** e o código CRC **CB26231B**.

DECRETO Nº 41.847-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 310.746,81 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 310.746,81 (trezentos e dez mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1349	18303	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER	310.746,81
TOTAL			310.746,81

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de recursos provenientes do Convênio nº 003/2025 - ANATER – Objeto: Estruturação física com equipamentos de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, no âmbito do Programa Ater Digital, no Estado de Roraima.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1349						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18303 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
19	606	084	2420	9900	Apoio a Iniciativa de Inovações no Âmbito Rural - Estado	F	44905200	1.703	0000	Não	NO	310.746,81
TOTAL GERAL:												310.746,81

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 03/11/2026, às 12:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24861781** e o código CRC **E63F69A6**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24869008** e o código CRC **8A20428A**.

DECRETO Nº 41.848-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1217	22302	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	500,00
TOTAL			500,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I — DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 1217 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22302 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4335	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IPEM - Estado	F	33909200	1.700	0000	Não	NO	500,00
TOTAL GERAL:												500,00

ANEXO II — DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 1217 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22302 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4335	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IPEM - Estado	F	33903300	1.700	0000	Não	NO	500,00
TOTAL GERAL:												500,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 03/11/2026, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24859617** e o código CRC **12E5E6AB**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24869168** e o código CRC **0EDC5DCC**.

DECRETO Nº 41.849-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 172.377,76 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$172.377,76 (cento e setenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

TIPO: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1450	21101	Secretaria de Estado da Infraestrutura	172.377,76
TOTAL			172.377,76

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I												DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN N°:1450						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
26	782	075	3340	9900	Construção de Estradas Vicinais - Estado	F	44909300	1.700	3120	Não	NO	172.377,76
TOTAL GERAL:												172.377,76

ANEXO II												DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN N°:1450						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
26	782	075	2229	1400	Pavimentação de Rodovias Estaduais - Iracema	F	44905100	1.700	3120	Não	NO	172.377,76
TOTAL GERAL:												172.377,76

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 03/11/2026, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24866230** e o código CRC **EC4A936E**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24870870** e o código CRC **5BAA6410**.

DECRETO Nº 41.850-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 202.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1431	18301	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima	202.000,00
TOTAL			202.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1431	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
21	572	035	2529	0100	Implementação de TI e Comunicação para a Regularização Fundiária - Boa Vista	F	33904000	2.501	0150	Não	NO	202.000,00
TOTAL GERAL:												202.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1431	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
21	122	010	4313	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA - Boa Vista	F	33904000	2.501	0150	Não	NO	202.000,00
TOTAL GERAL:												202.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 03/11/2026, às 15:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24866847** e o código CRC **A0FE49DE**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24871038** e o código CRC **273372D8**.

DECRETO Nº 41.851-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 671.193,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 671.193,00 (seiscentos e setenta e um mil cento e noventa e três reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1420	23601	Fundo Estadual de Assistência Social	671.193,00
TOTAL			671.193,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão de excesso de arrecadação na Fonte 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I							DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO FIPLAN Nº: 1420					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23601 - Fundo Estadual de Assistência Social							
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
08	244	055	2352	9900	Cofinanciamento da Proteção Social Especial - Estado	S	33414100	1.660	0000	Não	NO	506.400,00
						S	33903000	1.660	0000	Não	NO	164.793,00
TOTAL GERAL:												671.193,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 04/11/2026, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24881023** e o código CRC **E028F8E7**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24890729** e o código CRC **58C88D80**.

DECRETO Nº 41.852-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 377.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1459	21101	Secretaria de Estado da Infraestrutura	377.000,00
TOTAL			377.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I							DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO FIPLAN Nº: 1459					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura							
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
25	752	048	3450	9900	Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Energia Elétrica - Estado	F	44905100	2.756	0000	Não	NO	377.000,00
TOTAL GERAL:												377.000,00

ANEXO II							DOTAÇÃO A ANULAR					
PROCESSO FIPLAN Nº: 1459					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura							
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
15	451	043	3536	0100	Obras de Infraestrutura Urbanística - Boa Vista	F	44905100	2.756	0000	Não	NO	377.000,00
TOTAL GERAL:												377.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 05/11/2026, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24902063** e o código CRC **D3398224**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24913857** e o código CRC **C7AC69BB**.

DECRETO Nº 41.853-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1454	21101	Secretaria de Estado da Infraestrutura	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I													DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1454						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura							
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
26	782	075	2226	9900	Manutenção de Estradas Vicinais - Estado	F	33903900	1.500	0000	EII	NO	300.000,00	
TOTAL GERAL:												300.000,00	

ANEXO II													DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1454						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT								
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
13	392	031	2428	1500	Apoio à Produção Cultural - Amajarí	F	33404100	1.500	0000	EII	NO	300.000,00	
TOTAL GERAL:												300.000,00	

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 05/11/2026, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24902175** e o código CRC **629017CC**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24914302** e o código CRC **5947BB61**.

DECRETO Nº 41.854-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 147.226,52 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 147.226,52 (cento e quarenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1281	22102	Operações Especiais	147.226,52
TOTAL			147.226,52

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1281						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22102 - Operações Especiais						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
28	845	061	2114	9900	Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - Estado	F	33904700	2.720	0000	Não	NO	130.379,42
						F	33904700	2.750	0000	Não	NO	16.847,10
TOTAL GERAL:												147.226,52

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 05/11/2026, às 16:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24909306** e o código CRC **2A0055D9**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24916047** e o código CRC **07DE665F**.

DECRETO Nº 41.855-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1480	12601	Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1480	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12601 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
02	061	003	2430	9900	Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados - Estado	F	33903300	1.759	0000	Não	NO	50.000,00
02	125	003	2456	9900	Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização, Auditoria e Correição - Estado	F	33901400	1.759	0000	Não	NO	20.000,00
						F	33903300	1.759	0000	Não	NO	30.000,00
TOTAL GERAL:												100.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1480	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12601 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
02	061	003	2430	9900	Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados - Estado	F	33903600	1.759	0000	Não	NO	70.000,00
						F	44905200	1.759	0000	Não	NO	30.000,00
TOTAL GERAL:												100.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 06/11/2026, às 10:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24923359** e o código CRC **C0941F36**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24930668** e o código CRC **3CD18663**.

DECRETO Nº 41.856-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.389.700,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.389.700,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil e setecentos reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1474	26101	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	5.389.700,00
TOTAL			5.389.700,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I													
DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR													
PROCESSO FIPLAN Nº: 1474					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
14	122	010	4429	9900	Administração de Recursos Humanos da SEJUC - Estado	F	31901600	1.500	0000	Não	NO	500.000,00	
14	421	036	2123	9900	Manutenção do Sistema de Prisional - Estado	F	33903900	1.500	0000	Não	NO	4.889.700,00	
TOTAL GERAL:												5.389.700,00	

ANEXO II													
DOTAÇÃO A ANULAR													
PROCESSO FIPLAN Nº: 1474					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
14	122	010	4129	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEJUC - Estado	F	33903900	1.500	0000	Não	NO	12.291,12	
14	122	010	4329	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEJUC - Estado	F	33904600	1.500	0000	Não	NO	212.252,49	
14	122	010	4429	9900	Administração de Recursos Humanos da SEJUC - Estado	F	31901100	1.500	0000	Não	NO	219.721,91	
						F	33903600	1.500	0000	Não	NO	242.991,20	
14	421	036	2123	9900	Manutenção do Sistema de Prisional - Estado	F	33901400	1.500	0000	Não	NO	26.008,50	
						F	33903000	1.500	0000	Não	NO	3.134.318,28	
						F	33903300	1.500	0000	Não	NO	49.800,00	
						F	33904000	1.500	0000	Não	NO	189.828,00	
						F	33909200	1.500	0000	Não	NO	61.131,50	
14	421	036	3304	9900	Construção de Unidades Prisionais - Estado	F	44905100	1.500	0000	Não	NO	1.241.357,00	
TOTAL GERAL:												5.389.700,00	

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 06/11/2026, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24925065** e o código CRC **85B34A35**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24936000** e o código CRC **CB4DC0E6**.

DECRETO Nº 41.857-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1388	16101	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(*assinatura eletrônica*)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima
(*assinatura eletrônica*)
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO FIPLAN Nº: 1388					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
04	121	018	2246	9900	Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado - Estado	F	31901300	1.500	0000	Não	NO	100.000,00	
						F	31911300	1.500	0000	Não	NO	100.000,00	
TOTAL GERAL:												200.000,00	

ANEXO II						DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO FIPLAN Nº: 1388					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
04	121	018	2246	9900	Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado - Estado	F	31909600	1.500	0000	Não	NO	200.000,00	
TOTAL GERAL:												200.000,00	

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 06/11/2026, às 16:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24931649** e o código CRC **2B9DBA71**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24937697** e o código CRC **B5AC53C5**.

DECRETO Nº 41.858-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 para os fins que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1498	37101	Secretaria de Estado de Convênio	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(assinatura eletrônica)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima
(assinatura eletrônica)
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1498					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37101 - Secretaria de Estado de Convênio							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	018	2543	9900	Gestão da Política de Convênios e Transferências - Estado	F	33901400	1.500	0000	Não	NO	4.000,00
TOTAL GERAL:												4.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 1498						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37101 - Secretaria de Estado de Convênio						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	018	2543	9900	Gestão da Política de Convênios e Transferências - Estado	F	33903300	1.500	0000	Não	NO	4.000,00
TOTAL GERAL:												4.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 09/11/2026, às 11:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24947772** e o código CRC **7573FE06**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24958882** e o código CRC **89716943**.

DECRETO Nº 41.859-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 65.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1508	30101	Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1508						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4436	9900	Administração de Recursos Humanos da SECIDADES - Estado	F	31901300	1.500	0000	Não	NO	65.000,00
TOTAL GERAL:												65.000,00

ANEXO II						DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1508						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4436	9900	Administração de Recursos Humanos da SECIDADES - Estado	F	31911300	1.500	0000	Não	NO	65.000,00
TOTAL GERAL:												65.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 09/11/2026, às 15:49, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24957531** e o código CRC **6525747E**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961797** e o código CRC **E48F527E**.

DECRETO Nº 41.860-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.467,81 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.467,81 (trinta mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1460	32101	Defensoria Pública do Estado de Roraima	30.467,81
TOTAL			30.467,81

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1°, decorrerão de recursos provenientes do Convênio nº 931601/2022- MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA – Objeto: Fomentar a Assistência Jurídica e apoio psicossocial, às pessoas privadas de liberdade, com a contratação de equipe multidisciplinar.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1460						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
14	422	096	2259	9900	Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão - Estado	F	33909300	1.700	0000	Não	NO	30.467,81
TOTAL GERAL:												30.467,81

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 09/11/2026, às 12:54, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24953320** e o código CRC **8AA246FE**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962108** e o código CRC **510E8D1D**.

DECRETO Nº 41.861-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.879.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.879.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e nove mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1492	11101	Tribunal de Contas do Estado de Roraima	7.879.000,00
TOTAL			7.879.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I							DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1492							UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 - Tribunal de Contas do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
01	032	002	2012	9900	Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil - Estado	F	31901100	1.500	0000	Não	NO	7.479.000,00	
						F	33903900	1.500	0000	Não	NO	400.000,00	
TOTAL GERAL:													7.879.000,00

ANEXO II							DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1492							UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 - Tribunal de Contas do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
01	032	002	2012	9900	Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil - Estado	F	31901100	1.500	0000	ECNI	NO	7.479.000,00	
						F	31901600	1.500	0000	Não	NO	100.000,00	
						F	31919600	1.500	0000	Não	NO	40.000,00	
						F	33901800	1.500	0000	Não	NO	65.000,00	
						F	33903600	1.500	0000	Não	NO	30.000,00	
						F	33904000	1.500	0000	Não	NO	61.000,00	
						F	44905200	1.500	0000	Não	NO	104.000,00	
TOTAL GERAL:													7.879.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 09/11/2026, às 15:52, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24954758** e o código CRC **A5F8C3BC**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962366** e o código CRC **78F6A15E**.

DECRETO Nº 41.862-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 700.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto**.**

TIPO: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1438	18502	Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE/RR	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1°, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(assinatura eletrônica
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima
(assinatura eletrônica)
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I												DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN N°: 1438					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18502 - Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE/RR							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
23	694	072	2300	9900	Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos - Estado	F	33904700	2.501	0150	Não	NO	700.000,00
TOTAL GERAL:												700.000,00

ANEXO II												DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN N°: 1438					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18502 - Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE/RR							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
23	694	072	2300	9900	Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos - Estado	F	45606600	2.501	0150	Não	NO	700.000,00
TOTAL GERAL:												700.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 09/11/2026, às 15:54, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24956037** e o código CRC **B8D759F7**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962470** e o código CRC **FE860F7B**.

DECRETO Nº 41.863-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.486.985,63 para os fins que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.486.985,63 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1487	17201	Universidade Estadual de Roraima	1.486.985,63
TOTAL			1.486.985,63

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.
(assinatura eletrônica)
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima
(assinatura eletrônica)
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1487	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17201 - Universidade Estadual de Roraima	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4439	9900	Administração de Recursos Humanos da UERR - Estado	F	31901100	1.500	0000	Não	NO	825.326,89
						F	31919200	1.500	0000	Não	NO	496.460,87
						F	31919600	1.500	0000	Não	NO	165.197,87
TOTAL GERAL:												1.486.985,63

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1487	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17201 - Universidade Estadual de Roraima
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4139	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da UERR - Estado	F	33903700	1.500	0000	Não	NO	1.486.985,63
TOTAL GERAL:												**1.486.985,63**

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 10/11/2026, às 11:48, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24972400** e o código CRC **06EEE0AC**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982306** e o código CRC **F98276B8**.

DECRETO Nº 41.864-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.862.273,41 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.862.273,41 (dois milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1425	17101	Secretaria de Estado da Educação e Desporto	2.862.273,41
TOTAL			2.862.273,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão de excesso de arrecadação na Fonte 1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, CO 3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1425	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	368	080	2194	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica - Estado	F	44905200	1.569	3120	Não	NO	2.862.273,41
TOTAL GERAL:												2.862.273,41

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 10/11/2026, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24965343** e o código CRC **98769E5E**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982944** e o código CRC **1B206BA5**.

DECRETO Nº 41.865-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.178.745,80 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.178.745,80 (dois milhões e cento e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1519	17601	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	2.178.745,80
TOTAL			2.178.745,80

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1519	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	368	080	2319	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica 30% - Estado	F	44905100	1.540	0000	Não	NO	2.178.745,80
TOTAL GERAL:												2.178.745,80

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 1519	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17601 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	368	080	2319	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica 30% - Estado	F	33903700	1.540	0000	Não	NO	155.562,49
						F	33903900	1.540	0000	Não	NO	2.023.183,31
TOTAL GERAL:												2.178.745,80

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 10/11/2026, às 14:12, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24977905** e o código CRC **F2E2C202**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24983071** e o código CRC **FA170386**.

DECRETO Nº 41.866-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

TIPO: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1507	21101	Secretaria de Estado da Infraestrutura	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1°, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I												DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN N°: 1507					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
26	122	010	4418	0100	Administração de Recursos Humanos da SEINF - Boa Vista	F	31901600	1.500	0000	Não	NO	110.000,00
TOTAL GERAL:												110.000,00

ANEXO II												DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN N°: 1507					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
26	122	010	4218	0100	Manutenção de Serviços de Transportes da SEINF - Boa Vista	F	33903900	1.500	0000	Não	NO	50.000,00
26	122	010	4418	0100	Administração de Recursos Humanos da SEINF - Boa Vista	F	31909200	1.500	0000	Não	NO	33.254,04
26	781	075	2440	9900	Implantação e Gestão de Aeródromos - Estado	F	44905100	1.500	0000	Não	NO	26.745,96
TOTAL GERAL:												110.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 10/11/2026, às 13:52, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24975534** e o código CRC **82F9F795**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24983212** e o código CRC **62B4EAB8**.

DECRETO Nº 41.867-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 641.602,54 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 641.602,54 (seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1516	18302	Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	641.602,54
TOTAL			641.602,54

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO FIPLAN Nº: 1516					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
20	122	010	4250	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da ADERR - Estado	F	33903900	1.501	0150	Não	NO	461.508,78
20	122	010	4350	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADERR - Estado	F	33903900	2.501	0150	Não	NO	24.700,56
						F	33903900	1.501	0150	Não	NO	15.000,00
						F	33904700	1.501	0150	Não	NO	78.480,20
20	609	033	2379	9900	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal - Estado	F	33901400	1.501	0150	Não	NO	8.804,00
20	609	033	2380	9900	Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal - Estado	F	33901400	1.501	0150	Não	NO	30.000,00
20	609	033	2381	9900	Defesa Sanitária Animal - Estado	F	33901400	1.501	0150	Não	NO	23.109,00
TOTAL GERAL:												641.602,54

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO FIPLAN Nº: 1516					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
20	122	010	4150	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da ADERR - Estado	F	33903000	1.501	0150	Não	NO	5.300,00
						F	33903900	1.501	0150	Não	NO	89.348,20
						F	33904700	1.501	0150	Não	NO	14.327,48
						F	44905200	1.501	0150	Não	NO	15.000,00
20	122	010	4350	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADERR - Estado	F	33901400	1.501	0150	Não	NO	64.085,00
						F	33903300	1.501	0150	Não	NO	20.000,00

						F	33903600	1.501	0150	Não	NO	2.350,00
						F	33904000	1.501	0150	Não	NO	42.566,84
						F	33909200	1.501	0150	Não	NO	10.349,44
						F	44905200	1.501	0150	Não	NO	60.000,00
20	122	010	4550	9900	Ações de Informática da ADERR - Estado	F	33904000	1.501	0150	Não	NO	715,62
20	609	033	2379	9900	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal - Estado	F	33903300	1.501	0150	Não	NO	20.000,00
						F	33903600	1.501	0150	Não	NO	2.350,00
						F	33903900	1.501	0150	Não	NO	5.834,00
20	609	033	2380	9900	Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal - Estado	F	33903000	2.501	0150	Não	NO	2.900,00
						F	33903000	1.501	0150	Não	NO	55.707,30
						F	33903600	1.501	0150	Não	NO	2.635,00
						F	33903900	1.501	0150	Não	NO	70.138,24
						F	44905200	1.501	0150	Não	NO	30.000,00
20	609	033	2381	9900	Defesa Sanitária Animal - Estado	F	33901400	2.501	0150	Não	NO	75,00
						F	33903000	1.501	0150	Não	NO	17.630,00
						F	33903300	1.501	0150	Não	NO	33.911,95
						F	33903600	1.501	0150	Não	NO	25.000,00
						F	33903900	1.501	0150	Não	NO	2.252,91
						F	33903900	2.501	0150	Não	NO	21.725,56
						F	44905200	1.501	0150	Não	NO	27.400,00
TOTAL GERAL:												**641.602,54**

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 10/11/2026, às 16:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982552** e o código CRC **871DE7EA**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24984649** e o código CRC **A3B478AA**.

DECRETO Nº 41.868-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 33.418,06 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 33.418,06 (trinta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1515	13101	Casa Civil	33.418,06
TOTAL			33.418,06

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1°, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 1515	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - Casa Civil

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4303	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CASA CIVIL - Estado	F	33903300	1.500	0000	Não	NO	33.418,06
TOTAL GERAL:												33.418,06

ANEXO II						DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO FIPLAN Nº: 1515						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - Casa Civil						
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	060	2072	9900	Organização do Cerimonial Público - Estado	F	33903900	1.500	0000	Não	NO	33.418,06
TOTAL GERAL:												33.418,06

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Castro, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 11/11/2026, às 15:11, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24999844** e o código CRC **5178655F**.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:46, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25005150** e o código CRC **6C042223**.

DECRETO Nº 41.869-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e com base nos autos do Processo nº 13101.0003178/2026.17, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual, DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO, CPF nº 856.075.682-53, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº 0142704002, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC/RR para exercer cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete II, código FS-13, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da nomeação do servidor em cargo em comissão junto ao órgão cessionário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica*)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:57, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24938322** e o código CRC **DF084FED**.

DECRETO Nº 41.870-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e com base nos autos do Processo nº 13101.0003176/2026.10, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual, DEVID SUIK PERES RIBEIRO, CPF nº 937.197.362-53, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº 0142776802, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC/RR para exercer cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete II, código FS-13, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da nomeação do servidor em cargo em comissão junto ao órgão cessionário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:57, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24938332** e o código CRC **BB8601F0**.

DECRETO Nº 41.871-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e com base nos autos do Processo nº 13101.0003177/2026.64, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual, DANIEL HENRIQUE MELVIDES NASCIMENTO, CPF nº 034.100.772-27, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº 0165922702, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RR para exercer cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete II, código FS-13, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da nomeação do servidor em cargo em comissão junto ao órgão cessionário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:59, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24938493** e o código CRC **E748DD77**.

DECRETO Nº 41.872-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual e com base nos autos do Processo nº 17301.000990/2026.31, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual, RONALDO ADRIANO GAMA DE SOUZA, CPF nº 511.985.762-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 0110334-2-02, lotado na Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT, para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico, código CNETS-I, junto ao Instituto de Educação de Roraima – IERR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, sem ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da nomeação do servidor em cargo em comissão junto ao órgão cessionário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 10:57, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24997447** e o código CRC **72E64003**.

DECRETO Nº 41.873-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo I do Decreto nº 10.352-E, de 11 de agosto de 2009, e o Anexo A do Decreto nº 13.403-E, de 31 de outubro de 2011, para instituir o Núcleo de Judicialização da Saúde - JUDSAÚDE no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a organização administrativa destinada ao tratamento dos processos judicializados em saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR;

CONSIDERANDO o caráter contínuo, o volume e a complexidade das demandas judicializadas em saúde, cujo tratamento administrativo exige articulação entre diferentes unidades técnicas, assistenciais, administrativas e executoras da SESAU/RR;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer unidade administrativa interna de coordenação de fluxo, resultante do desdobramento da estrutura existente, sem alteração das competências legais da Secretaria, para coordenação, articulação, acompanhamento, monitoramento e gestão administrativa do fluxo dos processos judicializados em saúde, com vistas ao controle de prazos, à rastreabilidade das providências e à sistematização das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as competências próprias das unidades integrantes da estrutura da SESAU/RR, especialmente as atribuições regimentais da Coordenadoria-Geral de Assuntos Normativos - CGAN e dos Departamentos que a integram;

CONSIDERANDO as competências constitucional e legalmente atribuídas à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da SESAU/RR com o seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, o Núcleo de Judicialização da Saúde - JUDSAÚDE, o qual constitui unidade administrativa interna de coordenação de fluxo, resultante do desdobramento da estrutura existente, sem alteração das competências legais da Secretaria, diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O JUDSAÚDE constitui unidade administrativa destinada à coordenação, articulação, acompanhamento, monitoramento e gestão administrativa do fluxo dos processos judicializados em saúde compreendidos em seu âmbito de atuação.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 10.352-E, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar, quanto à estrutura do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do Anexo I do Decreto nº 10.352-E, de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º O art. 2º do Anexo A do Decreto nº 13.403-E, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido, na estrutura administrativa vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde tem a seguinte estrutura administrativa, de acordo com a Lei nº 728/09:

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Roraima

Gabinete do Secretário Adjunto I

Gabinete do Secretário Adjunto II

Consultoria de Gabinete

Assessoria de Gabinete

Núcleo de Apoio ao Gabinete

Núcleo de Judicialização da Saúde – JUDSAÚDE

(...)" (NR)

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 2º do Anexo A do Decreto nº 13.403-E, de 31 de outubro de 2011.

Art. 4º O Anexo A do Decreto nº 13.403-E, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Ao Núcleo de Judicialização da Saúde – JUDSAÚDE compete:

I – coordenar e gerenciar administrativamente o fluxo dos processos judicializados em saúde abrangidos por seu âmbito de atuação;

II – receber, registrar, classificar e acompanhar as demandas submetidas ao Núcleo, identificando seu objeto, os prazos aplicáveis e as unidades competentes em razão da matéria;

III – promover a articulação entre as unidades técnicas, assistenciais, administrativas e executoras envolvidas no tratamento das demandas judicializadas;

IV – encaminhar às unidades competentes as demandas que exijam análise, informação ou providência de natureza técnica, assistencial, administrativa ou executória;

V – acompanhar as providências adotadas pelas unidades acionadas e monitorar os respectivos retornos e prazos;

VI – solicitar às unidades competentes informações, documentos, manifestações técnicas e demais elementos necessários à adequada instrução e ao acompanhamento administrativo das demandas;

VII – reunir, organizar e consolidar informações, documentos e evidências relativos às providências adotadas no âmbito da SESAU/RR;

VIII – manter mecanismos de registro, controle, monitoramento e rastreabilidade dos processos e das providências adotadas;

IX – produzir e sistematizar dados, relatórios e indicadores gerenciais relacionados às demandas judicializadas em saúde;

X – identificar demandas recorrentes e aspectos dos fluxos administrativos passíveis de aperfeiçoamento, submetendo às unidades e autoridades competentes as informações gerenciais pertinentes;

XI – reunir e disponibilizar, no âmbito das atribuições da SESAU/RR, informações, documentos e subsídios técnicos e administrativos necessários à atuação institucional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, quando cabível;

XII – propor à autoridade competente medidas destinadas ao aperfeiçoamento das rotinas, mecanismos de controle e procedimentos relacionados ao tratamento administrativo dos processos judicializados em saúde; e

XIII – exercer outras atividades correlatas à sua finalidade, observadas as competências legal e regimentalmente atribuídas às demais unidades da SESAU/RR.

§ 1º A atuação do JUDSAÚDE possui natureza administrativa e gerencial e não substitui, absorve, avoca ou transfere as competências técnicas, assistenciais, administrativas ou executoras atribuídas às demais unidades da SESAU/RR.

§ 2º As análises, manifestações técnicas e providências materiais necessárias ao tratamento das demandas permanecerão sob responsabilidade das unidades competentes em razão da matéria, que deverão encaminhar ao JUDSAÚDE os elementos necessários ao acompanhamento do respectivo processo.

§ 3º A atuação do JUDSAÚDE não compreende o exercício da representação judicial ou extrajudicial do Estado, a emissão de parecer jurídico ou o desempenho das atribuições de consultoria e assessoria jurídica reservadas à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.

§ 4º O âmbito de atuação, o funcionamento, o fluxo administrativo e os procedimentos relacionados às demandas submetidas ao JUDSAÚDE serão disciplinados por ato do Secretário de Estado da Saúde."

Art. 5º A instituição do Núcleo de Judicialização da Saúde – JUDSAÚDE não implica supressão, avocação, delegação ou transferência das competências regimentais da Coordenadoria-Geral de Assuntos Normativos – CGAN ou dos Departamentos que integram sua estrutura, preservadas as suas atribuições administrativas e observando a reserva jurídica da PGE. A coordenação do fluxo por este núcleo não exclui a atuação material das unidades competentes.

§ 1º Permanecem sob responsabilidade da CGAN e dos Departamentos que integram sua estrutura as matérias compreendidas em suas respectivas competências regimentais, inclusive os expedientes oriundos de órgãos de controle e demais instituições externas que não integrem o fluxo específico dos processos judicializados em saúde submetidos ao JUDSAÚDE.

§ 2º Quando processo judicializado acompanhado pelo JUDSAÚDE envolver matéria compreendida nas competências regimentais da CGAN ou de Departamento integrante de sua estrutura, o Núcleo promoverá a articulação necessária para obtenção da análise, informação ou providência pertinente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a CGAN ou o Departamento competente atuará no âmbito de suas atribuições próprias, permanecendo o JUDSAÚDE responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo do fluxo de processo judicializado.

Art. 6º O âmbito de atuação do JUDSAÚDE compreenderá os processos judicializados em matéria de saúde submetidos ao fluxo institucional da SESAU/RR, na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º Os expedientes oriundos de órgãos de controle, fiscalização e demais instituições externas que não integrem o fluxo específico dos processos judicializados em saúde permanecerão submetidos às unidades competentes, de acordo com a matéria e com as disposições regimentais aplicáveis.

§ 2º A atuação do JUDSAÚDE em expediente de natureza diversa somente ocorrerá quando houver vinculação direta com processo judicializado em saúde submetido ao acompanhamento do Núcleo, sem alteração da competência da unidade responsável pela matéria.

Art. 7º As unidades da SESAU/RR deverão, no âmbito de suas respectivas competências, prestar as informações, realizar as análises e adotar as providências necessárias ao tratamento das demandas encaminhadas pelo JUDSAÚDE, observados os prazos aplicáveis, encaminhando ao Núcleo os elementos produzidos para acompanhamento e prosseguimento do fluxo administrativo.

Parágrafo único. O disposto no caput não altera as competências decisórias, técnicas, assistenciais, administrativas ou executoras das unidades acionadas.

Art. 8º A atuação do JUDSAÚDE observará, além dos princípios que regem a Administração Pública, a cooperação administrativa, a tempestividade, a rastreabilidade das providências, a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações legalmente protegidas.

Art. 9º O Secretário de Estado da Saúde regulamentará, por ato próprio, o funcionamento do JUDSAÚDE, dispondo, especialmente, sobre:

I – o âmbito de atuação do Núcleo;

II – o fluxo administrativo dos processos judicializados em saúde;

III – os procedimentos de recebimento, registro, classificação, encaminhamento, acompanhamento e conclusão das demandas;

IV – os mecanismos de controle e monitoramento dos prazos;

V – as responsabilidades das unidades participantes do fluxo, observadas suas competências legais e regimentais;

VI – os procedimentos de retorno, consolidação e organização das informações, documentos e evidências;

VII – a articulação entre o JUDSAÚDE, a CGAN e as demais unidades da SESAU/RR;

VIII – a produção, sistematização e acompanhamento de dados e indicadores gerenciais;

IX – o tratamento, acesso, guarda e compartilhamento de informações e documentos; e

X – outras medidas necessárias ao adequado funcionamento do Núcleo.

Art. 10 Os servidores que atuarão no JUDSAÚDE serão designados por ato do Secretário de Estado da Saúde, observados os cargos, vínculos e atribuições legalmente estabelecidos.

Art. 11 A implantação do JUDSAÚDE observará a estrutura de cargos em comissão e funções legalmente instituída, ficando a designação para sua chefia condicionada à existência e à regular disponibilidade de cargo ou função compatível.

Parágrafo único. A instituição do JUDSAÚDE por este Decreto não implicará a criação de cargos, empregos, funções ou vantagens, nem acarretará aumento de despesa decorrente da reorganização, devendo eventual medida relativa à alocação ou ao remanejamento de cargo ou função observar a legislação vigente e os limites administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

Art. 12 A Secretaria de Estado da Saúde adotará as providências necessárias à atualização de seus instrumentos de organização administrativa e à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU/RR

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO Nº 10.352-E, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

ESTRUTURA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

II. Detalhamento do Nível Central



Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24994308** e o código CRC **51337650**.

DECRETO Nº 41.874-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre promoção de Oficial do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto nos art. 4º, alíneas 'a' e 'b', art. 10, alíneas 'a' e 'b', art. 18, caput, art. 19, alíneas 'a' e 'b', e art. 21, todos da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, c/c os art. 27, § 2º e §3º, art. 42, e art. 49, todos do Regulamento de Promoção de Oficiais (RPO), aprovado pelo Decreto nº 1836, de 4 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOER) nº 228, de 6 de dezembro de 1989, aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima por força do art. 67, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 052, de 28 de dezembro de 2001, c/c o art. 22, art. 59, da LCE nº 052/01, o art. 22, art. 59, art. 71, art. 73 e art. 100, da LCE nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, Anexo Único da LCE nº 371, de 28 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, a contar de 2 de julho de 2026, ao posto de Capitão do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (CAP QOCBM) do Estado de Roraima, pelo critério de Antiguidade:

I – 1º TEN QOCBM GUILHERME DE SOUSA FARIAS, matrícula nº 0144095-0-02 / 047500612.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de julho de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23164170** e o código CRC **B1754805**.

DECRETO Nº 41.875-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre prorrogação de cessão e agregação de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto nos artigos 104 e 105, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima) e alterações, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, que versa sobre a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima de acordo com seus Postos e Graduações nos quantitativos e Quadros definidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.550-E, de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4324, de 17 de novembro de 2022, de cessão e agregação do SD QPCBM CLEYDSON SOARES DA SILVA, CPF nº 844.272.052-91, matrícula nº 47500420, em função de interesse bombeiro militar, junto ao Ministério Público de Contas de Roraima – MPC-RR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.925-E (SEI nº 17868697), de 5 de novembro de 2024, publicado no DOERR nº 4800, de 5 de novembro de 2024, que dispõe sobre prorrogação de cessão e agregação de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR;

CONSIDERANDO o Ofício nº 613/2025/PGC/MPCRR (SEI nº 20363610), que trata de Reiteração – Prorrogação de Cessão de praça do CBMRR;

CONSIDERANDO o Ofício nº 148/2026/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL (SEI nº 21986324), que autoriza a prorrogação de cessão de praça, a contar de 1º de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 392/2026/DRH/PGC/MPCRR (SEI nº 23926251), acerca da atualização de valores de ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 51/2026/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DEIP (SEI nº 23214886), que convocou militares dos quadros combatente e especial para o Curso de Formação de Sargentos QEPBM – CFS QEPBM/2026,

DECRETA:

Art.1º Prorrogar a cessão e agregação no período de 1º de novembro de 2025 a 11 de julho de 2026, do CB QEPBM CLEYDSON SOARES DA SILVA, matrícula nº 047500420/ 0145168-5-01, CPF nº 844.272.052-91, junto ao Ministério Público de Contas de Roraima – MPC-RR, em conformidade com o disposto na legislação vigente, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. Na hipótese de não ressarcimento pelo cessionário por 2 (dois) meses consecutivos, o CBMRR adotará as providências necessárias à revogação da cessão e ao retorno imediato do militar ao órgão de origem.

Art. 2º O militar permanece agregado, em função de interesse bombeiro militar, junto ao Ministério Público de Contas de Roraima – MPC-RR, durante o período estabelecido no art. 1º, não ocupando vaga na escala hierárquica de seu Quadro, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O cessionário deverá ressarcir ao cedente todas as despesas referentes à remuneração do militar cedido, acrescidas dos encargos sociais, gratificação natalina, férias e respectivo adicional, mediante compensação ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24226981** e o código CRC **C15447F7**.

DECRETO Nº 41.876-E, DE 12 DE NOVEBRO DE 2026

Dispõe sobre Agregação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto no art. 37, art. 36, § 2º, do art. 32, § 1º, inciso V, bem como nos artigos 100, 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima), alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1395-P, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 5198, de 3 de julho de 2026, que nomeou, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, o TC QCOBM GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA, CPF nº 637.325.302-30, no cargo de Assessor Técnico – CDI-I, na estrutura organizacional da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 1º de julho de 2026, TC QCOBM GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA, CPF nº 637.325.302-30, matrícula nº 0100449-2-01 / 047500048, em função de natureza bombeiro militar, por haver sido nomeado no cargo de Assessor Técnico – CDI-I, na estrutura organizacional da Casa Civil, conforme o Decreto nº 1395-P, de 3 de julho de 2026, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu respectivo Quadro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23522202** e o código CRC **664600C8**.

DECRETO Nº 41.877-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Agregação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto no art. 37, art. 36, § 2º, do art. 32, § 1º, inciso V, bem como nos artigos 100, 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima), alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1388-P, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 5192, de 25 de junho de 2026, que tornou sem efeito o Decreto nº 1385-P, de 24 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5191, referente às exonerações de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, mantendo-se a nomeação do 2º TEN QCOBM SAMUEL DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 522.396.402-00, no cargo de Auxiliar de Gabinete – FAI-II, na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria;

CONSIDERANDO o ofício Nº 300/2026/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL (23195190), de 7 de julho de 2026, que apresenta bombeiros militares para exercício de suas atividades junto a essa Casa Militar, por ocasião da conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiro Militar – CHOBM 2026, encerrado em 3 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Agregar, a contar de 4 de julho de 2026, o 2º TEN QCOBM SAMUEL DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 522.396.402-00, matrícula nº 0120628-1-02 / 047500083, em função de natureza bombeiro militar, por haver sido nomeado no cargo de Auxiliar de Gabinete – FAI-II, na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria, conforme o Decreto nº 1388-P, de 25 de junho de 2026, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu respectivo Quadro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de julho de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23523482** e o código CRC **1D169077**.

DECRETO Nº 41.878-E, DE 12 DE NOVEBRO DE 2026

Dispõe sobre Agregação e Reversão de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto no art. 37, art. 36, § 2º, do art. 32, § 1º, inciso V, bem como nos artigos 100, 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima), alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1388-P, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 5192, de 25 de junho de 2026, que tornou sem efeito o Decreto nº 1385-P, de 24 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5191, referente às exonerações de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, mantendo-se a nomeação do 2º TEN QCOBM MAGDIEL DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 729.627.982-68, no cargo de Auxiliar de Gabinete – FAI-II, na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria;

CONSIDERANDO o ofício Nº 300/2026/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL (23195190), de 7 de julho de 2026, que apresenta bombeiros militares para exercício de suas atividades junto a essa Casa Militar, por ocasião da conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiro Militar – CHOBM 2026, encerrado em 3 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a nomeação de militares na estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC), do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 4 de julho de 2026, o 2º TEN QCOBM MAGDIEL DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 729.627.982-68, matrícula nº 0137115-0-01 / 047500245, em função de natureza bombeiro militar, por haver sido nomeado no cargo de Auxiliar de Gabinete – FAI-II, na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria, conforme o Decreto nº 1388-P, de 25 de junho de 2026, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu respectivo Quadro.

Art. 2º Reverter, a contar de 1º de agosto de 2026, ao Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, o 2º TEN QCOBM MAGDIEL DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 729.627.982-68, matrícula nº 0137115-0-01 / 047500245, em razão da sua nomeação no cargo de Gerente de Logística da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com o disposto em legislação vigente, voltando a ocupar vaga na escala hierárquica de seu respectivo Quadro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas individualmente estabelecidas nos artigos anteriores.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23523526** e o código CRC **BC5D925A**.

DECRETO Nº 41.879-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere integrante da carreira Bombeiro Militar do Estado de Roraima para a Reserva Remunerada, a pedido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62 da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111 e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.756-E, de 19 de maio de 2026, que dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade de Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 718/IPER/PRESI/GPRES, de 13 de julho de 2026, publicada no DOE nº 5202, de 13 de julho de 2026, que concedeu o benefício de "Reserva Remunerada a pedido", com proventos proporcionais à CAP QOSBM EDILENE CRUZ DE SOUZA DE GARCETE, matrícula nº 047500115 / 0127399-0-0, com base no subsídio do Posto,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada, a CAP QOSBM EDILENE CRUZ DE SOUZA DE GARCETE, matrículas nº 047500115/0127399-0-01, CPF nº 815.614.662-04, por haver sido concedido à militar o benefício de reserva remunerada pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima, a contar de 13 de julho de 2026.

Art. 2º Os proventos na inatividade remunerada terão como base o que prescrevem o artigo 115, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima efetivará o seu desligamento do serviço ativo nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica*)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23844632** e o código CRC **2E8F38DF**.

DECRETO Nº 41.880-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere integrante da carreira Bombeiro Militar do Estado de Roraima para a Reserva Remunerada, a pedido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62 da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.729-E, de 19 de maio de 2026, que dispõe sobre a promoção pelo critério de tempo de contribuição de Oficial do Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 819/IPER/PRESI/GPRES, de 3 de agosto de 2026, publicada no DOE nº 5219, de 5 de agosto de 2026, que concedeu o benefício de "Reserva Remunerada a pedido", com proventos integrais ao CEL QCOBM GENILSON RODRIGUES DA COSTA, matrículas nº 047500033 / 0100263-5-01, com base dos cálculos do último subsídio do Posto,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido para a Reserva Remunerada, o CEL QCOBM GENILSON RODRIGUES DA COSTA, matrículas nº 047500033 / 0100263-5-01, CPF nº 446.446.122-00, por haver sido concedido ao militar o benefício de reserva remunerada pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima, a contar de 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Os proventos na inatividade remunerada terão como base o que prescrevem o artigo 115, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima efetivará o seu desligamento do serviço ativo nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica*)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23844437** e o código CRC **37047370**.

DECRETO Nº 41.881-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere integrante da carreira Bombeiro Militar do Estado de Roraima para a Reserva Remunerada, a pedido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62 da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.733-E, de 19 de maio de 2026, que dispõe sobre a promoção pelo critério de tempo de contribuição de Oficial do Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 814/IPER/PRESI/GPRES, de 3 de agosto de 2026, publicada no DOE nº 5219, de 5 de agosto de 2026, que concedeu o benefício de "Reserva Remunerada a pedido", com proventos integrais ao CEL QCOBM EDNALDO CATÃO PEREIRA, matrículas nº 047500028 / 0100266-0-01, com base dos cálculos do último subsídio do Posto,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o CEL QCOBM EDNALDO CATÃO PEREIRA, matrículas nº 047500028 / 0100266-0-01, CPF nº 600.589.782-91, por haver sido concedido ao militar o benefício de reserva remunerada pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima, a contar de 5 de agosto de 2026.

Art. 2º Os proventos na inatividade remunerada terão como base o que prescrevem o artigo 115, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima efetivará o seu desligamento do serviço ativo nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica*)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23844180** e o código CRC **FFFFDEFE**.

DECRETO Nº 41.882-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre cessão e agregação de praça do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere a norma do art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o disposto no art. 36, § 2º, c/c o art. 37, art. 32, § 1º, inciso IV e inciso V, bem como nos artigos 100, 101, 102 e 103, todos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima), alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017, e, ainda, o disposto no Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), com alterações, e o Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 302/2026/PMRR/QCG/ASSALERR/ADMALERR, de 12 de agosto de 2026 (SEI nº 23718542), que apresenta do ST QPCBM PABLO BOERI DE SOUZA, matrícula nº 047500401 / 0145090-5-01, ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, em razão de sua nomeação para o exercício de Cargo Comissionado na estrutura organizacional da Secretaria Adjunta de Coordenação dos Colégios Militarizados, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1623-P de 5 de agosto de 2026, publicado no DOE Edição 5219, de 5 de agosto de 2026, que nomeia o militar em tela em Cargo Comissionado na estrutura organizacional da Secretaria Adjunta de Coordenação dos Colégios Militarizados, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1071/2026/CBMRR/CMDGR, de 13 de agosto de 2026 (SEI nº 23731251), por meio do qual o Comandante-Geral autoriza a cessão do militar em referência,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, sem ônus ao cessionário, a contar de 1º de agosto de 2026, o bombeiro militar ST QPCBM PABLO BOERI DE SOUZA, CPF nº 005.821.192-60, matrícula nº 047500401 / 0145090-5-01, para exercer suas funções laborais na estrutura organizacional da Secretaria Adjunta de Coordenação dos Colégios Militarizados, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.

Art. 2º O militar permanece agregado em função de interesse bombeiro militar, em conformidade com o disposto no art. 37, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, sem ocupar vaga na escala hierárquica no seu respectivo Quadro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23835388** e o código CRC **A3E8159A**.

DECRETO Nº 41.883-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a agregação de Oficial do Quadro de Oficiais Complementar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o § 1º, inciso III, alínea "m", e o § 7º do Art. 100 da Lei Complementar nº 194/2012, que regulam a agregação do militar estadual para fins de candidatura a cargo eletivo;

CONSIDERANDO a Ata de Convenção Estadual da Federação PSDB/Cidadania Roraima (23949650), datada de 1 de agosto de 2026, e o deferimento do registro de candidatura (23907615) do CEL QCOBM ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 047500025 / 0100261-9-0, ao cargo de Deputado Federal,

RESOLVE**:**

Art. 1º Agregar o CEL QCOBM ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 047500025 / 0100261-9-01, na Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, devido ao seu afastamento para concorrer a cargo eletivo, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24002064** e o código CRC **623CDA02**.

DECRETO Nº 41.884-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a agregação de Oficial do Quadro de Oficiais Complementar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o § 1º, inciso III, alínea "m", e o § 7º do art. 100, da Lei Complementar nº 194/2012, que regulam a agregação do militar estadual para fins de candidatura a cargo eletivo;

CONSIDERANDO a Ata Executiva Estadual do Partido 30 - NOVO (23949196), datada de 5 de agosto de 2026, e o deferimento do registro de candidatura (23907202) do 2º TEN QCOBM LEANDRO GENTIL DE GOES, matrícula nº 047500241 / 0137101-0-01, ao cargo de Deputado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o 2º TEN QCOBM LEANDRO GENTIL DE GOES, matrículas nº 047500241 / 0137101-0-01, na Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, devido ao seu afastamento para concorrer a cargo eletivo, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24002177** e o código CRC **8B0D182B**.

DECRETO Nº 41.885-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a agregação de Praça do Quadro de Praças Combatente do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o § 1º, inciso III, alínea "m", e o § 7º do art. 100, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que regulam a agregação do militar estadual para fins de candidatura a cargo eletivo;

CONSIDERANDO a Ata de Convenção Estadual do Partido 12 - PDT (23949365), datada de 4 de agosto de 2026, e o deferimento do registro de candidatura (23921416) da 1º SGT QPCBM SOLANGE VIVIANE MENEZES, matrícula nº 047500484 / 0145134-0-01, ao cargo de Deputado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar a 1º SGT QPCBM SOLANGE VIVIANE MENEZES, matrícula nº 047500484 / 0145134-0-01, na Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, devido ao seu afastamento para concorrer a cargo eletivo, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24001663** e o código CRC **EC45F313**.

DECRETO Nº 41.886-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a cessão e agregação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR, para atuação junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 36, c/c o art. 37, no art. 32, § 1º, incisos IV e V, e nos arts. 100 a 103, da Lei Complementar Estadual nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e na Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1128/2026/CATA-SENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ (SEI nº 22723665), que ofertou vagas para participação na Instrução de Nivelamento de Conhecimento – INC DFNSP 2026 e informou que os profissionais indicados poderiam permanecer à disposição da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO o Ofício nº 155/2026/CBMRR/CMDGR (SEI nº 23015522), por meio do qual o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima indicou militares da Corporação para participação na referida instrução;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1621/2026/CATA-SENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ (SEI nº 23652114), que confirmou o início das atividades dos militares como servidores mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública em 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional dos militares durante o período de mobilização,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder e agregar, para prestação de serviço junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendido entre 22 de julho de 2026 e 21 de julho de 2027, os seguintes militares do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima:

I – 1º SGT QPCBM RAYAN ANDRADE SOUSA, CPF nº 009.317.652-00;

II – 3º SGT QPCBM FRANCISCA SANTOS VIEIRA, CPF nº 002.585.132-25;

III – 3º SGT QPCBM KETHLEEN CESAR DE MELO, CPF nº 947.266.122-04.

Art. 2º Os militares permanecerão agregados em função de interesse bombeiro militar, nos termos da legislação vigente, não ocupando vagas nas respectivas escalas hierárquicas de seus Quadros enquanto perdurar a agregação.

Art. 3º A cessão e a agregação poderão ser encerradas antes do término estabelecido no art. 1º, mediante comunicação formal de demobilização expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou apresentação antecipada dos militares ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24047689** e o código CRC **E7CA7DC5**.

DECRETO Nº 41.887-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a agregação de Oficial do Quadro de Oficiais Complementar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, de acordo com os artigos 100, 101, 102 e 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima), e

CONSIDERANDO o § 1º, inciso III, alínea "m", e o § 7º do art. 100 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que regulam a agregação do militar estadual para fins de candidatura a cargo eletivo;

CONSIDERANDO a Ata de Convenção Estadual do Partido 12 - PDT, datada de 4 de agosto de 2026, e o deferimento do registro de candidatura do 1º TEN QCOBM RONALDO MACEDO DE JESUS, matrículas nº 047500075 / 0127351-5-01, ao cargo de Deputado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o 1º TEN QCOBM RONALDO MACEDO DE JESUS, matrículas nº 047500075 / 0127351-5-01, na Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, devido ao seu afastamento para concorrer a cargo eletivo, deixando de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de agosto de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24088457** e o código CRC **05DB0392**.

DECRETO Nº 41.888-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre cessão e agregação de Oficial do Quadro Complementar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62 da Constituição do Estado de Roraima, tendo em vista o disposto nos arts. 32, § 1º, incisos IV e V; 36, §§ 1º e 2º; 37; 100, § 1º, inciso I, e 101 a 103 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações; no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 671, de 6 de junho de 2008, bem como, na Lei Estadual nº 1.628, de 18 de janeiro de 2022; e no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 671, de 6 de junho de 2008, considera de natureza ou de interesse bombeiro-militar as funções exercidas por militares estaduais da ativa colocados à disposição da Casa Militar;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1104/2026/CASA MILITAR/DAA (SEI nº 24077987), de 4 de setembro de 2026, por meio do qual a Casa Militar solicita a cessão do 1º TEN QCOBM IGOR HENRIQUE TAVARES DE MENEZES para exercer função em sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a autorização do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, consignada no Despacho nº 1236/2026/CBMRR/CMDGR (SEI nº 24101888), de 8 de setembro de 2026, e ratificada pelo Ofício nº 407/2026/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL;

CONSIDERANDO que a movimentação é realizada de ofício e se destina ao exercício de função gratificada na Casa Militar, observadas as ressalvas estabelecidas no art. 73, inciso V, alíneas "a" e "e", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, de ofício e sem ônus para o órgão cessionário, pelo período de 1 (um) ano, contado da publicação deste Decreto, o 1º TEN QCOBM IGOR HENRIQUE TAVARES DE MENEZES, matrícula nº 47500224/0102954-1-02, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, à Casa Militar do Governo do Estado de Roraima, para exercer, mediante ato próprio da autoridade competente, a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Transporte e Comunicação do Departamento de Transporte, Comunicação e Logística – DTCL/CMG.

Art. 2º Agregar, a contar de 1º de setembro de 2026, o oficial referido no art. 1º, em decorrência da cessão e do exercício de função de interesse bombeiro-militar, nos termos dos arts. 37 e 100, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e de suas alterações, sem ocupar vaga na escala hierárquica do respectivo quadro.

Art. 3º O militar permanecerá adido ao Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para fins de controle, alterações e demais providências administrativas, por intermédio da Diretoria de Pessoal e Legislação.

Art. 4º A dispensa da função exercida na Casa Militar ou o encerramento antecipado da cessão implicará o retorno do militar ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e a adoção das providências necessárias à sua reversão, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24176717** e o código CRC **37413828**.

DECRETO Nº 41.889-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere integrante da carreira Bombeiro Militar do Estado de Roraima para a Reserva Remunerada ex-officio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 62 da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.413-E, de 27 de agosto de 2026, que dispõe sobre a promoção pelo critério de tempo de contribuição de Oficial do Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (23994214); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 958/IPER/PRESI/GPRES, de 9 de setembro de 2026, publicada no DOE nº 5245, de 11/09/2026 (24183453), que concedeu o benefício de "Reserva Remunerada *ex officio*", com proventos integrais a 1º TEN QCOBM GISELE SOARES LIMA, matrículas nº 0475000034/0100260-0-01,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir "*ex officio*", para a Reserva Remunerada, a 1º TEN QCOBM GISELE SOARES LIMA, matrículas nº 0475000034/0100260-0-01, CPF nº 709.469.812-72, por haver sido concedido a militar o benefício de reserva remunerada pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima, a contar de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º Os proventos na inatividade remunerada terão como base o que prescrevem o art. 115, da Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 308 de 25 de janeiro de 2022.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima efetivará o seu desligamento do serviço ativo nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica*)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24458384** e o código CRC **A55CBE81**.

DECRETO Nº 41.890-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre cessão e agregação de oficial do Quadro de Oficiais Complementares do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto no art. 36 e art. 37, bem como nos artigos 100, 101, 102 e 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima), alterada pela Lei Complementar nº 260, de 2 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 407/2026/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL, de 9 de setembro de 2026, que encaminha a Minuta de Decreto de cessão/agregação do 1º TEN QCOBM IGOR HENRIQUE TAVARES DE MENEZES, matrícula nº 047500224/0102954-1-02, em função de natureza bombeiro militar, em razão de sua nomeação para integrar a estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria;

CONSIDERANDO o Ofício nº 155/2026-GAB/PRES/ALE, de 6 de agosto de 2026, que solicita a apresentação do 1º TEN QCOBM IGOR HENRIQUE TAVARES DE MENEZES, matrícula nº 047500224/0102954-1-02, a fim de que possa desempenhar suas atividades laborais junto a Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1451/2026/CBMRR/CMDGR, de 13 de outubro de 2026 (SEI nº 24617797), por meio do qual o Comandante-Geral autoriza a cessão do militar em referência,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder e agregar, sem ônus ao cessionário, a contar de 1º de outubro de 2026, o bombeiro militar 1º TEN QCOBM IGOR HENRIQUE TAVARES DE MENEZES, matrícula nº 047500224/0102954-1-02, para exercer suas funções laborais na estrutura da Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR.

Art. 2º O militar permanece agregado em função de interesse bombeiro militar, em conformidade com o disposto no art. 37, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, sem ocupar vaga na escala hierárquica no seu respectivo Quadro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(*assinatura eletrônica*)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24777295** e o código CRC **6592A5DB**.

DECRETO Nº 41.891-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere integrante da carreira policial militar do Ex-Território Federal de Roraima para a Reserva Remunerada, a pedido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o inciso I, do art. 111, e o inciso II, do art. 113, ambos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.962-E, de 13 de abril de 2012, publicado no DOE/RR nº 1769, de 13 de abril de 2012, que transfere integrante da carreira policial militar do Ex-Território Federal de Roraima para a Reserva Remunerada, a pedido (24708177);

CONSIDERANDO o ofício nº 97/2026/PGE/GAB/CP/PPRE, de 14 de outubro de 2026, referente ao pedido de cumprimento de Sentença (Processo nº 0003367-23.2013.4.01.4200), para que os proventos da inatividade do Segundo-Tenente PM RR CRISTÓVES MAIA, CPF nº 220.082.683-49, sejam calculados sobre o soldo de 2º Tenente, graduação imediatamente superior à que ocupava na atividade (24635644),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.962-E, de 13 de abril de 2012, publicado no DOE/RR nº 1769, de 13 de abril de 2012, que transfere integrante da carreira policial militar do Ex-Território Federal de Roraima para a Reserva Remunerada.

Art. 2º Transferir para a reserva remunerada à pedido, a contar de 13 de abril de 2012, o subtenente CRISTÓVES MAIA, CPF nº 220.082.683-49, por estar com mais de trinta anos de serviço.

Art. 3º Os proventos devidos terão como base o que prescrevem os artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, conforme disposto na Tabela I, do anexo I-A, calculados sobre o soldo de Segundo-Tenente.

Art. 4º A Diretoria de Pessoal e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima efetivará o seu desligamento do serviço ativo, nos termos do inciso I e parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24776842** e o código CRC **D5D2093F**.

DECRETO Nº 41.892-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a formalização de promoções em ressarcimento de preterição de militar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, em cumprimento à Decisão Administrativa de 20 de outubro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, considerando o art. 73, inciso VIII, alínea "e", combinado com o art. 71-A, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 12 e 13, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 260, de 2017, e tendo em vista a Decisão Administrativa CASA CIVIL/DATL/TÉCNICO (SEI nº 24720219), proferida no Processo SEI nº 13101.0002156/2026.21,

DECRETA:

Art. 1º Ficam formalizadas, em cumprimento ao inciso III da Decisão Administrativa de 20 de outubro de 2026, as seguintes promoções em ressarcimento de preterição, por erro da Administração, do militar RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR:

I – Da graduação de 2º Sargento QEPBM à graduação de 1º Sargento QEPBM, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017;

II – Da graduação de 1º Sargento QEPBM à graduação de Subtenente QEPBM, com efeitos a contar de 2 de julho de 2017;

III – Da graduação de Subtenente QEPBM ao posto de 2º Tenente QEOBM, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2017;

IV – Do posto de 2º Tenente QEOBM ao posto de 1º Tenente QEOBM, com efeitos a contar de 22 de março de 2018;

V – Do posto de 1º Tenente QEOBM ao posto de Capitão QEOBM, com efeitos a contar de 2 de julho de 2018.

Art. 2º As promoções previstas neste Decreto constituem atos de formalização e execução da Decisão Administrativa de 20 de outubro de 2026, devendo ser observados os efeitos funcionais e financeiros nela reconhecidos, mediante os correspondentes registros e procedimentos administrativos.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, por intermédio de seus setores competentes, procederá à atualização dos assentamentos funcionais, dos registros de carreira e das informações necessárias ao processamento dos efeitos administrativos decorrentes das promoções.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos individualizados no art. 1º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio**, **Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24990210** e o código CRC **8D4AEE37**.

DECRETO Nº 41.893-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre prorrogação de cessão e agregação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 36 c/c o art. 37, no art. 32, § 1º, incisos IV e V, e nos arts. 100 a 103, da Lei Complementar Estadual nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e suas alterações, e no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.902-E, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre cessão e agregação do 2º TEN QCOBM AIRTON PEREIRA DA SILVA para compor o quadro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR, publicado no DOE nº 3904, de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1359-P, de 1º de agosto de 2023, de exoneração e nomeação do 2º TEN QCOBM AIRTON PEREIRA DA SILVA em cargo pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.504-E, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre cessão e agregação do 2º TEN QCOBM AIRTON PEREIRA DA SILVA para compor o quadro da Secretaria de estado de Licitação e Contratação – SELC, publicado no DOE nº 4604, de 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.646-E, de 18 de março de 2024, que dispõe sobre cessão e agregação do CAP QCOBM AIRTON PEREIRA DA SILVA para compor o quadro da Secretaria de estado de Licitação e Contratação – SELC, publicado no DOE nº 4641, de 18 de março de 2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 61/2026/SELC/SEC/COAM/DRH (21000561), de 2 de fevereiro de 2026, que solicita a prorrogação da cessão do CAP QCOBM AIRTON PEREIRA DA SILVA para compor o quadro da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, a contar de 1º de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão e agregação, sem ônus ao cessionário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2026, do CAP QCOBM AIRTON PEREIRA DA SILVA, matrícula 047500174 / 0137134-7-01, por desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, no cargo de Agente de Contratação.

Art. 2º O militar permanece agregado em função de interesse bombeiro militar, em conformidade com o disposto em legislação vigente, sem ocupar vaga na escala hierárquica no seu respectivo Quadro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 17:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24916239** e o código CRC **F7692AE2**.

DECRETO Nº 41.894-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Gestor do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – CGPropag/RR, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e na Lei Estadual nº 2.298, de 26 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – CGPropag/RR, com a finalidade de orientar a elaboração e acompanhar a execução de ações e de políticas públicas voltadas à implementação do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º Compete ao CGPropag/RR:

I – orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta na elaboração das políticas que impactem as obrigações assumidas pelo Estado na adesão ao Propag;

II – coordenar a articulação e interação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública federal necessárias à execução e implementação do Propag;

III – monitorar a implementação de ações, o cumprimento de contratos de refinanciamento e a vinculação de receitas no âmbito do programa;

IV – estabelecer diretrizes e propor mecanismos econômicos e financeiros para viabilizar a implementação das estratégias relativas ao Propag;

V – instituir grupos de trabalho sobre temas específicos para dar suporte técnico especializado às atividades do Comitê;

VI – participar das deliberações e emitir recomendações sobre a destinação, alocação e aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Propag.

Art. 3º Integram o CGPropag/RR como membros titulares:

I – o Governador do Estado, que o presidirá;

II – o Secretário-Chefe da Casa Civil;

III – o Procurador-Geral do Estado;

IV – o Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ;

V – o Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;

VI - o Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF;

VI – o Secretário de Estado da Educação e Desporto - SEED.

§ 1º Cada membro titular indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Presidente do CGPropag/RR poderá convidar autoridades, especialistas e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

Art. 4º O CGPropag/RR se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação como membro titular ou suplente do CGPropag/RR será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Com vistas à consecução de seus objetivos, o CGPropag/RR fica autorizado a recomendar o estabelecimento de arranjos organizacionais complementares, visando prover o suporte técnico, operacional e administrativo indispensável ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 20:02, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25027126** e o código CRC **46BC3DA1**.

DECRETO Nº 41.895-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – CONPROPAG/RR, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – CONPROPAG/RR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único. O CONPROPAG/RR tem por finalidade principal acompanhar, verificar e fiscalizar a execução das ações e a aplicação dos recursos vinculados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), com especial enfoque nas políticas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Art. 2º Compete ao CONPROPAG/RR:

I – fiscalizar a correta aplicação e destinação dos recursos financeiros economizados pelo Estado em decorrência da repactuação da dívida, garantindo sua vinculação às áreas prioritárias;

II – acompanhar as políticas, os programas e os projetos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) financiados com recursos do Propag, avaliando sua eficácia e adequação às diretrizes estaduais e federais;

III – verificar a execução física e financeira das ações governamentais amparadas pelo programa;

IV – monitorar e atestar o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de refinanciamento, emitindo relatórios periódicos de conformidade;

V – solicitar aos órgãos competentes da Administração Pública informações, auditorias e diligências necessárias ao pleno exercício de sua atividade fiscalizatória;

VI – auxiliar e acompanhar a elaboração e o envio das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos do Propag junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), zelando pela transparência e pelo cumprimento dos prazos legais;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONPROPAG/RR terá composição paritária interinstitucional, sendo integrado por representantes, na condição de titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED;

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

III – Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do CONPROPAG/RR será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, considerando o eixo prioritário da Educação Profissional e Tecnológica nas contrapartidas do Propag.

Art. 4º O mandato dos membros do CONPROPAG/RR será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º A participação nas reuniões do CONPROPAG/RR ensejará o pagamento de gratificação de presença (*jeton*) aos seus membros titulares, ou aos suplentes quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Os valores do *jeton* por sessão, bem como o limite máximo mensal de sessões remuneradas, observarão os parâmetros estabelecidos na legislação estadual específica que regulamenta a remuneração de órgãos de deliberação coletiva no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 7º O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED).

Art. 8º O CONPROPAG/RR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse de seus membros, o qual será aprovado por decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 12/11/2026, às 20:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **25027135** e o código CRC **FFE05AA0**.

SECRETARIAS DE ESTADO

SEADI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria Nº 415/SEADI/GAB/ASSESSORIA, DE 03 DE novembro DE 2026.

"Tornar sem efeito"

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 1142-P, de 25 de maio de 2026; pelos artigos 137 c/c 143, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, bem como considerando a Comissão designada pela PORTARIA Nº 322/SEADI/GAB/ASSESSORIA, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E Nº 5233, de 25de agosto de 2026;**

CONSIDERANDO a solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e PAD da SEADI, contida no **Despacho 17/2026/SEADI/GAB/CSPAD (Ep.** 24827454**).**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 364/SEADI/GAB **(Ep.** 24306288**)** bem como a Errata **(Ep.** 24760950).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinatura eletrônica*)

CASSIO MURILO GOMES

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Decreto nº 1142-P, de 25 de maio de 2026

18101.003122/2026.22

SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA Nº 5448-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, em conformidade com o Processo SEI N° 17101.011276/2026.25.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o usufruto das férias da servidora **ELIZANGELA COSTA MIRANDA**, CPF: **683.129.113-91**, ocupante do cargo Gestor Escolar Pequeno Porte, matricula nº **113411-6-03**, programadas para o período de **03/07/2026 a 01/08/2026** , referente ao **exercício 2026**, as quais foram concedidas pela **PORTARIA Nº 1898-P/2026/SEED/GAB**, publicadas no **DOE nº 5168,** de 20 de maio 2026, em função da necessidade da Administração Pública.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de **01/11/2026 a 30/11/2026**, ***"sem ônus"*** para a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 15:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24977056** e o código CRC **42631A8E**.

PORTARIA Nº 5444-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR DESIGNAR o servidor **RAFAEL PARENTE BARROS**, CPF nº 003.386.422-50, para exercer a fiscalização do Contrato **358/2022 (**7022217**)**, inerente ao Processo SEI nº 17101.016357/2022.98, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de forro, limpeza de caixas d'água e/ou cisternas, para atender as necessidades das escolas de Ensino Fundamental e Médio da capital, unidades administrativas e prédio da SEED.

Art. 2º REVOGAR, a partir desta data, os efeitos da **PORTARIA Nº 4052-P/2026/SEED/GAB (**19178467), publicada no DOE nº **5006** de **12/09/2026.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 15:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24964311** e o código CRC **4376B529**.

PORTARIA Nº 5463-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 593/2026 do Processo SEI n.º **17101.012228/2026.54.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação a servidora **MEIREAN SILVA DOS SANTOS,** CPF nº 016.317.621-33, Matrícula nº 50100740/167121901, Classe "A", Padrão "II", **jornada de trabalho de 30 horas,** Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "B", Padrão "I",** conforme inciso I, do artigo 23**,** da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á a partir de 01 de junho de 2026, data em que passaram a produzir efeitos a estabilidade da servidora, conforme disposto no Decreto nº 40.684-E, de 15 de maio de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24983172** e o código CRC **F5BDAE0C**.

PORTARIA Nº 5460-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 598/2026 do Processo SEI n.º **17101.012868/2026.64.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação a servidora **JHANAYNA THAMIRIS DE SOUZA ALMEIDA,** CPF n.º 006.006.992-93, Matrícula n.º 50100706/150804005, Classe "A", Padrão "II", **jornada de trabalho de 30 horas**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I",** conforme inciso II, do artigo 23**,** da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á a partir de 01 de junho de 2026, data do protocolo do Requerimento Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982714** e o código CRC **B97D9629**.

PORTARIA Nº 5462-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 596/2026 do Processo SEI n.º **17101.012967/2026.46.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação a servidora **LIDIANE SILVA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 049.488.034-13, Matrícula n. 50099723/151693002, Classe "A", Padrão "II", **jornada de trabalho de 30 horas,** Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I",** conforme inciso II, do artigo 23**,** da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á a partir de 02 de junho de 2026, data do protocolo do Requerimento Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24983138** e o código CRC **0FCD20BF**.

PORTARIA Nº 5452-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – **SEED/RR,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer DRH/SEED/RR n.º 120/2026 do Processo SEI n.º **17101.019977/2026.11,**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Integral à servidora ANA ALVES DE SOUSA**, CPF n.º 567.334.882-72, Matrícula n.º 0122306202, Cargo de Analista Educacional, jornada de trabalho de 40 horas**, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Estácio de Sá - UFRJ, período de **04 de janeiro à 05 de julho de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24981602** e o código CRC **F35F1B94**.

PORTARIA Nº 5461-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – **SEED/RR,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, reconsiderando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 595/2026 do Processo SEI n.º **17101.012035/2026.01.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação a servidora **CINTIA DOS SANTOS ROSA,** CPF n.º 010.967.627-06, Matrícula n.º 146347006, Classe "A", Padrão "II", **jornada de trabalho de 30 horas**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "B", Padrão "I",** conforme inciso I, do artigo 23**,** da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á a partir de 01 de junho de 2026, data em que passaram a produzir efeitos a estabilidade da servidora, conforme disposto no Decreto n° 40.684-E, de 15 de maio de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982819** e o código CRC **77B51263**.

PORTARIA Nº 5446-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/TEC/SEED/RR n.º 005/2026 do Processo SEI n.º **17101.018706/2022.14.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MAILZA DA SILVA CHAVES LUCENA, Matrícula n.º 40002115/125995401**, **CPF n.º 688.798.302-87**, ocupante do cargo de **Merendeiro Educacional**, com jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, o **Adicional de Qualificação de 15% (quinze por cento)**, nos termos do art. 32, inciso III, da Lei Ordinária 1.672, de 27/04/2022 e sendo observado a impossibilidade de acúmulo dos adicionais, conforme previsto no § 1º do art. 32 da mesma Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria entrarão em vigor a partir da protocolização do Requerimento Administrativo, isto é, **30 de setembro de 2022.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 09:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24968819** e o código CRC **02BA208E**.

PORTARIA Nº 5459-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 600/2026 do Processo SEI n.º **17101.013047/2026.45.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação a servidora **FRANCISCA MARIA SILVA,** CPF n.º 323.379.572-68, Matrícula n.º 50011249/107749001, Classe "B", Padrão "V", **jornada de trabalho de 30 horas**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I",** conforme inciso II, do artigo 23**,** da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á a partir de 01 de junho de 2026, data do protocolo do Requerimento Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982662** e o código CRC **756F1AE0**.

PORTARIA Nº 5457-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 596/226 do Processo SEI n.º **17101.009260/2026.52.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação ao servidor **YVES CARVALHO SOUZEVEDO,** CPF n.º 226.283.758-93, Matrícula n.º

50100062/151444003 Classe "A", Padrão "II", **jornada de trabalho de 30 horas**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I",** conforme inciso I, do artigo 23**,** da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á a partir do protocolo do Requerimento Administrativo, ocorrido em 16 de abril de 2026

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982484** e o código CRC **BFE26D6D**.

PORTARIA Nº 5456-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer DRH/SEED/RR n.º 121/2026 do Processo SEI n.º 17101.002035/2022.61,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença **Parcial** ao servidor FRANCISCO GEAM MATOS FREIRE**, CPF n.º 590.370.592-87, Matrícula n.º 113777801, Cargo de Professor da Educação Básica, Classe "B", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas**, no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, para cursar Mestrado em Matemática na Universidade Federal de Roraima – UFRR, no período de **06 de novembro de 2026 a 29 de fevereiro de 2028.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982321** e o código CRC **DA6B2EE9**.

PORTARIA Nº 5455-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer DRH/SEED/RR n.º 118/2026 do Processo SEI n.º 17101.021590/2026.16,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença **Parcial** ao servidor **RONIEL RODRIGUES ROCHA, CPF n.º 823.265.501-10, Matrícula n.º 043005317/0137472901**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "A", Padrão "III", jornada de trabalho de 40 horas, no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, para cursar Mestrado em Bioenergia na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no período de **30 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.**

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982209** e o código CRC **3AFE6193**.

PORTARIA Nº 5449-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 009/2026 do Processo SEI n.º 17101.005183/2025.81,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER alteração da data de inicio e fim da Licença da servidora **BIANCA VITORIA HEVILLA SARAIVA SILVA**, CPF n° 164.374.677-46, Matrícula n.º 162259501, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "A", Padrão "II", jornada de trabalho de 30 horas, no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, para cursar Mestrado em Letras na Universidade Federal de Roraima - UFRR, no período de 20 de fevereiro de 2026 a 28 de agosto de 2026, concedida pela Portaria nº 1787-P/2026/SEED/GAB, publicada no D.O.E. n.º 5163 de 13/05/2026, para o **período de 29 de maio de 2026 a 31 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24979392** e o código CRC **6F886A18**.

PORTARIA Nº 5458-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer DRH/SEED/RR n.º 122/2026 do Processo SEI n.º **17101.017013/2026.20,**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Afastamento ao servidor **EDSON OLIVEIRA DE MORAES, CPF n.º 881.605.482-49, Matrícula n.º 0167867101/0167867102,** Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, jornada de trabalho de 40 horas, para Cursar Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas, na Instituição Fundação Getulio Vargas – FGV/SP**,** nos seguintes períodos: **05 de março de 2027 a 14 de março de 2027**, para participação nas atividades presenciais realizadas de **08 de março a 13 de março de 2027** e **29 de maio de 2027 a 06 de junho de 2027**, para participação nas atividades presenciais realizadas de **31 de maio a 05 de junho de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24982614** e o código CRC **E3AB2C49**.

PORTARIA Nº 5453-P/2026/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026, considerando o que consta no Parecer DRH/SEED/RR n.º 119/2026 do Processo SEI n.º **17101.020094/2026.45,**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Integral à servidora **FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF n.º 648.020.602-97, Matrícula n.º 0108218301**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "B", Padrão "V", jornada de trabalho de 30 horas, no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Estácio de Sá - RJ, período de **20 de janeiro a 18 de junho de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24981708** e o código CRC **BE254E99**.

ERRATA

Na PORTARIA N.º 4920-P/2026/SEED/GAB, publicada no Diário Oficial do Estado n.º **5264** de **09/10/2026**, referente ao Parecer CGPEB n.º 582/2026, do Processo SEI n.º **17101.013149/2026.61**, do servidor **JOSE ANGELO ALMEIDA FERREIRA:**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º [...] Classe "A", Padrão "I", [...]

LEIA-SE:

Art. 1º [...] Classe "A", Padrão "II", [...]

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº 858-P de 1º de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24981855** e o código CRC **E7F1D4F9**.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada, reconheço a dívida por **INDENIZAÇÃO**, referente a prestação de serviços de transporte escolar, para atuação na zona rural dos municípios do estado de Roraima em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, no valor de **R$ 349.397,44** (trezentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**,** referente ao mês de **JULHO E SETEMBRO/2026**, em favor da empresa **REAL TUR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **07.442.073/0001-82.**

(Assinatura Eletrônica)

Ana Célia de Oliveira Paz

Secretário de Estado da Educação e Desporto

Decreto nº. 858-P de 01 de maio de 2026.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 10/11/2026, às 16:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24732840** e o código CRC **2672ED95**.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada, reconheço a dívida por **INDENIZAÇÃO**, referente a prestação de serviços de transporte escolar, para atuação na zona rural dos municípios do estado de Roraima em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, no valor de **18.633,88 (Dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos),** referente aos meses de **Agosto e Setembro/2026**, em favor da empresa **EXTRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 09.332.175/0001-70.**

(Assinatura Eletrônica)

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ

Secretária de Estado da Educação e Desporto

Decreto nº. 858-P de 01 de maio de 2026.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ana Celia de Oliveira Paz**, **Secretária de Estado da Educação e Desporto**, em 09/11/2026, às 10:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24663358** e o código CRC **CCC873DD**.

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA		
ASSUNTO: Proposta de Resolução, para Aprovação do Termo de Adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: Nº 63/2026		
PARECER: N° 60/2026	CEE/RR	**APROVADO EM:** 1º/10/2026

I – HISTÓRICO:

Por meio da INDICAÇÃO CEE/RR Nº 1/2026, proposta por esta Conselheira em Reunião Plenária, referente a apresentação de minuta de Resolução, como norma específica, cuja finalidade destina-se a aprovação de Termo de Adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, para fins de constituir instrumento formal a ser celebrado entre este Conselho e as Secretarias Municipais de Educação.

Apensado aos autos do Processo constam:

OFÍCIO/GAB/SMECEL Nº 139/2026, no qual o Secretário Municipal de Educação de Normandia manifesta interesse em aderir ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima;

OFÍCIO Nº 7731/2026/SEED/GAB, em que a Secretária de Estado da Educação e Desporto, Professora Dra. Ana Célia de Oliveira Paz, encaminha o OFÍCIO/GAB/SMECEL Nº 139/2026, para os procedimentos necessários;

Lei Complementar Nº 220 de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

Lei Complementar nº 041 de 16 de julho de 2001, que institui o Sistema Estadual de Ensino de Roraima;

Lei Ordinária do Estado Nº 429 de 16 de abril de 2004, que dispõe sobre Regime de Colaboração estado e municípios e dá outras providências;

Resolução CEE/RR nº 89/2025, fundamentada no Parecer CEE/RR nº 103/2025, de 11 de dezembro de 2025, que aprova o Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, destinado às etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;

Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022; e

INDICAÇÃO CEE/RR Nº 1/2026, em que propõe a Resolução de aprovação do Termo de Adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, a ser celebrado entre o Conselho Estadual de Educação e as Secretarias Municipais de Educação, no âmbito do Estado de Roraima.

Este Parecer trata de dois instrumentos formais e sequências, Proposta de Resolução e Minuta de Termo de Adesão, como sugestões apresentadas a este Colegiado, coPm a finalidade de estabelecer procedimentos normativos referente a adesão da parte dos municípios ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

O Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima aprovado por esta Corte em 11 de dezembro de 2025, constitui o referencial curricular obrigatório do ensino de tecnologia, raciocínio lógico e cultura digital, para as etapas e modalidades da Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demais disposições legais aplicáveis.

As propostas têm como fundamento a necessidade de fortalecer a articulação entre os Sistemas de Educação que integram o território roraimense, mediante mecanismos de cooperação e colaboração, especialmente no que se refere à implementação curricular, à formação dos profissionais da educação, ao planejamento pedagógico, à produção e utilização de materiais didáticos, à avaliação e ao acompanhamento das aprendizagens, contribuindo com as Redes Municipais de Ensino.

Assim, as propostas apresentadas preveem a formalização, por meio de instrumentos próprios e específicos, como protocolo institucional de adesão **voluntária**, mediante manifestação formal dos Municípios, observadas a autonomia e interdependência dos Sistemas Municipais de Educação. Nesse sentido, a matéria é submetida à apreciação deste Conselho, quanto à sua pertinência educacional, jurídica e normativa.

É o relatório.

II – MÉRITO:

A princípio, torna-se necessário trazer a luz fundamentação legal para análise da matéria, tendo como âncora o regramento constitucional e infraconstitucional, além do Regime de Colaboração entre os entes federados no contexto nacional, regional e local.

2.1 Da Base Legal e do Regime de Colaboração

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação constitui direito público subjetivo, o qual deve alcançar toda população, devendo ser promovida e incentivada pelo poder público com a colaboração da sociedade. No que se refere à organização dos sistemas de ensino, o artigo 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem seus sistemas **em Regime de Colaboração**. O mesmo dispositivo estabelece que os entes federados devem definir formas de colaboração destinadas a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 igualmente estrutura a educação brasileira sob a perspectiva de atuação articulada entre os diferentes entes federativos, atribuindo aos sistemas de ensino competências próprias e, simultaneamente, responsabilidades de cooperação.

Não obstante, no âmbito local, a Lei Complementar Nº 429/2004, declara oficialmente o instituto do Regime de Colaboração entre o Estado de Roraima e seus Municípios, seguindo o que preconiza a Constituição Federal, de forma conjunta e complementar, considerando as competências próprias e prioritárias de cada ente federado.

Nesse contexto, os procedimentos para fins de adesão, considerada neste caso, voluntária ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima encontra legitimidade, preservadas as competências próprias de cada Sistema. A referida adesão deve ser compreendida como ato de cooperação pelo qual o Município manifesta anuência em utilizar o Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica construído pelo Estado, como referência para a organização curricular de suas Redes de Ensino, sem prejuízo da autonomia competências legais do Sistema Municipal de Educação, da elaboração ou adequação de seu currículo próprio, da contextualização das aprendizagens às características locais e das normativas dos Conselhos Municipais de Educação.

2.2 Da BNCC e da Organização Curricular do Currículo Transversal do Ensino da Computação

Ressalta-se que este Conselho aprovou o Documento Curricular de Roraima (DCR) da Educação Infantil e Ensino Fundamental com escopo na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio da Resolução CEE/RR Nº 1/2019 fundamentada no Parecer CEE/RR Nº 3/2019, ambos de 19 de fevereiro de 2019. O referido documento constitui instrumento orientador de implementação dos Currículos Escolares e Projetos Pedagógicos, para as redes públicas e privadas de ensino e suas respectivas instituições, o qual assegura os direitos e objetivos de aprendizagens nessas etapas, para cada ano de estudo, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do Estado.

A LDB, em sua redação atual, passou a prever a Educação Digital, com foco no letramento digital e no ensino de Computação, programação, robótica e outras competências digitais, no currículo da Educação Básica. Em obediência à norma posta, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e determina que os processos e aprendizagens referentes à Computação sejam implementados, considerando a BNCC, e a legislação educacional em vigor. Este ato normativo também atribui aos Estados, Municípios e Distrito Federal a responsabilidade de estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas para sua implementação.

De forma sequencial, em obediência às normas legais, este Conselho aprovou o Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, destinado às etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, por meio da Resolução CEE/RR nº 89/2025, fundamentada no Parecer CEE/RR nº 103/2025, ambos de 11 de dezembro de 2025. O referido documento foi construído em conformidade com os referenciais nacionais e estadual pertinentes à Computação na Educação Básica, com destaque a organização dos conteúdos fixados nos eixos definidos pela BNCC, quais sejam: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Assim, a BNCC da Computação também estabelece competências e habilidades compatíveis para cada etapa da Educação Básica, respeita as normativas específicas para uso de tecnologias na Educação Infantil, inclusive incorporando recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da American Academy of Pediatrics, contemplando as diretrizes dos Campos de Experiência da Educação Infantil e as Competências Gerais da BNCC.

Nesse cenário, o Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima exerce função intermediária relevante para os Sistemas Municipais de Educação, porém **não elimina a autonomia curricular dos mesmos**, mas permite inclusive a flexibilização de adequá-lo a contextualização regional das aprendizagens essenciais, aproximando as orientações nacionais das especificidades educacionais de Roraima das realidades

de cada Município.

Não obstante, a adesão municipal ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima poderá contribuir para uma maior articulação entre os referenciais curriculares utilizados no Estado, especialmente nas situações de mobilidade dos estudantes entre diferentes redes de ensino.

2.3 Da Natureza Jurídica da Adesão

Com a finalidade de garantir a segurança jurídica do ato administrativo, a adesão, objeto deste Parecer, deve ser **voluntária, formal e cooperativa**, razão pela qual deverá ser formalizada por meio de **Termo de Adesão**, celebrado entre o Município, por intermédio do órgão competente, e o CEE/RR, observadas as competências de cada Sistema Municipal de Educação.

Não obstante, por cautela, na ocasião da formalização da adesão, o Conselho Municipal de Educação deve ser comunicado oficialmente pelo órgão executivo, conforme a legislação local. Este ato respalda procedimento formal, evitando que a assinatura do Termo de Adesão seja interpretada como simples ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a legislação municipal atribui competência específica ao Conselho Municipal de Educação.

Assim, a adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima deverá produzir efeitos exclusivamente no âmbito das finalidades estabelecidas e acordadas no respectivo Termo de Adesão, sem **implicar em transferência de competência normativa, administrativa ou pedagógica do Município para o Conselho Estadual de Educação de Roraima ou vice-versa. O Município aderente permanece responsável pela organização e regulamentação de seu Sistema de Educação, nos termos da Constituição Federal, da LDB e da legislação municipal aplicável.** Essa disposição é relevante para preservar a autonomia municipal e afastar eventual interpretação de que o CEE/RR passaria a exercer competência normativa sobre a Rede Municipal de Ensino em razão da adesão.

Portanto, a adesão tem natureza jurídica, como cooperação pedagógica curricular, sem alcance administrativo e financeiro, porém respeitando a independência e autonomia administrativa do ente federado.

2.4 Da Pertinência Educacional e Articulação entre os Sistemas Educacionais

Sob o ponto de vista educacional, o Termo de Adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, apresenta pertinência por favorecer maior articulação entre os Sistemas Educacionais e suas respectivas Redes de Ensino, que integram o contexto educacional do Estado de Roraima.

A existência de um referencial regional, comum e proporcionalmente desenvolvido pelas Redes de Ensino pode contribuir para fortalecer a implementação do Currículo Transversal da Computação no território estadual, contextualizar as aprendizagens às características de Roraima, favorecer a continuidade das aprendizagens dos estudantes, facilitar processos de transição dos estudantes entre redes de ensino, orientar ações de formação continuada, fortalecer o planejamento curricular, promover maior articulação entre Estado e Municípios, e apoiar as ações cooperativas de acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Tais benefícios, entretanto, não afastam a necessidade de que cada Sistema Municipal considere suas características territoriais, sociais, culturais e educacionais, conforme determina a legislação educacional.

III - CONSIDERAÇÕES DA RELATORA:

Após análise da matéria, verifica-se que a proposta de Resolução para aprovar o Termo de Adesão possui **relevância normativa, institucional e educacional**, especialmente por criar procedimento formal para efetivação da prática de cooperação curricular entre o Estado e os Municípios, trazendo natureza jurídica no âmbito da Administração pública de parceria administrativa, caracterizado pela cooperação mútua e ausência de interesses contrapostos ou lucrativos, onde compartilham o mesmo objetivo, somando esforços.

Insta salientar que no Regime de Colaboração não existe relação onerosa com repasses de recursos financeiros, mas sim um pacto cooperativo voltado à execução de políticas públicas educacionais, que fortalecem os entes federados.

Esta iniciativa mostra-se compatível com os princípios constantes do Regime de Colaboração previsto constitucionalmente, desde que a adesão permaneça **facultativa** e voluntária, bem como não implique qualquer forma de subordinação do Sistema Municipal ao Sistema Estadual e Educação.

Entende-se, portanto, que o ponto central do Termo de Adesão, objeto deste Parecer não deve ser a imposição de um referencial curricular do Estado aos Municípios, mas a disponibilização do Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, cuja adoção dependerá de manifestação expressa por cada Município e da observância de sua legislação própria.

IV - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto no mérito do presente Parecer, considerando:

- a observância dos princípios da L*egalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, que regem a Administração Pública;*

- os fins educacionais quanto a necessidade de fortalecer a articulação curricular entre as Redes de Ensino do Estado de Roraima, a importância de assegurar a contextualização regional e local das aprendizagens e a necessidade de preservar a autonomia constitucional e legal dos Sistemas Municipais e Estadual de Educação; *e*

- *a* necessidade de garantir a segurança jurídica, a autonomia administrativa e pedagógica, no âmbito das Redes Públicas de Ensino.

Esta Relatora, VOTA pela aprovação do Projeto de Resolução constante do Anexo Único deste Parecer e respectivo Termo de Adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, desde que observadas as salvaguardas indicadas neste Parecer, a autonomia dos Sistemas Municipais de Educação e o instituto do Regime de Colaboração.

S.M.J. este é o Parecer que acompanha o voto da Relatora.

Isabel da Costa Lima - Relatora

VI – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 1º de outubro de 2026.

RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Vice-Presidente do CEE/RR

ADRIANA MIRANDA MACHADO RIBEIRO DO VALE
Membro da CEB/CEE/RR

JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEI/CEE/RR

EVERALDO BARRETO DA SILVA
Membro da CES/CEE/RR

MARIANO TERÇO DE MELO
Membro da CES/CEE/RR

FRANCISCO EDSON PEREIRA LEITE
Membro do CEB/CEE/RR

ROSANGELA DA SILVA VIANA
Membro do CEI/CEE/RR

JOÃO DE CARVALHO
Membro da CES/CEE/RR

SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE
Membro da CEB/CEE/RR

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão entre o Conselho Estadual de Educação de Roraima e os Municípios, referente ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI, Art. 13 do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR Nº ___/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão a ser celebrado entre o Conselho Estadual de Educação de Roraima e os Municípios, no âmbito do Estado de Roraima, referente a adoção do Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

Parágrafo único. O Termo de Adesão a que se refere o *caput* deste artigo constitui instrumento institucional, a ser pactuado entre os entes federados, observadas a autonomia e interdependência entre os Sistemas Estadual e Municipais de Educação.

Art. 2º A adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima terá como fundamentos:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas da Educação Básica;

V – as normas nacionais relativas à Computação na Educação Básica;

VI – o Documento Curricular de Roraima – DCRR; e

VII – as normas do respectivo sistema municipal de ensino.

Art. 3º A adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima será orientada pelos princípios:

I – do Regime de Colaboração entre os entes federados;

II – da autonomia dos Sistemas de Educação;

III – da garantia do direito à aprendizagem;

IV – da equidade e da inclusão educacional;

V – da contextualização curricular às características locais;

VI – da continuidade e articulação das aprendizagens;

VII – da valorização da diversidade cultural, social, territorial e ambiental de Roraima; e

VIII – da cooperação técnica e pedagógica entre os sistemas de ensino.

Art. 4º Poderão aderir ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, os Municípios do Estado que manifestarem formalmente interesse em utilizá-lo como referencial para a organização curricular de suas redes de ensino.

§ 1º A adesão será voluntária e dependerá de manifestação formal da autoridade municipal competente.

§ 2º A adesão não implica transferência de competências administrativas, financeiras ou normativas do Município para o Estado ou para o CEE/RR.

§ 3º A adesão não afasta a competência do Município para elaborar, aprovar e implementar seu currículo, observadas as normas nacionais e as disposições do respectivo Sistema de Educação.

Art. 5º O Município aderente deverá promover a adequação do currículo escolar de sua Rede de Ensino, de documentos orientadores, instrumentos de planejamento e demais documentos educacionais pertinentes ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, à BNCC e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A adequação curricular deverá preservar os conhecimentos, características, necessidades e especificidades locais, mediante a incorporação da parte diversificada prevista na legislação educacional.

Art. 6º O Município interessado, por meio do órgão competente deverá encaminhar ao CEE/RR ofício de manifestação de interesse, para a referida pactuação.

Art. 7º Recebida a documentação, o CEE/RR procederá as formalidades, por ato próprio, do de compatibilidade e assinatura de Termo de Adesão.

Art. 8º O registro do Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 9º O Termo de Adesão constante do Anexo Único desta Resolução constitui instrumento padrão para formalização da adesão dos Municípios ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/RR, no âmbito de suas competências legais e regimentais, observada a autonomia dos Sistemas Municipais de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 52/2026, de 1º de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão entre o Conselho Estadual de Educação de Roraima e os Municípios, referente ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VI, do Art.18 do Regimento Interno e de conformidade com o Parecer CEE/RR Nº 60/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão a ser celebrado entre o Conselho Estadual de Educação de Roraima e os Municípios, no âmbito do Estado de Roraima, referente a adoção do Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

Parágrafo único. O Termo de Adesão a que se refere o *caput* deste artigo constitui instrumento institucional, a ser pactuado entre os entes federados, observadas a autonomia e interdependência entre os Sistemas Estadual e Municipais de Educação.

Art. 2º A adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima terá como fundamentos:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas da Educação Básica;

V – as normas nacionais relativas à Computação na Educação Básica;

VI – o Documento Curricular de Roraima – DCRR; e

VII – as normas do respectivo sistema municipal de ensino.

Art. 3º A adesão ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima será orientada pelos princípios:

I – do Regime de Colaboração entre os entes federados;

II – da autonomia dos Sistemas de Educação;

III – da garantia do direito à aprendizagem;

IV – da equidade e da inclusão educacional;

V – da contextualização curricular às características locais;

VI – da continuidade e articulação das aprendizagens;

VII – da valorização da diversidade cultural, social, territorial e ambiental de Roraima; e

VIII – da cooperação técnica e pedagógica entre os sistemas de ensino.

Art. 4º Poderão aderir ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, os Municípios do Estado que manifestarem formalmente interesse em utilizá-lo como referencial para a organização curricular de suas redes de ensino.

§ 1º A adesão será voluntária e dependerá de manifestação formal da autoridade municipal competente.

§ 2º A adesão não implica transferência de competências administrativas, financeiras ou normativas do Município para o Estado ou para o CEE/RR.

§ 3º A adesão não afasta a competência do Município para elaborar, aprovar e implementar seu currículo, observadas as normas nacionais e as disposições do respectivo Sistema de Educação.

Art. 5º O Município aderente deverá promover a adequação do currículo escolar de sua Rede de Ensino, de documentos orientadores, instrumentos de planejamento e demais documentos educacionais pertinentes ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima, à BNCC e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A adequação curricular deverá preservar os conhecimentos, características, necessidades e especificidades locais, mediante a incorporação da parte diversificada prevista na legislação educacional.

Art. 6º O Município interessado, por meio do órgão competente deverá encaminhar ao CEE/RR ofício de manifestação de interesse, para a referida pactuação.

Art. 7º Recebida a documentação, o CEE/RR procederá as formalidades, por ato próprio, do de compatibilidade e assinatura de Termo de Adesão.

Art. 8º O registro do Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 9º O Termo de Adesão constante do Anexo Único desta Resolução constitui instrumento padrão para formalização da adesão dos Municípios ao Currículo Transversal do Ensino da Computação na Educação Básica de Roraima.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/RR, no âmbito de suas competências legais e regimentais, observada a autonomia dos Sistemas Municipais de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raimunda Oliveira Rodrigues

Presidente do CEE/RR

SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1154/SEFAZ/UGAM/ADIR, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 1817-P, de 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de prestarem apoio na supervisão do sistema auxiliar de energia do grupo gerador no Posto Fiscal do Jundiá, conforme períodos indicados, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

NOME	Matricula	PERÍODO
Paulo de Lima Lopes	055254338	02/11/2026 a 09/11/2026
Arnaldo Gonzaga da Silva	0105391-4-02	02/11/2026 a 09/11/2026
Adão Castelo Branco	3347291	09/11/2026 a 16/11/2026
Euvaldo Vieira da Silva	0173590-0-02	09/11/2026 a 16/11/2026
Walmir Melo do Carmo	0478000045	16/11/2026 a 23/11/2026
Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo	0121563-9-02	16/11/2026 a 23/11/2026
Paulo de Lima Lopes	055254338	23/11/2026 a 30/11/2026
Pedro Faustino de Oliveira	0126176-2-01	23/11/2026 a 30/11/2026
Adão Castelo Branco	3347291	30/11/2026 a 07/12/2026
Jose Ribamar Lopes Carvalho Filho	0147323-9-01	30/11/2026 a 07/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos ao dia 02/11/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda

22101.000009/2026.62

PORTARIA Nº 1155/SEFAZ/UGAM/RH, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 1817-P, de 2 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no art. 98, da Lei Federal 9.504/97, no art. 22, da Res. TSE nº 23.554/2017, em conformidade com a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral - 1ª Zona Eleitoral/RR, referente à Eleição Suplementar Governador 2026, ao servidor HELIO FERNANDES PACHECO, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 0175314-2-01, a ser usufruído no período de 16/11/2026 a 19/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda

22101.015001/2026.09

PORTARIA Nº 1157/SEFAZ/UGAM/RH, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 1817-P, de 2 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício 2025/2026, à servidora PAOLLA RAYANNE MELO GARCIA, Chefe de Seção de Emissão de Cupom Fiscal - CDI-II, matrícula n.º 0147458-8-01, anteriormente programado para o período de 23/02/2026 a 09/03/2026, e suspenso por meio da Portaria Nº 88/SEFAZ/UGAM/RH, de 28 de janeiro de 2026, publicada no DOE nº 5.098, de 03 de fevereiro de 2026.

Art 2º O referido período das férias será usufruído de 22/12/2026 a 31/12/2026, restando 5 dias para usufruto em data oportuna.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda

22101.016097/2025.33

PORTARIA Nº 1158/SEFAZ/UGAM/ADIR, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 1817-P, de 2 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento e concessão de diárias do servidor RONALDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Motorista, matrícula n.º 0128387-1-01, para viajar com destino ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal, no período de 09/11/2026 a 15/11/2026, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos ao dia 09/11/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda

22101.000010/2026.97

PORTARIA Nº 1161/SEFAZ/UGAM/RH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 1817-P, de 2 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício 2023/2024, ao servidor FABRÍCIO TANAJURA MATIAS SILVA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0162835-6-01, anteriormente programado para o período de 10/07/2024 a 19/07/2024, e suspenso por meio da Portaria Nº 606/SEFAZ/UGAM/RH, de 02 de julho de 2024, publicada no DOE nº 4.716, de 08 de julho de 2024.

Art 2º O referido período das férias será usufruído de 03/03/2027 a 12/03/2027.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2026.
(assinatura eletrônica)
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda

22101.004944/2024.36

SECIDADES - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000872/2025.67
Empresa	Ambar Energia Roraima S.A
CNPJ N°	02.341.470/0001-44
Contrato n°	18/2025 (Ep.20387172)
Objeto	Fornecimento de Energia Elétrica
Empenho n°	30101.0001.26.00028-5 (Ep. 21282191)
Liquidação n°	Sede Iracema- 3010.0001.26.00527-5 (Ep. 24771474)
Data da Liquidação	23/10/2026
Mês Faturado	SETEMBRO/2026
Nota Fiscal n°	22225798 (EP. 24588076)
Valor total da liquidação	R$ 1.816,75 (mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000872/2025.67
Empresa	Ambar Energia Roraima S.A
CNPJ N°	02.341.470/0001-44
Contrato n°	18/2025 (Ep.20387172)
Objeto	Fornecimento de Energia Elétrica
Empenho n°	30101.0001.26.00028-5 (Ep. 21282191)
Liquidação n°	Sede Boa Vista - 3010.0001.26.00528-3 (Ep. 24771366)
Data da Liquidação	23/10/2026
Mês Faturado	SETEMBRO/2026
Nota Fiscal n°	22224849 (EP. 24588076)
Valor total da liquidação	R$ 10.045,62 (dez mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

(Assinado Eletronicamente)

JOHNATAH DA LUZ VELOSO

Secretário Adjunto de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbana e

Gestão de Convênios - SECIDADES

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000922/2024.25
Empresa	AMAZONIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ N°	18.311.497/0001-24
Contrato n°	18/2025 (Ep. 18399015)
Objeto	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet via satélite, com disponibilização de equipamentos por comodato.

Empenho n°	30101.0001.26.00277-6 (Ep. 23285221)
Liquidação n°	30101.0001.26.00534-8 (Ep.24835532)
Data da Liquidação	29/10/2026
Mês Faturado	JULHO/2026
Nota Fiscal n°	2991 (EP. 24579712)
Valor total da liquidação	R$ 2.066,55 (dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000922/2024.25
Empresa	AMAZONIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ N°	18.311.497/0001-24
Contrato n°	18/2025 (Ep. 18399015)
Objeto	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet via satélite, com disponibilização de equipamentos por comodato.
Empenho n°	30101.0001.26. (Ep. 23964085)
Liquidação n°	30101.0001.26.00502-1 (Ep.24698498)
Data da Liquidação	29/10/2026
Mês Faturado	JULHO/2026
Nota Fiscal n°	3036 (EP. 24685114)
Valor total da liquidação	R$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES. Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000922/2024.25
Empresa	AMAZONIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ N°	18.311.497/0001-24
Contrato n°	18/2025 (Ep. 18399015)
Objeto	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet via satélite, com disponibilização de equipamentos por comodato.
Empenho n°	30101.0001.26.00277-6 (Ep. 23285221)
Liquidação n°	30101.0001.26.00533-1 (Ep.24867204)
Data da Liquidação	29/10/2026
Mês Faturado	AGOSTO/2026
Nota Fiscal n°	2625 (EP. 24867282)
Valor total da liquidação	R$ 2.910,36 (dois mil e novecentos e dez reais e trinta e seis centavos)

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000922/2024.25
Empresa	AMAZONIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ N°	18.311.497/0001-24

Contrato n°	18/2025 (Ep. 18399015)
Objeto	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet via satélite, com disponibilização de equipamentos por comodato.
Empenho n°	30101.0001.26.00277-6 (Ep. 23285221)
Liquidação n°	30101.0001.26.00533-1 (Ep.24932283)
Data da Liquidação	29/10/2026
Mês Faturado	SETEMBRO/2026
Nota Fiscal n°	2966 (EP. 24583978)
Valor total da liquidação	R$ 2.910,36 (dois mil e novecentos e dez reais e trinta e seis centavos)

(Assinado Eletronicamente)

JOHNATAH DA LUZ VELOSO

Secretário Adjunto de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbana e Gestão de Convênios - SECIDADES

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela **Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES**.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo SEI N°	30101.000934/2025.31
Empresa	**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**
CNPJ N°	05.939.467/0001-15
Contrato n°	16/2025 (Ep. 20369892)
Objeto	Contratação de empresa para o fornecimento, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender as instalações e dos locais dependentes
Empenho n°	30101.0001.26.00351-9 (Ep. 23964085)
Liquidação n°	30101.0001.26.00502-1 (Ep.24698498)
Data da Liquidação	16/10/2026
Mês Faturado	**Setembro/2026**
Nota Fiscal n°	44647(EP. 24587589)
Valor total da liquidação	**R$ 5.148,39 (cinco mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**

(Assinado Eletronicamente)

JOHNATAH DA LUZ VELOSO

Secretário Adjunto de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbana e Gestão de Convênios - SECIDADES

SECONV - SECRETARIA DE ESTADO DE CONVÊNIOS

Errata

No Diário Oficial do Estado nº 5269, de 19 de outubro de 2026, referente à publicação da **PORTARIA Nº 75/SECONV/UGAM/NP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, da Secretaria de Estado de Convênios - SECONV:**

Onde se lê:

NOME	C.P.F	MATRICULA	CARGO
MARCO ANTONIO MELO DOS SANTOS	323.223.992-72	0172249-2-02	Membro

Leia-se:

NOME	C.P.F	MATRICULA	CARGO
GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA	033.209.612-25	0175928-0-01	Membro

(assinatura eletrônica)

Kleber Coutinho Josuá

Secretário de Estado /SECONV.

SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº365 /SECULT/GAB/UGAM/NRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1092-P de 22/05/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5170, de 22 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias referentes ao exercício 2026, no período de 03/12/2026 a 01/01/2027, para o servidor comissionado **GABRIEL GADELHA**

DE FREITAS, matrícula nº 0174589-1-01, CPF nº 012.338.922-40, ocupante do cargo em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE FAI-II,** suspensas pela **PORTARIAº 296/SECULT/GAB/UGAM/NRH/ DE 02 DE SETEMBRO DE 2026**, publicada no DOE nº 5241, de 04 de Setembro de 2026, lotado na Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2026.

LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Cultura e Turismo

Portaria Nº 359/SECULT/GAB, DE 05 DE novembro DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 1092-P, de 22 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5170, de 22 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art.1º- Autoriza a ausentar-se da Capital, os servidores que irão participar da "Festival da Panela de Barro", nos dias 07 e 08 de novembro de 2026, na Comunidade Indígena Raposa I, no Município de Normandia - RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF
Winddison Abreu de Sousa	0158896-6-01	007.631.562.21
Tarcisia Leila dos Santos Araújo	0147564-9-02	382.890.672-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2026

LULIA ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Cultura e Turismo

Portaria Nº 362/SECULT/GAB, DE 09 DE novembro DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 1092-P, de 22 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5170, de 22 de maio de 2026. No uso das atribuições legais e institucionais que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

CONSIDERANDO a obrigação de observância dos princípios da participação social, transparência, publicidade e eficiência na construção dos instrumentos convocatórios e diretrizes de fomento à cultura no âmbito do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a realização das Escutas Públicas presenciais com os fazedores de cultura, representantes dos segmentos artísticos e sociedade civil, ocorridas nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e TORNAR PÚBLICA a Ata Oficial das Escutas Públicas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), referente aos trabalhos de ausculta e consulta pública conduzidos entre os dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026, com vistas à elaboração dos editais e ações do ciclo de 2027.

Art. 2º O texto integral da Ata Homologada passa a fazer parte integrante desta Portaria, sob a forma de Anexo Único, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE-RR) e disponibilizado no portal eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º As proposições, apontamentos e contribuições consignados no Anexo Único servirão de subsidio técnico e norteador para a equipe de planejamento e elaboração dos editais, chamamentos públicos e seleções do Ciclo PNAB 2027.

ANEXO ÚNICO

Ata das Escutas Públicas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Roraima

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e quinze minutos, no Auditório do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Estado de Roraima – CEFORR, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, Bairro Calungá, nesta cidade de Boa Vista, estado de Roraima, teve início o primeiro dia das Escutas Públicas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) para o planejamento do ciclo de execução do ano de dois mil e vinte e sete. O mestre de cerimônias convidou para compor a mesa os agentes culturais, a Secretária de Estado da Cultura, Lúlia Oliveira, a Presidente do Conselho Estadual de Cultura, Maria Raimunda Rodrigues, e a representante do escritório do Ministério da Cultura (MinC) em Roraima, Flávia Bezerra. Ao final das falas institucionais teve início as escutas, conduzidas pelo servidor Jacildo Bezerra, que expôs a finalidade da realização da ação, que visa colher as propostas dos segmentos culturais para a formatação dos editais da PNAB em 2027. Os agentes iniciaram suas falas ressaltando a importância das escutas por segmento como indicadores para instruir mudanças nos editais, ampliar as categorias contempladas e criar novos lotes. Dando início às deliberações do segmento de Ópera, a produtora Liliane Lopes tratou sobre os custos operacionais da mão de obra, logística de bastidores, bilheteria e a valoração da arte, propondo um edital/lote específico para a ópera no valor de cento e cinquenta mil reais subdividido em figurinos e custos de produção. A produtora Nickole Pineda, também do segmento de Ópera, apontou a incompatibilidade dos prazos dos editais com a complexidade de montagem de um espetáculo operístico, solicitou a inclusão expressa da ópera no texto dos editais e criticou a discrepância e falta de clareza nos critérios de avaliação dos pareceristas. No segmento de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo), a produtora Natacha Perrucci criticou o curto tempo para análise das propostas em períodos de transição governamental, sendo esclarecido pelo mediador Jacildo Bezerra que as escutas são praxe da administração pública; a produtora Natacha propôs a substituição da empresa gerenciadora e da plataforma de submissão por um sistema mais simples e funcional, a oferta de suporte técnico presencial especializado pelo governo estadual e a revisão das discrepâncias nas notas através de avaliações estruturadas. A produtora Marisa Bezerra, representando o teatro, defendeu a valorização expressiva do portfólio e do tempo de carreira dos artistas experientes, criticando a aprovação de proponentes com pouca trajetória cênica, e propôs a duplicação dos valores orçamentários em relação ao ano anterior. A produtora Kerina Garcia, representando o circo, propôs cronogramas rigorosos com datas precisas, manuais de uso do sistema, canais diretos de informação e a valorização das iniciativas coletivas. O produtor Wilkinson Oliveira, representando a dança, cobrou devolutivas das escutas anteriores, propôs a especificação de bairros e localidades nos editais para contemplar diferentes dinâmicas sociais e sugeriu que as escutas sejam realizadas em horários noturnos ou aos finais de semana. O conselheiro e produtor Sanderson Canjo, com intervenção conjunta do veterano artista do circo Léo Malabarista, propôs a criação de um lote exclusivo para artes cênicas e circo no valor aproximado de um milhão de reais e a especificação detalhada dos subsetores em diferentes lotes. Às dezessete horas e

onze minutos, iniciou-se o segmento de Música. O conselheiro Edinei Laureano Sampaio (Maguila) abordou a necessidade de organização interna da categoria, atenção ao portfólio e preservação dos recursos do segmento. O produtor Marcos Dantas defendeu o alinhamento das exigências do edital ao tempo real de carreira dos músicos e à fiscalização rigorosa. O produtor Chiquinho Pinho propôs o estabelecimento do valor fixo de trinta mil reais para projetos de gravação, a valorização da cadeia técnica do show, a descentralização dos recursos para os músicos do interior do estado e a criação de uma comissão de acompanhamento dos editais formada por representantes do segmento. O produtor Juninho Pegada, Presidente da Associação de Música, registrou a redução dos valores globais e de premiações destinados ao setor, propondo a inclusão e remuneração justa dos técnicos de som no edital e o aprimoramento da análise de portfólio. O produtor Gabriel Carreiro criticou a diminuição dos valores destinados ao setor frente ao aumento do número de músicos, posicionou-se contra a utilização dos parâmetros da Lei Paulo Gustavo para a PNAB e exigiu a inclusão formal da equipe técnica no edital de música. O produtor João Lago propôs critérios transparentes de deferimento por parte dos pareceristas, reavaliação das exigências de contrapartida social e adequação orçamentária para o pagamento das equipes. O produtor Jefrey Gomes colocou-se à disposição para as decisões coletivas da categoria, e o produtor Jonh Mayson propôs a criação de um Festival de Música e o remanejamento do montante de dois milhões de reais para o segmento musical. Às dezoito horas e trinta e três minutos, iniciou-se o segmento de Cultura Popular e Cultura Viva. A produtora Catarina Ribeiro propôs a inclusão obrigatória do artesanato no edital, a exigência de cadastro e validação no Conselho Estadual de Cultura como pré-requisito de participação, a reserva de vagas para povos originários e comunidades tradicionais, a criação de lote para mestres da cultura popular com exigência mínima de cinco anos de atuação, e a concessão de premiações específicas para os grupos tradicionais. O produtor Francisco Chaves propôs a criação de uma categoria formatada e documentada para os blocos de carnaval nos editais da PNAB. O produtor Mário Moura, representando a Cultura Viva, propôs o cadastro formal dos proponentes no Conselho Estadual de Cultura, o compartilhamento claro de informações e a exigência de comprovação de experiência em Cultura Viva por parte dos pareceristas. Às dezenove horas e quarenta e oito minutos, iniciou-se o segmento de Culturas Urbanas (Hip Hop). A produtora Darsyrede Sanchez propôs a alteração formal da denominação do segmento de Cultura Urbana para Cultura Hip Hop, a nichagem das categorias no edital de fomento (destinando vagas exclusivas para graffiti e DJs de Hip Hop), a criação de lote para eventos do segmento e a contratação de pareceristas da Região Norte que conheçam a realidade local. O primeiro dia de escutas encerrou-se às vinte horas e trinta e seis minutos. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta e sete minutos, teve início o segundo dia de Escutas Públicas da PNAB, sob a mediação de Jacildo Bezerra. No segmento de Audiovisual, o produtor Éder Rodrigues manifestou-se contrariamente ao remanejamento do orçamento do audiovisual da PNAB para a reestruturação material da Secretaria de Cultura, propondo a aplicação integral dos recursos no setor, transparência nos critérios de seleção da empresa e pareceristas, prazos mais adequados e julgamento justo pautado pelo portfólio do artista. O produtor Sávio Mourão externou insatisfação quanto aos critérios de avaliação, propondo transparência nas regras e na pontuação atribuída aos procedimentos de heteroidentificação. A produtora Vanessa Brandão propôs rigor técnico na seleção de pareceristas qualificados, fiscalização transparente do retorno social das propostas e correções na distribuição das notas. No segmento de Cultura Indígena, iniciado às dezoito horas após ajuste solicitado via ofício pelo Tuxaua Márcio, o produtor Targue Macuxi, representando os jovens indígenas, defendeu o aumento dos recursos financeiros repassados. O produtor Bernardo, da Associação Dusannau, leu propostas reivindicando transparência nos editais, ampliação das vagas para indígenas, alteração para mais nos valores orçamentários, descentralização das informações até as comunidades e contratação de pareceristas indígenas para avaliar os projetos originários. A produtora Gabriela Gomes da Silva, da Associação Kapoi, apresentou propostas para correção das discrepâncias nos valores de fomento indígena, criação de um plantão presencial na Secretaria de Cultura para suporte técnico aos proponentes indígenas, inclusão da cultura indígena em todos os lotes do edital e resgate do artesanato indígena nos lotes de premiação. No segmento de Economia Criativa, iniciado às dezoito horas e cinquenta e um minutos, a produtora Julieth Giovanna de Medeiros Carvalho Filippi Reyes apresentou as demandas do Coletivo Alto Sustentável. O produtor Marcos Dantas propôs a obrigatoriedade de cadastro do fazedor de cultura no Conselho de Cultura, tempo mínimo de dois anos de portfólio, aumento do número de vagas com a redistribuição dos valores dos festivais e a apreciação técnica e jurídica formal nos editais. O produtor Wellington Nery Beltrão Prestes propôs o aumento dos valores orçamentários para o setor de moda e o financiamento de feiras tecnológicas. O conselheiro e produtor Edinei Laureano Sampaio (Maguila) solicitou a inclusão formal da categoria de técnicos de sonorização no segmento e a presença de profissionais técnicos na banca avaliadora. O conselheiro e produtor Sanderson Canjo propôs a redução dos valores tetos individuais para viabilizar a ampliação do número de vagas e contemplar feiras e eventos de pequeno porte. A produtora Suellen, do setor de moda, propôs o aumento do número de vagas para contemplar outros nichos da economia criativa, a fiscalização detalhada dos editais por projetistas e a nomeação de técnicos especializados para a fiscalização. No segmento de Literatura, iniciado às dezenove horas e cinquenta e três minutos, o produtor Aldenor Pimentel propôs a substituição do sistema de inscrição pela plataforma Prosa, a publicação nominal dos contemplados em redes oficiais e Diário Oficial do Estado, a composição de comissão avaliadora com formação profissional na área literária (apta a analisar livros não literários e materiais didáticos de maior custo) e a ampliação das vagas, premiações e categorias (incluindo poesia). O conselheiro e produtor Lindomar Neves dos Santos propôs o aumento nos valores orçamentários e no lote de premiação por trajetória, o estabelecimento de uma regra de contrapartida padronizada para todos os proponentes, a contratação de pareceristas qualificados com transparência e a concessão de prazos mais amplos para as escutas. O segundo dia de atividades encerrou-se em seguida. Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se o terceiro dia das Escutas Públicas da PNAB. Dando início aos trabalhos no segmento de Artes Visuais, o produtor Lindomar Neves dos Santos propôs análises de projetos mais criteriosas e transparentes, elevação dos valores de fomento, criação e premiação, oferta de cursos online de formação em plataformas digitais, criação de lotes para eventos de pequeno e médio porte, transparência nos cronogramas e seleção de pareceristas com formação acadêmica/profissional na área. O produtor Ricardo Rodrigues de Aguiar propôs a criação de um lote direcionado para eventos, premiações, oficinas, cursos e intervenções urbanas. O produtor Rafael Porto Ribeiro, representando o Movimento de Quadrinhos, propôs a inclusão de um lote exclusivo para histórias em quadrinhos no contexto amazônico, contemplando publicações e eventos do setor. A produtora Sourrio Nascente propôs a inclusão de cotas para artistas trans em todos os lotes de artes visuais e a promoção de cursos online focados na empregabilidade e na convergência entre diversas linguagens artísticas. A produtora Alicia Bianca Fernandes Silva propôs o aumento de vagas no lote de exposições e a reinclusão da categoria de premiação no edital de artes visuais. A produtora Beatriz Cruz propôs o reconhecimento formal e a inclusão da charge no lote das artes visuais. No segmento de Artesanato, a produtora Sourrio Nascente propôs a criação de lotes específicos para o artesanato, a concessão de premiação geral por trajetória e o aumento dos valores destinados ao segmento. A produtora Andressa reivindicou expressamente a devolução do lote de artesanato na estrutura dos editais. A produtora Leonilce propôs a oferta de oficinas de fomento para a prática do crochê, a concessão de premiações e a realização de cursos de capacitação com certificação. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos das Escutas Públicas da PNAB para o ciclo de dois mil e vinte e sete, que contou com a presença de 151 pessoas, lavrando-se a presente ata corrida pelas servidoras Katila Nayara Romão Moura e Tarcisa Leila dos Santos Araújo para os devidos fins de direito e encaminhamentos institucionais, que segue acompanhada da lista de presença dos representantes culturais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.
LULIA ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Cultura e Turismo

Portaria Nº 363/SECULT/GAB, DE 09 DE novembro DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 1092-P, de 22 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5170, de 22 de maio de 2026. Homologa e torna público.

Art.1º Resultado parcial do Edital nº 01/2026 de Seleção Pública do Projeto Cultural a ser beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura - 2026.

Protocolo	Projeto	Nº processo SEI	Situação
41	PROJETO RESISTENCIA INDIGENA EM RORAIMA	34101.001152/2026.51	DEFERIDO
01	JUVENTUDE EM FOCO: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO CULTURAL EM RORAIMA	34101.000958/2026.21	INDEFERIDO
47	ASSALTO Á AGÊNCIA 3994 (LONGA-METRAGEM)	34101.001099/2026.98	INDEFERIDO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2026.
Lulia Andreia Oliveira da Silva
Secretária de Estado da Cultura E Turismo

Termo de Homologação

Com fundamento no **art. 6°, § 3° da Lei nº 1.850**, de 27 de julho de 2023**, HOMOLOGO** o ato autorizativo referente à **Certidão de Contratação Direta Nº 136/2026/SELC/SEC/COELIC/CODI (Ep. 24895976)**, oriundo do **Processo SEI nº** 34101.002268/2026.15, oriundo da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT**, tendo como objeto a **"Contratação da dupla artística "IGUINHO E LULINHA", artistas de renome nacional, por intermédio da empresa IL SHOWS LTDA, para realização de 01 (um) show artístico-musical, a fim de compor a programação do evento "45ª EDIÇÃO DA EXPOFERR 2026 – EXPOSIÇÃO-FEIRA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA", a ser realizado no município de Boa Vista/RR, no dia 06 de novembro de 2026.",** no valor de R$ **530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)** em favor da empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.942.698/0001-08.**

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2026.
LULIA ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Cultura e Turismo - SECULT/RR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 731/2026– REFERENTE AO PROCESSO SEI N° 34101.002261/2026.95
EMPRESA: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70.
OBJETO: é a contratação do cantor "REY VAQUEIRO", artista de renome nacional, por intermédio da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para realização de 01 (um) show artístico musical, a fim de compor a programação do evento "45ª EDIÇÃO DA EXPOFERR 2026 – EXPOSIÇÃO-FEIRA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA", a ser realizado no município de Boa Vista/RR, no dia 03 de novembro de 2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação se encerra logo após a execução do objeto.
Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 34.101;
II – Programa de Trabalho: 13.392.031.2425;
III – Elemento de Despesa: 33.90.39;
IV – Fonte de Recursos: 1.500;
VALOR DO CONTRATO: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante, o Sra. LULIAANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA, Secretária de Estado da Cultura e Turismo, e pela contratada, o Sr. RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 732/2026– REFERENTE AO PROCESSO SEI N° 34101.002264/2026.29
EMPRESA: CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.044.636/0001-91
OBJETO: é a contratação da dupla artística "CÉSAR MENOTTI & FABIANO", artistas de renome nacional para realização de 01 (um) show artístico-musical, a fim de compor a programação do evento "45ª EDIÇÃO DA EXPOFERR 2026 – EXPOSIÇÃO-FEIRA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA", a ser realizado no município de Boa Vista/RR, no dia 07 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação se encerra logo após a execução do objeto.
Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 34.101;
II – Programa de Trabalho: 13.392.031.2425;
III – Elemento de Despesa: 33.90.39;
IV – Fonte de Recursos: 1.500;
VALOR DO CONTRATO: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante, o Sra. LULIAANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA, Secretária de Estado da Cultura e Turismo, e pela contratada, o Sr. FABIANO JOSÉ DA SILVA.

SEINF - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Portaria Nº 1762/SEINF/DEPLAF/NRHAG, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada à servidora ELIENE CORTÊZ DE MEDEIROS - Auxiliar Administrativo, matrículas SIGRH nº0125773-0-01/0125773-0-02, Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, COEDE-RR, para participar da 132ª Reunião Ordinária do COEDE-RR no dia 25/11/2026 a partir das 08h na Sala de Reuniões do Conselho/SETRABES.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)

Eng. Civ. GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

Decreto nº 848-P- de 01/05/2026

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa a ser liquidada referente aos serviços contínuos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades desta SEINF, conforme contrato celebrado com a empresa NEW SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o artigo 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público". Trata-se de serviços esses essenciais ao interesse público de acordo com a justificativa contida na Nota Técnica em anexo. Portanto, a despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

PROCESSO SEI	FONTE	CREDOR	OBJETO	NOTA FISCAL	PERÍODO	VALOR
21101.003364/2026.21	1500	**NEW SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA**	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, destinada à execução de serviços contínuos, em regime de dedicação exclusiva para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF e unidades vinculadas.	23	Outubro/2026.	**R$ 168.549,53**

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 58/2025 celebrado entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Caroebe/RR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento é elaborado com embasamento no que dispõem o Artigo 11, inciso V, e o Artigo 62, inciso XVIII, da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E, de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 40.317-E, de 24 de março de 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.036, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, na Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio originário por mais 120 (cento e vinte) dias, visando à continuidade do "Projeto: Reforma do prédio da Guarda Municipal de Caroebe", conforme solicitado no expediente Ofício Nº 1774/2026/SEINF/GAB (24920714) e o Ofício Nº. 118/2026-PMC (24878001).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contado a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até o dia 13 de março de 2027, e o Município terá até 90 (noventa) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Originário, que não tiverem sido contrariadas pelas do presente Termo. E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS:

GREGÓRIO DE ALMEIDA JÚNIOR - Secretário de Estado da Infraestrutura

OSMAR SERRA BONFIM FILHO – Prefeito do Município de Caroebe

ESPÉCIE: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/SEINF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19101.000243/2021.71

EMPRESA: CONSERVI CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ N.º 17.230.233/0001-83

OBJETO: Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do Contrato nº 008/2022/SEINF

PRAZO DA VIGÊNCIA: 180 dias

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

SIGNATÁRIOS: ELIANE GONÇALVES, Secretária de Estado da Segurança Pública de Roraima, Pelo Contratante, GREGORIO ALMEIDA JUNIOR, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, Pelo Contratante, ANTONIO NELSON DE LIMA FILHO, Pela Contratada.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado nº 5250 de 18/09/2026, referente ao Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 15/2022, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de São João da Baliza/RR.

ONDE SE LÊ:

O presente Convênio terá o início da vigência contado a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 19 de fevereiro de 2026 e o Município terá até 90 (noventa) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência.

LEIA-SE:

O presente Convênio terá o início da vigência contado a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 19 de fevereiro de 2027 e o Município terá até 90 (noventa) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2026

Gregório de Almeida Junior- Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Nº 1768/SEINF/DEPLAF/NRHAG, DE 11 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a liberação da servidora JUCILENE BARBOSA DA COSTA, Engenheira Civil, integrante do quadro técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para participar da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, a ser realizada na cidade de Brasília – DF.

Art. 2º A liberação justifica-se em razão de a servidora exercer a função de Conselheira Regional Titular e Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas – CEECGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA-RR.

Art. 3º A presente autorização ocorrerá sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

(Documento assinado eletronicamente)

Eng. Civ. GREGORIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

Decreto nº 848-P- de 01/05/2026

Av. Getúlio Vargas, 3941 - Canarinho - Boa Vista/RR - CEP: 69306-545

- https://seinf.rr.gov.br

Portaria Nº 1764/SEINF/DEPLAF/NRHAG, DE 11 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIOA DJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE 08 (OITO) dias, no período de 07/11/2026 a 14/11/2026, com base no artigo nº 90,III, “b”, da lei Complementar nº 053, de 31 de Dezembro de 2001, à servidora Renata Batista Lucena, CPF 767.302.122-68, matrícula SIGRH Nº 0156856-6-01, detentora do MEMBRO OPERACIONAL DO GTEGE GTE-II/SEINF, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, por motivo de falecimento de seu pai, ocorrido em 07/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

(Documento assinado eletronicamente)

Eng. Civ. GREGORIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

Decreto 848-P de 01.05.2026

Av. Getúlio Vargas, 3941 - Canarinho - Boa Vista/RR - CEP: 69306-545

- https://seinf.rr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.001503/2025.09

EMPRESA: EMPRESA VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 15.715.423/0001-65

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem e Calçadas em Via Urbana no Município de Boa Vista - RR, com extensão total de 2.727,65 M, localizado no Bairro Pedra Pintada em Boa Vista-RR, (Convênio nº 942242/2023-MD/DPCN)

PREÇO: R$ 10.544.420,27

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 meses

DATA DA ASSINATURA: /11/2026

SIGNATÁRIOS: GREGORIO ALMEIDA JUNIOR, Secretário de Estado da Infraestrutura, Pelo Contratante, EDSON JAEGER, Pela Empresa Contratada.

SEJUC - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Portaria Nº 1366/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 09 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante e Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD nº 26101.012742/2026.81, instaurado por meio da PORTARIA Nº 924/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 20 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 5212 de 27/07/2026, ante as razões apresentadas no Ofício n° 148/2026/SEJUC/GAB/CORREG/PAD (24889910).

Art. 2º -

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1366/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 09 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante e Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD nº 26101.012742/2026.81, instaurado por meio da PORTARIA Nº 924/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 20 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 5212 de 27/07/2026, ante as razões apresentadas no Ofício n° 148/2026/SEJUC/GAB/CORREG/PAD (24889910).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1374/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 10 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral Interina da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista na Portaria nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) policiais penais LUARA OLIVEIRA LEAL, matrícula nº 043003154, HERBERT CUNHA DA SILVA, matrícula nº 043003108 e ANDERSON GOMES ASSUNÇÃO, matrícula nº 0142823-3-02 (043002952), para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos Processos SEI nº 26101.019728/2026.16, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1384/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 10 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora MARCELLE RAYANNE COELHO B. DE OLIVEIRA, Matrícula nº 043003225/0138799-5-0, para atuar como DEFENSOR(a) DATIVO do servidor indiciado H. C. O. policial penal, matrícula nº 0160982-3-02 (4417080135), declarado revel nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.012742/2026.81, instaurado por meio da PORTARIA Nº 924/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 20 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 5212 de 27/07/2026, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Complementar nº 053/01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1387/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 10 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista na Portaria nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a policial penal LUARA OLIVEIRA LEAL, matrícula nº 043003154, em substituição ao policial penal DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, policial penal, matrícula nº 0152118-7-03/ 044017408, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na condição de membro, destinada à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos Processos SEI nº 26101.002779/2025.10, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que vierem a surgir no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1388/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 10 DE novembro DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 1360-P, de 15 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de junho de 2026, e tendo em vista o disposto nos arts. 137, caput, 142 e 146 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante e Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 26101.001709/2024.63, instaurado por meio da Portaria Nº 64/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4607 de 25/01/2024, ante as razões apresentadas no Ofício n° 151/2026/SEJUC/GAB/CORREG/PAD (24977346).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1389/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 10 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante e Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 26101.005275/2024.71, designada pela Portaria Nº 224/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 07 de março de 2024, publicada no DOE nº 4638 de 13 de março de 2024, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 153/2026/SEJUC/GAB/CORREG/PAD (24978025).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1390/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 10 DE novembro DE 2026.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº1360-P de 15 de JUNHO de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5184, de 15 de JUNHO de 2026, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante e Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 26101.018080/2024.91, designada por meio da Portaria Nº 870/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4762 de 11/09/2024, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 154/2026/SEJUC/GAB/CORREG/PAD (24978148).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1358/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 09 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, da servidora efetiva **EDUARDA MORAES SILVA**, Policial Penal, matrículas nº. 0142060-7-05 e CPF nº. 931.635.172-34, do período de 09/11/2026 a 08/12/2026 para os períodos de 05/04/2027 a 04/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1373/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EFETIVO PABLO ALEXANDRE DA SILVA PAULI, Policial Penal, matrículas nº. 0142825-0-02 e CPF nº. 781.766.622-91, para responder pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE CARTORIAL - CDI - II, no período de 10/11/2026 à 24/11/2026, em substituição de férias exercício/2025, do cargo comissionado ocupado pelo servidor efetivo RAQUEL RODRIGUES SANTANA, matrícula nº. 0138966-1-07 e CPF nº. 865.702.422-53.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1371/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo OSNY SIQUEIRA DA COSTA, Policial Penal, matrículas nº. 0128418-5-03 e CPF nº. 640.141.932-68, do período de 15/11/2026 à 14/12/2026 para o período de 01/03/2027 à 30/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1370/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo FRANCIVAN ALMEIDA GOMES, Policial Penal, matrícula nº. 0165926-0-02 e CPF nº. 828.220.262-20, do período de 03/11/2026 a 02/12/2026 para os períodos de 10/11/2026 a 19/11/2026 (10 dias), 27/01/2027 a 05/02/2027 (10 dias) e 12/04/2027 a 21/04/2027 (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1355/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 09 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo **HENRIQUE SAGICA FERREIRA**, Policial Penal, matrículas nº. 0160778-2-02 e CPF nº. 028.475.672-59, do período de 09/11/2026 a 08/12/2026 para os períodos de 03/05/2027 a 17/05/2027 (15 dias) e 08/09/2027 a 22/09/2027 (15 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1351/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 09 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo **PABLO ALEXANDRE DA SILVA PAULI,** Policial Penal, matrículas nº. 043003121/0142825-0-02 e CPF nº. 781.766.622-91, do período de 01/10/2026 a 30/10/2026 **para o período de 15/02/2027 à 16/03/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1369/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2025, da servidora efetiva e comissionada **RAQUEL RODRIGUES SANTANA,** Policial Penal, matrículas nº. 043003206/0138966-1-03, Chefe de Seção de Expediente Cartorial - CDI-II, matrícula nº. 0138966-1-07 e CPF nº. 865.702.422-53, do período de 03/11/2026 à 17/11/2026 (15 dias) para **10/11/2026 à 24/11/2026 (15 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1348/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 09 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo **NICOLLAS MATHEUS PORTO VIEIRA**, Policial Penal, matrículas nº. 0160725-1-02 e CPF nº. 939.913.202-15, do período de 01/11/2026 a 30/11/2026 para os períodos de 01/04/2027 a 30/04/2027

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1372/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo **ANDERSON DE BRITO BARBOSA,** Policial Penal, matrículas nº. 0142816-0-02 e CPF nº. 883.993.462-68, do período de 15/11/2026 a 14/12/2026 **para o período de 04/02/2027 a 05/03/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 1373/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EFETIVO PABLO ALEXANDRE DA SILVA PAULI, Policial Penal, matrículas nº. 0142825-0-02 e CPF nº. 781.766.622-91, para responder pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE CARTORIAL - CDI - II, no período de 10/11/2026 à 24/11/2026, em substituição de férias exercício/2025, do cargo comissionado ocupado pelo servidor efetivo RAQUEL RODRIGUES SANTANA, matrícula nº. 0138966-1-07 e CPF nº. 865.702.422-53.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1376/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Policial Penal, matrícula nº. 0165967-7-02 e CPF nº. 700.273.152-15, para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Divisão de Justiça CDS-I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **com efeitos a contar de 09 de novembro 2026.**

(Assinatura eletrônica)

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1380/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo ELIAB SILVA NASCIMENTO, Policial Penal, matrícula nº. 0142636-2-02 e CPF nº. 011.283.714-05, para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Divisão de Apoio de Atendimento Médico Psicossocial- CDS-I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. com efeitos a contar de 10 de Novembro 2026.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1385/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo JOSIEL SILVA MENDONCA, Policial Penal, matrícula nº. 0142782-2-02 e CPF nº. 913.229.282-15, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL- CNES-III.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 10/11/2026.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 1386/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 873 (23160096) que designou o servidor efetivo MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, Policial Penal, matrícula nº. 0160729-4-02 e CPF nº. 028.965.652-48, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL- CNES-III.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1354/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 09 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, 15 (quinze) dias do gozo de férias Exercício 2025, do servidor efetivo e comissionado **JOAO NEWTON SEABRA DE SOUZA**, Policial Penal, matrículas nº. 044017506/0160907-6-02, Chefe de Seção Técnica - CDI-II, matrícula nº. 0160907-6-03 e CPF nº. 988.308.132-49, do período de 03/11/2026 a 17/11/2026 para 11/02/2027 a 25/02/2027 (15 dias). As referidas férias foram marcadas anteriormente por meio da Portaria 1038 (23749966), publicada no DOE nº. 5227 (23763757).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1395/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 11 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº. 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2026, do servidor efetivo RENA PINHEIRO PANTOJA, Policial Penal, matrículas nº. 0160978-5-02 e CPF nº. 002.854.512-51, do período de 16/11/2026 a 30/11/2026 remarcada anteriormente pela Portaria 855 (23136817) para o período de 01/12/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Portaria Nº 1393/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 11 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo HÉLISON FABRICIO, Policial Penal, matrícula nº. 0142599-4-02 e CPF nº. 777.598.692-15, para responder interinamente pelo cargo de Assessor Especial - CNES-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 10/11/2026.

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento de despesas liquidadas referentes à prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), destinadas aos reeducandos das Unidades Prisionais da Capital, executados no âmbito do Contrato nº 007/2023, celebrado com a empresa NUTRISELECT COZINHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 20.991.994/0001-62, referentes ao período de Junho a Setembro de 2026.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a excepcional quebra da ordem cronológica de pagamento, referente à despesa regularmente liquidada decorrente da execução do Contrato nº 007/2023, em razão da urgência e do relevante interesse público envolvidos na continuidade da prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, que dispõe:

"Art. 9º A quebra da ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: (...) Inciso V – relevante ou urgente interesse público."

O objeto contratado possui natureza eminentemente **essencial, contínua e ininterrupta**, consistindo no fornecimento diário de alimentação às pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais da Capital, compreendendo seis refeições diárias, elaboradas conforme padrões nutricionais previamente estabelecidos no Contrato e no respectivo Termo de Referência. A contratação envolve toda a operacionalização necessária ao preparo, transporte e entrega das refeições, constituindo serviço indispensável ao regular funcionamento do sistema penitenciário estadual.

A prestação dos serviços em questão materializa obrigação legal imposta ao Estado pela **Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)**, especialmente em seus arts. **10, 11, inciso I, 12 e 41, inciso I**, que asseguram às pessoas privadas de liberdade o direito à assistência material, compreendendo alimentação suficiente e adequada, constituindo dever inafastável da Administração Pública.

Além disso, a manutenção do fornecimento de alimentação encontra respaldo direto nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), da proteção à integridade física e moral das pessoas sob custódia estatal (art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal), bem como no princípio da continuidade dos serviços públicos, que impede a paralisação de serviços indispensáveis à coletividade e ao funcionamento das instituições públicas.

Ressalta-se que eventual postergação do pagamento poderá comprometer a continuidade da execução contratual, colocando em risco o abastecimento alimentar das unidades prisionais, ocasionando graves prejuízos à Administração Pública, aos servidores do sistema penitenciário, aos reeducandos e à segurança das unidades, circunstâncias que evidenciam, de forma inequívoca, a existência de relevante e urgente interesse público apto a justificar a adoção da medida excepcional prevista na legislação.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e essencial do serviço contratado; a efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa; o dever legal do Estado de assegurar alimentação às pessoas privadas de liberdade; os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da

continuidade dos serviços públicos, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público; o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; o disposto no art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 26.695-E/2019; e essencialidade do serviço, o risco de descontinuidade da execução contratual e a necessidade de resguardar o interesse público, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento da despesa liquidada, com fundamento no art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 26.695-E/2019, assim, o pagamento será realizado na forma demonstrada no quadro abaixo:

1. JUNHO/2026:

PROCESSO PRINCIPAL:	Nº 26101.010650/2022.32
PROCESSO RELACIONADO:	Nº 26101.020780/2023.64
CREDOR:	NUTRISELECT COZINHA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ:	20.991.994/0001-62
CONTRATO:	Nº 07/2023
EMPENHO:	N° 26101.0001.26.00141-3
LIQUIDAÇÃO:	N° 26101.0001.26.00301-3 e N° 26101.0001.26.00302-1
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	17/07/2026
MÊS FATURADO:	JUNHO/2026
NOTA FISCAL:	N° 499
VALOR TOTAL:	**R$ 3.478.316,50** (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

2. JULHO/2026:

PROCESSO PRINCIPAL:	Nº 26101.010650/2022.32
PROCESSO RELACIONADO:	Nº 26101.020780/2023.64
CREDOR:	NUTRISELECT COZINHA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ:	20.991.994/0001-62
CONTRATO:	Nº 07/2023
EMPENHO:	N° 26101.0001.26.00141-3 e N° 26101.0001.26.00173-1
LIQUIDAÇÃO:	N° 26101.0001.26.00362-5 N° 26101.0001.26.00367-6 N° 26101.0001.26.00368-4
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	17/07/2026
MÊS FATURADO:	JULHO/2026
NOTA FISCAL:	N° 501
VALOR TOTAL:	**R$ 3.545.709,50** (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos)

3. AGOSTO/2026:

PROCESSO PRINCIPAL:	Nº 26101.010650/2022.32
PROCESSO RELACIONADO:	Nº 26101.020780/2023.64
CREDOR:	NUTRISELECT COZINHA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ:	20.991.994/0001-62
CONTRATO:	Nº 07/2023
EMPENHO:	N° 26101.0001.26.00173-1
LIQUIDAÇÃO:	N° 26101.0001.26.00426-5 N° 26101.0001.26.00427-3
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	09/09/2026
MÊS FATURADO:	AGOSTO/2026
NOTA FISCAL:	N° 506
VALOR TOTAL:	**R$ 3.543.628,10** (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos)

4. SETEMBRO/2026:

PROCESSO PRINCIPAL:	Nº 26101.010650/2022.32
PROCESSO RELACIONADO:	Nº 26101.020780/2023.64
CREDOR:	NUTRISELECT COZINHA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ:	20.991.994/0001-62
CONTRATO:	Nº 07/2023
EMPENHO:	N° 26101.0001.26.00173-1 e N° 26101.0001.26.00310-6
LIQUIDAÇÃO:	N° 26101.0001.26.00546-6 N° 26101.0001.26.00548-2 N° 26101.0001.26.00550-4 N° 26101.0001.26.00551-2
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	28/10/2026
MÊS FATURADO:	SETEMBRO/2026
NOTA FISCAL:	N° 510
VALOR TOTAL:	**R$ 3.724.651,30** (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)

(Assinado eletronicamente)

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC/RR

Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº** 4/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA** E A EMPRESA **P. HENRIQUE GARCIA DE MENEZES**,CNPJ nº 37.959.706/0001-95**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/n°, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA – SEJUC,** localizada na Avenida Getúlio Vargas**,** nº 8120, bairro São Vicente, nesta cidade, doravante denominada **CONSUMIDOR,** neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, **HÉRCULES DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, portador da CNH nº. 03634212977 DETRAN/RR e CPF nº 006.983.231-57, nomeada pelo Decreto nº 667-P, de 19/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P. HENRIQUE GARCIA DE MENEZES**, CNPJ nº 37.959.706/0001-95, com sede na Av. Ville Roy, nº 4390/2, Bairro: Nossa Sra. Aparecida - CEP: 69.306-405; Boa Vista - RR, E-mail:fariam01@outlook.com; Telefone: (95) 98111-0139 / 98117-9238 / (95) 9155-0090, Banco do Brasil, Agência: 0250-0, Conta Corrente:129830-5,vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Pablo Henrique Garcia De Menezes, inscrito no CPF: 932.095.252-34, Rg: n° 244.283 SSP/RR, conforme documento comprobatório, tendo em vista o que consta no Processo nº 26101.008644/2025.68 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, n° 065/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 PROCESSO Nº 19103.002732/2025.71 - PMRR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, pactuam e firmam entre si e de comum acordo o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 4/2025 (Ep. 19913307), mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se pela disciplina do disposto no artigo 124, Inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, juntamente com os elementos integrantes do PROCESSO SEI N° 26101.008644/2025.68 e previsão na cláusula décima quarta do contrato n° 4/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO",** subitem 1.2., item 4, referente ao Contrato n° 4/2025, cujo objeto é o fornecimento de ração animal adulto/filhote, suplementos, feno tifton, forragem e sal mineral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Alterar a MARCA do objeto do contrato, passando a **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO",** subitem 1.2. a ter a seguinte redação:

3.2 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (...) 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)	VALOR MÁXIMMO TOTAL ACEITÁVEL (R$)
01	24474	RAÇÃO CANINA (ADULTO) Farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, semente de linhaça, milho, farelo de glúten de milho-60, farinha de peixe, polpa de beterraba, óleo de frango, óleo de peixe, levedura de cerveja, taurina, DL-metionina, fruto-oligossacarídeos, mannan-oligossacarídeos, hexametafosfato de sódio (mín. 0,03%), parede celular de leveduras (beta glucanas mín. 0,08%), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, extrato de yucca (mín. 0,025%), zeolita (mín. 0,75%), hidrolisado de fígado suíno, glucomananos, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, ferro orgânico, cobre orgânico, zinco orgânico, manganês orgânico, selênio orgânico, iodato de cálcio, propionato de cálcio, antioxidante (BHA, BHT). Níveis de garantia por quilograma do produto: Umidade (máx.): 9%, Proteína Bruta (mín.): 26%, Extrato Etéreo (mín.): 14%, Matéria Fibrosa (máx.): 2,5%, Matéria Mineral (máx.): 7,5%, Cálcio (mín.): 0,8%, Cálcio (máx.): 1,4%, Fósforo (mín.): 0,7%. Apresentação: embalagens em sacas de 25 kg. Com validade mínima de 1(um) ano, a contar da data do recebimento.	CIBAU	UND	600	R$ 368,00	R$ 220.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais)							

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total pago pelo item 01, que terá sua marca e modelo substituído, é de **R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO**..

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO**, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
Boa Vista/RR, data constante no sistema.
CONTRATANTE:
(assinatura eletrônica)
HÉRCULES DA SILVA PEREIRA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
CONTRATADA:
(assinado eletronicamente)
PABLO HENRIQUE GARCIA DE MENEZES
REPRESENTANTE DA EMPRESA
inscrito no CPF: 932.095.252-34.

TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2025/SEJUC/DEPLAF/DOF
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RERRATIFICAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **84.012.012/0001-26**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA — SEJUC**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 8120, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP 69303-472, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, **ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P. HENRIQUE GARCIA DE MENEZES**, nome fantasia PH Pet Delivery, inscrita no CNPJ nº **37.959.706/0001-95**, sediada na Avenida Ville Roy, nº 4390/2, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR, CEP 69306-405, representada por **PABLO HENRIQUE GARCIA DE MENEZES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, referente ao Processo SEI nº **26101.008644/2025.68**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 4/2025/SEJUC/DEPLAF/DOF, SEI nº 19913307, destinado ao fornecimento de alimentação animal, bem como a rerratificação das informações de apresentação e preço do item 01 e a consolidação aritmética do quadro estimativo para o período prorrogado, sem concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro neste ato.

1.2. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula segunda do contrato, observados os arts. 91, § 4º, 105 e 106 da mesma Lei. A rerratificação considera a solicitação SEI nº 20413210 e os esclarecimentos da Gestão de Contratos constantes do Relatório nº 6/2026, SEI nº 24930852.

1.3. Integram a instrução deste instrumento a manifestação de concordância da CONTRATADA, SEI nº 24737814, o relatório da fiscalização, SEI nº 24932048, o relatório da Gestão de Contratos, SEI nº 24930852, e a Declaração do Ordenador de Despesas nº 175, SEI nº 24933340.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, de **08 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2027**, em continuidade à vigência atual, cujo término é 07 de novembro de 2026.

2.2. A celebração deste termo deverá ocorrer dentro da vigência atual do contrato. A programação dos fornecimentos decorrentes do período prorrogado observará o exercício de 2027, conforme a cláusula quinta e a Declaração SEI nº 24933340.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RERRATIFICAÇÃO DO ITEM 01

3.1. As partes reconhecem que a solicitação SEI nº 20413210 propôs a conversão de 20 sacas de 25 kg, a R$ 460,00 cada, para 25 sacas de 20 kg, a R$ 368,00 cada, preservando 500 kg, o valor de R$ 9.200,00 e o preço de R$ 18,40 por quilograma. O Primeiro Termo Aditivo, SEI nº 20413321, incorporou o preço de R$ 368,00, mas manteve a apresentação de 25 kg, sem refletir integralmente essa conversão.

3.2. Considerando a retomada das embalagens de 25 kg comunicada à Gestão de Contratos e registrada no SEI nº 24930852, as partes rerratificam a correspondência entre apresentação e preço do item 01 para o período prorrogado, fixando a **saca de 25 kg em R$ 460,00**, equivalente a **R$ 18,40 por quilograma**, conforme o quadro da cláusula quarta. Permanecem as demais especificações técnicas aplicáveis ao produto.

3.3. A rerratificação expressa a correspondência econômica demonstrada na solicitação original de conversão de embalagens, sem aplicação de índice de reajuste ou percentual de reequilíbrio. A assinatura da CONTRATADA constitui anuência expressa à apresentação e ao preço discriminados neste termo.

3.4. Este instrumento não reconhece diferenças retroativas, não convalida pagamentos ou fornecimentos anteriores e não importa quitação de obrigações pretéritas. Eventuais questões relativas à execução anterior serão apuradas em análise própria, mediante documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA — DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado do período prorrogado é de **R$ 359.925,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais)**, distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Ração canina adulta — saca de 25 kg	600	R$ 460,00	R$ 276.000,00
02	Ração canina filhote de raça grande — saca de 25 kg	125	R$ 479,00	R$ 59.875,00
03	Ração úmida para cães adultos — sachê de 100 g	5.000	R$ 3,70	R$ 18.500,00
04	Ração úmida para cães filhotes — sachê de 100 g	1.500	R$ 3,70	R$ 5.550,00
			TOTAL ESTIMADO	R$ 359.925,00

4.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, SEI nº 19756291, especialmente quanto à composição, aos níveis de garantia nutricional, à apresentação, à validade e às condições de embalagem e recebimento, mantidas as demais condições já pactuadas no contrato e nos instrumentos que o integram. A descrição resumida do quadro acima não dispensa o cumprimento desses requisitos.

4.3. O total do item 04 corresponde ao produto de 1.500 unidades pelo preço unitário de R$ 3,70, resultando em R$ 5.550,00. Corrige-se, para o quadro estimativo deste período, a indicação aritmética de R$ 5.500,00 constante do contrato original, sem alteração do preço unitário.

4.4. Os quantitativos são estimativos para os 12 meses prorrogados e não representam obrigação de aquisição integral. As entregas ocorrerão conforme a demanda e as ordens regularmente emitidas. Os pagamentos dependerão do efetivo fornecimento e do recebimento atestado, mantidas as condições contratuais de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO

5.1. Conforme a Declaração do Ordenador de Despesas nº 175, SEI nº 24933340, os fornecimentos e as despesas decorrentes deste período de prorrogação serão programados e executados no **exercício financeiro de 2027**. Este termo não autoriza novos fornecimentos ou novas despesas, relativos ao período prorrogado, no exercício de 2026.

5.2. Para fins de planejamento, adota-se a classificação de referência indicada na declaração: Unidade Orçamentária 26101; Programa de Trabalho 26101.14.421.036.2123; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00; Fonte 1500; CO 0000; exercício 2027.

5.3. A dotação de 2027 será indicada mediante apostilamento após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, na forma da cláusula 12.2 do contrato. A classificação de referência não constitui declaração de crédito já aprovado ou liberado para 2027.

5.4. A emissão das ordens e a execução dos fornecimentos dependerão da existência de crédito orçamentário e de **prévio empenho**, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964. A programação observará ainda as normas estaduais de encerramento do exercício citadas na Declaração SEI nº 24933340, sem afastamento de seus requisitos ou restrições.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESERVAÇÃO DOS PEDIDOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Os pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro protocolados pela CONTRATADA sob o SEI nº 24076776 e complementados sob o SEI nº 24737814 permanecem expressamente preservados para análise e decisão posteriores, sem renúncia da CONTRATADA e sem reconhecimento antecipado, pelo CONTRATANTE, de direito, percentuais, valores ou marcos financeiros.

6.2. Em momento oportuno, após a devida instrução dos pedidos, a Administração examinará os pressupostos legais e contratuais, a documentação comprobatória, as memórias de cálculo, a data-base e os efeitos financeiros eventualmente cabíveis, vedada a recomposição em duplicidade dos mesmos custos.

6.3. Eventual reajuste observará a cláusula sexta do contrato e o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Eventual reequilíbrio observará os arts. 124, II, “d”, e 131 da mesma Lei. O deferimento dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e da formalização pelo instrumento adequado, com análise jurídica quando exigível.

6.4. A prorrogação não implica aprovação dos percentuais ou do preço final pretendidos pela CONTRATADA, tampouco limita, por si só, os efeitos de eventual deferimento à data da futura decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ANÁLISE JURÍDICA

7.1. Quanto à **prorrogação de vigência**, a dispensa de encaminhamento obrigatório à Consultoria Jurídica fundamenta-se no **art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º, IV, da Portaria nº 438/PGE/GAB, de 26 de julho de 2024**, que contempla as minutas de termos aditivos de prorrogação. A adoção do instrumento definitivo não afasta os requisitos da instrução nem a responsabilidade das autoridades competentes.

7.2. A dispensa refere-se à prorrogação e não representa pronunciamento jurídico sobre pedidos de reajuste, reequilíbrio ou alterações econômicas. A rerratificação da cláusula terceira está expressamente delimitada aos registros e à equivalência demonstrados nos autos; caso sua qualificação como correção documental suscite dúvida jurídica ou se identifique alteração substancial, deverá ser submetida à consulta jurídica pertinente antes da assinatura, conforme os arts. 2º e 3º da Portaria nº 438/PGE/GAB.

7.3. A dispensa não afasta o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, conforme o art. 1º, § 1º, da referida Portaria, inclusive a conferência da habilitação e das consultas exigíveis, a avaliação da vantajosidade, a adequação orçamentária e a autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

8.1. Compete ao CONTRATANTE divulgar o presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contrato decorrente de licitação.

8.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do instrumento. Serão providenciados também a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e os demais registros exigíveis, observadas as disposições contratuais e estaduais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA — DA RATIFICAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO

9.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

9.2. Permanecem as obrigações de fiscalização, recebimento, manutenção das condições de habilitação e responsabilização por descumprimentos contratuais, sem prejuízo da análise de ocorrências anteriores.

9.3. Fica mantido o foro da Comarca de Boa Vista/RR. Por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Segundo Termo Aditivo, que se considera celebrado na data da última assinatura, necessariamente dentro da vigência contratual atual.

Boa Vista/RR, data da última assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

PABLO HENRIQUE GARCIA DE MENEZES

Representante da empresa P. Henrique Garcia de Menezes

CONTRATADA

SELC - SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 302/SELC/SEC/COAM/DRH, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Antecipação de Férias de Servidor”

O Secretário de Estado de Licitação e Contratação, no uso das atribuições legais previstas na Lei nº. 499, de 19/07/2005 e alterações, na Lei nº 1.850, de 27 de julho de 2023, e que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 865-P de 02 de maio de 2026, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Antecipar os 10 (dez) dias finais de férias da servidora, ADRIANA DE SOUZA CRUZ CASTRO, ocupante dos cargos efetivo / comissionado de Assistente Administrativo e Consultor Técnico I - CNETS-I, matrículas nºs. 0113370-5-02/0113370-5-05 e CPF nº 322.722.272-87, referente ao Exercício de 2026, para o período de 02/12/2026 a 11/12/2026 (10 dias), anteriormente marcadas para 14/12/2026 a 23/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Secretário de Estado de Licitação e Contratação

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2025

DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90026/2025 - CBMRR

O Secretário da SELC/RR torna público a prorrogação da vigência e os preços unitários reajustados, constantes do PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2025, decorrente do Pregão supracitado, oriundo do processo SEI Nº 19102.009737/2024.53, da CBMRR , cujo objeto é a Eventual aquisição de simuladores de incêndio e torre de treinamento para capacitação de bombeiros militares, conforme fornecedor e valores unitários, em Real (R$), discriminados abaixo, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, perfazendo o Valor Global de R$ 52.581.880,76 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

A referida Ata terá sua vigência até 18/10/2027, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - Id da Ata: 84012012000126-1-000039/2025-000001 e Cláusula Segunda do Termo de Re- Ratificação (SEI Nº 24932226).

ARP	Fornecedor	Item / Especificação Resumida / Valor Unitário Reajustado
070/2025	BGS AMERICA LTDA, CNPJ nº 18.685.467/0001-88	01/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) – Unidade de Demonstração / R$ 697.144,47 02/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) – Unidade de Ataque / R$ 654.379,50 03/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) – Unidade de Backdraft / R$ 827.851,97 04/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) – Unidade Tática de Grandes Larguras / R$ 1.148.885,39 05/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) – Unidade Tática de Múltiplos Níveis / R$ 1.541.169,66 06/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) – Unidade Tática de Grande Volume /R$ 1.080.173,84 07/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) 3 em 1 – Célula "T" / R$ 1.140.404,93 08/Simulador de Desenvolvimento do Incêndio (SDI) Indoor Full Size /R$ 9.809.076,64 09/Torre Modular para Treinamento de Bombeiros / R$ 868.255,44

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços n° 070/2025 originária que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Secretário de Estado de Licitação e Contratação – SELC/RR

SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 379/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a servidora **FABIANA MARTHA CASTRO DE SOUZA**, cargo comissionado de **Assistente Técnico / CDI - I**, matrícula nº **0116783-9-02 SIGRH**, C.P.F. nº **671.314.252-49**, como fiscal do **CONTRATO 24/2026,** firmado com a empresa **IKHON GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.405/0001-66**,** cujo objeto é a prestação de serviços especializados de transformação digital e gestão da informação para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento de Roraima – SEPLAN/RR, compreendendo a revisão e produção de instrumentos de classificação da informação e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a organização do acervo documental e a digitalização e indexação de informações, conforme as especificações do Termo de Referência**.**

Art. 2.º Designar como suplente a servidora **SUZANNY DOS SANTOS SOUZA**, cargo Comissionado de Chefe de Divisão **/ CDS – I, matrícula** n.º **0145006-9-04**, C.P.F. n.º **967.408.842-34**, **durante as ausências legais da Titular**.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 377/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

o secretário de estado de planejamento e orçamento, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA Nº 182/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 10 DE JUNHO DE 2026,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA,** Edição **N° 5183,** de **12 de Junho de 2026, Página 26,** usufruto do 1º (primeiro) período de 17 (dezessete) dias de férias, referente ao exercício de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o **2º (segundo) e último período** de **13 (treze) dias** de usufruto de férias referente ao exercício de **2026,** ao servidor efetivo e comissionado **MANOEL FERREIRA DA SILVA,** Assistente Técnico **/ CDI - I,** matrículas **Nº 0126120-7-03 SIGRH, 20120341,** no período de:

- 2º (segundo) e último período - 18.12 a 30.12.2026 - 13 (treze) dias.

Art. 2º Designar o servidor efetivo **WISNE RAÍ SOARES PEREIRA,** matrículas **Nº 0167869-8-01 SIGRH, 44018438,** para desempenhar a função inerente ao cargo de Assistente Técnico **/ CDI - I,** durante o período de usufruto de férias do titular **MANOEL FERREIRA DA SILVA.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 376/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de usufruto de férias referente ao exercício de **2026,** ao servidor comissionado **LO AMI PEREIRA GAIA,** Auxiliar - I **/ FAI - I,** matrículas Nº **0156197-9-01 SIGRH, 20099899,** no período de:

- 1º.12 a 30.12.2026 - 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 375/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA Nº 158/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 12 DE MAIO DE 2026,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA, Edição N°: 5164, de 14 de Maio de 2026, Página 76,** usufruto do 1º (primeiro) período de 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o **2º (segundo)** e **último período** de **15 (quinze) dias** de usufruto de férias referente ao exercício **2026**, à servidora efetiva **EVILENE DA SILVA COSTA,** Analista de Planejamento e Orçamento-APO, matrículas **Nº 0167889-2-01 SIGRH, 44018415,** no período de:

- 2º (segundo) e último período - 09.12 a 23.12.2026 - 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 374/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA Nº 247/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 29 DE JULHO DE 2026,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, Edição **N°: 5216,** de **31 de Julho de 2026,** Página **66,** usufruto do 2º (segundo) período de férias, referente ao exercício de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o **3º (terceiro) e último** período de **10 (dez) dias** de usufruto de férias referente ao exercício de **2025,** à servidora efetiva **SIMONE BRIGLIA DE ARAUJO,** Assistente Administrativo, matrículas Nº **0124044-7-01 SIGRH, 40002337,** no período de:

- 3º (terceiro) e último período - 22.12 a 31.12.2026 - 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 373/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA Nº 386/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA,** Edição **N°: 5076,** de **29 de dezembro de 2025**, Página **400,** usufruto do **2º (segundo)** período de 12 (doze) dias de férias,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o **3º (terceiro) e último período** de **13 (treze)** dias de usufruto de férias, referente ao exercício de **2025,** a servidora efetiva **LUCIANA BARBOSA DE MIRANDA,** Analista de Planejamento e Orçamento-APO, matrículas **Nº 0167880-9-01 SIGRH, 44018427,** no período de:

- 3º (terceiro) e último período - 30.11 a 12.12.2026 - 13 (treze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 372/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a publicação a **PORTARIA Nº 332/SEPLAN/UGAM/NPES**, **DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA,** Edição **N°: 5043,** de **06 de novembro de 2025,** Página **52,** usufruto do 1º (primeiro) período de 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o **2º (segundo)** e último período de **15 (quinze)** dias de usufruto de férias, referente ao exercício de **2025**, ao servidor efetivo **ANDERSON RODRIGUES ALMEIDA**, Técnico em Edificações, matrículas **Nº 0128982-9-01 SIGRH, 42001031,** no período de:

- 2º (segundo) e último período - 09.12 a 23.12.2026 - 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 378/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA Nº 157/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 08 DE MAIO DE 2026,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA,** Edição **N° 5163**, de **13 de Maio de 2026,** Página **149,** usufruto do 1º (primeiro) período de 12 (doze) dias de férias,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 2º (segundo) e último período de **18 (dezoito)** dias de usufruto de férias, referente ao exercício de **2026,** a servidora comissionada **REBECA ANASTÁCIO DA SILVA BASTOS,** Assessor Executivo **/ CDS - I,** matrículas **Nº 0163652-9-01 SEGRH, 20120628,** no período de:

- 2º (segundo) e último período - 1º.12 a 18.12.2026 - 18 (dezoito) dias.

Art. 2º Designar o servidor comissionado **JOSÉ BRASILINO GOMES,** matrículas Nº **0146824-3-01 SIGRH, 20089758,** para desempenhar a função inerente ao cargo de Assessor Executivo **/ CDS - I,** durante o período de usufruto de férias da titular **REBECA ANASTÁCIO DA SILVA BASTOS.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

Portaria Nº 385/SEPLAN/GABADJ, DE 10 DE novembro DE 2026.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 16101.001481/2026.10.

CONSIDERANDO a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** (21256956) de 23 de fevereiro de 2026, do ordenador de despesas, que declara "*em cumprimento ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que a presente despesa está adequada Orçamentária e Financeiramente com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 2.331 de 11 de fevereiro de 2026), bem como está compatível com o Plano Plurianual - PPA 2024 – 2027 (Lei nº 1.914 de 18 de janeiro de 2024) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 2.251 de 17 de setembro de 2025)".*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de qualificação ao servidor **JOELIO VALOIS FERREIRA**, Cargo: **Analista de Planejamento e Orçamento**, Matrícula nº **0169908-3-03**, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com base na Lei Estadual nº 1.626 de 14 de janeiro de 2022, lei 1.824 de 28 de abril de 2023 e Portaria 159 de 06 de setembro de 2023, no percentual de **6,5% (seis e meio por cento)** referente ao **Certificado de Graduação Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação**.

Art. 2º Os efeitos financeiros valem a partir da data de entrada de requerimento, nos seguintes termos:

I - **Graduação Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação**, **6,5% (seis e meio por cento)** com efeitos financeiros a partir de 23/10/2026.

Art.3º O servidor já possui Adicional de Qualificação admitido anteriormente, no percentual de 22,5%, conforme o processo 16101.000265/2026.57, percentual que deverá ser cumulado com o adicional de 6,5% deferido no presente processo, chegando-se assim a um valor total de 29%. Ressalta-se que o Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 1.626 de 14 de janeiro de 2022, será concedido ao servidor de forma cumulativa, até o limite máximo de 40%, conforme art 7º, § 2º da referida lei.

(assinatura eletrônica)

TATIANE DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento

Decreto nº 2054-P, de 7 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 382/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA Nº 277/SEPLAN/UGAM/NPES**, **DE 18 DE AGOSTO DE 2026,** no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA,** Edição **N°: 5230, de 20 de Agosto de 2026, Página 78,** usufruto do 1º (primeiro) período de 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 2º (segundo) e último período de **10 (dez) dias** de usufruto de férias referente ao exercício de **2026**, à servidora comissionada **JESSICA NORMA BLONDEL SANTANA,** Assessor Especial **/ CNES - IV,** matrícula Nº **0164115-8-02 SIGRH,** no período de:

- 2º (segundo) e último período - 10.11 a 19.11.2026 - 10 (dez) dias.

Art. 2º Designar a servidora comissionada **REBECA ANASTÁCIO DA SILVA BASTOS,** matrículas **Nº 0163652-9-01 SIGRH, 20120628,** para desempenhar a função inerente ao cargo de Assessor Especial **/ CNES - IV,** durante o período de usufruto de férias da titular **JESSICA NORMA BLONDEL SANTANA.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 380/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de usufruto de férias referente ao exercício de **2025,** ao servidor efetivo **JORGE ROMEU FREITAS MIRANDA,** Economista, matrículas **Nº 0127189-0-01 SIGRH, 40003534,** no período de:

- 28.12 a 26.01.2027 - 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

PORTARIA Nº 381/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **SIMONE BRIGLIA DE ARAUJO**, cargo de **Assistente Administrativo** matrícula nº **0124044-7-01 SIGRH / 40002337**, para desempenhar a função inerente ao cargo de **Assistente Técnico / CDI - I**, durante o **1º (primeiro) período de 23.11 a 02.12.2026 - 10 (dez) dias**, de usufruto de férias da titular **ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, matrícula** nº **0110355-5-05.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**/SEPLAN**

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO AO CONTRATO N° 453/2026 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.073954/2026.58 – EMPRESA: LIMA E LIMA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, C.N.P.J: 14.539.259/0001-10.

OBJETO: Credenciamento aberto de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas, em caráter complementar ao sistema único de saúde.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: **Credenciamento aberto de Pessoa Jurídica, regida pelos arts. 74, IV, c/c art. 78, I e art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.**

VIGÊNCIA: A Vigência Contratual observará o prazo de **05 (cinco) anos** para Prestações de Serviços Contínuos, conforme regramento pelo **Art. 106, da Lei 14.133/2021.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.978.218,72 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

Programa de Trabalho: 10.302.078.2434

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 1500.1002

Nota de Empenho: Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.26.03506-9, de 28/10/2026, no valor de R$ 164.851,56 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde **RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO**, pelo Contratante e o(a) Senhor(a) **GLAUCIA LOPES DE DOMENICO LIMA,** pela Contratada.

Portaria Nº 3920/SESAU/CGTES/NCAP, DE 05 DE novembro DE 2026.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Portaria nº 1.044/SESAU/CGAN, de 1º de abril de 2021, para autorizar quantitativos de plantões na modalidade PSS3 nas unidades de saúde que especifica, e torna sem efeito a Portaria nº 3.756/SESAU/CGTES/NCAP, de 28 de outubro de 2026."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA-SESAU/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 644-9-P de 07 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 1.044/SESAU/CGAN, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º. .....

Parágrafo Único. Ficam autorizados os seguintes quantitativos de plantões na modalidade PSS3 para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima:

I – Hospital Geral de Roraima (HGR): até 1.065 (mil e sessenta e cinco) plantões;

II – Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN): até 592 (quinhentos e noventa e dois) plantões;

III – Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto (HRSGOSP): até 200 (duzentos) plantões; e

IV – Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS): até 322 (trezentos e vinte e dois) plantões." (NR)

Art. 2º Torna sem efeito a Portaria Nº 3756/SESAU/CGTES/NCAP, DE 28 DE outubro DE 2026, publicada no diário oficial nº 5277 de 30 de outubro de 2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Saúde de Roraima

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 689/2022 – REFERENTE AO PROCESSO Nº: 20101.044823/2022.30 – EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, C.N.P.J: 05.340.639/0001- 30.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato n.° 689/2022 (Ep.** 6818843**)**, referente a *Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e assessórios genuínos a ser aplicados na frota de veículos e máquinas deste Municipio", fomecimento de serviços e peças estes, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nas empresas com habilidade nos procedimentos de manutenção mecânica e nas empresas de comercialização de peças originais de fabricas e ou genuinas*, conforme **Termo de Justificativa constante no Ep.** 24749849**.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica alterado o prazo de vigência do **Contrato n.° 689/2022 para 10/11/2026 a 10/11/2027**, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026

SIGNATÁRIOS: Secretário de Estado da Saúde **RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO,** pelo Contratante, e o(a) Senhor(a), **RENATA NUNES FERREIRA,** pela contratada.

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 8122 - REFERENTE AO **EDITAL 001/2021 ? PUBLICADO NO DOE 3900 DE 10.02.2021 ? SUBSTITUIÇÃO COOPERATIVA**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)

CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADO(A): JANAINA ROCHA DE ALBUQUERQUE LIMA, CPF: 605.068.572-04.

CARGO: MEDICO CLÍNICO GERAL.

VENCIMENTO: R$ 15.483,61 (quinze mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 3467 - REFERENTE AO **EDITAL 001/2022/SESAU/GAB- DOE 4132 DE 02.02.2022- ERRATA DOE 4161 DE 17.03.2022**.
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)
CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADO(A): ERICK VIDAL DA SILVA, CPF: 052.000.382-94.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (NA FUNÇÃO DE MAQUEIRO).
VENCIMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DA ASSINATURA: 08.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 8119 - REFERENTE AO **EDITAL 003/2021? PUBLICADO NO DOE 3965 DE 19.05.2021**.
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)
CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADO(A): NILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 947.583.872-49.
CARGO: MEDICO.
VENCIMENTO: R$ 15.483,61 (quinze mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 8140 - REFERENTE AO **EDITAL 003/2021? PUBLICADO NO DOE 3965 DE 19.05.2021**.
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)
CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADO(A): RAISA SARON WANDERLEY MURARI, CPF: 949.805.352-91.
CARGO: MEDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA.
VENCIMENTO: R$ 16.500,28 (dezesseis mil e quinhentos reais e vinte e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 3463 - REFERENTE AO EDITAL 001/2022/SESAU/GAB- DOE 4132 DE 02.02.2022- ERRATA DOE 4161 DE 17.03.2022.
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)
CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADO(A): ALZENIRA DOS SANTOS, CPF: 611.269.182-53.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (NA FUNÇÃO DE MAQUEIRO).

VENCIMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DA ASSINATURA: 08.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 3465 - REFERENTE AO **EDITAL 001/2022/SESAU/GAB- DOE 4132 DE 02.02.2022- ERRATA DOE 4161 DE 17.03.2022**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)

CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADO(A): CLAUDIO DE SOUZA CORREA, CPF: 451.877.382-91.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (NA FUNÇÃO DE MAQUEIRO).

VENCIMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

DATA DA ASSINATURA: 08.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 3478 - REFERENTE AO **EDITAL 001/2022/SESAU/GAB- DOE 4132 DE 02.02.2022- ERRATA DOE 4161 DE 17.03.2022**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)

CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADO(A): SERGIO PEREIRA LIMA, CPF: 024.591.717-90.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (NA FUNÇÃO DE MAQUEIRO).

VENCIMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

DATA DA ASSINATURA: 08.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 3479 - REFERENTE AO **EDITAL 001/2022/SESAU/GAB- DOE 4132 DE 02.02.2022- ERRATA DOE 4161 DE 17.03.2022**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)

CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADO(A): SILVANA PAULINO CAVALCANTE, CPF: 522.267.782-68.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (NA FUNÇÃO DE MAQUEIRO).

VENCIMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

DATA DA ASSINATURA: 08.11.2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 3481 - REFERENTE AO **EDITAL 001/2022/SESAU/GAB- DOE 4132 DE 02.02.2022- ERRATA DOE 4161 DE 17.03.2022**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO: Regido nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual Nº 323/2001 - (contratação temporária)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES-(Art. 57, caput, Lei Nº 8666/93)

CONTRATANTE: O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADO(A): THIAGO BENICIO SOARES, CPF: 024.403.222-02.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (NA FUNÇÃO DE MAQUEIRO).
VENCIMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DA ASSINATURA: 08.11.2026.
RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria Nº 3949/SESAU/CGTES/NCAP, DE 06 DE novembro DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA-SESAU/RR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 644-9-P de 07 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o teor contido no Processo Eletrônico SEI nº 20101.057504/2026-18, que trata da criação da Gratificação de Estímulo ao Trabalho na Saúde – GETS 90 CGTES/ASSHUM;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.439, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOE nº 3858, de 9 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1988/SESAU/CGTES/NCAP, de 22 de Julho de 2026 (SEI nº 23397800), publicada no DOE nº 5213 de 28/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

Boa Vista - RR, 06 de Novembro de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Saúde de Roraima

Portaria Nº 3981/SESAU/CGAN, DE 09 DE novembro DE 2026.

"Dispõe sobre designação e atuação de gestores de parceria e de responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de convênios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamenta as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, com as alterações posteriores, em especial o art. 25, que determina a designação formal dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.322-E, DE 24 DE MARÇO DE 2026, que estabelece critérios para celebração de convênios e transferências voluntárias;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2026 SESAU/CGPLAN/DC/DCE (SEI nº 24784737) e a Justificativa Técnica (SEI nº 24791972), juntadas ao Processo SEI nº 20101.052386/2026.51, que apontam lacunas de designação, registros de acompanhamento e fiscalização de instrumentos celebrados ou executados em 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que apesar da existência de designação formal de servidores para atuar no acompanhamento destes instrumentos, porém, não contaram com a efetiva atuação na gestão e fiscalização em determinados instrumentos celebrados no período.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o passivo de monitoramento, assegurar a continuidade da fiscalização e estabelecer rotina documentada de acompanhamento das parcerias e convênios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria para exercerem as funções de gestores titulares e suplentes das parcerias e dos convênios nele individualizados, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU nos exercícios de 2024 e 2025 os quais ainda se encontram em execução.

§ 1º A designação abrange o acompanhamento e a fiscalização da execução dos respectivos instrumentos, observadas a legislação aplicável, as cláusulas pactuadas, os planos de trabalho e as orientações técnicas da SESAU.

§ 2º O gestor suplente atuará nos afastamentos, impedimentos ou vacância do titular, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento do instrumento.

Art. 2º Compete aos gestores/fiscais, no âmbito de cada instrumento e conforme a legislação aplicável:

I – acompanhar e verificar a execução do objeto, o cumprimento das metas e a compatibilidade das despesas com o plano de trabalho e o instrumento;

II – realizar ou promover, quando cabível, vistorias e visitas técnicas, mantendo nos autos registros, relatórios, atestes e demais evidências de acompanhamento;

III – analisar os relatórios de execução e a documentação apresentada pela entidade parceira ou pelo convenente, manifestando-se tecnicamente e tempestivamente sobre a execução e as prestações de contas parciais, quando aplicável;

IV – comunicar à autoridade competente irregularidades, riscos, atrasos ou situações que possam comprometer o objeto, a regularidade da execução ou a adequada prestação de contas, propondo as providências cabíveis; e

V – manter atualizados os autos do processo administrativo correspondente, com os documentos produzidos no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Deverá ser observado o Plano de Ação constante do ITEM 5 da Nota Técnica (Ep. 24784737) e demais orientações ali constantes.

Art. 3º Os gestores/fiscais deverão comunicar formalmente à autoridade competente eventual impedimento, conflito de interesses ou circunstância que prejudique o desempenho de suas atribuições, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º As alterações das designações constantes do ANEXO ÚNICO serão formalizadas por ato próprio da autoridade competente e juntadas aos processos administrativos correspondentes.

Art. 5º Cópia desta Portaria e de sua publicação deverá ser juntada aos processos SEI indicados no ANEXO ÚNICO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Saúde – SESAU DECRETO Nº 644-P, DE 7 DE ABRIL DE 2026

ANEXO ÚNICO
(RELAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS – TITULARES E SUPLENTES)

Instrumento / localidade	Processo SEI	Gestor titular	Gestor suplente
Convênio nº 15/2024 — Iracema	20101.008739/2024.14	REILÃ DA SILVA RODRIGUES Auxiliar de Serviço em Saúde | Matrícula 44004160 | SIGRH 0152267-1-01 Departamento de Engenharia/CGA	Adriel Henrique Lotas Santos Gerente de Núcleo de Médio Porte | Matrícula 0177121-3-01 Departamento de Engenharia/CGA
Convênio nº 33/2024 — Amajari	20101.011047/2024.53	REILÃ DA SILVA RODRIGUES Auxiliar de Serviço em Saúde | Matrícula 44004160 | SIGRH 0152267-1-01 Departamento de Engenharia/CGA	Adriel Henrique Lotas Santos Gerente de Núcleo de Médio Porte | Matrícula 0177121-3-01 Departamento de Engenharia/CGA
Convênio nº 20/2025 — Pacaraima	20101.010511/2025.75	FILIPE INHAMUNS MOTA Gerente de Núcleo | Matrícula 01643096-02 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN	Levi Machado Soares Assistente de Coordenação | Matrícula 01177133-7-01 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN
Convênio nº 36/2025 — Rorainópolis	20101.010537/2025.13	KEROLAYNNE MAGALHÃES PAZ Gerente de Núcleo | Matrícula 0169602501 CGAB	Lilian Regina Vieira Jaques Assistente Social | Matrícula 040000102 CGAB
Convênio nº 44/2025 — Rorainópolis	20101.010923/2025.13	FILIPE INHAMUNS MOTA Gerente de Núcleo | Matrícula 01643096-02 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN	Levi Machado Soares Assistente de Coordenação | Matrícula 01177133-7-01 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN
Convênio nº 49/2025 — São João da Baliza	20101.010944/2025.21	KEROLAYNNE MAGALHÃES PAZ Gerente de Núcleo | Matrícula 0169602501 CGAB	Lilian Regina Vieira Jaques Assistente Social | Matrícula 040000102 CGAB
Convênio nº 55/2025 — Rorainópolis	20101.011797/2025.14	KEROLAYNNE MAGALHÃES PAZ Gerente de Núcleo | Matrícula 0169602501 CGAB	Lilian Regina Vieira Jaques Assistente Social | Matrícula 040000102 CGAB
Convênio nº 71/2025 — São João da Baliza	20101.079473/2025.75	FILIPE INHAMUNS MOTA Gerente de Núcleo | Matrícula 01643096-02 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN	Levi Machado Soares Assistente de Coordenação | Matrícula 01177133-7-01 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN
Convênio nº 83/2025 — São João da Baliza	20101.010592/2025.11	VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde | Matrículas 026008109 / 0156100-6-01	Rafael Chrusciak Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Químico
Convênio nº 84/2025 — São Luiz do Anauá	20101.010666/2025.10	REILÃ DA SILVA RODRIGUES Auxiliar de Serviço em Saúde | Matrícula 44004160 | SIGRH 0152267-1-01 Departamento de Engenharia/CGA	Adriel Henrique Lotas Santos Gerente de Núcleo de Médio Porte | Matrícula 0177121-3-01 Departamento de Engenharia/CGA
Convênio nº 87/2025 — Rorainópolis	20101.010563/2025.41	REILÃ DA SILVA RODRIGUES Auxiliar de Serviço em Saúde | Matrícula 44004160 | SIGRH 0152267-1-01 Departamento de Engenharia/CGA	Adriel Henrique Lotas Santos Gerente de Núcleo de Médio Porte | Matrícula 0177121-3-01 Departamento de Engenharia/CGA
Convênio nº 89/2025 — Rorainópolis	20101.010576/2025.11	REILÃ DA SILVA RODRIGUES Auxiliar de Serviço em Saúde | Matrícula 44004160 | SIGRH 0152267-1-01 Departamento de Engenharia/CGA	Adriel Henrique Lotas Santos Gerente de Núcleo de Médio Porte | Matrícula 0177121-3-01 Departamento de Engenharia/CGA
Convênio nº 98/2025 — Rorainópolis	20101.011791/2025.39	FILIPE INHAMUNS MOTA Gerente de Núcleo | Matrícula 01643096-02 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN	Levi Machado Soares Assistente de Coordenação | Matrícula 01177133-7-01 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN
Convênio nº 100/2025 — São João da Baliza	20101.089198/2025.06	FILIPE INHAMUNS MOTA Gerente de Núcleo | Matrícula 01643096-02 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN	Levi Machado Soares Assistente de Coordenação | Matrícula 01177133-7-01 Departamento de Convênios Estaduais/ CGPLAN
Convênio nº 102/2025 — Boa Vista	20101.010974/2025.37	VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde | Matrículas 026008109 / 0156100-6-01	Rafael Chrusciak Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Químico

Instrumento / localidade	Processo SEI	Gestor titular	Gestor suplente
Convênio nº 105/2025 — Mucajaí	20101.095324/2025.53	REILÃ DA SILVA RODRIGUES Auxiliar de Serviço em Saúde | Matrícula 44004160 | SIGRH 0152267-1-01 Departamento de Engenharia/CGA	Adriel Henrique Lotas Santos Gerente de Núcleo de Médio Porte | Matrícula 0177121-3-01 Departamento de Engenharia/CGA
Termo de Fomento nº 55/2025 — IDEHS	20101.087260/2025.17	KEROLAYNNE MAGALHÃES PAZ Gerente de Núcleo | Matrícula 0169602501 CGAB	Lilian Regina Vieira Jaques Assistente Social | Matrícula 040000102 CGAB

Portaria Nº 3987/SESAU/CGTES/NCP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI Nº 20101.068782/2026.09, que trata de designação de servidores sem ônus para constituir Comissão de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Seleção de Propostas para o Credenciamento, do tipo aberto, de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, referente ao processo SEI nº 20101.071964/2022.25.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar SEM ÔNUS para Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, os servidores estaduais abaixo relacionados para constituir a Comissão de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Seleção de Propostas para o Credenciamento, do tipo aberto, de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, referente ao processo SEI nº.20101.071964/2022.25, conforme solicitação efetivada pelo Ofício Nº 85/2026/SESAU/CGAE/DPAO.

MEMBROS DA COMISSÃO			
SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO
Kerolaynne Magalhães Paz	004.941.102-01	Presidente	Gerente do Núcleo de Ações Programáticas de Saúde Bucal
Noelia Rocha Martins Bandeira	687.563.132-68	Vice- Presidente	Gerente Especial na Saúde
Liliana Araujo Bezerra	616.65.883-20	Membro	Enfermeira
Simone Raiol de Queiroz	439.533.522-53	Membro	Enfermeira

Art. 2°- Determinar que o Acompanhamento, Análise, Avaliação e Seleção de Propostas sejam atestados no mínimo pelo Presidente ou Vice-Presidente, mais 2 (dois) membros da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de Novembro de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA - CETERR E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO DE NOVOS CURSOS DE PÓS-TÉCNICO.

De um lado, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA - CETERR**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, inscrita no CNPJ n° 04.210.573/0001-09, com sede na Rua Carmelo, nº 2089, Bairro Nova Canaã, Boa Vista/RR, CEP: 69.314-422, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (PARTÍCIPE 1)**, neste ato representada por sua Reitora/Diretora **A**NA CRISTINA CONSOLMAGNO LAPÓLA, brasileira, professora; e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.012.012/0001-26, situada na Rua Madri, nº 180, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69310-043, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde de Roraima RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº 644-P, de 7 de abril de 2026, RESOLVEM celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA □ DO OBJETO

I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021 e a inclusão de novos cursos

de Pós-Técnico para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (PARTÍCIPE 1)** mediante a formalização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

II. Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, que passa a ter a seguinte redação:

"O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (PARTÍCIPE 1)** e a **CONCEDENTE** com o objetivo de proporcionar estágio supervisionado, na modalidade de **estágio obrigatório**, aos acadêmicos regularmente matriculados no(s) cursos de **PÓS-TÉCNICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PÓS-TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA E PÓS-TÉCNICO EM RADIOTERAPIA e** Curso(s) Técnicos de Analises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, Radiologia, Saúde Bucal e Segurança do Trabalho com o intuito de propiciar ao estagiário a oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional, na(s) seguinte(s)Unidades(s) de Saúde: Hospital Geral de Roraima (HGR), Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN), Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC), Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS), Hemocentro de Roraima (HEMORAIMA), Laboratório Central de Anatomopatologia (LACEN), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS (II e III), Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Hospital Délio de Oliveira Tupinambá-Pacaraima, Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto- Rorainópolis, Maternidade Thereza Monay Montessi- Rorainópolis, Hospital Francisco Ricardo de Macedo- São Luiz do Anauá, Hospital Irmã Aquilina- Caracaraí e Unidade Mista Irmã Camila-Iracema."

III. As atividades de estágio previstas neste instrumento observarão rigorosamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando a sua execução condicionada à existência e atualização dos respectivos Planos de Trabalho e instrumentos de planejamento junto às unidades de saúde concedentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

I. Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021 por 5 (cinco) anos, de **27 de dezembro de 2026 a 26 de dezembro de 2031**, mantidas as demais condições pactuadas

CLÁUSULA TERCEIRA DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

I. RATIFICAM expressamente os PARTÍCIPES que o presente Termo Aditivo e as atividades dele decorrentes serão executados sem qualquer transferência, repasse, descentralização, reembolso ou contraprestação financeira entre os órgãos e entidades envolvidos, em estrita observância ao art. 1º, V, da Portaria nº 717/PGE/GAB/2026.

CLÁUSULA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA LGPD E DO SIGILO INSTITUCIONAL

I. Os PARTÍCIPES comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), passando a integrar o presente instrumento o regramento quanto ao tratamento dos dados pessoais de estudantes, docentes, preceptores, servidores e usuários dos serviços de saúde, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução da parceria e ao interesse público da saúde, com efeitos a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

§ 1º O tratamento, a coleta e o compartilhamento de dados pessoais serão estritamente limitados ao mínimo necessário para a execução das atividades acadêmico-assistenciais, sendo vedada a utilização de informações cadastrais, de saúde ou assistenciais para finalidades comerciais, publicitárias ou diversas das pactuadas.

§ 2º Em observância ao princípio da minimização e à proteção de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, e art. 11 da LGPD), a guarda, a organização e o arquivamento das comprovações individuais relativas à saúde, esquemas vacinais, dados cadastrais e apólices de seguro de discentes incumbem prioritariamente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em seu acervo acadêmico, apresentando à SESAU/RR a Declaração Institucional de Conformidade Sanitária e Securitária, sem prejuízo da fiscalização por amostragem.

§ 3º Cada PARTÍCIPE atuará como agente de tratamento autônomo (controlador) no âmbito de suas atribuições e operações de dados sob sua custódia, respondendo de forma individualizada perante os titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Poder Judiciário por quaisquer acessos indevidos, vazamentos ou inconsistências que vier a causar no exercício de suas competências.

§ 4º O acesso a prontuários (físicos ou eletrônicos), sistemas de informação assistenciais, exames e registros de usuários do SUS é restrito às informações necessárias para as atividades práticas autorizadas, ficando o acesso do discente ou docente condicionado ao preenchimento e à prévia assinatura individual do Termo de Compromisso de Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados.

§ 5º Quaisquer incidentes de segurança, acessos não autorizados, vazamentos ou suspeitas de comprometimento de dados pessoais ocorridos no ambiente hospitalar ou nos sistemas de informação deverão ser comunicados formalmente ao Encarregado de Dados (DPO) do outro PARTÍCIPE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, com a descrição das providências de mitigação adotadas.

§ 6º O desenvolvimento de pesquisas acadêmicas, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e publicações científicas decorrentes das práticas nos serviços de saúde exige o uso exclusivo de dados anônimos ou pseudonimizados dos usuários do SUS, além da prévia submissão e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) competente e autorização formal da Direção de Ensino da Unidade de Saúde e do DGES.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

I. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021 e do Primeiro Termo Aditivo que não foram alteradas pelo presente instrumento.

II. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

(Assinatura eletrônica)

ANA CRISTINA CONSOLMAGNO LAPÓLA

Reitor/Diretor do CETERR

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (PARTÍCIPE 1)

(Assinatura eletrônica)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário da SESAU-RR

CONCEDENTE

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER, MEDIANTE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA, ALTO ALEGRE E MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA.

1. DO PREÂMBULO:

O ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, para celebração de Termo de Colaboração, tendo por objeto a ampliação da oferta de ações e serviços especializados em saúde da mulher, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, no Estado de Roraima, conforme condições, metas, resultados, indicadores e demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente Chamamento Público será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, pelas demais normas aplicáveis à matéria e pelas disposições deste Edital.

1.2. A seleção da Organização da Sociedade Civil observará os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, asseguradas a publicidade, a transparência, a isonomia e a observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

1.3. A celebração do Termo de Colaboração decorrente deste Chamamento Público ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, neste Edital e em seus anexos, bem como à apresentação da documentação exigida e à aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

1.4. O presente Chamamento Público não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em saúde da mulher, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí/RR.

2.2. A parceria compreenderá a execução de ações e serviços especializados destinados à ampliação da oferta assistencial em saúde da mulher, contemplando, preliminarmente:

I – consultas nas áreas de:

a) Clínica Geral;

b) Ginecologia;

c) Mastologia.

II – exames de imagem:

a) Ultrassonografia Mamária;

b) Ultrassonografia Pélvica;

c) Ultrassonografia Transvaginal;

d) Mamografia.

2.3. Os serviços serão destinados a mulheres a partir de **13 (treze) anos de idade,** mediante atendimento por demanda espontânea e referenciada, observados os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR.

2.4. A execução da parceria deverá ocorrer em estrutura adequada e autorizada para a prestação dos serviços, com observância das normas sanitárias, profissionais, assistenciais e demais requisitos aplicáveis à natureza dos serviços objeto deste Chamamento Público.

2.5. A parceria terá caráter complementar à capacidade assistencial existente na rede estadual de saúde, destinando-se à ampliação da oferta de serviços especializados em saúde da mulher.

2.6. Para fins de planejamento preliminar da parceria, estima-se a realização de aproximadamente **5.000 (cinco mil) consultas e 6.000 (seis mil) exames de imagem,** quantitativos que deverão ser detalhados no Plano de Trabalho e nos instrumentos de execução da parceria, observadas as metas estabelecidas neste Edital.

2.7. A execução do objeto deverá observar as metas, resultados esperados, indicadores, condições de atendimento, fluxos assistenciais e demais especificações estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO:

3.1. A presente iniciativa decorre da necessidade de ampliação da oferta de ações e serviços especializados em saúde da mulher, diante da necessidade identificada na rede estadual de saúde e da importância de assegurar o acesso da população aos serviços de atenção especializada.

3.2. O Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM, localizado em Boa Vista/RR, constitui unidade de referência para a assistência especializada em saúde da mulher, tendo sido identificada a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, especialmente diante da insuficiência de profissionais especializados e da demanda existente.

3.3. Conforme registrado no Ofício nº 57/2026/SESAU/CGAE/DPAO/CRSM, de 13 de julho de 2026, foi identificada situação de déficit significativo de médicos especialistas no CRSM, com apenas 01 (um) profissional por área, circunstância que compromete a capacidade de atendimento e a continuidade da assistência, contribuindo para a formação e manutenção de demanda reprimida. Entre as necessidades identificadas encontra-se a ampliação da oferta de ultrassonografia mamária.

3.4. O Despacho nº 828/2026/SESAU/CGRAC/DR, de 19 de agosto de 2026, apresenta informações relacionadas à demanda reprimida e à espera por atendimento especializado, contribuindo para a caracterização da necessidade assistencial que fundamenta a presente iniciativa.

3.5. A necessidade de ampliação da oferta também se relaciona ao crescimento populacional observado no Município de Boa Vista/RR. Conforme dados utilizados nos documentos preparatórios, o Município possuía 413.486 habitantes no Censo Demográfico de 2022, com estimativa populacional de 485.477 habitantes para o ano de 2025.

3.6. Nesse contexto, a ampliação da oferta de consultas e exames especializados busca contribuir para a redução de barreiras de acesso aos serviços de saúde, possibilitar atendimento em tempo oportuno e fortalecer a assistência integral à saúde da mulher.

3.7. A solução proposta contempla a realização de aproximadamente **5.000 (cinco mil) consultas, abrangendo Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia, e aproximadamente 6.000 (seis mil) exames de**

imagem, abrangendo Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia.

3.8. Os quantitativos indicados possuem **caráter preliminar e estimativo,** conforme os documentos preparatórios, devendo o dimensionamento definitivo das metas, da capacidade operacional e dos demais aspectos necessários à execução ser estabelecido nos instrumentos próprios da parceria.

3.9. A parceria proposta não tem por finalidade substituir a atuação da rede estadual de saúde, mas ampliar, de forma complementar, a capacidade assistencial existente, de modo a contribuir para o atendimento da demanda identificada.

3.10. A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração precedido de Chamamento Público, constitui a forma de execução proposta pela Administração para a consecução das ações previstas neste Edital, observados os requisitos legais, técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos pertinentes.

3.11. O interesse público da parceria está relacionado à necessidade de ampliar o acesso da população feminina aos serviços especializados, aumentar a capacidade de realização de consultas e exames, reduzir barreiras de acesso, favorecer o diagnóstico oportuno e fortalecer a resposta da rede estadual às necessidades assistenciais identificadas.

3.12. A escolha da Organização da Sociedade Civil deverá ocorrer mediante procedimento público e objetivo, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou pré-seleção de entidade, devendo as propostas ser avaliadas segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

3.13. A presente justificativa encontra fundamento nos documentos que integram a instrução do processo administrativo, especialmente na Oficialização da Demanda, no Parecer Técnico, no Documento de Solicitação de Autorização e no Termo de Classificação de Despesa, que demonstram a necessidade assistencial, a viabilidade técnica preliminar da solução proposta e a existência de classificação orçamentária para a continuidade da instrução processual.

4. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA:

4.1. DO OBJETIVO GERAL

4.1.1. Constitui objetivo geral da parceria ampliar a oferta de ações e serviços especializados em saúde da mulher, mediante a realização de consultas e exames de imagem, de forma complementar à capacidade assistencial existente na rede estadual de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso, a redução de barreiras assistenciais, o atendimento em tempo oportuno e o fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher.

4.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. Constituem objetivos específicos da parceria:

I – ampliar a oferta de consultas nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

II – ampliar a oferta de exames de Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia;

III – contribuir para a redução da demanda reprimida por consultas e exames especializados em saúde da mulher;

IV – ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados de saúde nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí/RR;

V – favorecer a realização de diagnóstico em tempo oportuno;

VI – contribuir para a integralidade da assistência à saúde da mulher;

VII – fortalecer a capacidade de resposta da rede estadual de saúde diante da demanda identificada;

VIII – assegurar que os serviços sejam executados de forma articulada com os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR;

IX – promover o acompanhamento da execução dos serviços por meio de metas e indicadores assistenciais;

X – contribuir para a melhoria do acesso e da continuidade da assistência especializada em saúde da mulher.

5. DO PÚBLICO-ALVO:

5.1. Constitui público-alvo da parceria a população feminina a partir de **13 (treze) anos de idade,** que necessite dos serviços especializados de saúde da mulher abrangidos pelo objeto deste Chamamento Público.

5.2. O acesso aos serviços ocorrerá mediante demanda espontânea e referenciada, observados os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR.

5.3. O atendimento deverá observar os critérios assistenciais e os fluxos de encaminhamento definidos pela SESAU/RR, de acordo com a natureza do serviço e as necessidades identificadas na rede de saúde.

5.4. A execução dos serviços deverá assegurar atendimento adequado ao público definido neste Edital, observadas as normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

6. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. DOS MUNICÍPIOS DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços objeto da parceria **serão executados presencialmente nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, no Estado de Roraima,** em estrutura adequada e autorizada para a prestação dos serviços previstos neste Edital.

6.1.2. A execução dos serviços deverá observar as condições técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis à natureza das ações e dos serviços de saúde objeto da parceria.

6.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de estrutura compatível com a execução dos serviços para os quais apresentar proposta, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

6.1.4. A execução presencial nos municípios definidos neste Edital deverá contribuir para a ampliação do acesso da população feminina aos serviços especializados de saúde da mulher, de forma complementar à capacidade assistencial existente na rede estadual de saúde.

6.2. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.2.1. Os serviços serão prestados **mediante atendimento presencial,** compreendendo **consultas e exames de imagem** previstos no objeto deste Chamamento Público.

6.2.2. O atendimento será destinado às **mulheres a partir de 13 (treze) anos de idade,** observados os fluxos assistenciais estabelecidos pela SESAU/RR.

6.2.3. O acesso aos serviços ocorrerá por meio de demanda espontânea e referenciada, conforme a organização dos serviços e os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR.

6.2.4. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a disponibilização de profissionais qualificados, estrutura física e equipamentos compatíveis com os serviços objeto da parceria, observadas as normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

6.2.5. A execução deverá contemplar as consultas e os exames previstos no objeto, observadas as metas estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho.

6.2.6. Os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados, de modo a possibilitar o acompanhamento da produção e a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

6.3. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

6.3.1. O fluxo de atendimento dos serviços objeto da parceria deverá observar a organização da rede estadual de saúde e os procedimentos estabelecidos pela SESAU/RR.

6.3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá atuar de forma integrada aos fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR, observando os encaminhamentos, orientações e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública para a execução do objeto.

6.3.3. Os atendimentos poderão ocorrer mediante demanda espontânea ou referenciada, conforme os fluxos assistenciais aplicáveis a cada serviço.

6.3.4. A OSC deverá manter registros dos atendimentos realizados, das consultas e dos exames executados, permitindo o controle da produção e o acompanhamento dos indicadores definidos para a parceria.

6.3.5. A execução dos serviços deverá possibilitar o acompanhamento da produção pela SESAU/RR e a verificação da correspondência entre os serviços efetivamente realizados e os registros assistenciais e administrativos apresentados pela Organização da Sociedade Civil.

6.3.6. Os procedimentos operacionais e os fluxos específicos necessários à execução dos serviços poderão ser detalhados no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, observadas as diretrizes estabelecidas pela SESAU/RR.

7. DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. DAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS

7.1.1. A parceria compreenderá a ampliação da oferta de consultas destinadas à **população feminina a partir de 13 (treze) anos de idade,** contemplando as seguintes áreas:

I – Clínica Geral;

II – Ginecologia;

III – Mastologia.

7.1.2. As consultas deverão ser realizadas por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o exercício de suas respectivas atividades profissionais, observadas as normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

7.1.3. A execução das consultas deverá observar os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR e as condições previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

7.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter registro dos atendimentos realizados, de forma a possibilitar o acompanhamento da produção, a verificação das metas pactuadas e o monitoramento da execução da parceria.

7.1.5. A quantidade de consultas a ser realizada observará as metas estabelecidas no presente Edital e no Plano de Trabalho, **tendo como referência preliminar a realização de aproximadamente 5.000 (cinco mil) consultas** durante o período de execução da parceria.

7.2. DOS EXAMES DE IMAGEM

7.2.1. A parceria compreenderá a ampliação da oferta dos seguintes exames de imagem:

I – Ultrassonografia Mamária;

II – Ultrassonografia Pélvica;

III – Ultrassonografia Transvaginal;

IV – Mamografia.

7.2.2. Os exames deverão ser realizados em estrutura adequada e autorizada para a prestação dos serviços, mediante utilização de equipamentos compatíveis com a natureza dos procedimentos e observância das normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

7.2.3. A execução dos exames deverá observar os fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

7.2.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter registros dos exames realizados, permitindo a conferência da produção e o acompanhamento das metas e indicadores estabelecidos para a parceria.

7.2.5. A quantidade de exames a ser realizada observará as metas estabelecidas no presente Edital e no Plano de Trabalho, **tendo como referência preliminar a realização de aproximadamente 6.000 (seis mil) exames de imagem** durante o período de execução da parceria.

7.2.6. A distribuição dos quantitativos entre as modalidades de exames previstos neste item é a fixada no **subitem 8.1.3.** deste Edital.

7.3. DA INTEGRAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE SAÚDE

7.3.1. A execução dos serviços objeto da parceria deverá ocorrer de forma complementar à capacidade assistencial existente na rede estadual de saúde, não tendo por finalidade substituir os serviços prestados pela Administração Pública.

7.3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá atuar de forma integrada aos fluxos assistenciais estabelecidos pela SESAU/RR, observando as orientações e procedimentos definidos pela Administração Pública para a execução do objeto.

7.3.3. A execução dos serviços deverá contribuir para o fortalecimento da capacidade de resposta da rede estadual de saúde às necessidades assistenciais relacionadas à saúde da mulher.

7.3.4. A OSC deverá disponibilizar à SESAU/RR as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços, incluindo os registros de produção e os demais dados necessários à verificação do cumprimento das metas e dos indicadores pactuados.

7.3.5. A integração entre a Organização da Sociedade Civil e a rede estadual deverá observar os fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR, de modo a favorecer a continuidade da assistência e a adequada organização dos serviços.

7.3.6. A execução da parceria deverá observar as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente em relação às informações relacionadas à saúde das usuárias.

8. DAS METAS, DOS RESULTADOS E DOS INDICADORES:

8.1. DAS METAS ASSISTENCIAIS

8.1.1. A parceria terá como finalidade a ampliação da oferta de ações e serviços especializados em saúde da mulher, mediante a execução de consultas e exames de imagem, conforme o objeto e as condições estabelecidas neste Edital.

8.1.2. Para fins de planejamento e dimensionamento inicial da parceria, **serão consideradas as seguintes metas globais preliminares:**

I – realização de aproximadamente **5.000 (cinco mil) consultas,** contemplando Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

II – realização de aproximadamente **6.000 (seis mil) exames de imagem,** contemplando Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia.

8.1.3. A distribuição das **consultas** e dos **exames** está discriminada no item **2.2 do Anexo V**.

8.1.4. O Plano de Trabalho deverá apresentar o detalhamento da execução das metas assistenciais, observados os quantitativos fixados no **subitem 8.1.3.,** bem como sua distribuição ao longo do período de execução da parceria.

8.1.5. A execução das metas deverá ser organizada de forma compatível com a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil e com os objetivos e resultados esperados da parceria.

8.1.6. A execução das metas deverá observar o período de vigência e execução da parceria, os locais de atendimento, o público-alvo e os fluxos assistenciais estabelecidos pela SESAU/RR.

8.1.7. Os dados constantes do Anexo V operam como **parâmetros referenciais e metas de resultado**, cuja estratégia executiva e plano de aplicação deverão ser pormenorizados na proposta da OSC e convalidados pela Administração no Plano de Trabalho definitivo.

8.2. DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.2.1. Constituem resultados esperados da parceria:

I – ampliação do acesso das mulheres aos serviços especializados de saúde;

II – ampliação da oferta de consultas nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

III – ampliação da oferta de exames de Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia;

IV – redução das barreiras de acesso aos serviços especializados de saúde da mulher;

V – contribuição para a redução da demanda reprimida por consultas e exames especializados, quando mensurável;

VI – favorecimento do diagnóstico em tempo oportuno;

VII – fortalecimento da assistência integral à saúde da mulher;

VIII – ampliação da capacidade de resposta da rede estadual de saúde diante da demanda assistencial identificada;

IX – fortalecimento da articulação entre os serviços objeto da parceria e a rede estadual de saúde.

8.3. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

8.3.1. A execução da parceria será acompanhada por meio de indicadores destinados a verificar o cumprimento das metas e os resultados alcançados.

8.3.2. Constituem indicadores de acompanhamento, entre outros que venham a ser estabelecidos no Plano de Trabalho:

I – número de consultas realizadas por especialidade;

II – número de exames realizados por modalidade;

III – percentual de cumprimento das metas estabelecidas;

IV – número de usuárias atendidas;

V – regularidade da execução dos serviços;

VI – correspondência entre a produção realizada e os respectivos registros;

VII – qualidade e consistência dos registros dos atendimentos e procedimentos realizados;

VIII – evolução da demanda reprimida, quando houver dados que permitam sua mensuração;

IX – outros indicadores definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

8.3.3. Os indicadores deverão permitir o acompanhamento quantitativo e qualitativo da execução da parceria, possibilitando a verificação da produção realizada, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados.

8.3.4. A forma de cálculo, a unidade de medida, a periodicidade de apuração, a fonte de verificação e os parâmetros de avaliação dos indicadores serão detalhados no Quadro de Metas e Indicadores e no Plano de Trabalho.

8.3.5. Os registros de produção e demais documentos relacionados à execução dos serviços deverão ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil de forma organizada e disponível para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pela SESAU/RR.

8.3.6. A aferição dos indicadores deverá observar os dados efetivamente produzidos e registrados durante a execução da parceria, não se presumindo, para fins de avaliação, quantitativos que não estejam devidamente comprovados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:

9.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1.1. A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público terá **prazo de 03 (três) meses,** conforme estabelecido nos documentos que instruem o processo administrativo.

9.1.2. O prazo de execução será **contado a partir da data estabelecida no Termo de Colaboração** para o início da execução do objeto.

9.1.3. Durante o período de execução, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir as metas assistenciais, os resultados esperados, os indicadores e demais obrigações estabelecidas no Termo de

Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

9.1.4. O planejamento da execução dos serviços deverá considerar a distribuição das atividades **ao longo do período de 03 (três) meses,** de forma compatível com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil e com as necessidades assistenciais definidas pela SESAU/RR.

9.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.2.1. A vigência do Termo de Colaboração será de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, compreendendo os 03 (três) meses de execução do objeto, podendo ser **prorrogada mediante termo aditivo,** por solicitação fundamentada da OSC apresentada **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término,** condicionada à prévia prestação de contas e comprovação da execução do objeto, e prorrogada de ofício pela SESAU quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período do atraso (arts. 35, VI e XXI, e 51 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026; art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.2.2. O início da vigência, o início da execução, bem como os demais marcos temporais da parceria, deverão constar expressamente do Termo de Colaboração.

9.2.3. Eventuais alterações relativas ao prazo da parceria somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e pelo instrumento de parceria.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA

10.1.1. O valor de referência para a execução do objeto é de **R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais),** conforme estimativa de custos constante a ser detalhado no plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, com detalhamento por especialidade, por tipo de exame e por município (art. 18, V, do Decreto Estadual nº 40.317- E/2026).

10.1.2. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à execução das ações e serviços previstos no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

10.1.3. A aplicação dos recursos deverá guardar relação direta com a execução do objeto da parceria, com as metas pactuadas e com as atividades necessárias ao atendimento da população-alvo.

10.1.4. A distribuição dos recursos e a correspondente previsão das despesas deverão ser apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, observadas as metas, os resultados esperados e o período de execução estabelecidos neste Edital.

10.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2.1. As despesas decorrentes da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à execução do objeto, conforme classificação constante do Termo de Classificação de Despesa que instrui o processo.

10.2.2. Para fins de **classificação orçamentária,** foram indicados os seguintes elementos:

I – Programa de Trabalho: 10.302.078.2174;

II – Natureza da Despesa:3350-43

III – Fonte de Recursos: 1500.1002/1600.0000;

IV – Tipo de Empenho: Estimativo;

V – Unidades Orçamentárias:

a) 20101 – Secretaria de Estado da Saúde;

b) 20601 – Fundo Estadual de Saúde.

10.2.3. A efetivação dos repasses ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas para a celebração e execução da parceria.

10.3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.3.1. O cronograma de desembolso dos recursos será estabelecido no Plano de Trabalho e formalizado no Termo de Colaboração, observando o período de execução da parceria e as metas pactuadas.

10.3.2. O desembolso deverá guardar compatibilidade com o planejamento da execução do objeto e com as necessidades financeiras decorrentes das ações e serviços a serem executados.

10.3.3. O cronograma de desembolso deverá permitir o acompanhamento da aplicação dos recursos em relação às metas e aos resultados estabelecidos na parceria.

10.4. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

10.4.1. Os recursos financeiros serão repassados à Organização da Sociedade Civil na forma estabelecida no Termo de Colaboração, observadas as condições previstas neste Edital, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

10.4.2. O repasse dos recursos ficará condicionado ao atendimento das condições necessárias à execução da parceria e à regularidade da Organização da Sociedade Civil.

10.4.3. Os recursos deverão ser movimentados e aplicados exclusivamente em despesas relacionadas à execução do objeto da parceria, observadas as disposições do Termo de Colaboração.

10.4.4. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira oficial, aberta pela **SECONV** por meio da **Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente** (arts. 4º, III, e 38 do Decreto Estadual nº 40.317- E/2026).

10.4.5. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos serão aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas (art. 38, parágrafo único, do Decreto; art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.4.6. Toda a movimentação dos recursos será feita **exclusivamente** pela conta específica, operada na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, com inserção do documento comprobatório de cada pagamento, vedada a transferência dos recursos para outras contas da OSC ou de terceiros, ressalvado o pagamento em espécie nas hipóteses e limites do art. 42, §§ 1º a 3º (arts. 35, XII, e 42, caput e § 4º).

10.4.7. Os documentos comprobatórios da execução financeira que não tiverem sido inseridos durante a execução deverão sê-lo na Plataforma até a prestação de contas (art. 67, § 3º).

10.5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.5.1. A Organização da Sociedade Civil deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto pactuado.

10.5.2. As despesas deverão estar vinculadas às ações necessárias ao cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.5.3. A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

10.5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter registros e documentos que permitam identificar e comprovar a aplicação dos recursos na execução do objeto, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

10.5.5. A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida na parceria sujeitará a Organização da Sociedade Civil às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observadas as disposições do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

10.5.6. É <u>vedado</u> utilizar recursos da parceria para:

I – despesas com finalidade alheia ao objeto;

II – pagamento, a qualquer título, de agente público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

III – pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive por pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes do início da vigência;

VI – pagamento de despesa após o término da parceria, salvo se o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência;

VII – pagamento a pessoas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, inclusive as impedidas de participar de chamamento público ou de formalizar parceria;

VIII – pagamento a pessoas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo;

IX – pagamento a pessoas em débito com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

X – pagamento a pessoas inscritas na dívida ativa do Estado de Roraima;

XI – pagamento a pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública ou o patrimônio público, crimes eleitorais punidos com pena privativa de liberdade ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 46 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

10.5.7. É **vedado** remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

I – administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC;

II – agente público da SESAU, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

III – agente público hierarquicamente superior ao dirigente máximo da SESAU;

IV – dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; e

V – membro de Poder ou de órgão autônomo estadual ou municipal (art. 45, § 7º).

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

11.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável às parcerias com a Administração Pública.

11.1.2. A participação no Chamamento Público pressupõe o atendimento das condições jurídicas, institucionais, de regularidade e de capacidade técnica necessárias à execução do objeto.

11.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar capacidade para executar as ações e os serviços objeto da parceria, considerando, especialmente:

I – disponibilidade de profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços;

II – capacidade operacional compatível com as metas estabelecidas;

III – disponibilidade de estrutura física adequada e autorizada para a realização dos atendimentos;

IV – disponibilidade dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

V – observância das normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;

VI – capacidade de integração aos fluxos assistenciais estabelecidos pela SESAU/RR;

VII – capacidade de realizar registros, controlar a produção e disponibilizar informações necessárias ao acompanhamento da parceria;

VIII – observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados de saúde dos usuários.

11.1.4. A participação no Chamamento Público não assegura à Organização da Sociedade Civil direito à celebração do Termo de Colaboração.

11.1.5. A eventual seleção da Organização da Sociedade Civil ficará condicionada ao cumprimento de todas as etapas do Chamamento Público e das condições necessárias à celebração da parceria.

11.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

11.2.1. Não poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

11.2.2. A OSC **deverá** declarar, no momento de sua participação, **que não se encontra em situação que impeça sua participação** no Chamamento Público ou a celebração da parceria.

11.2.3. A constatação de impedimento em qualquer fase do procedimento poderá resultar na desclassificação da proposta ou na impossibilidade de celebração do Termo de Colaboração, conforme o caso.

11.2.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC:

I – cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade da SESAU responsável pela realização desta seleção; ou

b) cuja posição na administração pública estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização desta seleção (art. 18, XI, "a" e "b");

II – que possua em seus quadros dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 18, XI, "c");

III – que incorra em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

11.3.1. A Organização da Sociedade Civil **deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua existência, constituição, representação e regular funcionamento,** na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos.

11.3.2. A documentação institucional deverá permitir a identificação da Organização da Sociedade Civil, de seus representantes legais e de sua finalidade institucional.

11.3.3. A documentação deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

11.4.1. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e demais condições exigidas para a celebração da parceria, mediante apresentação da documentação prevista neste Edital.

11.4.2. A documentação de regularidade deverá estar válida no momento de sua apresentação, quando aplicável.

11.4.3. A ausência de documentação obrigatória ou a existência de irregularidade não sanada, quando não admitida a complementação ou correção nos termos deste Edital e da legislação aplicável, poderá impedir a celebração da parceria.

11.5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

11.5.2. A comprovação deverá considerar a capacidade da OSC para executar os serviços de consultas e exames previstos neste Edital, observadas as exigências assistenciais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

11.5.3. A documentação técnica deverá demonstrar, conforme exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

I – capacidade de disponibilização de profissionais qualificados;

II – capacidade de disponibilização de estrutura física adequada;

III – disponibilidade ou capacidade de disponibilização dos equipamentos necessários;

IV – condições para realização dos serviços nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

V – capacidade de cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos;

VI – capacidade de registro e controle da produção assistencial;

VII – condições para integração aos fluxos da rede estadual de saúde.

11.5.4. A documentação técnica será analisada de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e na respectiva matriz de avaliação, sem prejuízo da habilitação prevista no **item 15-A.**

11.5.5. A apresentação da documentação prevista neste item não dispensa a Organização da Sociedade Civil do cumprimento das demais condições exigidas para participação e, posteriormente, para celebração do Termo de Colaboração.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Do prazo para apresentação das propostas e do cronograma do Chamamento Público.

12.1.1. O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo	Fundamento
1. Publicação do extrato do Edital no DOE/RR e do inteiro teor no sítio oficial da SESAU	Até **01 (um) dia** após a autorização da autoridade competente	art. 20
2. Impugnação do Edital	Até **05 (cinco) dias corridos,** contados da publicação do extrato	Edital
3. Resposta às impugnações	Até **03 (três) dias corridos** após o encerramento do prazo de impugnação	Edital
4. Apresentação das propostas	**30 (trinta) dias corridos,** contados da publicação do extrato	art. 20
5. Análise e classificação das propostas pela Comissão de Seleção	Até **08 (oito) dias corridos** após o encerramento do prazo de propostas	art. 34, I, "e"
6. Convocação da OSC mais bem classificada e apresentação dos documentos de habilitação	**05 (cinco) dias úteis,** contados da convocação **(admitida regularização em até 05 dias – art. 24, § 4º)**	arts. 24 e 34, I, "f"
7. Análise da habilitação	Até **05 (cinco) dias corridos** após a entrega dos documentos	art. 24
8. Publicação do resultado preliminar (classificação e habilitação) no DOE/RR e no sítio oficial	**01 (um) dia corrido** após a conclusão da etapa 7	art. 27
9. Recurso das OSC desclassificadas ou inabilitadas	**05 (cinco) dias corridos,** contados da publicação do resultado preliminar	art. 28, caput
10. Contrarrazões	**05 (cinco) dias corridos,** contados do encerramento do prazo recursal	Edital
11. Reconsideração pela Comissão de Seleção ou encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde para decisão final	**05 (cinco) dias corridos,** contados do encerramento do prazo de contrarrazões	art. 28, § 1º
12. Homologação e publicação do resultado definitivo	**Após a decisão final dos recursos ou o decurso do prazo sem interposição**	art. 34, I, "g"
13. Convocação da OSC selecionada e habilitada para apresentar o Plano de Trabalho	**15 (quinze) dias corridos,** contados da convocação	arts. 33 e 34, III

12.1.2. Os prazos previstos neste item serão contados na forma estabelecida no cronograma, observando-se as datas efetivamente divulgadas pela Administração Pública para cada etapa do Chamamento Público.

12.1.3. As informações relativas às etapas do Chamamento Público serão divulgadas pelos meios oficiais definidos pela Administração Pública.

12.1.4. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e seu inteiro teor disponibilizado no sítio oficial da SESAU, e as propostas poderão ser apresentadas até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da data da publicação do extrato, observada a antecedência mínima prevista no art. 20 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

12.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.2.1. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar sua proposta dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

12.2.2. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada para permitir a análise de sua adequação ao objeto, às metas e aos resultados esperados da parceria.

12.2.3. A proposta deverá contemplar as condições necessárias à execução dos serviços nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

12.2.4. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da OSC com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. DO CONTEÚDO MÍNIMO DA PROPOSTA

12.3.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Organização da Sociedade Civil;

II – descrição da solução proposta para execução do objeto;

III – metodologia de execução das ações e serviços;

IV – descrição da capacidade técnica e operacional da OSC;

V – indicação da estrutura necessária à execução dos serviços;

VI – indicação dos profissionais e recursos necessários à execução;

VII – planejamento para cumprimento das metas assistenciais;

VIII – planejamento para execução dos quantitativos de consultas por especialidade fixados no **subitem 8.1.3.;**

IX – planejamento para execução dos quantitativos de exames por modalidade fixados no **subitem 8.1.3.;**

X – cronograma de execução das atividades;

XI – mecanismos de registro, controle e acompanhamento da produção;

XII – mecanismos de monitoramento e avaliação;

XIII – medidas destinadas à proteção dos dados pessoais dos usuários;

XIV – demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.

12.3.2. A proposta deverá observar os quantitativos globais e a distribuição por especialidade, modalidade de exame e município fixados no **subitem 8.1.3.** deste Edital, bem como a capacidade operacional demonstrada.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. O Chamamento Público **será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado constituído por ato do Secretário de Estado da Saúde publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima,** assegurada a participação de **pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente** na administração pública estadual (art. 22 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

13.2. Compete à Comissão de Seleção conduzir a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

13.3. Compete à Comissão, especialmente:

I – receber e analisar as propostas apresentadas;

II – verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital;

III – aplicar os critérios objetivos de avaliação e a matriz de pontuação;

IV – solicitar, quando cabível, esclarecimentos ou complementações permitidas;

V – elaborar o resultado preliminar;

VI – analisar os recursos apresentados em face do resultado preliminar, na forma estabelecida neste Edital;

VII – analisar a documentação de habilitação da OSC mais bem classificada, na forma do **item 15-A;**

VIII – praticar os demais atos necessários à condução da fase de seleção.

13.4. Deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção o membro da Comissão que:

I – tenha participado, nos últimos **5 (cinco) anos,** como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste Chamamento Público; ou

II – tenha atuação que configure **conflito de interesse,** entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 23, I e II).

13.4-A. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, aplicando-se a ele os impedimentos do **item 13.4.** (art. 22, § 2º).

13.4-B. O membro impedido **deverá ser imediatamente substituído,** a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção (art. 23, parágrafo único).

13.5. A composição da Comissão de Seleção será formalizada por ato da autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1.1. As propostas serão avaliadas mediante critérios objetivos, de forma a assegurar tratamento isonômico entre as Organizações da Sociedade Civil participantes.

14.1.2. Serão considerados, entre outros aspectos definidos na matriz de avaliação:

I – adequação da proposta ao objeto do Chamamento Público;

II – qualidade da metodologia de execução apresentada;

III – capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

IV – compatibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários;

V – capacidade de disponibilização de profissionais qualificados;

VI – capacidade de cumprimento das metas assistenciais;

VII – adequação do planejamento para execução dos serviços nos três Municípios;

VIII – mecanismos de registro e controle da produção;

IX – mecanismos de monitoramento e avaliação;

X – adequação da proposta às necessidades assistenciais objeto da parceria.

14.1.3. Os critérios serão aplicados de acordo com a matriz de avaliação constante do **Anexo II** deste Edital.

14.2. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

14.2.1. A pontuação das propostas observará os critérios, pesos e parâmetros estabelecidos no **Anexo II.**

14.2.2. A Comissão de Seleção deverá fundamentar a pontuação atribuída às propostas, registrando os elementos considerados na avaliação.

14.2.3. A classificação das propostas observará a pontuação obtida segundo a metodologia estabelecida no **Anexo II.**

14.2.4. Somente serão consideradas aptas as propostas que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e alcançarem a pontuação mínima eventualmente definida na matriz de avaliação.

14.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.3.1. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no **Anexo II** e na legislação aplicável.

14.3.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos, será adotado o procedimento de desempate previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

14.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem aos requisitos essenciais estabelecidos neste Edital;

II – apresentarem objeto incompatível com a finalidade do Chamamento Público;

III – não demonstrarem capacidade técnica ou operacional suficiente para execução do objeto;

IV – não observarem as metas e condições essenciais estabelecidas no Edital;

V – apresentarem informações falsas, inconsistentes ou incompatíveis com os documentos apresentados;

VI – não atenderem aos critérios mínimos de avaliação estabelecidos no **Anexo II;**

VII – incidirem em qualquer outra hipótese de desclassificação prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

14.4.2. A desclassificação deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Seleção.

15. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

15.2. A análise deverá considerar a compatibilidade da proposta com o objeto da parceria, as necessidades assistenciais identificadas e a capacidade demonstrada pela Organização da Sociedade Civil.

15.3. A Comissão deverá verificar, entre outros aspectos:

I – adequação da proposta ao objeto;

II – coerência da metodologia de execução;

III – capacidade técnica e operacional;

IV – capacidade de execução das metas;

V – adequação da estrutura e dos equipamentos;

VI – disponibilidade de profissionais qualificados;

VII – planejamento dos serviços nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

VIII – mecanismos de acompanhamento e controle da produção;

IX – mecanismos de monitoramento e avaliação;

X – adequação da proposta às necessidades assistenciais objeto da parceria.

15.4. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares quando admitidos por este Edital e pela legislação aplicável, desde que não resulte em alteração substancial da proposta ou violação da isonomia entre os participantes.

15.5. Concluída a análise e o julgamento, será elaborada a classificação das propostas, seguindo-se a habilitação da OSC mais bem classificada, na forma do **item 15-A.**

15-A. DA HABILITAÇÃO

15-A.1. Concluídas a análise e a classificação das propostas, a OSC mais bem classificada será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** apresentar os documentos de habilitação relacionados no **Anexo IV,** nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 40.317- E/2026.

15-A.2. Na hipótese de a OSC ser inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo a ordem decrescente de classificação, que se submeterá aos mesmos requisitos (art. 26).

15-A.3. O resultado da habilitação integrará o resultado preliminar de que trata o **item 16,** a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU (art. 27).

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

16.1. O resultado preliminar do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU (art. 27), observando-se o cronograma estabelecido no **subitem 12.1.1.** deste Edital.

16.2. O resultado preliminar indicará a classificação das propostas, com a respectiva pontuação, e o resultado da habilitação da OSC mais bem classificada.

16.3. A divulgação do resultado preliminar não implica direito adquirido à celebração do Termo de Colaboração.

16.4. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, observado o prazo estabelecido neste Edital.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

17.1.1. As OSC desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias corridos,** contados da publicação do resultado preliminar, nos termos do art. 28, caput, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

17.1.2. O recurso deverá ser apresentado na forma e pelos meios definidos pela Administração Pública.

17.1.3. O recurso deverá indicar de forma objetiva os fundamentos da irresignação e os pontos específicos do resultado que pretende questionar.

17.2. DAS CONTRARRAZÕES

17.2.1. As demais OSC participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias corridos,** contados do encerramento do prazo recursal.

17.2.2. As contrarrazões deverão se limitar aos aspectos relacionados ao recurso apresentado.

17.3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias corridos,** contados do encerramento do prazo de contrarrazões. Não havendo reconsideração, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente instruído, ao Secretário de Estado da Saúde, autoridade hierarquicamente superior ao colegiado, para decisão final (art. 28, § 1º).

17.3.2. Da decisão final do Secretário de Estado da Saúde não caberá novo recurso administrativo.

17.3.3. As decisões deverão ser fundamentadas e considerar os argumentos apresentados pelas partes.

17.3.4. A apresentação de recurso não autoriza a alteração dos critérios objetivos estabelecidos no Edital ou da matriz de avaliação.

17.4. DO RESULTADO DEFINITIVO

17.4.1. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo do Chamamento Público.

17.4.2. O resultado definitivo será divulgado no prazo estabelecido no cronograma previsto no **item 12.1.1.**

17.4.3. Se a decisão dos recursos resultar na inabilitação da OSC mais bem classificada, será convocada a proponente seguinte, na forma do **item 15-A,** com nova publicação do resultado e reabertura do prazo recursal restrito à habilitação.

17.4.4. A divulgação do resultado definitivo indicará a Organização da Sociedade Civil selecionada e habilitada, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

18.1. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o resultado definitivo, abrangendo a classificação e a habilitação, será submetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU.

18.2. A homologação observará a regularidade do procedimento e os atos praticados durante as fases do Chamamento Público.

18.3. A homologação não implica, por si só, a celebração imediata do Termo de Colaboração, ficando esta condicionada ao cumprimento das exigências legais, documentais, técnicas, orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes.

18.4. A Administração Pública poderá deixar de celebrar a parceria nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e por este Edital, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.5. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU.

19. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

19.1. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

19.1.1. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada ao cumprimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, das condições estabelecidas neste Edital, na legislação aplicável e nos documentos que integram o procedimento.

19.1.2. A OSC selecionada deverá comprovar, no momento próprio, o atendimento das condições jurídicas, institucionais, fiscais, técnicas e operacionais exigidas para a celebração da parceria.

19.1.3. A celebração dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho e do atendimento das condições orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes.

19.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

19.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar a documentação necessária à celebração da parceria, conforme relação constante do **Anexo IV** deste Edital.

19.2.2. A documentação de habilitação será apresentada no prazo do **item 15-A.1,** antes da divulgação do resultado preliminar.

19.2.3. A documentação apresentada será analisada quanto à sua validade, regularidade e compatibilidade com as exigências estabelecidas para a celebração da parceria.

19.2.4. A constatação de irregularidade ou ausência de documentação essencial poderá impedir a celebração da parceria, observadas as possibilidades de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

19.3. DA CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA

19.3.1. Homologado o resultado, a OSC selecionada e habilitada será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, na forma do **item 19-A.**

19.3.2. A OSC deverá atender à convocação dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.4. DAS HIPÓTESES DE NÃO CELEBRAÇÃO

19.4.1. A parceria não será celebrada caso a Organização da Sociedade Civil selecionada:

I – não comprove o atendimento das condições necessárias à celebração;

II – deixe de apresentar a documentação exigida;

III – apresente documentação irregular ou incompatível com as exigências do Edital;

IV – não demonstre capacidade para execução do objeto;

V – incorra em hipótese legal de impedimento;

VI – não atenda às demais condições estabelecidas para celebração da parceria.

19.4.2. Na hipótese de não celebração com a OSC inicialmente selecionada, a Administração Pública observará os procedimentos previstos na legislação aplicável e neste Edital.

19-A. DO PLANO DE TRABALHO

19-A.1. Homologado o resultado, a OSC selecionada e habilitada será convocada para apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias corridos,** o Plano de Trabalho, elaborado conforme o Anexo I e contendo, no mínimo, os elementos do art. 33 do Decreto Estadual nº 40.317- E/2026.

19-A.2. A SESAU poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho, a serem atendidos no prazo de **15 (quinze) dias.**

19-A.3. O Plano de Trabalho deverá manter compatibilidade com a proposta selecionada, vedada a alteração do objeto, das metas globais e do valor de referência.

19-A.4. O Plano de Trabalho constituirá instrumento fundamental para o planejamento e a execução da parceria e deverá apresentar, de forma detalhada, as ações necessárias ao cumprimento do objeto.

19-A.5. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria;

II – descrição das ações e serviços a serem executados;

III – definição das metas;

IV – definição dos resultados esperados;

V – definição dos indicadores de acompanhamento;

VI – detalhamento dos quantitativos de consultas por especialidade;

VII – detalhamento dos quantitativos de exames por modalidade;

VIII – cronograma de execução;

IX – metodologia de execução;

X – indicação da estrutura física, equipamentos e recursos necessários;

XI – indicação dos profissionais necessários à execução;

XII – previsão das despesas necessárias à execução do objeto;

XIII – cronograma de desembolso;

XIV – mecanismos de monitoramento, avaliação e registro da produção;

XV – demais elementos previstos no modelo constante do **Anexo I** deste Edital.

19-A.6. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com a proposta selecionada, com o objeto do Chamamento Público e com os recursos destinados à parceria.

19-A.7. O Plano de Trabalho observará os quantitativos de consultas e exames fixados no **item 8.1.3.** deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

20.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas e os resultados pactuados;

II – prestar os serviços de consultas e exames previstos no Termo de Colaboração;

III – executar os serviços nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, conforme planejamento aprovado;

IV – disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços;

V – disponibilizar estrutura física e equipamentos adequados à execução do objeto;

VI – observar as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;

VII – assegurar atendimento adequado às usuárias dos serviços;

VIII – observar os fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR;

IX – manter registros adequados dos atendimentos e procedimentos realizados;

X – manter controle da produção assistencial executada;

XI – disponibilizar à SESAU/RR as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria;

XII – cumprir as metas e os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIII – comunicar à Administração Pública situações que possam comprometer ou interromper a execução dos serviços;

XIV – permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução da parceria;

XV – manter disponíveis os documentos e registros relacionados à execução do objeto e à aplicação dos recursos;

XVI – utilizar os recursos financeiros exclusivamente para a execução do objeto pactuado, movimentando-os somente na conta corrente específica da parceria aberta pela SECONV na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, na forma do **item 10.4.4.;**

XVII – observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos usuários;

XVIII – garantir a continuidade e a regularidade dos serviços durante o período de execução pactuado;

XIX – apresentar os relatórios e demais informações de execução exigidos pela Administração Pública;

XX – prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, na forma estabelecida no Termo de Colaboração e na legislação aplicável;

XXI – manter, durante a execução da parceria, as condições necessárias à execução do objeto;

XXII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

20.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelos atos praticados na execução do objeto e deverá assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições pactuadas.

20.3. A OSC deverá manter mecanismos internos de acompanhamento da execução que permitam verificar a produção realizada, o cumprimento das metas e a adequada utilização dos recursos destinados à parceria.

20.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as medidas administrativas, corretivas e sancionatórias previstas no Termo de Colaboração, neste Edital e na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

21.1. São obrigações da Administração Pública, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

II – designar o Gestor da Parceria, na forma aplicável;

III – constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – fornecer à Organização da Sociedade Civil as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das ações previstas na parceria;

V – acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados pactuados;

VI – analisar os relatórios e demais informações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;

VII – acompanhar a produção assistencial realizada e os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

VIII – realizar, quando necessário, diligências e ações de acompanhamento da execução do objeto;

IX – disponibilizar os meios institucionais necessários à integração da parceria aos fluxos da rede estadual de saúde;

X – avaliar as informações produzidas pela Organização da Sociedade Civil para fins de monitoramento da execução;

XI – realizar os repasses financeiros previstos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das condições necessárias;

XII – orientar e acompanhar a Organização da Sociedade Civil quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

XIII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações estabelecidas;

XIV – assegurar a transparência e a publicidade dos atos relativos à parceria, nos termos aplicáveis;

XV – analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

XVI – exercer as demais atribuições previstas neste Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

21.2. O acompanhamento realizado pela Administração Pública não afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela adequada execução do objeto da parceria.

21.3. A Administração Pública poderá realizar verificações, diligências e demais procedimentos de acompanhamento sempre que necessários à avaliação da execução do objeto e do cumprimento das metas pactuadas.

22. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

22.1. DO GESTOR DA PARCERIA

22.1.1. A Administração Pública designará servidor ou agente público responsável pela gestão da parceria, na forma estabelecida no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

22.1.2. Compete ao Gestor da Parceria acompanhar a execução do objeto e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento da parceria.

22.1.3. Constituem atribuições do Gestor da Parceria, entre outras:

I – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

II – acompanhar o cumprimento das metas pactuadas;

III – acompanhar os indicadores de execução;

IV – analisar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

V – registrar e comunicar situações que possam comprometer a execução da parceria;

VI – subsidiar as decisões da Administração Pública relacionadas à execução da parceria;

VII – acompanhar as providências adotadas pela Organização da Sociedade Civil para correção de eventuais falhas identificadas;

VIII – desempenhar as demais atribuições estabelecidas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

22.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

22.2.1. A parceria será acompanhada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Administração Pública na forma da legislação aplicável.

22.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como finalidade acompanhar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento das metas, dos resultados e dos indicadores estabelecidos.

22.2.3. Compete à Comissão, entre outras atribuições:

I – monitorar a execução da parceria;

II – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

III – analisar os resultados alcançados;

IV – acompanhar os indicadores de execução;

V – identificar eventuais dificuldades ou riscos relacionados à execução;

VI – propor ou recomendar providências destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria;

VII – produzir ou subsidiar relatórios e manifestações relacionados ao monitoramento e à avaliação;

VIII – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

22.2.4. A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação será formalizada por ato da autoridade competente.

22.2.5. O ato de constituição da Comissão deverá observar as regras aplicáveis quanto à participação de agentes públicos e aos impedimentos eventualmente existentes.

22.2.6. Este Edital não fixa número específico de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo sua composição observar o ato administrativo de constituição e a legislação aplicável.

22.3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

22.3.1. O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua, considerando as metas, os resultados, os indicadores e as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

22.3.2. O acompanhamento poderá considerar, entre outros elementos:

I – quantidade de consultas realizadas por especialidade;

II – quantidade de exames realizados por modalidade;

III – percentual de cumprimento das metas;

IV – número de usuárias atendidas;

V – regularidade da execução dos serviços;

VI – compatibilidade entre a produção registrada e os documentos comprobatórios;

VII – qualidade e consistência dos registros assistenciais;

VIII – evolução da demanda reprimida, quando houver dados que permitam sua mensuração;

IX – demais indicadores definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

22.3.3. A Administração Pública poderá realizar visitas, verificações, diligências ou outras formas de acompanhamento necessárias à avaliação da execução do objeto.

22.3.4. A Organização da Sociedade Civil deverá facilitar o acesso às informações, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria.

22.3.5. Após a liberação de cada parcela, a SECONV realizará o monitoramento quinzenal da movimentação financeira na conta específica, por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, observado o seguinte (art. 53, § 5º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026):

I – constatada omissão ou irregularidade, a OSC será notificada para inserir os documentos comprobatórios na Plataforma no prazo de **10 (dez) dias corridos;**

II – o descumprimento da notificação no prazo ensejará o bloqueio da movimentação financeira;

III – recebidos os esclarecimentos, a SECONV decidirá quanto à aceitação das justificativas;

IV – não regularizada a pendência, a SESAU e/ou a SECONV apurará o dano e comunicará o fato à OSC para ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e da instauração de tomada de contas especial.

22.4. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

22.4.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os relatórios de execução previstos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

22.4.2. Os relatórios deverão conter informações suficientes para demonstrar a execução das ações, o cumprimento das metas e os resultados alcançados.

22.4.3. Os relatórios deverão apresentar, quando aplicável:

I – atividades realizadas;

II – quantidade de consultas realizadas por especialidade;

III – quantidade de exames realizados por modalidade;

IV – número de usuárias atendidas;

V – percentual de cumprimento das metas;

VI – resultados alcançados;

VII – dificuldades ou intercorrências verificadas durante a execução;

VIII – medidas adotadas para correção de eventuais problemas;

IX – informações necessárias à análise dos indicadores;

X – demais informações estabelecidas no Plano de Trabalho ou solicitadas pela Administração Pública.

22.4.4. Os relatórios deverão ser acompanhados dos documentos e registros necessários à comprovação das informações apresentadas.

22.5. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

22.5.1. O acompanhamento da parceria utilizará indicadores destinados a verificar o cumprimento das metas e a evolução da execução do objeto.

22.5.2. Constituem indicadores de acompanhamento, entre outros:

I – número de consultas realizadas por especialidade;

II – número de exames realizados por modalidade;

III – percentual de cumprimento das metas;

IV – número de usuárias atendidas;

V – regularidade da produção assistencial;

VI – compatibilidade entre produção e registros;

VII – qualidade dos registros;

VIII – evolução da demanda reprimida, quando mensurável;

IX – demais indicadores definidos no Plano de Trabalho e no **Anexo V** deste Edital.

22.5.3. Os indicadores deverão ser utilizados para subsidiar o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados da parceria.

22.5.4. A produção assistencial considerada para fins de avaliação deverá estar devidamente registrada e comprovada.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

23.1. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução da parceria, observando as disposições estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

23.2. A prestação de contas deverá permitir à Administração Pública verificar:

I – o cumprimento do objeto da parceria;

II – o cumprimento das metas estabelecidas;

III – os resultados alcançados;

IV – a execução das ações e serviços previstos;

V – a aplicação dos recursos destinados à parceria;

VI – a compatibilidade entre os recursos utilizados e as atividades executadas;

VII – os demais aspectos necessários à avaliação da execução da parceria.

23.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter organizados e disponíveis os documentos, registros e demais elementos relacionados à execução da parceria e à aplicação dos recursos.

23.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos e informações necessários à comprovação da execução do objeto e dos resultados alcançados.

23.5. A análise da prestação de contas considerará a execução física e financeira da parceria, bem como os resultados alcançados em relação às metas pactuadas.

23.6. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares necessários à análise da prestação de contas.

23.7. A Organização da Sociedade Civil deverá atender às solicitações de esclarecimentos ou complementação formuladas pela Administração Pública nos prazos estabelecidos.

23.8. A avaliação da prestação de contas deverá considerar as informações produzidas durante o acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria.

23.9. Eventuais irregularidades identificadas na prestação de contas serão tratadas na forma estabelecida no Termo de Colaboração e na legislação aplicável, observados os prazos e procedimentos dos **itens 23.11. a 23.17.**

23.10. A Organização da Sociedade Civil permanecerá responsável pela guarda dos documentos relacionados à execução da parceria pelo período exigido pela legislação aplicável.

23.11. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, com inserção de todos os documentos comprobatórios da execução financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (art. 67, § 3º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

23.12. Para o recebimento de cada parcela subsequente, a OSC apresentará a prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

23.13. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

I – a descrição das ações desenvolvidas e do alcance das metas e resultados;

II – os documentos de comprovação da execução, como listas de atendimento, registros de produção, fotos e vídeos;

III – a comprovação da contrapartida, quando houver; e

IV – os documentos sobre o grau de satisfação do públicoalvo (art. 68).

23.14. Nas hipóteses do art. 70, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, contendo:

I – a relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;

II – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

III – o comprovante de devolução do saldo remanescente;

IV – o extrato da conta bancária específica;

V – cópia das notas fiscais e recibos, com identificação completa; e

VI – a memória de cálculo do rateio de despesas, quando houver.

23.15. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até **90 (noventa) dias,** contados do término da vigência, **prorrogável por até 30 (trinta) dias** mediante solicitação justificada da OSC (art. 74, caput e § 1º).

23.16. A prestação de contas final será analisada no prazo de até **120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante decisão motivada,** cabendo à SESAU a análise da execução física e à SECONV a análise da execução financeira (art. 75, caput, § 1º e § 3º).

23.17. O resultado da prestação de contas final será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (art. 74, § 2º).

24. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

24.1. A execução da parceria estará sujeita à fiscalização e ao controle pela Administração Pública e pelos demais órgãos de controle competentes.

24.2. A fiscalização terá por finalidade verificar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

24.3. Para fins de fiscalização, a Administração Pública poderá:

I – solicitar documentos, informações e registros relacionados à execução;

II – realizar visitas e verificações nos locais de execução dos serviços;

III – verificar a produção assistencial realizada;

IV – confrontar os registros de produção com os documentos comprobatórios;

V – verificar o cumprimento das metas e indicadores;

VI – acompanhar a utilização dos recursos destinados à parceria;

VII – solicitar esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil;

VIII – adotar as providências administrativas cabíveis diante da identificação de irregularidades.

24.4. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização aos documentos, registros e informações relacionados à execução do objeto, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

24.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela execução do objeto.

24.6. A identificação de falhas ou irregularidades poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, administrativas ou sancionatórias, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

24.7. A Administração Pública deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria.

25. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil poderá ensejar a aplicação das sanções e demais medidas administrativas previstas no Termo de Colaboração, neste Edital e na legislação aplicável.

25.2. A aplicação de sanções deverá observar a natureza da irregularidade, sua gravidade, os efeitos produzidos, a possibilidade de correção e os demais aspectos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

25.3. Poderão ser adotadas, conforme o caso e observada a legislação aplicável, medidas destinadas a:

I – determinar a correção de falhas identificadas na execução;

II – estabelecer providências para o cumprimento das metas pactuadas;

III – determinar a apresentação de esclarecimentos ou documentos;

IV – suspender procedimentos ou repasses quando houver fundamento legal para tanto;

V – aplicar as sanções previstas na legislação aplicável;

VI – determinar a restituição de recursos, quando cabível;

VII – adotar outras medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

25.4. A aplicação de qualquer sanção deverá ser precedida do procedimento administrativo cabível, com observância das garantias processuais aplicáveis e das regras dos **itens 25.8 a 25.14.**

25.5. A Organização da Sociedade Civil poderá responder pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

25.6. A aplicação de sanções não prejudicará a adoção das demais medidas necessárias à proteção do interesse público e à adequada execução do objeto da parceria.

25.7. As sanções e medidas administrativas eventualmente aplicadas deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da parceria.

25.8. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com o Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, a SESAU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera estadual (art. 81).

25.9. É **facultada** a defesa da OSC no prazo de **10 (dez) dias,** contados da data de abertura de vista dos autos (art. 81, § 1º).

25.10. A advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem penalidade mais severa; a suspensão temporária será aplicada nos casos de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas, ou quando não se justificar a declaração de inidoneidade, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos (art. 81, §§ 2º e 3º).

25.11. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde (art. 81, § 4º).

25.12. Da decisão sancionadora cabe recurso no prazo de **10 (dez) dias,** contados da ciência; no caso de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. A reabilitação poderá ser requerida após **2 (dois) anos** da aplicação da penalidade (art. 82).

25.13. As sanções serão registradas no **FIPLAN** e o impedimento perdurará enquanto persistirem os motivos da punição ou até a reabilitação (art. 83).

25.14. A pretensão punitiva prescreve em **05 (cinco) anos,** contados da data de apresentação da prestação de contas (art. 84).

26. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

26.1. Os atos relacionados ao presente Chamamento Público e à eventual parceria dele decorrente observarão os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, nos termos da legislação aplicável.

26.2. A Administração Pública dará publicidade aos atos e resultados do Chamamento Público pelos meios oficiais de divulgação.

26.3. Serão divulgadas, observadas as disposições legais aplicáveis, as informações relativas às etapas do Chamamento Público, ao resultado da seleção e aos atos relacionados à celebração da parceria.

26.4. A Organização da Sociedade Civil deverá observar as obrigações de transparência relacionadas à execução da parceria, especialmente quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados alcançados.

26.5. A divulgação de informações deverá observar as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações protegidas por sigilo.

26.6. A publicidade dos atos da parceria **não poderá** resultar na divulgação indevida de dados pessoais ou de informações protegidas pela legislação aplicável.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

27.1. A Organização da Sociedade Civil deverá observar, durante toda a execução da parceria, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em razão do tratamento de dados pessoais relacionados à saúde das usuárias.

27.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto da parceria e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertinentes.

27.3. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas.

27.4. A OSC deverá restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades relacionadas à parceria.

27.5. Os registros e informações relacionados às usuárias deverão ser tratados de forma compatível com a legislação aplicável, especialmente quanto à confidencialidade das informações de saúde.

27.6. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à Administração Pública eventuais ocorrências relacionadas à segurança dos dados pessoais que possam comprometer a execução da parceria ou os direitos das titulares.

27.7. A utilização, compartilhamento, armazenamento e descarte de dados pessoais deverão observar as finalidades e condições estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos da parceria.

27.8. A obrigação de proteção dos dados pessoais permanecerá aplicável durante toda a execução da parceria e após seu encerramento, naquilo que for pertinente.

28. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

28.1. O Termo de Colaboração **poderá ser alterado** nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, mediante formalização do instrumento adequado.

28.2. As alterações deverão preservar o objeto da parceria e observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e no Plano de Trabalho.

28.3. Eventuais alterações das metas, indicadores, cronograma ou demais elementos do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas na forma estabelecida no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

28.4. As alterações **não poderão descaracterizar o objeto** originalmente selecionado no Chamamento Público.

28.5. Toda alteração deverá ser devidamente fundamentada e registrada no processo administrativo da parceria.

29. DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA:

29.1. A parceria **poderá ser encerrada** nas hipóteses previstas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

29.2. A denúncia, a rescisão ou a extinção da parceria deverão observar os procedimentos, condições e efeitos estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação aplicável, assegurada a comunicação da intenção rescisória com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** (art. 35, XIV).

29.3. O encerramento da parceria não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos e da execução do objeto.

29.4. Na hipótese de encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada finalização das atividades, a organização dos registros e a disponibilização das informações necessárias à Administração Pública.

29.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a OSC restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

29.6. O encerramento da parceria deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A participação no presente Chamamento Público implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

30.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o Chamamento Público e durante a execução da parceria.

30.3. A Administração Pública poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações necessárias à análise das propostas, observados os limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

30.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

30.5. Nenhuma Organização da Sociedade Civil poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital após sua participação no Chamamento Público.

30.6. A eventual ausência de manifestação da Administração Pública sobre determinada questão não implicará renúncia a direito ou obrigação estabelecida neste Edital, no Termo de Colaboração ou na legislação aplicável.

30.7. A seleção da Organização da Sociedade Civil não gera direito adquirido à celebração da parceria quando não atendidas as condições necessárias à formalização do Termo de Colaboração.

30.8. A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

30.9. Integram o presente Edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados.

31. DO FORO:

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir as questões decorrentes deste Edital e da parceria dele decorrente, observada a prévia tentativa de solução administrativa.

32. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO:

32.1. O presente Edital será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, com disponibilização de seu inteiro teor no sítio oficial da SESAU (art. 20).

32.2. A publicação deverá assegurar amplo acesso às informações necessárias à participação das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

32.3. Os atos subsequentes do Chamamento Público serão divulgados pelos meios oficiais definidos pela Administração Pública, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

32.4. A Administração Pública poderá utilizar outros meios institucionais de divulgação para ampliar o acesso às informações do Chamamento Público, sem prejuízo da publicação oficial.

33. DOS ANEXOS:

33.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

33.1.1. ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

33.1.2. ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MATRIZ DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS;

33.1.3. ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

33.1.4. ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA;

33.1.5. ANEXO V – QUADRO DE METAS E INDICADORES;

33.1.6. ANEXO VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

33.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 10/11/2026, às 09:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961119** e o código CRC **47854461**.

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em Saúde da Mulher, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1.1. Razão Social:

1.2. Nome Fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. Município/UF:

1.6. CEP:

1.7. Telefone:

1.8. E-mail institucional:

1.9. Representante Legal:

1.10. CPF:

1.11. Cargo/Função:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1. Apresentar breve histórico da Organização da Sociedade Civil, sua finalidade institucional, área de atuação e experiência relacionada ao objeto da parceria.

2.2. Descrever a experiência prévia da OSC na execução de ações e serviços compatíveis ou relacionados ao objeto deste Chamamento Público.

2.3. Informar a estrutura organizacional disponível para execução da parceria.

2.4. Apresentar a capacidade técnica e operacional da OSC para execução das atividades propostas.

2.5. Indicar, quando aplicável, experiências anteriores na execução de serviços de saúde, atendimento especializado, diagnóstico por imagem, gestão de fluxos assistenciais ou atividades correlatas ao objeto da parceria.

2.6. A apresentação das informações previstas neste item deverá permitir a avaliação da capacidade da Organização da Sociedade Civil para execução das metas e dos serviços previstos no Edital.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

3.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de ações e serviços especializados em Saúde da Mulher, destinados às mulheres a partir de 13 (treze) anos de idade, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

3.2. A execução deverá contemplar:

I – consultas em Clínica Geral;

II – consultas especializadas em Ginecologia;

III – consultas especializadas em Mastologia;

IV – exames de Ultrassonografia Mamária;

V – exames de Ultrassonografia Pélvica;

VI – exames de Ultrassonografia Transvaginal;

VII – exames de Mamografia.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma integrada à rede estadual de saúde, observando os fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR.

3.4. O atendimento poderá ocorrer mediante demanda espontânea e referenciada, observadas as condições e os fluxos estabelecidos pela SESAU/RR.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

4.1. A OSC deverá apresentar justificativa técnica para a execução do objeto, demonstrando sua compreensão acerca da necessidade assistencial identificada pela Administração Pública.

4.2. A justificativa deverá considerar, especialmente:

I – a necessidade de ampliação do acesso das mulheres aos serviços especializados de saúde;

II – a necessidade de ampliação da oferta de consultas em Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

III – a necessidade de ampliação da oferta de exames de diagnóstico por imagem;

IV – a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede estadual de saúde;

V – a necessidade de reduzir barreiras de acesso aos serviços especializados;

VI – a contribuição para o atendimento oportuno das necessidades assistenciais identificadas;

VII – a contribuição para a integralidade da atenção à saúde da mulher;

VIII – a integração das ações executadas pela OSC à rede estadual de saúde.

4.3. A justificativa apresentada pela OSC deverá demonstrar a compatibilidade entre a solução proposta, as metas estabelecidas e sua capacidade técnica e operacional.

5. PÚBLICO-ALVO:

5.1. Constitui público-alvo da parceria a população feminina a partir de 13 (treze) anos de idade, observados os critérios, fluxos e encaminhamentos definidos pela SESAU/RR.

5.2. A OSC deverá executar os serviços de forma a assegurar atendimento organizado, acessível, adequado e compatível com as necessidades assistenciais do público-alvo.

5.3. Os atendimentos deverão observar os fluxos estabelecidos pela SESAU/RR, bem como as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

6. MUNICÍPIOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados presencialmente nos seguintes Municípios:

Município	Forma de atendimento
Boa Vista/RR	Presencial

Alto Alegre/RR	Presencial
Mucajaí/RR	Presencial

6.2. A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho a estrutura que será utilizada em cada Município, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6.3. A distribuição das metas entre os Municípios é a fixada pela SESAU no item 8.1.3 do Edital e no quadro do item 2.2 do Anexo V, cabendo à OSC indicar a forma de execução em cada Município.

6.4. A distribuição proposta ficará sujeita à análise da Administração Pública e deverá ser compatível com o objeto, as metas e o período de execução da parceria.

7. METAS ASSISTENCIAIS:

7.1. A parceria terá como metas globais:

7.1.1. Consultas Total: aproximadamente 5.000 (cinco mil) consultas. As consultas deverão contemplar exclusivamente as seguintes áreas:

Tipo de exame	Quantidade
Clínica Geral	Conforme item 8.1.3 do Edital
Ginecologia	Conforme item 8.1.3 do Edital
Mastologia	Conforme item 8.1.3 do Edital
Total	5.000

7.1.1.1. A distribuição entre Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia é a fixada no **item 8.1.3** do Edital.

7.1.2. Exames de imagem Total: aproximadamente 6.000 (seis mil) exames.

Tipo de exame	Quantidade
Ultrassonografia Mamária	Conforme item 8.1.3 do Edital
Ultrassonografia Pélvica	Conforme item 8.1.3 do Edital
Ultrassonografia Transvaginal	Conforme item 8.1.3 do Edital
Mamografia	Conforme item 8.1.3 do Edital
Total	6.000

7.1.2.1. A distribuição dos 6.000 exames entre as modalidades é a fixada no item **8.1.3** do Edital.

7.2. O Plano de Trabalho deverá observar os quantitativos globais e a distribuição fixada no item **8.1.3** do Edital, compatibilizando-os com a capacidade operacional da OSC.

7.3. As quantidades globais previstas neste item correspondem às metas preliminares estabelecidas nos documentos preparatórios da parceria.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

8.1. A OSC deverá descrever detalhadamente a metodologia que será utilizada para execução dos serviços.

8.2. A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

I – organização dos atendimentos;

II – distribuição das equipes;

III – organização da agenda assistencial;

IV – fluxo de acesso e encaminhamento das usuárias;

V – acolhimento e atendimento das usuárias;

VI – realização das consultas de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

VII – realização dos exames de Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia;

VIII – registro dos atendimentos e procedimentos realizados;

IX – disponibilização das informações necessárias ao monitoramento;

X – articulação com a rede estadual de saúde;

XI – mecanismos para evitar duplicidade de atendimento;

XII – mecanismos de controle das metas;

XIII – medidas para garantir a continuidade e regularidade dos serviços;

XIV – medidas destinadas à proteção dos dados pessoais das usuárias.

8.3. A OSC deverá demonstrar como pretende executar as ações de forma descentralizada nos três Municípios.

8.4. A metodologia proposta deverá ser compatível com o prazo de execução da parceria e com as metas estabelecidas no Edital.

9. FLUXO ASSISTENCIAL:

9.1. A OSC deverá apresentar proposta de fluxo para acesso das usuárias aos serviços.

9.2. O fluxo deverá ser compatível com as orientações e procedimentos definidos pela SESAU/RR.

9.3. Deverão ser indicados, no mínimo:

I – forma de acesso ou encaminhamento das usuárias;

II – mecanismo de agendamento;

III – confirmação dos atendimentos;

IV – registro da presença da usuária;

V – registro da consulta ou exame realizado;

VI – encaminhamento das informações à SESAU/RR;

VII – procedimento para faltas e cancelamentos;

VIII – mecanismo de controle para evitar duplicidade de atendimento;

IX – mecanismos de registro e controle da produção assistencial.

10. EQUIPE TÉCNICA:

10.1. A OSC deverá apresentar a composição da equipe que será responsável pela execução da parceria.

10.2. Deverão ser informados, no mínimo:

Profissional/Função	QuantidadeQualificação	Qualificação	Carga horária	Local de atuação
Médico Clínico Geral	A informar	A informar	A informar	A informar
Médico Ginecologista	A informar	A informar	A informar	A informar
Médico Mastologista	A informar	A informar	A informar	A informar
Profissionais para realização de ultrassonografia	A informar	A informar	A informar	A informar
Profissionais para realização de mamografia	A informar	A informar	A informar	A informar
Responsável técnico	A informar	A informar	A informar	A informar
Equipe administrativa/apoio	A informar	A informar	A informar	A informar
Outros profissionais necessários	A informar	A informar	A informar	A informar

10.3. A composição da equipe deverá ser compatível com as metas, o cronograma e a metodologia de execução apresentados.

10.4. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação profissional compatível com as respectivas atividades.

10.5. A OSC deverá demonstrar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução das metas propostas.

11. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS:

11.1. A OSC deverá descrever a estrutura física e os equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços em cada Município.

11.2. A descrição deverá contemplar, quando aplicável:

I – local de atendimento;

II – salas disponíveis;

III – equipamentos médicos e assistenciais;

IV – equipamentos de ultrassonografia;

V – equipamentos necessários à realização de mamografia;

VI – recursos de tecnologia da informação;

VII – mobiliário;

VIII – equipamentos e materiais necessários à execução;

IX – condições de acessibilidade;

X – condições de segurança e higiene;

XI – demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.3. A OSC deverá demonstrar que dispõe ou terá disponibilidade dos recursos necessários antes do início da execução dos serviços.

11.4. A estrutura utilizada deverá atender às exigências sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis à execução dos serviços.

12. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DAS METAS:

12.1. A OSC deverá detalhar a execução das metas entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, observada a distribuição fixada no **item 8.1.3 do Edital.**

12.1.1. Distribuição das consultas:

Especialidade	Boa Vista	Alto Alegre	Mucajaí	Total
Consulta – Clínica Geral	730	634	636	2.000
Consulta – Ginecologia	730	634	636	2.000
Consulta – Mastologia	365	317	318	1.000
Subtotal consultas				**5.000**

12.1.2. A distribuição apresentada deverá guardar compatibilidade com a meta global de aproximadamente 5.000 consultas.

12.1.3. Distribuição dos exames:

Exames	Boa Vista	Alto Alegre	Mucajaí	Total
Ultrassonografia mamária	546	477	477	1.500
Ultrassonografia pélvica	548	477	475	1.500
Ultrassonografia transvaginal	548	477	475	1.500
Mamografia	548	477	475	1.500
Subtotal exames				**6.000**

12.1.4. Eventual remanejamento entre municípios deverá ser tecnicamente justificado pela OSC, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional e a estrutura disponível, sem alteração das metas globais.

12.1.5. O remanejamento dependerá de prévia anuência da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no Edital.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

13.1. A OSC deverá apresentar cronograma detalhado das atividades a serem executadas durante o período de 03 (três) meses.

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Observações
Mobilização e organização dos serviços	A definir	A definir	A definir	
Organização dos locais de atendimento	A definir	A definir	A definir	
Organização da agenda assistencial	A definir	A definir	A definir	
Atendimento de Clínica Geral	A definir	A definir	A definir	
Atendimento de Ginecologia	A definir	A definir	A definir	
Atendimento de Mastologia	A definir	A definir	A definir	
Ultrassonografia Mamária	A definir	A definir	A definir	
Ultrassonografia Pélvica	A definir	A definir	A definir	
Ultrassonografia Transvaginal	A definir	A definir	A definir	
Mamografia	A definir	A definir	A definir	
Monitoramento das metas	A definir	A definir	A definir	
Consolidação das informações	A definir	A definir	A definir	
Relatórios de execução	A definir	A definir	A definir	

13.2. O cronograma deverá demonstrar a capacidade da OSC de executar as metas durante todo o período da parceria.

13.3. A distribuição mensal deverá ser compatível com a metodologia de execução apresentada.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

14.1. A OSC deverá apresentar proposta de cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução da parceria.

14.2. O cronograma deverá considerar o valor global da parceria de: R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

14.3. A proposta deverá demonstrar a compatibilidade entre os recursos necessários, as atividades previstas e o período de execução da parceria.

Parcela	Período de referência	Valor proposto	Percentual
1ª	A definir	R$	%
2ª	A definir	R$	%
3ª	A definir	R$	%
Total		R$ 13.000.000,00	100%

14.4. O cronograma de desembolso deverá ser compatível com o cronograma de execução, as metas pactuadas e as necessidades financeiras decorrentes da execução do objeto.

14.5. A Administração Pública analisará o cronograma proposto pela OSC, podendo promover os ajustes necessários à sua compatibilização com o cronograma de execução, as metas e as demais condições da parceria.

14.6. O cronograma aprovado integrará o Plano de Trabalho e servirá de referência para os repasses financeiros, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

14.7. Condições de liberação das parcelas:

14.7.1. Os recursos serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em consonância com o cronograma de execução do objeto (art. 37 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

14.7.2. Na liberação de cada parcela, a SESAU consultará o FIPLAN para verificar a existência de ocorrência impeditiva e verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC (art. 37, § 1º).

14.7.3. A liberação da segunda e da terceira parcelas fica condicionada à apresentação, pela OSC, das certidões atualizadas do mês corrente e da prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

14.7.4. As parcelas ficarão retidas quando:

I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II – for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo;

III – a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle; ou

IV – não houver sido apresentada a prestação de contas da parcela anterior (art. 39).

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

15.1. A OSC deverá apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do objeto.

15.2. A aplicação deverá guardar relação direta com as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho.

Item de despesa	Descrição	Valor estimado
Recursos humanos	A detalhar pela OSC	R$
Serviços necessários à execução	A detalhar pela OSC	R$
Materiais e insumos	A detalhar pela OSC	R$
Equipamentos/estrutura	A detalhar pela OSC	R$
Despesas administrativas vinculadas ao objeto	A detalhar pela OSC	R$
Outros	A detalhar pela OSC	R$
Total		R$ 13.000.000,00

15.3. A OSC deverá apresentar memória de cálculo ou justificativa dos valores estimados, quando necessária à demonstração da compatibilidade das despesas com o objeto.

15.4. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observadas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

16. METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

16.1. A OSC deverá apresentar os indicadores que utilizará para acompanhamento da execução das metas.

Meta	Indicador	Unidade	Meta total	Meio de verificação
Consultas especializadas	Número de consultas	Consulta	Aproximadamente	Registros
Exames de imagem	Número de exames realizados por modalidade	Exame	Aproximadamente 6.000	Registros de produção/relatórios
Usuárias atendidas	Número de usuárias atendidas	Usuária	A mensurar	Registros assistenciais
Cumprimento das metas	Percentual de cumprimento das metas	%	A mensurar	Relatórios de execução
Regularidade da execução	Regularidade da produção assistencial	A definir	A definir	Relatórios de execução
Produção e registros	Compatibilidade entre produção e registros	A definir	A definir	Registros/documentação comprobatória
Qualidade dos registros	Qualidade e consistência dos registros	A definir	A definir	Registros assistenciais
Evolução da demanda reprimida	Evolução da demanda, quando mensurável	A definir	A definir	Dados disponíveis

16.2. A OSC poderá apresentar indicadores complementares, desde que relacionados ao objeto da parceria e passíveis de verificação.

16.3. Os indicadores deverão permitir o acompanhamento objetivo da execução e dos resultados alcançados.

16.4. A avaliação da produção deverá considerar os registros e documentos comprobatórios apresentados pela OSC.

17. RESULTADOS ESPERADOS:

17.1. Com a execução do Plano de Trabalho, espera-se:

I – ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados;

II – ampliar a oferta de consultas em Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

III – ampliar a oferta de exames de diagnóstico por imagem;

IV – ampliar o atendimento nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

V – reduzir barreiras de acesso aos serviços especializados;

VI – contribuir para a redução da demanda reprimida, quando mensurável;

VII – favorecer o diagnóstico oportuno;

VIII – contribuir para a integralidade da atenção à saúde da mulher;

IX – fortalecer a capacidade de resposta da rede estadual de saúde;

X – promover maior integração dos serviços executados pela OSC com a rede estadual de saúde.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

18.1. A OSC deverá indicar os mecanismos internos de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

18.2. Deverão ser descritos os procedimentos utilizados para:

I – acompanhar a execução das metas;

II – identificar desvios de execução;

III – adotar medidas para correção de eventuais atrasos;

IV – controlar a produção assistencial;

V – consolidar os dados dos atendimentos;

VI – acompanhar os indicadores;

VII – elaborar os relatórios de execução;

VIII – fornecer informações à Administração Pública.

18.3. A OSC deverá disponibilizar à Administração Pública as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da parceria.

18.4. A OSC deverá manter registros suficientes para permitir a verificação da produção realizada e do cumprimento das metas pactuadas.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

19.1. A OSC deverá observar as regras de prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável, no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

19.2. Os documentos e registros produzidos durante a execução deverão permitir a demonstração:

I – da execução das atividades;

II – do cumprimento das metas;

III – dos resultados alcançados;

IV – da aplicação dos recursos financeiros;

V – da compatibilidade das despesas com o objeto da parceria;

VI – da produção assistencial realizada.

19.3. A OSC deverá manter organizada a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos pelo período exigido pela legislação aplicável.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

20.1. A OSC deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

20.2. Considerando a natureza dos serviços e o tratamento de dados relacionados à saúde, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações das usuárias.

20.3. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que necessitem dos dados para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

20.4. A OSC deverá adotar medidas para impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou tratamento não autorizado dos dados pessoais.

20.5. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações da parceria.

21. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Organização da Sociedade Civil declara, para os devidos fins, que:

I – possui capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto proposto;

II – conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

III – compromete-se a executar integralmente o objeto da parceria;

IV – compromete-se a observar as metas, indicadores e cronogramas aprovados;

V – utilizará os recursos exclusivamente na execução do objeto;

VI – manterá documentação comprobatória da execução das atividades e da aplicação dos recursos;

VII – observará a legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

VIII – observará as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;

IX – observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

X – prestará todas as informações necessárias ao monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas da parceria.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

22. QUADRO-RESUMO DO PLANO DE TRABALHO:

Item	Informação
Objeto	Ações e serviços especializados em Saúde da Mulher
Público-alvo	Mulheres a partir de 13 anos
Municípios	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí
Forma de execução	Presencial
Consultas	Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia
Exames	Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia
Consultas	5.000
Exames de imagem	6.000

Valor global da parceria	R$ 13.000.000,00
Instrumento	Termo de Colaboração
Seleção	Chamamento Público
Processo SEI	20101.067767/2026.35
Prazo de execução	03 meses

OBSERVAÇÃO: Este Plano de Trabalho será apresentado exclusivamente pela OSC selecionada e habilitada, após a homologação do resultado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 40.317- E/2026. Na fase de seleção, a OSC apresentará somente a proposta, na forma do item 12.3 do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961419** e o código CRC **A3EE327C**.

20101.067767/2026.35 24961419v5

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MATRIZ DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR

PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

1. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, com fundamento nos critérios objetivos estabelecidos neste Anexo e nas demais disposições do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/SESAU/RR.

1.2. A avaliação terá como finalidade identificar a proposta que apresente maior adequação ao objeto da parceria, considerando a qualidade técnica da solução apresentada, a capacidade de execução, a descentralização dos serviços, a coerência das metas e a compatibilidade da estimativa preliminar de custos.

1.3. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

1.4. Somente serão consideradas aptas à classificação as propostas que:

I – atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital;

II – apresentem proposta compatível com o objeto da parceria;

III – demonstrem capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas;

IV – observem as metas, os serviços, os municípios e o público-alvo definidos no Edital; e

V – obtenham pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

1.5. O atendimento aos requisitos mínimos de participação e habilitação possui caráter eliminatório e não será confundido com a pontuação atribuída à proposta.

2. DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A – Adequação da proposta ao objeto	Clareza na compreensão da necessidade assistencial, do público-alvo, dos serviços de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia e dos exames de imagem previstos no Edital.	15 pontos
B – Qualidade da metodologia de execução	Consistência da metodologia, organização dos fluxos, estratégia de atendimento, encaminhamento, registro e acompanhamento das usuárias.	20 pontos
C – Capacidade técnica e operacional	Demonstração de estrutura, equipe, experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução das ações previstas.	20 pontos
D – Descentralização e organização territorial	Qualidade da estratégia para execução presencial em Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, com distribuição adequada das ações e capacidade de atendimento descentralizado.	15 pontos
E – Metas, indicadores e mecanismos de monitoramento	Coerência entre metas, indicadores, resultados esperados, meios de verificação e mecanismos de acompanhamento da execução.	10 pontos
F – Cronograma preliminar de execução apresentado na proposta	coerência, exequibilidade e compatibilidade das etapas propostas com o prazo de execução da parceria	10 pontos
G – Estimativa preliminar de custos apresentada na proposta	coerência e compatibilidade dos valores estimados com as ações e metas previstas, observado o valor de referência do Edital	10 pontos
TOTAL		100 pontos

3. DO DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS:

3.1. Critério A – Adequação da proposta ao objeto – até 15 pontos

A Comissão de Seleção avaliará:

I – compreensão da necessidade assistencial apresentada no Edital;

II – adequação da proposta ao público feminino a partir de 13 (treze) anos;

III – adequação das ações às especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

IV – contemplação dos exames de imagem previstos no Edital; e

V – compatibilidade da proposta com a finalidade de ampliação e descentralização do acesso aos serviços especializados em saúde da mulher.

Pontuação:

a) atendimento insuficiente: 0 a 5 pontos;

b) atendimento parcialmente adequado: 6 a 10 pontos;

c) atendimento plenamente adequado: 11 a 15 pontos.

3.2. Critério B – Qualidade da metodologia de execução – até 20 pontos

Serão avaliados:

I – clareza e consistência da metodologia de execução;

II – organização do fluxo de atendimento;

III – estratégia de agendamento e atendimento presencial;

IV – integração com os fluxos da rede estadual de saúde;

V – mecanismos destinados à redução de filas e do tempo de espera; e

VI – mecanismos de registro e acompanhamento dos atendimentos realizados.

Pontuação:

a) metodologia insuficiente: 0 a 7 pontos;

b) metodologia parcialmente adequada: 8 a 14 pontos;

c) metodologia plenamente adequada e consistente: 15 a 20 pontos.

3.3. Critério C – Capacidade técnica e operacional – até 20 pontos

Serão avaliados:

I – capacidade técnica da OSC para execução das ações;

II – experiência compatível com o objeto da parceria;

III – disponibilidade de profissionais habilitados e em quantidade compatível com as metas;

IV – disponibilidade ou capacidade de disponibilização de estrutura física adequada;

V – equipamentos e recursos necessários à realização das consultas e exames; e

VI – capacidade de gestão, registro, monitoramento e prestação de informações sobre a execução.

Pontuação:

a) capacidade insuficientemente demonstrada: 0 a 7 pontos;

b) capacidade parcialmente demonstrada: 8 a 14 pontos;

c) capacidade plenamente demonstrada: 15 a 20 pontos.

3.4. Critério D – Descentralização e organização territorial – até 15 pontos

Serão avaliados:

I – estratégia de execução presencial nos três municípios definidos no Edital;

II – distribuição das ações entre Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

III – capacidade de organização dos atendimentos de forma descentralizada;

IV – adequação da distribuição das metas às necessidades assistenciais; e

V – mecanismos de articulação territorial com a rede estadual de saúde.

Pontuação:

a) estratégia insuficiente: 0 a 5 pontos;

b) estratégia parcialmente adequada: 6 a 10 pontos;

c) estratégia plenamente adequada: 11 a 15 pontos.

3.5. Critério E – Metas, indicadores e mecanismos de monitoramento – até 10 pontos

Serão avaliados:

I – clareza das metas propostas;

II – coerência dos indicadores;

III – adequação dos meios de verificação;

IV – capacidade de acompanhamento dos resultados; e

V – compatibilidade entre metas, atividades e resultados esperados.

Pontuação:

a) insuficiente: 0 a 3 pontos;

b) parcialmente adequada: 4 a 7 pontos;

c) plenamente adequada: 8 a 10 pontos.

3.6. Critério F – Cronograma preliminar de execução apresentado na proposta – até 10 pontos

Serão avaliados:

I – compatibilidade do cronograma com o prazo de execução da parceria;

II – distribuição temporal das atividades;

III – compatibilidade entre cronograma, metas e capacidade operacional;

IV – previsão adequada das etapas de implantação e execução; e

V – exequibilidade do cronograma apresentado.

Pontuação:

a) insuficiente: 0 a 3 pontos;

b) parcialmente adequado: 4 a 7 pontos;

c) plenamente adequado: 8 a 10 pontos.

3.7. Critério G – Estimativa preliminar de custos apresentada na proposta – até 10 pontos

Serão avaliados:

I – compatibilidade das despesas previstas com as ações e metas da parceria;

II – coerência entre recursos previstos e metodologia de execução;

III – compatibilidade da estimativa de custos com o valor global máximo estabelecido no Edital;

IV – adequação da distribuição dos recursos ao cronograma de execução; e

V – clareza e razoabilidade das despesas necessárias à execução do objeto.

Pontuação:

a) inadequado ou insuficientemente demonstrado: 0 a 3 pontos;

b) parcialmente adequado: 4 a 7 pontos;

c) plenamente adequado: 8 a 10 pontos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. A pontuação final de cada proposta corresponderá à soma dos pontos obtidos em todos os critérios estabelecidos neste Anexo.

4.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

4.3. Será considerada selecionada a OSC que obtiver a maior pontuação final, desde que atenda integralmente às condições de participação, habilitação e demais exigências previstas no Edital.

4.4. A obtenção da maior pontuação não dispensa a OSC do cumprimento dos requisitos documentais e das demais condições necessárias à celebração do Termo de Colaboração.

4.5. A Comissão de Seleção deverá registrar, de forma fundamentada, a pontuação atribuída a cada proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

5.1. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida no Critério B – Qualidade da metodologia de execução;

II – maior pontuação obtida no Critério C – Capacidade técnica e operacional;

III – maior pontuação obtida no Critério D – Descentralização e organização territorial;

IV – maior pontuação obtida no Critério E – Metas, indicadores e mecanismos de monitoramento; e

V – persistindo o empate, será aplicado o critério previsto na legislação vigente e, se ainda necessário, proceder-se-á a sorteio público, na forma estabelecida pela Administração Pública.

5.2. O sorteio, quando necessário, deverá ser previamente divulgado e realizado em sessão pública, assegurada a transparência do procedimento.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital;

II – apresentar objeto incompatível com a finalidade do Chamamento Público;

III – não contemplar as ações essenciais previstas no Edital;

IV – apresentar informações falsas ou documentos inidôneos;

V – apresentar proposta financeira em valor superior ao limite estabelecido no Edital;

VI – apresentar proposta incompatível com o objeto ou com as metas estabelecidas;

VII – não demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para a execução do objeto;

VIII – obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos; ou

IX – incorrer em qualquer outra hipótese de desclassificação prevista na legislação aplicável ou no Edital.

6.2. A desclassificação deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Seleção.

6.3. A OSC terá assegurado o direito de recurso contra a decisão de desclassificação, nos termos estabelecidos no Edital.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1. A análise financeira terá caráter de compatibilidade com o objeto e não constituirá disputa pelo menor preço.

7.2. Considerando que o Chamamento Público tem por finalidade selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público e às necessidades assistenciais definidas pela Administração, serão avaliadas a coerência, a razoabilidade e a compatibilidade dos recursos previstos com as ações e metas propostas.

7.3. A proposta deverá observar o limite máximo de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) estabelecido no Edital.

7.4. Eventuais inconsistências, inadequações ou despesas sem pertinência com o objeto poderão ensejar diligência para esclarecimento ou, conforme o caso, a desclassificação da proposta.

8. DA PUBLICIDADE DA AVALIAÇÃO:

8.1. O resultado da avaliação deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação das OSCs participantes;

II – pontuação obtida em cada critério;

III – pontuação final;

IV – classificação das propostas; e

V – indicação das propostas desclassificadas e respectiva fundamentação.

8.2. O resultado será divulgado na forma estabelecida no Edital, assegurados os princípios da publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961559** e o código CRC **554C2EA1**.

20101.067767/2026.35 24961559v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR

PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO I - DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n º _____, DECLARA, para

I – conhece e concorda integralmente com as disposições do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/SESAU/RR e seus anexos;

II – conhece e aceita as condições estabelecidas para a participação no Chamamento Público e para eventual celebração do Termo de Colaboração;

III – está ciente de que a apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no Edital, ressalvados os direitos de impugnação e recurso previsto convocatório;

IV – assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados; e

V – compromete-se a cumprir, caso selecionada, todas as obrigações decorrentes do Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO II DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as em nenhuma das situações que impeçam sua participação no presente Chamamento Público ou a celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos d Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração Pública eventual alteração da situação ora declarada que venha a ocorrer durante o procedimento de parceria.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO III DE REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as

I – encontra-se regularmente constituída e em funcionamento;

II – possui representação legal regularmente constituída;

III – possui condições jurídicas, administrativas, técnicas e operacionais para executar o objeto da parceria, caso seja selecionada;

IV – mantém sua documentação institucional e de regularidade atualizada; e

V – compromete-se a manter as condições necessárias à celebração e à execução da parceria durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO IV DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA q

operacional para execução do objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº ___/2026/SESAU/RR. Declara, para esse fim, possuir ou estar apta a disponibiliza

I – equipe técnica e profissionais habilitados compatíveis com as ações previstas;

II – estrutura física adequada para a realização dos atendimentos presenciais;

III – equipamentos e demais recursos necessários à execução das consultas e dos exames de imagem previstos no Edital;

IV – capacidade administrativa para organização dos fluxos de atendimento, registros e informações;

V – capacidade para executar as ações de forma presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí; e

VI – condições para cumprir as metas assistenciais, os indicadores e o cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO V

DECLARAÇÃO V DE EXPERIÊNCIA E COMPATIBILIDADE COM O OBJETO:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n º _____, DECLARA que p o objeto do presente Chamamento Público, especialmente no desenvolvimento, gestão ou execução de ações e serviços relacionados à área da saúde e/ou atividades compatíveis com o objeto da parceria. Declara que as informações relativas à experiência institucional apresentadas na proposta e na documentação são verdad mediante os documentos pertinentes.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO VI

DECLARAÇÃO VI DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n º _____, DECLARA que interesses que comprometa sua participação no presente Chamamento Público ou a eventual execução da parceria. Declara, ainda, que comunicará à Admir superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade, a regularidade ou a execução do objeto da parceria.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO VII DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, informações, declarações, documentos e demais elementos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros, completos e correspondem à reali apresentação de informações ou documentos falsos, incompletos ou inverídicos poderá acarretar as consequências previstas na legislação aplicável e no Edital, inclu a não celebração da parceria e a aplicação das sanções cabíveis.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO VIII

DECLARAÇÃO VIII DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO PRESENCIAL E DESCENTRALIZADA:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n º _____, DECLARA que, caso seleci ações objeto da parceria de forma presencial e descentralizada, nos Municípios de:

I – Boa Vista;

II – Alto Alegre; e

III – Mucajaí. Declara, ainda, que observará a distribuição das metas, o fluxo de atendimento, o cronograma de execução e os demais parâmetros definidos no Edital Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO IX

DECLARAÇÃO IX DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n º _____, DECLARA que, caso selec legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Declara, a administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados na execução da parceria, especialmente aqueles relacionados às usuárias dos serviços de saúde.

Boa Vista/RR, _____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO X

DECLARAÇÃO X DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que possui con recursos humanos, materiais, físicos, tecnológicos e administrativos necessários à execução do objeto da parceria, observadas as metas e os prazos estabelecidos no Declara, especialmente, estar ciente da necessidade de execução presencial das consultas e dos exames de imagem previstos para os Municípios de Boa Vista, Alto Al

Boa Vista/RR, _____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO XI

DECLARAÇÃO XI DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES (art. 18, XI, e art. 24, XI e XII, do Decreto Estadual nº 40.317-E/202

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por interm _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/S não possuem administrador, dirigente ou associado com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela seleção, ou de agente público hierarquicamente superior ao chefe dessa u membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, nem cônjuge, companheiro ou parente dessas pes em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Boa Vista/RR, _____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO XII

DECLARAÇÃO XII DE NÃO REMUNERAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES (art. 45, § 7º, do Decreto Estadual nº

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por in _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/S recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: I – administrador, dirig OSC; II – agente público da SESAU, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; III – agente público hierarquicamente superior ao dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; e V – membro de Poder ou de órgão autônomo estadual ou municipal (art. 45, § 7º, do Decreto

Boa Vista/RR, _____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO:

Os modelos acima deverão ser preenchidos, assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e apresentados na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sendo as Declarações XI e XII exigidas na fase de habilitação (item 15-A do Edital). A Administração Pública poderá exigir documentação complementar destinada à comprovação das declarações apresentadas, quando necessária à análise da proposta, à habilitação da OSC ou à celebração da parceria.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961689** e o código CRC **FFF28E8C**.

20101.067767/2026.35 24961689v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR

PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC mais bem classificada deverá apresentar a documentação de habilitação relacionada neste Anexo, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/SESAU/RR, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026 e demais normas aplicáveis.

1.2. A documentação de habilitação será exigida da OSC mais bem classificada após a análise e classificação das propostas e antes da divulgação do resultado preliminar e da homologação, nos termos do art. 34, I, "e" a "g", do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

1.3. A documentação deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida a regularização prevista no item 2.4 deste Anexo, cabendo recurso contra a inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do item 17 do Edital (art. 28).

1.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando exigível, durante o período de formalização da parceria.

1.5. A Administração Pública poderá realizar diligências destinadas à complementação de informações ou ao esclarecimento de documentos apresentados, observados os limites da legislação e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A OSC convocada deverá apresentar, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 40.317- E/2026:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

III – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de cadastro ativo;

V – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Roraima;

VII – Certidão Negativa de Débitos do Município sede da OSC;

VIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

XI – declaração do representante legal certificando a inexistência de dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo III);

XII – declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III);

XIII – comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado;

XIV – documentos que comprovem experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e capacidade técnica e operacional, tais como:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento;

d) currículos profissionais de dirigentes, conselheiros, associados, empregados e demais integrantes;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, conselhos de políticas públicas, empresas públicas ou privadas, entre outros;

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

g) declaração do representante legal sobre as instalações e condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria; e

h) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel necessário à execução do objeto;

XV – Certidão de Adimplência emitida pela Controladoria-Geral do Estado, ou órgão que atue no controle das prestações de contas, quanto à prestação de contas de recursos estaduais anteriormente recebidos (art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias contados da celebração da parceria (art. 24, § 1º).

2.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas (art. 24, § 2º).

2.3. A SESAU consultará a Controladoria-Geral do Estado e o FIPLAN para verificar a existência de ocorrência impeditiva em relação à OSC, nos termos do art. 39, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, juntando o resultado aos autos (art. 24, § 3º).

2.4. Verificada irregularidade formal nos documentos, ou não estando as certidões disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 24, § 4º).

2.5. Na análise do estatuto, será verificada a existência de disposições que prevejam:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

III – escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. As sociedades cooperativas ficam dispensadas da exigência do inciso II (art. 25 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Considerando a natureza assistencial do objeto, a OSC deverá apresentar, quando aplicável e conforme as exigências dos órgãos competentes:

I – documentos comprobatórios da regularidade das instalações destinadas à execução dos serviços;

II – licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para funcionamento dos estabelecimentos e realização dos serviços;

III – comprovação de inscrição ou registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

IV – comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

V – documentos relativos à regularidade dos equipamentos utilizados na realização dos exames e atendimentos, quando exigíveis;

VI – demais documentos sanitários, técnicos ou profissionais necessários à execução regular do objeto.

3.1. A documentação prevista neste item deverá ser compatível com os serviços efetivamente executados pela OSC e com a legislação sanitária e profissional aplicável.

3.2. Os documentos relativos às instalações previstos nos incisos I e II deste item poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, contados da celebração da parceria (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026). O início dos atendimentos em cada estabelecimento fica condicionado à apresentação da respectiva licença ou autorização sanitária, inclusive, para a mamografia, da licença sanitária do serviço de radiodiagnóstico e dos documentos de regularidade do equipamento exigidos pela vigilância sanitária.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE TRABALHO:

A OSC selecionada e habilitada deverá apresentar, na fase do item 19-A do Edital, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria;

II – descrição das metas a serem atingidas;

III – definição das atividades ou projetos a serem executados;

IV – previsão das receitas e despesas necessárias à execução das atividades;

V – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas;

VI – parâmetros para aferição do cumprimento das metas;

VII – cronograma de execução;

VIII – distribuição das ações e metas entre Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

IX – metodologia de execução das consultas de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

X – metodologia de execução dos exames de Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia previstos no Edital;

XI – indicadores e meios de verificação;

XII – cronograma de desembolso, observado o disposto no item 10.3 do Edital e no item 14.7 do Anexo I;

XIII – plano de aplicação dos recursos;

XIV – mecanismos de monitoramento e avaliação; e

XV – demais elementos exigidos no Edital e na legislação aplicável.

4.1. O Plano de Trabalho deverá permanecer compatível com a proposta selecionada e com as condições estabelecidas no Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:

A OSC deverá apresentar as declarações e documentos necessários à comprovação de que não incide nas hipóteses legais de impedimento à celebração da parceria.

5.1. Deverá ser verificada, especialmente, a inexistência de situação que impeça a celebração da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação estadual.

5.2. A OSC deverá comunicar à Administração Pública qualquer alteração superveniente que possa afetar sua regularidade ou sua capacidade de celebrar e executar a parceria.

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTA BANCÁRIA:

A conta corrente específica da parceria será aberta pela SECONV por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, após a aprovação do Plano de Trabalho e antes do primeiro repasse, cabendo à OSC fornecer os dados e documentos necessários à abertura.

6.1. A conta será utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos da parceria, na forma do item 10.4.4 do Edital.

7. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

7.1. A OSC deverá apresentar, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação estadual aplicável, seu regulamento de compras e contratações ou documento equivalente.

7.2. O regulamento deverá observar os princípios e regras aplicáveis à utilização de recursos públicos no âmbito da parceria.

7.3. A OSC permanecerá responsável pela regularidade dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do objeto, nos termos da legislação e do Termo de Colaboração.

8. CHECKLIST DOCUMENTAL:

ITEM	DOCUMENTO	APRESENTADO
1	Estatuto registrado e suas alterações	☐
2	Ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente	☐
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes (endereço, RG e CPF)	☐
4	Comprovante de inscrição no CNPJ com, no mínimo, 2 (dois) anos de cadastro ativo	☐
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	☐
6	Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Roraima	☐
7	Certidão Negativa de Débitos do Município sede da OSC	☐
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	☐
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐
10	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima	☐
11	Declaração de inexistência de dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da administração estadual (Anexo III)	☐
12	Declaração de não incidência nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo III)	☐
13	Comprovação de funcionamento no endereço declarado	☐
14	Documentos de experiência prévia mínima de 1 (um) ano e de capacidade técnica e operacional	☐
15	Certidão de Adimplência da Controladoria-Geral do Estado	☐
16	Consulta à CGE e ao FIPLAN (realizada pela SESAU)	☐
17	Documentos relativos às instalações e licenças sanitárias (até 60 dias da celebração, quando for o caso)	☐
18	Registros profissionais e habilitação da equipe	☐
19	Plano de Trabalho (fase do item 19-A do Edital)	☐
20	Demais declarações exigidas pelo Edital (Anexo III)	☐
21	Regulamento de compras e contratações, quando exigível	☐

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A documentação será analisada pela Comissão de Seleção após a classificação das propostas e antes da divulgação do resultado preliminar.

9.2. Caso a OSC selecionada não comprove o atendimento aos requisitos legais e editalícios para celebração da parceria, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada (art. 26), assegurado o recurso contra a inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 28), observadas as condições previstas na legislação aplicável.

9.3. A análise documental deverá ser devidamente registrada no processo administrativo.

9.4. A ausência de documento obrigatório, a existência de impedimento legal ou a impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos poderá impedir a celebração da parceria, assegurados os direitos previstos na legislação aplicável.

9.5. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas sujeitará a OSC às consequências previstas na legislação.

10. DA COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL:

10.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à verificação dos requisitos de celebração da parceria, observados os limites legais.

10.2. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão permanecer válidos durante a fase de formalização da parceria.

10.3. A OSC deverá apresentar documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração Pública para fins de comprovação da regularidade necessária à celebração do Termo de Colaboração.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961709** e o código CRC **048F7AA6**.

20101.067767/2026.35 24961709v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO V - QUADRO DE METAS E INDICADORES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR

PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

1. FINALIDADE:

1.1. O presente Anexo estabelece o quadro de metas, resultados esperados e indicadores destinados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Termo de Colaboração decorrente do presente Chamamento Público.

1.2. As metas e indicadores deverão ser observados pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada e estarão vinculados ao objeto da parceria, ao Plano de Trabalho aprovado e ao respectivo Termo de Colaboração.

1.3. As metas assistenciais estabelecidas neste Anexo constituem **parâmetros referenciais e metas de resultado**, cuja estratégia executiva e plano de aplicação deverão ser pormenorizados na proposta da OSC e convalidados pela Administração no Plano de Trabalho definitivo.

1.4. As metas de 5.000 (cinco mil) consultas especializadas e 6.000 (seis mil) exames de ultrassonografia e Mamografia constituem metas globais da parceria.

1.5. A distribuição quantitativa das consultas entre as especialidades de Clínica Geral, Ginecologia, e Mastologia, bem como a distribuição dos exames entre os tipos de ultrassonografia e Mamografia previstos no objeto e entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, é a fixada pela SESAU no quadro do item 2.2 deste Anexo.

1.6. Os quantitativos por especialidade, modalidade de exame e município fixados no quadro do item 2.2 constituem metas específicas da parceria e serão aferidos em conjunto com as metas globais.

2. METAS ASSISTENCIAIS:

Nº	Meta	Quantidade Global	Unidade de Medida	Forma de Execução
01	Realização de consultas médicas especializadas em Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia	5.000	Consultas	Presencial
02	Realização de Ultrassonografia Mamária	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Presencial
03	Realização de Ultrassonografia Pélvica	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Presencial
04	Realização de Ultrassonografia Transvaginal	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Presencial
05	Realização de Mamografia	Conforme quadro do item	Exames	Presencial

		2.2		
06	Realização dos exames de imagem previstos no objeto do Edital	6.000	Exames	Presencial
07	Oferta dos serviços nos três Municípios previstos no Edital	03	Municípios	Presencial e descentralizada

2.1. A meta global de 5.000 (cinco mil) consultas compreende os atendimentos nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia, e a meta global de 6.000 (seis mil) exames compreende os exames de Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia, observada a distribuição do item 2.2.

2.2. A distribuição das 5.000 consultas entre as especialidades e dos 6.000 exames entre as modalidades, por município, é a fixada no quadro abaixo, definida pela SESAU com base na demanda assistencial registrada nos autos, admitido o remanejamento entre municípios mediante justificativa e prévia anuência da SESAU, sem alteração das metas globais.

Especialidade / exame	Boa Vista	Alto Alegre	Mucajaí	Total
Consulta – Clínica Geral	730	634	636	2.000
Consulta – Ginecologia	730	634	636	2.000
Consulta – Mastologia	365	317	318	1.000
Subtotal consultas				**5.000**
Ultrassonografia mamária	546	477	477	1.500
Ultrassonografia pélvica	548	477	475	1.500
Ultrassonografia transvaginal	548	477	475	1.500
Mamografia	548	477	475	1.500
Subtotal exames				**6.000**

3. DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS METAS:

3.1. As metas globais de 5.000 (cinco mil) consultas e 6.000 (seis mil) exames de imagem deverão ser executadas de forma presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

3.2. A distribuição quantitativa das metas entre os municípios é a fixada no quadro do item 2.2 deste Anexo, cabendo à Organização da Sociedade Civil detalhar, no Plano de Trabalho, a forma de execução em cada município.

3.3. O detalhamento apresentado pela Organização da Sociedade Civil estará sujeito à análise e aprovação da Administração Pública, devendo assegurar a efetiva oferta presencial dos serviços nos três municípios.

3.4. Eventuais ajustes na distribuição das metas entre os municípios somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização da Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Colaboração.

4. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Nº	Indicador	Parâmetro/Meta	Unidade	Meio de Verificação	Periodicidade
01	Número de consultas especializadas realizadas	5.000	Consultas	Relatórios de produção, registros de atendimento e documentos comprobatórios	Mensal
02	Número de exames de imagem realizados	6.000	Exames	Relatórios de produção, registros de atendimento e laudos	Mensal

03	Número de consultas realizadas em Clínica Geral	Conforme quadro do item 2.2	Consultas	Registros de atendimento e relatórios de produção	Mensal
04	Número de consultas realizadas em Ginecologia	Conforme quadro do item 2.2	Consultas	Registros de atendimento e relatórios de produção	Mensal
05	Número de consultas realizadas em Mastologia	Conforme quadro do item 2.2	Consultas	Registros de atendimento e relatórios de produção	Mensal
06	Número de Ultrassonografias Mamárias realizadas	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Laudos e relatórios de produção	Mensal
07	Número de Ultrassonografias Pélvicas realizadas	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Laudos e relatórios de produção	Mensal
08	Número de Ultrassonografias Transvaginais realizadas	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Laudos e relatórios de produção	Mensal
09	Número de Mamografias realizadas	Conforme quadro do item 2.2	Exames	Laudos e relatórios de produção	Mensal
10	Número de municípios com oferta presencial dos serviços	03	Municípios	Relatórios de execução e registros das ações	Mensal
11	Percentual de execução das metas assistenciais	Conforme metas do item 2	Percentual	Relatórios de execução e documentos comprobatórios	Mensal
12	Cumprimento do cronograma de execução	Conforme cronograma aprovado	Percentual/Etapas	Relatório de execução	Mensal
13	Apresentação dos relatórios de execução	Conforme periodicidade estabelecida	Relatórios	Relatórios protocolados	Conforme exigência do Termo
14	Registro e comprovação dos atendimentos realizados	100% dos atendimentos executados	Percentual	Prontuários, fichas, sistemas ou demais registros admitidos pela Administração	Mensal

4.1. Os indicadores referenciais relativos à quantidade de consultas por especialidade e de exames por modalidade terão como parâmetro os quantitativos fixados no quadro do item 2.2, observado o limite das metas globais previstas neste Anexo.

4.2. A apuração dos indicadores deverá considerar os registros de produção efetivamente realizados e comprovados pela Organização da Sociedade Civil.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS METAS:

5.1. O acompanhamento das metas será realizado mediante comparação entre os quantitativos fixados no quadro do item 2.2, o Plano de Trabalho aprovado e os resultados efetivamente alcançados durante a execução da parceria.

5.2. Para fins de avaliação, serão considerados, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das metas quantitativas de consultas e exames;

II – a execução presencial dos serviços nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

III – a distribuição das ações de acordo com o quadro do item 2.2 e o Plano de Trabalho aprovado;

IV – o cumprimento do cronograma de execução;

V – a regularidade e a qualidade dos registros dos atendimentos realizados;

VI – a apresentação dos relatórios e documentos comprobatórios;

VII – a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto da parceria;

VIII – a compatibilidade entre a produção apresentada e os registros assistenciais correspondentes.

5.3. A Administração Pública poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos ou comprovações complementares necessários à aferição das metas e dos indicadores.

5.4. A avaliação da execução deverá considerar o período de referência, o planejamento aprovado e as particularidades da execução descentralizada dos serviços.

6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

6.1. A comprovação da execução das metas poderá ser realizada, conforme a natureza da atividade, mediante:

I – relatórios de produção assistencial;

II – registros dos atendimentos realizados;

III – prontuários e documentos assistenciais pertinentes;

IV – laudos dos exames realizados;

V – listas ou registros de usuárias atendidas;

VI – relatórios de execução do objeto;

VII – documentos e registros dos locais de realização dos serviços;

VIII – registros de agendamento e atendimento;

IX – registros dos sistemas de informação utilizados pela Administração ou pela Organização da Sociedade Civil, quando aplicáveis;

X – demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Colaboração e solicitados pela Administração Pública.

6.2. Os documentos utilizados para comprovação deverão permitir a identificação do serviço realizado, sua data de execução, o município de atendimento e a vinculação com o objeto da parceria, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.3. A documentação comprobatória deverá ser mantida pela Organização da Sociedade Civil pelo período estabelecido na legislação aplicável e no Termo de Colaboração, permanecendo disponível para acompanhamento, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas.

7. RESULTADOS ESPERADOS:

7.1. A execução das metas deverá contribuir para:

I – ampliar o acesso das mulheres a partir de 13 (treze) anos aos serviços especializados de saúde;

II – ampliar a oferta de consultas em Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

III – ampliar o acesso aos exames de imagem previstos no objeto;

IV – descentralizar a oferta dos serviços para os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

V – reduzir barreiras de acesso aos serviços especializados;

VI – contribuir para a redução do tempo de espera e do acúmulo de demanda por atendimento especializado, quando mensurável;

VII – favorecer o diagnóstico oportuno por meio da ampliação da oferta de consultas e exames;

VIII – fortalecer a integração entre os serviços executados no âmbito da parceria e a rede estadual de saúde;

IX – ampliar a capacidade de resposta da rede estadual às necessidades assistenciais de saúde da mulher;

X – contribuir para a integralidade e a continuidade do cuidado às usuárias atendidas.

8. DISPOSIÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS

8.1. As metas estabelecidas neste Anexo constituem referência para o monitoramento e a avaliação da execução do objeto da parceria.

8.2. O Plano de Trabalho deverá detalhar a metodologia, o cronograma e os meios necessários ao cumprimento das metas estabelecidas, observada a distribuição por especialidade, modalidade de exame e município fixada no quadro do item 2.2.

8.3. A execução das metas deverá observar o período de execução da parceria, o cronograma aprovado e os recursos financeiros previstos no Termo de Colaboração.

8.4. A eventual necessidade de alteração das metas, de sua distribuição territorial ou dos indicadores deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação da Administração Pública, observadas as disposições legais e do Termo de Colaboração.

8.5. O não cumprimento das metas será objeto de análise pela Administração Pública, considerando as circunstâncias da execução, as justificativas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil e os resultados efetivamente alcançados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.6. A análise do cumprimento das metas deverá considerar os resultados efetivamente comprovados, a execução do objeto e os indicadores estabelecidos neste Anexo, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961739** e o código CRC **669444CA**.

20101.067767/2026.35 24961739v5

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR

PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

1. FINALIDADE:

O presente Cronograma de Execução estabelece as etapas e atividades necessárias à execução da parceria destinada à ampliação da oferta de ações e serviços especializados de Saúde da Mulher, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, conforme objeto, metas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Colaboração.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

2.1. O período preliminar de execução da parceria será de 03 (três) meses, contados na forma estabelecida no Termo de Colaboração.

2.2. As atividades deverão ser planejadas e executadas de maneira contínua durante todo o período de execução, observando-se o Plano de Trabalho aprovado.

2.3. O cronograma poderá ser detalhado pela Organização da Sociedade Civil em seu Plano de Trabalho, desde que mantidos o objeto, as metas globais, os municípios de execução e o prazo estabelecidos pela Administração Pública.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	Planejamento e organização inicial da execução	X		
2	Organização dos locais e estrutura para atendimento presencial	X		
3	Mobilização e disponibilização da equipe técnica	X	X	X
4	Articulação com a rede estadual de saúde e organização dos fluxos de atendimento	X	X	X
5	Organização dos agendamentos e encaminhamentos	X	X	X
6	Realização das consultas especializadas em Clínica Geral	X	X	X
7	Realização das consultas especializadas em Ginecologia	X	X	X
8	Realização das consultas especializadas em Mastologia	X	X	X
9	Realização dos exames de imagem previstos no objeto	X	X	X
10	Execução presencial das ações em Boa Vista	X	X	X
11	Execução presencial das ações em Alto Alegre	X	X	X
12	Execução presencial das ações em Mucajaí	X	X	X
13	Registro e consolidação da produção assistencial	X	X	X
14	Monitoramento das metas e indicadores	X	X	X
15	Elaboração e apresentação dos relatórios de execução	X	X	X
16	Avaliação dos resultados e encerramento da execução			X

4. EXECUÇÃO DAS METAS ASSISTENCIAIS

4.1. Durante o período de execução deverão ser realizadas, globalmente:

I – 5.000 (cinco mil) consultas especializadas, compreendendo Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

II – 6.000 (seis mil) exames de imagem, compreendendo:

a) Ultrassonografia Mamária;

b) Ultrassonografia Pélvica;

c) Ultrassonografia Transvaginal;

d) Mamografia.

4.2. As metas deverão ser executadas presencialmente nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

4.3. A distribuição quantitativa das consultas por especialidade e dos exames por modalidade, entre os municípios, é a fixada no item 8.1.3 do Edital e no quadro do item 2.2 do Anexo V, cabendo à OSC detalhar no Plano de Trabalho sua distribuição ao longo dos meses.

4.4. O detalhamento apresentado deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração Pública e passará a integrar o cronograma de execução da parceria após sua aprovação.

4.5. A distribuição quantitativa apresentada no Plano de Trabalho deverá observar as metas globais estabelecidas no Edital e neste Anexo, não podendo ultrapassar ou reduzir, sem a correspondente autorização formal, os quantitativos globais aprovados para a parceria.

5. CRONOGRAMA DETALHADO:

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no Plano de Trabalho, cronograma detalhado contendo, no mínimo:

ELEMENTO	INFORMAÇÃO A SER APRESENTADA PELA OSC
Período de execução	03 meses
Municípios de execução	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí
Consultas especializadas	5.000 consultas
Especialidades	Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia
Exames de imagem	6.000 exames
Tipos de exames	Ultrassonografia Mamária; Ultrassonografia Pélvica; Ultrassonografia Transvaginal; Mamografia

Distribuição das metas por município	Conforme item 8.1.3 do Edital e quadro do item 2.2 do Anexo V
Distribuição das metas por período	Conforme cronograma proposto pela OSC, sujeito à aprovação
Equipe responsável	Conforme composição apresentada no Plano de Trabalho
Locais de execução	Conforme estrutura apresentada e aprovada
Monitoramento	Conforme metas e indicadores do Anexo V

6. MONITORAMENTO DO CRONOGRAMA:

6.1. A execução das atividades será acompanhada pela Administração Pública durante todo o período de vigência e execução da parceria.

6.2. O acompanhamento deverá verificar a compatibilidade entre:

I – as atividades previstas e as efetivamente realizadas;

II – o cronograma aprovado e o desenvolvimento da execução;

III – as metas previstas e os resultados alcançados;

IV – a distribuição territorial dos serviços;

V – os recursos empregados e as atividades executadas.

6.3. Eventuais atrasos ou alterações no cronograma deverão ser comunicados e devidamente justificados pela Organização da Sociedade Civil.

6.4. A Administração Pública poderá determinar medidas corretivas quando identificada incompatibilidade relevante entre a execução realizada e o cronograma aprovado, observadas as disposições do Termo de Colaboração.

7. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO:

7.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os relatórios de execução nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração.

7.2. Os relatórios deverão demonstrar, no mínimo:

I – as atividades realizadas no período;

II – o quantitativo de consultas realizadas;

III – o quantitativo e os tipos de exames de imagem realizados;

IV – a distribuição dos atendimentos por município;

V – o cumprimento das etapas previstas no cronograma;

VI – os resultados alcançados;

VII – as ocorrências que tenham interferido na execução;

VIII – as medidas adotadas para correção de eventuais desvios.

8. ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA:

8.1. Alterações no cronograma de execução poderão ocorrer quando tecnicamente justificadas e desde que não impliquem alteração indevida do objeto, prejuízo ao alcance das metas ou comprometimento do interesse público.

8.2. As alterações deverão observar as disposições do Edital, do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, bem como a legislação aplicável.

8.3. A eventual alteração da distribuição temporal ou territorial das atividades não poderá resultar na redução das metas globais estabelecidas para a parceria, salvo mediante alteração formalmente autorizada nos termos da legislação aplicável.

9. QUADRO-RESUMO DO CRONOGRAMA:

ITEM	PARÂMETRO
Prazo de execução	03 meses
Municípios	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí
Público-alvo	Mulheres a partir de 13 anos
Consultas	5.000
Especialidades	Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia
Exames de imagem	6.000
Modalidades de exames	Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia
Forma de atendimento	Presencial
Distribuição mensal	Conforme Plano de Trabalho aprovado
Distribuição por município	Conforme item 8.1.3 do Edital e quadro do item 2.2 do Anexo V
Monitoramento	Durante todo o período de execução
Avaliação	Conforme metas, indicadores e resultados previstos

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961801** e o código CRC **40775082**.

20101.067767/2026.35 24961801v5

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SESAU/RR

PROCESSO SEI Nº 20101.067767/2026.35

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026/SESAU/RR

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DA MULHER.

O ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/SESAU/RR, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de ações e serviços especializados de Saúde da Mulher, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A parceria tem por finalidade ampliar o acesso das mulheres a partir de 13 (treze) anos aos serviços especializados de Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia, bem como aos exames de imagem previstos neste instrumento.

1.3. Constituem metas globais da parceria:

I – realização de 5.000 (cinco mil) consultas especializadas, compreendendo Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia;

II – realização de 6.000 (seis mil) exames de imagem, compreendendo:

a) Ultrassonografia Mamária;

b) Ultrassonografia Pélvica;

c) Ultrassonografia Transvaginal;

d) Mamografia.

1.4. A distribuição territorial e por especialidade/modalidade das metas é a fixada no item 8.1.3 do Edital e no quadro do item 2.2 do Anexo V; a metodologia, o cronograma de execução e os indicadores encontram-se detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

1.5. A distribuição quantitativa das consultas entre as especialidades e dos exames entre as modalidades, por município, é a fixada no item 8.1.3 do Edital e no quadro do item 2.2 do Anexo V, admitido o remanejamento entre municípios mediante justificativa e prévia anuência da SESAU, sem alteração das metas globais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº _____/2026/SESAU/RR;
II – o Plano de Trabalho aprovado;
III – o Quadro de Metas e Indicadores;
IV – o Cronograma de Execução;
V – os demais documentos que compõem o processo administrativo e que sejam expressamente incorporados ao instrumento.

2.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições deste instrumento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Colaboração rege-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 40.317-E, de 24 de março de 2026, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas demais normas aplicáveis.
3.2. A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, isonomia e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados da data de início das atividades definida no Plano de Trabalho.
4.2. A vigência deste Termo será de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
4.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à prévia prestação de contas e comprovação da execução do objeto (arts. 35, XXI, e 51 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026; art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014).
4.4. A SESAU prorrogará de ofício a vigência quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso (art. 51, § 1º).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor global da presente parceria é de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).
5.2. Os recursos serão destinados exclusivamente à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho.
5.3. As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
5.4. A classificação orçamentária indicada para a execução da parceria é:

I – Programa de Trabalho: 10.302.078.2174;
II – Natureza de Despesa: 3350-43;
III – Fonte de Recursos: 1500.1002/1600.0000;
IV – Tipo de Empenho: Estimativo;
V – Unidade Orçamentária: 20101 – Secretaria de Estado da Saúde / 20601 – Fundo Estadual de Saúde.

5.5. A execução orçamentária e financeira observará as normas aplicáveis à Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS REPASSES

6.1. Os recursos serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em consonância com o cronograma de execução do objeto (art. 37 do Decreto Estadual nº

40.317-E/2026).
6.2. Na liberação de cada parcela, a SESAU consultará o FIPLAN para verificar a existência de ocorrência impeditiva e verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC (art. 37, § 1º).
6.3. A liberação da segunda e da terceira parcelas fica condicionada à apresentação, pela OSC, das certidões atualizadas do mês corrente e da prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).
6.4. Os recursos serão repassados de acordo com o cronograma aprovado, observadas a disponibilidade financeira e as demais condições estabelecidas na legislação e neste instrumento.
6.5. As parcelas ficarão retidas quando:

I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II – for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo;

III – a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle; ou

IV – não houver sido apresentada a prestação de contas da parcela anterior (art. 39).

6.6. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira oficial, aberta pela SECONV por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (arts. 4º, III, e 38 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).
6.6-A. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos serão aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas (art. 38, parágrafo único, do Decreto; art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6.6-B. Toda a movimentação dos recursos será feita exclusivamente pela conta específica, operada na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, com inserção do documento comprobatório de cada pagamento, vedada a transferência dos recursos para outras contas da OSC ou de terceiros, ressalvado o pagamento em espécie nas hipóteses e limites do art. 42, §§ 1º a 3º (arts. 35, XII, e 42, caput e § 4º).
6.6-C. Os documentos comprobatórios da execução financeira que não tiverem sido inseridos durante a execução deverão sê-lo na Plataforma até a prestação de contas (art. 67, § 3º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria.
7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá observar o Plano de Trabalho aprovado e manter documentação comprobatória das despesas realizadas.
7.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo.
7.4. As despesas realizadas deverão guardar relação direta com a execução do objeto e com as metas pactuadas.
7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a OSC restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).
7.6. É vedado utilizar recursos da parceria para:

I – despesas com finalidade alheia ao objeto;
II – pagamento, a qualquer título, de agente público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

III – pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive por pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes do início da vigência;

VI – pagamento de despesa após o término da parceria, salvo se o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência;

VII – pagamento a pessoas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, inclusive as impedidas de participar de chamamento público ou de formalizar parceria;

VIII – pagamento a pessoas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo;

IX – pagamento a pessoas em débito com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

X – pagamento a pessoas inscritas na dívida ativa do Estado de Roraima;

XI – pagamento a pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública ou o patrimônio público, crimes eleitorais punidos com pena privativa de liberdade ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 46 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

7.7. É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

I – administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC;

II – agente público da SESAU, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

III – agente público hierarquicamente superior ao dirigente máximo da SESAU;

IV – dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; e

V – membro de Poder ou de órgão autônomo estadual ou municipal (art. 45, § 7º).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações da Administração Pública:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – designar o Gestor da Parceria;
III – instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
IV – fornecer orientações e informações necessárias à adequada execução do objeto;
V – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores;
VI – analisar os relatórios apresentados pela OSC;
VII – realizar os repasses financeiros conforme o cronograma aprovado, observada a disponibilidade financeira e as condições legais;
VIII – adotar as providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades;
IX – analisar e apreciar a prestação de contas;
X – dar publicidade às informações da parceria nos termos da legislação;
XI – exercer as demais atribuições previstas na legislação, no Edital e neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

I – executar integralmente o objeto da parceria;
II – cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
III – realizar as consultas e exames previstos neste instrumento;
IV – assegurar a execução presencial dos serviços nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;
V – disponibilizar equipe técnica compatível com as atividades;
VI – manter estrutura física, equipamentos e condições necessárias à execução dos serviços;
VII – observar as normas sanitárias, assistenciais, técnicas e profissionais aplicáveis;
VIII – manter registros adequados dos atendimentos e procedimentos realizados;
IX – apresentar os relatórios de execução nos prazos estabelecidos;
X – permitir o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pela Administração Pública;
XI – prestar informações e apresentar documentos sempre que solicitados;
XII – utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
XIII – manter regularidade durante a execução da parceria;
XIV – observar a legislação de proteção de dados pessoais;
XV – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Plano de Trabalho e neste Termo;
XVI – assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima aos documentos e informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto (art. 35, XIII).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados presencialmente nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

10.2. A execução compreenderá:

I – consultas especializadas em Clínica Geral;
II – consultas especializadas em Ginecologia;
III – consultas especializadas em Mastologia;
IV – Ultrassonografia Mamária;
V – Ultrassonografia Pélvica;
VI – Ultrassonografia Transvaginal;
VII – Mamografia.

10.3. A Organização da Sociedade Civil deverá observar os fluxos de atendimento definidos pela Administração Pública e manter articulação com a rede estadual de saúde.

10.4. A distribuição das metas entre os municípios é a fixada no item 8.1.3 do Edital e no quadro do item 2.2 do Anexo V.

10.5. A execução dos serviços deverá observar as condições de acesso estabelecidas pela Administração Pública, inclusive quanto à demanda espontânea e referenciada, conforme os fluxos assistenciais definidos para a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS METAS E DOS INDICADORES

11.1. A execução será acompanhada com base nas metas e indicadores estabelecidos no Anexo V do Edital e no Plano de Trabalho.

11.2. Constituem metas globais:

I – 5.000 (cinco mil) consultas especializadas;
II – 6.000 (seis mil) exames de imagem;
III – execução presencial nos 03 (três) municípios previstos no objeto.

11.3. As consultas especializadas compreenderão Clínica Geral, Ginecologia e Mastologia, enquanto os exames de imagem compreenderão Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia.

11.4. O cumprimento das metas será aferido mediante análise dos registros de produção, documentos assistenciais, relatórios de execução e demais meios de verificação estabelecidos.

11.5. Eventuais desvios na execução deverão ser justificados pela OSC e serão objeto de análise pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

12.1. A Administração Pública designará servidor para exercer a função de Gestor da Parceria.

12.2. Compete ao Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I – acompanhar a execução do objeto;
II – monitorar o cumprimento das metas;
III – acompanhar os indicadores;
IV – analisar os relatórios de execução;
V – registrar ocorrências relacionadas à execução;
VI – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
VII – subsidiar a avaliação da prestação de contas;
VIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação.

12.3. A designação do Gestor será formalizada em ato próprio da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e avaliação da parceria, nos termos da legislação aplicável.

13.2. Compete à Comissão:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria;
II – acompanhar o cumprimento das metas;
III – analisar os resultados alcançados;
IV – examinar os relatórios e informações de execução;
V – emitir recomendações quando necessárias;
VI – contribuir para o aperfeiçoamento da execução da parceria.

13.3. A composição da Comissão será estabelecida por ato administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração Pública realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução durante todo o período da parceria.

14.2. O monitoramento poderá compreender:

I – análise documental;
II – análise dos indicadores;
III – verificação das metas;
IV – acompanhamento da produção assistencial;
V – visitas técnicas aos locais de execução;
VI – solicitação de informações e documentos;
VII – outras medidas necessárias ao acompanhamento do objeto.

14.3. A fiscalização da parceria não exime a Organização da Sociedade Civil de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

14.4. Após a liberação de cada parcela, a SECONV realizará o monitoramento quinzenal da movimentação financeira na conta específica, por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, observado o seguinte (art. 53, § 5º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026):

I – constatada omissão ou irregularidade, a OSC será notificada para inserir os documentos comprobatórios na Plataforma no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – o descumprimento da notificação no prazo ensejará o bloqueio da movimentação financeira;

III – recebidos os esclarecimentos, a SECONV decidirá quanto à aceitação das justificativas;

IV – não regularizada a pendência, a SESAU e/ou a SECONV apurará o dano e comunicará o fato à OSC para ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e da instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, com inserção de todos os documentos comprobatórios da execução financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (art. 67, § 3º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

15.2. Para o recebimento de cada parcela subsequente, a OSC apresentará a prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

15.3. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

I – a descrição das ações desenvolvidas e do alcance das metas e resultados;

II – os documentos de comprovação da execução, como listas de atendimento, registros de produção, fotos e vídeos;

III – a comprovação da contrapartida, quando houver; e

V – os documentos sobre o grau de satisfação do público- alvo (art. 68).

15.4. Nas hipóteses do art. 70, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, contendo:

I – a relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;

II – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

III – o comprovante de devolução do saldo remanescente;

IV – o extrato da conta bancária específica;

V – cópia das notas fiscais e recibos, com identificação completa; e

VI – a memória de cálculo do rateio de despesas, quando houver.

15.5. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada da OSC (art. 74, caput e § 1º).
15.6. A prestação de contas final será analisada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, cabendo à SESAU a análise da execução física e à SECONV a análise da execução financeira (art. 75, caput, § 1º e § 3º).
15.7. O resultado da prestação de contas final será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (art. 74, § 2º).
15.8. A Administração Pública poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE
16.1. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil observarão as normas de transparência e publicidade aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.
16.2. A OSC deverá disponibilizar, quando exigido, informações relativas à execução do objeto, às metas e aos recursos utilizados.
16.3. A divulgação de informações deverá observar as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo legalmente protegido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de informações relativas às usuárias dos serviços de saúde.
17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da parceria.
17.3. O acesso, utilização, armazenamento e compartilhamento de dados deverão limitar-se ao necessário para execução do objeto e cumprimento das obrigações legais.
17.4. A OSC deverá comunicar à Administração Pública eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados tratados no âmbito da parceria, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO
18.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
18.2. As alterações deverão preservar o interesse público, a finalidade da parceria e o objeto pactuado.
18.3. Alterações na execução das metas, cronogramas ou distribuição territorial deverão ser formalmente justificadas e submetidas à aprovação da Administração Pública quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES
19.1. A Organização da Sociedade Civil responderá pela adequada execução das atividades que lhe forem atribuídas no âmbito da parceria.
19.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários e de suas obrigações fiscais e comerciais, e deverá observar a sistemática de provisionamento desses encargos, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual (art. 35, XVI e XVII).
19.2-A. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 35, XV).
19.3. A Administração Pública responderá pelas obrigações que lhe forem expressamente atribuídas pela legislação e por este Termo.
19.4. A ocorrência de irregularidades será apurada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com o Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, a SESAU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera estadual (art. 81).

20.2. É facultada a defesa da OSC no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos (art. 81, § 1º).

20.3. A advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem penalidade mais severa; a suspensão temporária será aplicada nos casos de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas, ou quando não se justificar a declaração de inidoneidade, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos (art. 81, §§ 2º e 3º).

20.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde (art. 81, § 4º).

20.5. Da decisão sancionadora cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência; no caso de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade (art. 82).

20.6. As sanções serão registradas no FIPLAN e o impedimento perdurará enquanto persistirem os motivos da punição ou até a reabilitação (art. 83).

20.7. A pretensão punitiva prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas (art. 84).

20.8. A Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para prevenir, corrigir ou responsabilizar eventuais irregularidades na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

21.1. O presente Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

21.1-A. Os partícipes poderão rescindir este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação da intenção rescisória com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada um pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da parceria (art. 35, XIV).

21.1-B. Em caso de paralisação ou de fato relevante que comprometa a execução, a SESAU poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade (art. 35, XI).

21.2. A extinção da parceria não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

21.3. Na hipótese de encerramento da parceria, deverão ser adotadas as providências necessárias à conclusão das atividades, à prestação de contas e à destinação dos saldos remanescentes, conforme a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

22.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão de titularidade do Estado de Roraima, por meio da SESAU, permanecendo sob custódia da OSC até sua retirada, e sua destinação será decidida pela SESAU em até 60 (sessenta) dias após o término da parceria, nos termos do art. 36, I e parágrafo único.

22.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade até o término da parceria (art. 36, § 1º).

22.3. A aquisição de bens deverá estar prevista no Plano de Trabalho e guardar relação direta com a execução do objeto, quando admitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. As comunicações relacionadas à execução da parceria deverão ocorrer pelos meios oficiais definidos pela Administração Pública.

23.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter atualizados seus dados institucionais e os contatos de seu representante legal.

23.3. As comunicações formais deverão ser juntadas ao processo administrativo correspondente, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

24.1. A utilização de nomes, símbolos, marcas ou elementos que identifiquem o Governo do Estado de Roraima e a SESAU/RR em materiais relacionados à parceria deverá observar as orientações da Administração Pública.

24.2. A divulgação da parceria deverá indicar sua natureza pública e observar as normas de publicidade institucional aplicáveis.

24.3. É vedada a utilização da parceria para promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO

25.1. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados à Administração Pública no âmbito da parceria.

25.2. A apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos sujeitará a OSC às medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE SAÚDE

26.1. A execução da parceria deverá ocorrer de forma articulada e complementar à rede estadual de saúde.

26.2. A Organização da Sociedade Civil deverá observar os fluxos assistenciais definidos pela Administração Pública.

26.3. A execução deverá contribuir para a ampliação do acesso aos serviços especializados, a descentralização da oferta e a redução de barreiras de acesso.

26.4. A execução da parceria deverá contribuir para ampliar a capacidade de resposta da rede estadual às necessidades assistenciais de Saúde da Mulher, observada a atuação complementar da OSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração na forma prevista na legislação aplicável.

27.2. Este Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, e o início da execução fica condicionado a essa publicação (art. 35, § 2º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. As questões decorrentes da execução deste Termo serão previamente submetidas a tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, antes do ajuizamento de qualquer medida judicial (art. 35, XIX).

28.2. Persistindo eventual controvérsia, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o foro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A celebração deste Termo de Colaboração não implica transferência da titularidade das competências administrativas da Administração Pública.

30.2. A execução da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado e as metas estabelecidas.

30.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

30.4. A Organização da Sociedade Civil declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho e neste Termo.

30.5. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista/RR, _____de _____de 2026.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima SESAU/RR

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Nome: _____
Cargo: _____Organização da Sociedade Civil: _____CNPJ: _____

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961835** e o código CRC **0806EA56**.

20101.067767/2026.35 24961835v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DO HOMEM, MEDIANTE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA, ALTO ALEGRE E MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção especialmente designada para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

1.3. A parceria decorrente deste Chamamento Público será formalizada mediante Termo de Colaboração, tendo como finalidade a execução de ações e serviços especializados de Saúde do Homem, de forma complementar e descentralizada, nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

1.4. A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada mediante procedimento público, asseguradas a igualdade de condições entre as participantes, a observância dos critérios estabelecidos neste Edital e a análise objetiva das propostas apresentadas.

1.5. O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, pelo presente Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas pertinentes à execução das ações e serviços objeto da parceria.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Modelo de Plano de Trabalho;

II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas;

III – Modelos de Declarações da Organização da Sociedade Civil;

IV – Relação de Documentos para Celebração da Parceria;

V – Quadro de Metas e Indicadores;

VI – Cronograma de Execução;

VII – Minuta do Termo de Colaboração.

1.7. As informações, esclarecimentos e demais comunicações referentes ao presente Chamamento Público serão divulgados pelos meios oficiais definidos pela Administração Pública e, quando aplicável, por meio do endereço eletrônico chamamentospublicos@saude.rr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

2.2. A parceria compreenderá a execução de ações e serviços especializados destinados à população masculina a partir de 13 (treze) anos de idade, contemplando, conforme as necessidades assistenciais estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho:

I – consultas nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

II – exames de ultrassonografia de:

a) próstata abdominal;

b) próstata transretal;

c) rins e vias urinárias;

d) bolsa escrotal/testicular com Doppler; e

e) abdômen total.

2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma complementar e descentralizada, contribuindo para a ampliação do acesso da população masculina aos serviços especializados de saúde e para a redução da concentração da demanda na rede especializada localizada na Capital.

2.4. A parceria terá como referência preliminar a execução de aproximadamente 4.000 (quatro mil) consultas especializadas e 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, quantitativos que deverão ser detalhados e distribuídos no Plano de Trabalho, observadas as metas, indicadores, metodologia de execução e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Os quantitativos previstos no item 2.4 possuem caráter estimativo e preliminar, devendo sua execução observar o dimensionamento técnico-assistencial estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no Termo de Colaboração.

2.6. Os serviços objeto da parceria deverão ser executados de acordo com os fluxos assistenciais definidos pela Administração Pública, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, os protocolos assistenciais pertinentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. A execução da parceria não implica substituição ou transferência das atribuições próprias da Administração Pública, destinando-se à ampliação temporária e complementar da capacidade assistencial, conforme a necessidade identificada e os objetivos estabelecidos neste Edital.

2.8. O detalhamento das ações, serviços, metas, resultados esperados, indicadores, metodologia e cronograma de execução será estabelecido nos itens próprios deste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A presente parceria decorre da necessidade de ampliar a oferta de ações e serviços especializados de Saúde do Homem, diante da demanda identificada na rede estadual de saúde e da necessidade de ampliar o acesso da população masculina aos serviços assistenciais especializados.

3.2. A necessidade foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 24232337, vinculado ao Processo SEI nº 20101.068022/2026.93, no qual foi identificada a necessidade de expansão e descentralização da oferta de consultas especializadas e exames de ultrassonografia destinados à população masculina.

3.3. Conforme registrado nos documentos que instruem o processo, a oferta de serviços especializados encontra-se significativamente concentrada no Município de Boa Vista, tendo a Policlínica Coronel Mota papel relevante como unidade de referência para atendimento especializado, circunstância que contribui para a concentração da demanda e para a necessidade de ampliação da capacidade assistencial.

3.4. Nesse contexto, a parceria proposta busca proporcionar capacidade assistencial complementar e temporária, mediante a ampliação da oferta de consultas e exames especializados e sua execução nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, promovendo maior descentralização territorial dos serviços.

3.5. A medida pretende contribuir para a redução das barreiras de acesso aos serviços especializados, especialmente aquelas relacionadas à concentração territorial da oferta, bem como para o enfrentamento de demandas reprimidas e redução de filas de espera, conforme a necessidade assistencial identificada pela Administração Pública.

3.6. A descentralização das ações permitirá ampliar as possibilidades de acesso da população masculina aos serviços especializados, aproximando a oferta assistencial dos usuários dos Municípios contemplados e fortalecendo a articulação com a rede estadual de saúde.

3.7. O Parecer Técnico nº 3/2026 – SESAU/CGAE/DPSE concluiu pela viabilidade técnica e assistencial da solução proposta, destacando a possibilidade de utilização de parceria com Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração precedido de Chamamento Público, como forma de execução complementar das ações previstas.

3.8. A solução proposta apresenta caráter complementar, não implicando substituição das atribuições próprias da Administração Pública, mas ampliação temporária da capacidade de atendimento para responder à necessidade assistencial identificada.

3.9. A escolha do Termo de Colaboração, precedido de Chamamento Público, está relacionada à natureza do objeto e à iniciativa da Administração Pública na definição das ações, metas e resultados pretendidos, cabendo à Organização da Sociedade Civil selecionada executar o objeto nos termos estabelecidos no Edital, no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

3.10. O interesse público da parceria está relacionado à ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde, à descentralização territorial da assistência, ao fortalecimento da capacidade de atendimento da rede e à melhoria das condições de acesso da população masculina às ações de prevenção, avaliação diagnóstica e acompanhamento especializado.

3.11. A parceria deverá ser executada em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis, bem como os fluxos definidos pela Administração Pública.

3.12. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais, administrativas, orçamentárias, financeiras e técnicas previstas neste Edital e na legislação aplicável, não decorrendo deste Chamamento Público qualquer direito automático à celebração da parceria.

3.13. A seleção será realizada mediante procedimento público, assegurando-se a isonomia entre as Organizações da Sociedade Civil participantes, a transparência dos atos, o julgamento objetivo das propostas e a observância dos critérios previamente estabelecidos neste Edital.

4. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

4.1. DO OBJETIVO GERAL

4.1.1. Constitui objetivo geral da parceria ampliar e descentralizar a oferta de ações e serviços especializados de Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, de forma complementar à rede estadual de saúde, proporcionando maior acesso da população masculina aos serviços especializados de consultas e exames de imagem.

4.1.2. A execução da parceria deverá contribuir para o fortalecimento da capacidade assistencial da rede pública de saúde, especialmente mediante a ampliação temporária da oferta de serviços especializados e a descentralização territorial dos atendimentos.

4.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. São objetivos específicos da parceria:

I – ampliar a oferta de consultas especializadas nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

II – ampliar a oferta de exames de ultrassonografia destinados à avaliação e investigação diagnóstica da população masculina;

III – descentralizar a oferta dos serviços especializados, mediante execução das ações nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

IV – facilitar o acesso da população masculina aos serviços especializados de saúde, reduzindo barreiras relacionadas à concentração territorial da oferta;

V – contribuir para a redução da demanda reprimida e das filas de espera por consultas e exames especializados, conforme a necessidade assistencial identificada pela Administração Pública;

VI – ampliar a capacidade assistencial disponível para atendimento da população masculina, de forma complementar à rede estadual de saúde;

VII – promover a articulação dos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil com os fluxos e a rede estadual de saúde;

VIII – assegurar que os serviços sejam prestados de forma organizada, qualificada e compatível com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis;

IX – possibilitar o acompanhamento sistemático da execução das ações e serviços por meio de metas, resultados e indicadores previamente estabelecidos;

X – produzir informações assistenciais que permitam à Administração Pública acompanhar a execução, avaliar os resultados alcançados e subsidiar a tomada de decisões quanto à continuidade, adequação ou aperfeiçoamento das ações.

4.2.2. Os objetivos previstos neste item deverão ser observados pela Organização da Sociedade Civil na elaboração do Plano de Trabalho e na execução do Termo de Colaboração, devendo guardar correspondência com as metas, resultados, indicadores e cronograma estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2.3. A execução das ações deverá observar o caráter complementar e temporário da parceria, sem prejuízo das atribuições próprias da Administração Pública e da organização da rede estadual de saúde.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. Constitui público-alvo das ações e serviços objeto deste Chamamento Público a população masculina a partir de 13 (treze) anos de idade, residente ou usuária da rede de saúde dos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

5.2. O atendimento será destinado aos usuários que apresentem necessidade de acesso às ações e serviços especializados contemplados neste Edital, observados os fluxos assistenciais definidos pela Administração Pública e os critérios técnicos aplicáveis a cada serviço.

5.3. O acesso aos serviços poderá ocorrer mediante demanda espontânea ou encaminhamento/referenciamento, conforme a organização dos fluxos assistenciais estabelecidos para a execução da parceria e a articulação com a rede estadual de saúde.

5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma universal, integral, humanizada e equânime, observadas as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e as condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho.

5.5. A execução dos serviços deverá considerar as necessidades assistenciais dos usuários e a distribuição territorial definida pela Administração Pública, de modo a contribuir para a ampliação do acesso da população masculina aos serviços especializados.

5.6. O atendimento da população-alvo deverá observar os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e de segurança aplicáveis aos serviços prestados, bem como os fluxos de encaminhamento, registro e

acompanhamento definidos pela Administração Pública.

5.7. A faixa etária mínima estabelecida neste item deverá ser observada para os serviços objeto da parceria, sem prejuízo da aplicação de critérios técnicos específicos eventualmente estabelecidos nos protocolos assistenciais e no Plano de Trabalho.

6. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DOS MUNICÍPIOS DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços objeto da parceria serão executados presencialmente nos Municípios de

Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

6.1.2. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar, nos municípios de execução, estrutura física, equipamentos, insumos, profissionais e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços previstos neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado.

6.1.3. Os locais destinados à execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene, conforto e atendimento aos usuários, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

6.1.4. A distribuição dos atendimentos entre os Municípios é a fixada pela SESAU no quadro do **item 2.1.2 do Anexo V**, cabendo à OSC detalhar no Plano de Trabalho a forma de execução em cada Município.

6.1.5. Eventuais alterações nos locais de execução dos serviços dependerão de prévia anuência da Administração Pública e deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

6.2. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente de forma presencial, nos locais definidos para execução da parceria, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a execução das consultas e exames previstos neste Edital, observada a legislação profissional e sanitária aplicável.

6.2.3. Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, respeitosa e equânime, assegurando-se aos usuários tratamento adequado e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2.4. A execução dos serviços deverá observar os protocolos, fluxos assistenciais, critérios técnicos e demais orientações estabelecidos pela Administração Pública, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

6.2.5. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a disponibilidade dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e estruturais necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

6.2.6. Os serviços deverão ser executados de maneira a garantir a continuidade e a adequada organização do atendimento, evitando interrupções injustificadas e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

6.3. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

6.3.1. O acesso aos serviços objeto da parceria ocorrerá mediante demanda espontânea ou encaminhamento/referenciamento, conforme os fluxos assistenciais definidos pela Administração Pública.

6.3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá observar os fluxos de atendimento estabelecidos pela SESAU/RR, incluindo, quando aplicável, os procedimentos de identificação, acolhimento, agendamento, atendimento, registro das informações assistenciais e encaminhamento do usuário.

6.3.3. Os usuários deverão ser devidamente identificados e cadastrados para fins de atendimento e registro da produção assistencial, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.

6.3.4. As consultas e os exames deverão ser registrados nos sistemas de informação ou instrumentos de controle definidos pela Administração Pública, de modo a permitir a comprovação da produção realizada e o acompanhamento das metas pactuadas.

6.3.5. Quando identificada, durante o atendimento, a necessidade de continuidade da assistência, investigação complementar ou encaminhamento para outro nível de atenção, a Organização da Sociedade Civil deverá observar os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pela Administração Pública.

6.3.6. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à Administração Pública eventuais situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, bem como ocorrências que afetem o cumprimento das metas ou do cronograma de execução.

6.3.7. O fluxo de atendimento deverá ser detalhado no Plano de Trabalho, contemplando, no mínimo, as etapas de acesso, acolhimento, agendamento, realização dos serviços, registro da produção e encaminhamento, quando necessário.

6.3.8. A execução dos serviços deverá possibilitar à Administração Pública o acompanhamento da produção assistencial, da distribuição dos atendimentos entre os municípios e do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Colaboração.

7. DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar ações e serviços especializados de Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, de acordo com as metas, quantitativos, metodologia, cronograma e demais condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

7.2. As ações e os serviços objeto da parceria compreenderão:

I – consultas especializadas nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia; e

II – exames de ultrassonografia destinados à avaliação diagnóstica dos usuários, compreendendo:

a) ultrassonografia de próstata abdominal;

b) ultrassonografia de próstata transretal;

c) ultrassonografia de rins e vias urinárias;

d) ultrassonografia de bolsa escrotal/testicular com Doppler; e

e) ultrassonografia de abdômen total.

7.3. A execução dos serviços deverá observar os quantitativos globais previstos para a parceria, correspondentes, preliminarmente, a aproximadamente 4.000 (quatro mil) consultas especializadas e 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, conforme a distribuição fixada no quadro do **item 2.1.2 do Anexo V**.

7.1. DAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS

7.1.1. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a realização das consultas especializadas previstas neste Edital, nas áreas de:

I – Clínica Geral;

II – Cardiologia;

III – Urologia; e

IV – Proctologia.

7.1.2. As consultas deverão ser realizadas de acordo com as necessidades assistenciais dos usuários, observados os fluxos definidos pela Administração Pública e os critérios técnicos aplicáveis.

7.1.3. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado, contendo as informações necessárias à comprovação da assistência prestada e ao acompanhamento da execução da parceria, observadas as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais e às informações de saúde.

7.1.4. Quando identificada a necessidade de realização de exames, acompanhamento ou encaminhamento para outros serviços da rede, deverão ser observados os fluxos de referência e contrarreferência definidos pela Administração Pública.

7.1.5. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que as consultas sejam realizadas em condições adequadas de estrutura, equipamentos e recursos humanos, compatíveis com a natureza dos serviços ofertados.

7.2. DOS EXAMES DE IMAGEM

7.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura necessários à realização dos exames de ultrassonografia previstos neste Edital.

7.2.2. Serão objeto da parceria os seguintes exames:

I – ultrassonografia de próstata abdominal;

II – ultrassonografia de próstata transretal;

III – ultrassonografia de rins e vias urinárias;

IV – ultrassonografia de bolsa escrotal/testicular com Doppler; e

V – ultrassonografia de abdômen total.

7.2.3. Os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, utilizando equipamentos e estrutura compatíveis com a natureza dos procedimentos e observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2.4. Os exames realizados deverão ser devidamente registrados e acompanhados da respectiva documentação assistencial necessária à comprovação da produção e ao monitoramento das metas estabelecidas.

7.2.5. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao usuário e integrados ao fluxo assistencial estabelecido pela Administração Pública, observadas as condições e os prazos definidos no Plano de Trabalho.

7.2.6. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar condições adequadas para a realização dos exames, inclusive quanto à privacidade, segurança, higiene, acessibilidade e acolhimento dos usuários.

7.3. DA INTEGRAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE SAÚDE

7.3.1. A execução das ações e serviços deverá ocorrer de forma complementar e articulada com a rede estadual de saúde, observados os fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR.

7.3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter articulação com a Administração Pública para assegurar a adequada integração dos serviços executados no âmbito da parceria com os demais pontos da rede de atenção à saúde.

7.3.3. A execução da parceria deverá contribuir para a ampliação da capacidade assistencial e para a descentralização da oferta de consultas e exames especializados, sem prejuízo das atribuições próprias da rede estadual de saúde.

7.3.4. Os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser registrados nos instrumentos ou sistemas de informação definidos pela Administração Pública, permitindo o acompanhamento da produção assistencial e a avaliação dos resultados da parceria.

7.3.5. A Organização da Sociedade Civil deverá observar os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pela SESAU/RR, especialmente quando o usuário necessitar de continuidade do cuidado, avaliação complementar ou atendimento em outro ponto da rede.

7.3.6. As informações produzidas durante a execução dos serviços deverão ser disponibilizadas à Administração Pública nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

7.3.7. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à Administração Pública situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou o cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

7.3.8. O detalhamento operacional da integração com a rede estadual, incluindo fluxos de encaminhamento, registro, comunicação e acompanhamento dos usuários, deverá constar do Plano de Trabalho aprovado.

8. DAS METAS, DOS RESULTADOS E DOS INDICADORES

8.1. A execução da parceria será orientada por metas assistenciais, resultados esperados e indicadores de acompanhamento, destinados a possibilitar a verificação objetiva do cumprimento do objeto e a avaliação da execução das ações e serviços de Saúde do Homem. Os dados constantes do **Anexo V** operam como **parâmetros referenciais e metas de resultado**, cuja estratégia executiva e plano de aplicação deverão ser pormenorizados na proposta da OSC e convalidados pela Administração no Plano de Trabalho definitivo.

8.2. As metas deverão ser executadas pela Organização da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observando-se os quantitativos, a distribuição territorial, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

8.3. Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, serão considerados, entre outros elementos:

I – a quantidade de consultas especializadas realizadas;

II – a quantidade de exames de ultrassonografia realizados;

III – a distribuição dos atendimentos entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

IV – a regularidade da execução dos serviços;

V – a qualidade e adequação dos registros assistenciais;

VI – o cumprimento do cronograma de execução; e

VII – a capacidade de atendimento da demanda estabelecida no Plano de Trabalho.

8.4. Os resultados e indicadores deverão ser aferidos com base em documentos, registros, relatórios, sistemas de informação e demais instrumentos de comprovação definidos pela Administração Pública.

8.5. O acompanhamento das metas não se limitará à verificação quantitativa da produção, devendo considerar, quando aplicável, a regularidade, a qualidade, a adequação e a efetiva realização dos serviços objeto da parceria.

8.1. DAS METAS ASSISTENCIAIS

8.1.1. Constituem metas assistenciais preliminares da parceria:

Meta	Quantidade preliminar	Unidade de medida
Consultas especializadas	4.000	Consultas
Exames de ultrassonografia	5.000	Exames

8.1.2. As 4.000 (quatro mil) consultas especializadas compreenderão atendimentos nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia, observada a distribuição fixada no quadro do item **2.1.2 do Anexo V**.

8.1.3. Os 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia compreenderão os procedimentos previstos no **item 7.2** deste Edital, observada a distribuição fixada no quadro do **item 2.1.2 do Anexo V**.

8.1.4. A distribuição dos quantitativos por município, especialidade e tipo de exame é a fixada pela SESAU no quadro do item 2.1.2 do Anexo V, com base no dimensionamento técnico-assistencial e na necessidade identificada pela Administração Pública.

8.1.5. As metas estabelecidas deverão ser executadas durante o período de vigência e execução da parceria, observando-se o cronograma definido no Plano de Trabalho.

8.1.6. A Organização da Sociedade Civil deverá organizar sua capacidade operacional de forma compatível com as metas pactuadas, assegurando os recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura necessários à sua execução.

8.1.7. A apuração do cumprimento das metas será realizada pela Administração Pública com base na produção efetivamente realizada e devidamente comprovada.

8.2. DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.2.1. A execução da parceria deverá contribuir para o alcance dos seguintes resultados:

I – ampliação da oferta de consultas especializadas destinadas à população masculina;

II – ampliação da oferta de exames de ultrassonografia destinados à população masculina;

III – descentralização territorial da oferta de serviços especializados nos Municípios de

Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

IV – ampliação do acesso da população masculina aos serviços especializados de saúde;

V – redução de barreiras de acesso relacionadas à concentração territorial da oferta assistencial;

VI – contribuição para a redução da demanda reprimida e das filas de espera por consultas e exames especializados;

VII – ampliação temporária e complementar da capacidade assistencial da rede estadual de saúde;

VIII – fortalecimento da articulação entre os serviços executados no âmbito da parceria e a rede estadual de saúde; e

IX – disponibilização de informações assistenciais que permitam à Administração Pública acompanhar e avaliar a execução da parceria.

8.2.2. Os resultados esperados serão avaliados em conjunto com o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos, considerando o período de execução da parceria.

8.3. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

8.3.1. Para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria, serão utilizados indicadores capazes de demonstrar o cumprimento das metas e a evolução dos resultados previstos.

8.3.2. Constituem indicadores de acompanhamento da parceria, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no Plano de Trabalho:

Indicador	Unidade de medida	Forma de apuração
Número de consultas realizadas	Consulta	Quantidade de consultas efetivamente realizadas e comprovadas
Número de exames realizados	Exame	Quantidade de exames efetivamente realizados e comprovados
Percentual de cumprimento da meta de consultas	%	Consultas realizadas ÷ meta de consultas × 100
Percentual de cumprimento da meta de exames	%	Exames realizados ÷ meta de exames × 100
Distribuição territorial dos atendimentos	Quantidade/%	Produção realizada em cada município em relação ao quantitativo pactuado
Regularidade da execução	%/registro	Verificação do cumprimento do cronograma de execução
Registro e comprovação da produção	%	Atendimentos e exames devidamente registrados e comprovados em relação à produção apresentada

8.3.3. A Administração Pública poderá utilizar, para aferição dos indicadores, os registros de produção, relatórios de execução, documentos assistenciais, sistemas de informação, instrumentos de controle e demais documentos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

8.3.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter os documentos e registros necessários à comprovação da execução das metas durante o período estabelecido na legislação aplicável e no Termo de

Colaboração.

8.3.5. A metodologia detalhada de aferição, periodicidade de apuração, fonte de verificação, parâmetros de cumprimento e eventuais critérios de avaliação qualitativa dos indicadores constará do **Anexo V** – Quadro de Metas e Indicadores e do Plano de Trabalho.

8.3.6. O acompanhamento dos indicadores será realizado durante a execução da parceria, permitindo à Administração Pública identificar eventuais desvios, avaliar o cumprimento das metas e adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a adequada execução do objeto.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1. O prazo de execução das ações e serviços objeto da parceria será de 03 (três) meses, contados na forma estabelecida no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

9.2. Durante o período de execução, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir integralmente as metas, ações, serviços, resultados e demais obrigações estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

9.3. A vigência do Termo de Colaboração será de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, compreendendo os 03 (três) meses de execução do objeto, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à prévia prestação de contas e comprovação da execução do objeto, e prorrogada de ofício pela SESAU quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período do atraso (arts. 35, VI e XXI, e 51 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026; art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.4. O início da execução dos serviços ficará condicionado à celebração do Termo de Colaboração e ao cumprimento das condições necessárias para o início da execução, conforme estabelecido no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

9.5. A execução das ações e serviços deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo VI – Cronograma de Execução, que integrará o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração.

9.6. Eventual alteração do prazo de vigência ou do cronograma de execução deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, mediante a formalização do instrumento administrativo cabível.

9.7. O encerramento do prazo de execução não afastará as obrigações da Organização da Sociedade Civil relativas à apresentação de informações, documentos, relatórios, comprovação da execução do objeto e prestação de contas, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Colaboração.

9.8. A vigência da parceria deverá ser suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, o acompanhamento dos resultados e o cumprimento das obrigações administrativas decorrentes da celebração do Termo de Colaboração.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Do valor global da parceria

10.1.1. O valor global estimado para a execução do objeto deste Chamamento Público e celebração do Termo de Colaboração será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

10.1.2. O valor estabelecido no item 10.1.1 destina-se ao custeio das ações e serviços previstos no objeto da parceria, observadas as metas, etapas, atividades, quantitativos, cronograma de execução e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

10.1.3. A aplicação dos recursos deverá guardar correspondência com o objeto da parceria, com as metas pactuadas e com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de parceria.

10.1.4. O valor global da parceria deverá contemplar os custos necessários à adequada execução das ações e serviços previstos neste Edital, cabendo à Organização da Sociedade Civil apresentar, no Plano de Trabalho, o detalhamento dos custos e da aplicação dos recursos necessários à execução do objeto.

10.2. Da dotação orçamentária

10.2.1. As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado de Roraima, observadas as seguintes classificações:

Elemento	Informação
Unidade Orçamentária	20101 – Secretaria de Estado da Saúde 20601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa de Trabalho	10.302.078.2174
Natureza da Despesa	3350.43
Fonte de Recursos	1500.1002 / 1600.0000
Tipo de Empenho	Estimativo

10.2.2. A execução financeira da parceria observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes à realização das despesas públicas.

10.2.3. O repasse dos recursos ficará condicionado à formalização do Termo de Colaboração e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

10.3. Do cronograma de desembolso

10.3.1. O cronograma de desembolso dos recursos será estabelecido no Plano de Trabalho e integrará o Termo de Colaboração.

10.3.2. O desembolso deverá guardar compatibilidade com o cronograma de execução das ações e serviços, com as metas pactuadas e com o período de execução da parceria.

10.3.3. A programação dos repasses deverá considerar as necessidades financeiras para execução do objeto, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

10.3.4. O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, quando necessário, mediante a formalização do instrumento administrativo cabível, desde que preservado o objeto da parceria e observadas as disposições do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

10.4. Da forma de repasse dos recursos

10.4.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados à Organização da Sociedade Civil na forma estabelecida no Termo de Colaboração, observados o cronograma de desembolso aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4.2. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira oficial, aberta pela SECONV por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (arts. 4º, III, e 38 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

10.4.2-A. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos serão aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas (art. 38, parágrafo único, do Decreto; art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.4.2-B. Toda a movimentação dos recursos será feita exclusivamente pela conta específica, operada na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, com inserção do documento comprobatório de cada pagamento, vedada a transferência dos recursos para outras contas da OSC ou de terceiros, ressalvado o pagamento em espécie nas hipóteses e limites do art. 42, §§ 1º a 3º (arts. 35, XII, e 42, caput e § 4º).

10.4.2-C. Os documentos comprobatórios da execução financeira que não tiverem sido inseridos durante a execução deverão sê-lo na Plataforma até a prestação de contas (art. 67, § 3º).

10.4.3. A movimentação dos recursos deverá estar diretamente relacionada à execução do objeto da parceria e observar o Plano de Trabalho aprovado.

10.4.4. A liberação das parcelas subsequentes observará as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e a regularidade da execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento das metas e à apresentação das informações e documentos exigidos.

10.5. Da aplicação dos recursos

10.5.1. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria e de acordo com as metas, atividades e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

10.5.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter controle individualizado e documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos da parceria, de forma a permitir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a análise da prestação de contas.

10.5.3. As despesas deverão estar diretamente relacionadas à execução das ações e serviços objeto da parceria e ser realizadas durante o período de execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

10.5.4. É vedado utilizar recursos da parceria para:

I – despesas com finalidade alheia ao objeto;

II – pagamento, a qualquer título, de agente público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

III – pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive por pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes do início da vigência; VI – pagamento de despesa após o término da parceria, salvo se o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência;

VII – pagamento a pessoas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, inclusive as impedidas de participar de chamamento público ou de formalizar parceria;

VIII – pagamento a pessoas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo;

IX – pagamento a pessoas em débito com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

X – pagamento a pessoas inscritas na dívida ativa do Estado de Roraima;

XI – pagamento a pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública ou o patrimônio público, crimes eleitorais punidos com pena privativa de liberdade ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 46 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

10.5.4-A. É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

I – administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC;

II – agente público da SESAU, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

III – agente público hierarquicamente superior ao dirigente máximo da SESAU;

IV – dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; e

V – membro de Poder ou de órgão autônomo estadual ou municipal (art. 45, § 7º).

10.5.5. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que os recursos recebidos sejam utilizados de forma compatível com o Plano de Trabalho, com as metas pactuadas e com os resultados esperados da parceria.

10.5.6. Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos deverão observar a destinação e os procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

10.5.7. A comprovação da adequada aplicação dos recursos será realizada no âmbito do acompanhamento da execução e da prestação de contas da parceria, mediante os documentos e informações previstos no Termo de Colaboração e neste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Dos requisitos para participação

11.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSC que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, neste Edital e demais normas aplicáveis à celebração e execução do Termo de Colaboração.

11.1.2. A participação no Chamamento Público implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.1.3. A OSC interessada deverá demonstrar capacidade para executar o objeto da parceria, mediante apresentação da documentação institucional, de regularidade e técnica exigida neste Edital.

11.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria e demonstrar que dispõe, ou poderá dispor no momento adequado, de condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à execução das ações e serviços previstos.

11.1.5. A OSC deverá apresentar proposta compatível com o objeto, as metas, os resultados esperados, os indicadores e o prazo de execução estabelecidos neste Edital.

11.1.6. A participação deverá ocorrer de forma regular e mediante o cumprimento das exigências previstas neste Edital, não sendo admitida a participação em desacordo com as condições estabelecidas.

11.2. Dos impedimentos à participação

11.2.1. Não poderá participar deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que se enquadre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 40.317-E/2026 ou em outras normas aplicáveis.

11.2.2. Também não será admitida a participação de OSC que:

I – esteja impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública;

II – esteja suspensa ou declarada inidônea para participar de procedimentos ou celebrar instrumentos com a Administração Pública, quando aplicável;

III – se enquadre em situação que caracterize impedimento legal para a celebração da parceria;

IV – apresente documentação falsa, adulterada, incompleta ou incompatível com as exigências deste Edital;

V – apresente proposta em desconformidade com as condições essenciais estabelecidas neste Edital;

VI – esteja em situação incompatível com os requisitos necessários à celebração do Termo de Colaboração;

VII – cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade da SESAU responsável pela realização desta seleção;

b) cuja posição na administração pública estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização desta seleção (art. 18, XI, “a” e “b”);

VIII – que possua em seus quadros dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 18, XI, “c”);

IX – que incorra em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2.3. A constatação de qualquer hipótese de impedimento poderá resultar na não participação, desclassificação da proposta ou impossibilidade de celebração da parceria, conforme a fase em que for identificada e observada a legislação aplicável.

11.3. Da documentação institucional

11.3.1. Para fins de participação e posterior celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua existência, constituição e

representação legal, conforme especificado no Anexo

IV – Relação de Documentos para Celebração da Parceria.

11.3.2. A documentação institucional deverá permitir a identificação da OSC, de sua finalidade estatutária, de sua representação legal e de sua regular constituição e funcionamento.

11.3.3. Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente, devidamente registrado;

II – alterações estatutárias ou consolidação do estatuto, quando existentes;

III – ata de eleição ou documento equivalente que comprove a composição da atual diretoria ou dos representantes legais;

IV – documento de identificação e comprovação dos poderes de representação do responsável pela OSC;

V – comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – demais documentos institucionais exigidos no Anexo IV e na legislação aplicável.

11.4. Da documentação de regularidade

11.4.1. A OSC deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a celebração da parceria, mediante a apresentação das certidões, declarações e documentos previstos neste Edital, no Anexo IV e na legislação aplicável.

11.4.2. A documentação de regularidade deverá estar válida na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável estabeleça tratamento diverso.

11.4.3. A Administração Pública poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis para confirmação das informações e da regularidade apresentada pela OSC.

11.4.4. A existência de pendências ou de situação impeditiva à celebração da parceria deverá ser analisada pela Administração Pública conforme a legislação aplicável e a fase do procedimento.

11.4.5. A OSC selecionada deverá manter sua regularidade durante as etapas posteriores do procedimento e durante a celebração da parceria, quando exigido.

11.5. Da documentação técnica

11.5.1. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto deste Chamamento Público.

11.5.2. Para essa finalidade, a OSC deverá apresentar documentação que permita verificar sua capacidade para executar as ações e serviços especializados previstos neste Edital, especialmente quanto a:

I – experiência e atuação compatíveis com o objeto da parceria, quando exigidas;

II – capacidade técnica e operacional para execução das ações e serviços;

III – disponibilidade ou capacidade de disponibilização de profissionais qualificados;

IV – capacidade de disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto;

V – capacidade de organização, registro e acompanhamento da produção assistencial;

VI – capacidade de cumprimento das metas e resultados previstos;

VII – capacidade de articulação com os fluxos da rede estadual de saúde;

VIII – capacidade de monitoramento, produção de informações e apresentação dos relatórios necessários ao acompanhamento da parceria.

11.5.3. A comprovação da capacidade técnica e operacional deverá ser realizada mediante os documentos previstos neste Edital e no Anexo IV, observados os critérios estabelecidos para avaliação e julgamento das propostas.

11.5.4. A documentação apresentada deverá guardar pertinência com o objeto deste Chamamento Público, especialmente com a execução de consultas especializadas e exames de ultrassonografia destinados à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em saúde do homem.

11.5.5. A capacidade técnica e operacional da OSC será analisada pela Comissão de Seleção em conjunto com a proposta, observados os critérios e a metodologia de pontuação estabelecidos neste Edital e em seu Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas.

11.5.6. A apresentação da documentação exigida não implica, por si só, direito à celebração do Termo de Colaboração, ficando a eventual celebração condicionada ao resultado definitivo do Chamamento Público e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Do prazo para apresentação das propostas e do cronograma do Chamamento Público

12.1.1. As etapas deste Chamamento Público observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo	Fundamento
1. Publicação do extrato do Edital no DOE/RR e do inteiro teor no sítio oficial da SESAU	Até 01 (um) dia após a autorização da autoridade competente	art. 20
2. Impugnação do Edital	Até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato	Edital
3. Resposta às impugnações	Até 03 (três) dias corridos após o encerramento do prazo de impugnação	Edital
4. Apresentação das propostas	30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato	art. 20
5. Análise e classificação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 08 (oito) dias corridos após o encerramento do prazo de propostas	art. 34, I, “e”
6. Convocação da OSC mais bem classificada e apresentação dos documentos de habilitação	05 (cinco) dias úteis, contados da convocação (admitida regularização em até 05 dias – art. 24, § 4º)	arts. 24 e 34, I, “f”
7. Análise da habilitação	Até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos documentos	art. 24
8. Publicação do resultado preliminar (classificação e habilitação) no DOE/RR e no sítio oficial	01 (um) dia corrido após a conclusão da etapa 7	art. 27
9. Recurso das OSC desclassificadas ou inabilitadas	05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar	art. 28, caput
10. Contrarrazões	05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal	Edital
11. Reconsideração pela Comissão de Seleção ou encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde para decisão final	05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo de contrarrazões	art. 28, § 1º
12. Homologação e publicação do resultado definitivo	Após a decisão final dos recursos ou o decurso do prazo sem interposição	art. 34, I, “g”
13. Convocação da OSC selecionada e habilitada para apresentar o Plano de Trabalho	15 (quinze) dias corridos, contados da convocação	arts. 33 e 34, III

12.1.2. Os prazos previstos no cronograma serão contados na forma indicada neste Edital, considerando-se como marco inicial a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, quando expressamente assim estabelecido.

12.1.3. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e seu inteiro teor disponibilizado no sítio oficial da SESAU, e as propostas poderão ser apresentadas até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da data da publicação do extrato, observada a antecedência mínima prevista no art. 20 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

12.1.4. O recebimento das propostas terá início no primeiro dia subsequente à publicação do extrato do Edital, observado o período estabelecido no cronograma previsto no item 12.1.1.

12.1.5. O prazo para apresentação das propostas será encerrado às 23h59min do último dia do prazo, considerando-se o horário oficial de Brasília.

12.1.6. Os prazos estabelecidos neste Edital deverão ser observados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, pela Comissão de Seleção e pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de alteração formal do cronograma ou de ocorrência de situação que justifique sua modificação, devidamente registrada nos autos.

12.1.7. Eventual alteração do cronograma será divulgada pelos meios oficiais de publicidade utilizados para este Chamamento Público, assegurada a publicidade e a ciência das OSC participantes.

12.2. Da forma de apresentação das propostas

12.2.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o endereço: chamamentospublicos@saude.rr.gov.br

12.2.2. O envio deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital, não sendo consideradas as propostas encaminhadas após o horário de encerramento estabelecido.

12.2.3. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em formato PDF, individualmente, devendo cada arquivo:

I – estar devidamente identificado e nomeado de forma clara;

II – possuir tamanho máximo de 8 MB (oito megabytes);

III – apresentar conteúdo legível e íntegro;

IV – ser compatível com os procedimentos de recebimento, análise e instrução processual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2.4. Recomenda-se que os arquivos sejam nomeados de forma objetiva, permitindo a identificação da Organização da Sociedade Civil e do respectivo documento.

12.2.5. O assunto do e-mail deverá identificar o Chamamento Público e a Organização da Sociedade Civil participante, conforme orientação estabelecida pela Administração Pública.

12.2.6. A OSC será responsável pela integridade, legibilidade, autenticidade e correta identificação dos arquivos encaminhados.

12.2.7. Após o recebimento da documentação, a Comissão responsável pelo Chamamento Público realizará a conferência inicial do envio e encaminhará confirmação de recebimento por e-mail para fins de registro e posterior análise.

12.2.8. A confirmação de recebimento não representa aprovação da proposta, habilitação da OSC ou reconhecimento do cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital, constituindo apenas registro do recebimento da documentação encaminhada.

12.2.9. Eventuais falhas de envio, arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste Edital serão analisados pela Comissão de Seleção conforme sua repercussão sobre a identificação, compreensão e avaliação da proposta.

12.3. Do conteúdo mínimo da proposta

12.3.1. A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar sua compreensão do objeto e a forma como pretende executar as ações e serviços previstos neste Edital.

12.3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Organização da Sociedade Civil;

II – descrição da forma de execução do objeto;

III – metodologia de execução das ações e serviços;

IV – descrição das atividades previstas;

V – indicação da capacidade técnica e operacional para execução do objeto;

VI – descrição da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos materiais e dos demais meios necessários à execução;

VII – indicação da equipe profissional necessária à execução das ações e serviços;

VIII – estratégia de organização e distribuição das atividades nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

IX – descrição dos mecanismos de atendimento da população-alvo;

X – metodologia para cumprimento das metas estabelecidas;

XI – mecanismos de registro e comprovação da produção assistencial;

XII – metodologia de acompanhamento dos resultados e indicadores;

XIII – cronograma de execução das atividades;

XIV – estimativa dos custos necessários à execução do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

XV – demais informações necessárias à avaliação da proposta, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas.

12.3.3. A proposta deverá ser compatível com o objeto, as metas, os resultados esperados, os indicadores e o prazo de execução estabelecidos neste Edital.

12.3.4. As informações apresentadas na proposta deverão ser objetivas, verificáveis e suficientemente detalhadas para permitir sua análise e comparação pela Comissão de Seleção.

12.3.5. A apresentação da proposta implicará o compromisso da OSC com a execução das ações e serviços nos termos apresentados, caso venha a ser selecionada e posteriormente celebre o Termo de Colaboração.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A seleção das propostas será processada e julgada por Comissão de Seleção, órgão colegiado constituído por ato do Secretário de Estado da Saúde publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública estadual (art. 22 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

13.2. A Comissão de Seleção será responsável pela análise e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

13.3. Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – receber e analisar as propostas apresentadas pelas OSC participantes;

II – verificar a observância das condições e exigências estabelecidas neste Edital;

III – analisar a documentação apresentada para fins de avaliação da proposta, nos termos estabelecidos neste Edital;

IV – avaliar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas;

V – atribuir a pontuação correspondente a cada proposta, mediante aplicação da metodologia de avaliação estabelecida neste Edital;

VI – registrar os resultados da análise e do julgamento das propostas;

VII – elaborar o resultado preliminar do Chamamento Público;

VIII – analisar os recursos administrativos apresentados contra o resultado preliminar, quando de sua competência, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável;

IX – promover os atos necessários à adequada instrução do procedimento de seleção;

X – encaminhar os resultados e demais atos decorrentes de sua atuação à autoridade competente para as providências subsequentes;

XI – analisar a documentação de habilitação da OSC mais bem classificada, na forma do item 15-A;

13.4. A Comissão de Seleção deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

13.5. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade na análise ou julgamento de determinada proposta.

13.6. Deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção o membro da Comissão que:

I – tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste Chamamento Público; ou

II – tenha atuação que configure conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 23, I e II).

13.6-A. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, aplicando-se a ele os impedimentos do item 13.6 (art. 22, § 2º).

13.7. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção (art. 23, parágrafo único).

13.8. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares às OSC participantes quando necessários à adequada compreensão da proposta, desde que a diligência não implique alteração substancial da proposta apresentada nem tratamento privilegiado a qualquer participante.

13.9. Os atos praticados pela Comissão de Seleção deverão ser formalizados e juntados ao processo administrativo correspondente, assegurando-se a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

13.10. A Comissão de Seleção não poderá modificar, após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, os critérios de julgamento, a metodologia de pontuação ou as condições estabelecidas neste Edital.

13.11. A análise e o julgamento das propostas deverão observar exclusivamente os critérios previamente estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, especialmente aqueles constantes do Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas.

13.12. A composição nominal da Comissão de Seleção, bem como a indicação de seu Presidente e demais membros, será formalizada por ato próprio da autoridade competente e juntada aos autos do processo administrativo.

13.13. A atuação da Comissão de Seleção restringe-se à fase de seleção das propostas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a execução do Termo de Colaboração.

13.14. A seleção de uma proposta pela Comissão de Seleção não gera, por si só, direito à celebração do Termo de Colaboração, ficando sua formalização condicionada ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Dos critérios de avaliação

14.1.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção com base nos critérios estabelecidos neste Edital e no Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas.

14.1.2. A avaliação deverá considerar, especialmente, a adequação da proposta ao objeto do Chamamento Público, a capacidade da OSC para execução das ações e serviços e a consistência da metodologia apresentada para cumprimento das metas e resultados previstos.

14.1.3. Serão considerados, entre outros aspectos pertinentes ao objeto:

I – adequação da proposta aos objetivos e à finalidade da parceria;

II – compreensão da realidade e da necessidade assistencial que fundamenta o Chamamento Público;

III – qualidade e consistência da metodologia de execução das ações e serviços;

IV – adequação da estratégia de atendimento à população-alvo;

V – capacidade técnica e operacional demonstrada pela OSC;

VI – adequação da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos materiais e dos demais meios previstos para execução;

VII – qualificação e adequação da equipe profissional indicada para execução do objeto;

VIII – capacidade de execução das metas assistenciais estabelecidas;

IX – adequação da distribuição e organização das ações nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

X – compatibilidade do cronograma de execução com o prazo de 03 (três) meses;

XI – adequação dos mecanismos de registro, acompanhamento e comprovação da produção assistencial;

XII – consistência dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados;

XIII – compatibilidade da previsão de receitas e despesas com as ações, metas e atividades propostas;

XIV – adequação da proposta aos indicadores estabelecidos para acompanhamento da parceria;

XV – demais critérios objetivos estabelecidos no Anexo II.

14.1.4. A avaliação será realizada de forma objetiva, mediante aplicação dos critérios e respectivos pesos ou pontuações previamente definidos no Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas.

14.1.5. A Comissão de Seleção deverá fundamentar a pontuação atribuída às propostas, registrando os elementos considerados na avaliação de cada critério.

14.1.6. Não serão considerados, para fins de julgamento, critérios ou informações que não tenham sido previamente estabelecidos neste Edital ou em seus Anexos.

14.2. Da metodologia de pontuação

14.2.1. Cada proposta será avaliada individualmente pela Comissão de Seleção, mediante aplicação da matriz de pontuação constante do Anexo II.

14.2.2. A pontuação de cada proposta será obtida a partir da avaliação dos critérios estabelecidos na matriz, observados os respectivos pesos, pontuações e parâmetros de avaliação.

14.2.3. A Comissão de Seleção deverá registrar, para cada critério avaliado, a justificativa correspondente à pontuação atribuída.

14.2.4. A classificação das propostas observará a pontuação final obtida por cada OSC, conforme a metodologia estabelecida no Anexo II.

14.2.5. A proposta deverá alcançar, quando estabelecido na matriz de pontuação, a pontuação mínima necessária para classificação.

14.2.6. A ausência de informação essencial à avaliação de determinado critério poderá resultar na atribuição da pontuação correspondente à condição efetivamente demonstrada pela OSC, observadas as regras estabelecidas no Anexo II.

14.2.7. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nas informações e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas.

14.2.8. Não será admitida a utilização de critérios subjetivos ou de elementos não previstos previamente no instrumento convocatório para alteração da classificação das propostas.

14.3. Dos critérios de desempate

14.3.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas, observada a ordem nele definida.

14.3.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no Anexo II, será adotado o procedimento de desempate previsto na legislação aplicável.

14.3.3. O procedimento de desempate deverá ser registrado pela Comissão de Seleção nos autos do processo, com indicação dos critérios aplicados e do resultado obtido.

14.4. Da desclassificação das propostas

14.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às condições essenciais estabelecidas neste Edital;

II – não apresentarem conteúdo mínimo necessário à sua avaliação;

III – apresentarem objeto incompatível com a finalidade deste Chamamento Público;

IV – não demonstrarem condições mínimas de execução das ações e serviços previstos;

V – apresentarem informações ou documentos falsos ou comprovadamente inverídicos;

VI – apresentarem previsão de execução incompatível com as condições estabelecidas neste Edital;

VII – apresentarem proposta financeira incompatível com o objeto ou com o limite de recursos estabelecido para a parceria, quando essa incompatibilidade impedir sua execução;

VIII – não atingirem a pontuação mínima estabelecida na matriz de avaliação, quando houver previsão de pontuação mínima;

IX – forem apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital;

X – estiverem em desacordo com as demais condições que, conforme este Edital, impliquem desclassificação.

14.4.2. A desclassificação deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Seleção, com indicação objetiva do requisito ou critério não atendido.

14.4.3. A existência de falha formal que não comprometa a identificação da OSC, a compreensão da proposta ou a avaliação objetiva dos critérios estabelecidos deverá ser analisada pela Comissão de Seleção, observados os princípios da razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

14.4.4. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da proposta, desde que não seja permitida a alteração substancial da proposta originalmente apresentada nem seja conferido tratamento diferenciado entre as participantes.

14.4.5. A desclassificação da proposta não afasta o direito da Organização da Sociedade Civil de apresentar recurso administrativo, nos termos do Item 17 deste Edital.

14.4.6. A classificação da proposta não implica, por si só, habilitação definitiva da OSC para celebração do Termo de Colaboração, ficando a celebração condicionada ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção iniciará a análise e o julgamento das propostas regularmente recebidas, observando os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

15.2. A análise e o julgamento das propostas observarão o prazo de até 08 (oito) dias corridos, contado do encerramento do período destinado à apresentação das propostas, conforme cronograma estabelecido no item 12.1 deste Edital.

15.3. A Comissão de Seleção verificará inicialmente a regularidade formal do recebimento das propostas, inclusive quanto:

I – à observância do prazo estabelecido para apresentação;

II – à identificação da Organização da Sociedade Civil;

III – à integridade e legibilidade dos arquivos encaminhados;

IV – ao atendimento das exigências relativas ao formato e ao envio dos documentos;

V – à presença dos elementos necessários à análise da proposta.

15.4. Superada a verificação inicial, a Comissão de Seleção procederá à análise do conteúdo das propostas, considerando:

I – a adequação ao objeto do Chamamento Público;

II – a metodologia proposta para execução das ações e serviços;

III – a capacidade técnica e operacional da OSC;

IV – a adequação da estrutura e dos recursos necessários à execução;

V – a capacidade de cumprimento das metas assistenciais;

VI – a compatibilidade do cronograma de execução com o período estabelecido;

VII – a estratégia de atendimento e distribuição das ações nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

VIII – os mecanismos de registro, acompanhamento e comprovação da produção;

IX – os mecanismos de monitoramento e avaliação;

X – a compatibilidade das despesas previstas com as atividades e metas propostas;

XI – os demais critérios previstos no item 14 deste Edital e no Anexo II.

15.5. A Comissão de Seleção atribuirá a cada proposta a pontuação correspondente, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas.

15.6. A análise deverá ser realizada de forma objetiva e fundamentada, mediante registro dos elementos considerados para a atribuição da pontuação em cada critério.

15.7. A Comissão de Seleção poderá promover diligências para esclarecer dúvidas ou obter informações necessárias à adequada compreensão das propostas, desde que:

I – a diligência seja necessária à análise objetiva da proposta;

II – não implique alteração substancial da proposta apresentada;

III – não permita a inclusão de elementos essenciais que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo de inscrição;

IV – não resulte em tratamento diferenciado entre as Organizações da Sociedade Civil participantes.

15.8. As informações obtidas por meio de diligência deverão ser formalizadas e juntadas aos autos do processo, quando pertinentes ao julgamento.

15.9. Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos ou informações apresentados fora do prazo de apresentação das propostas, salvo quando sua apresentação decorrer de diligência regularmente realizada pela Comissão, nos limites estabelecidos neste Edital.

15.10. Após a análise individual das propostas, a Comissão de Seleção consolidará a pontuação atribuída a cada participante e elaborará a classificação preliminar.

15.11. A classificação das propostas será realizada em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos no item 14.3 e no Anexo II deste Edital.

15.12. A Comissão de Seleção deverá elaborar relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo:

I – identificação das Organizações da Sociedade Civil participantes;

II – registro das propostas recebidas;

III – resultado da análise das condições estabelecidas neste Edital;

IV – pontuação atribuída a cada proposta;

V – fundamentação da pontuação atribuída;

VI – indicação das propostas desclassificadas, quando houver, com a respectiva fundamentação;

VII – classificação preliminar das propostas;

VIII – demais informações necessárias à adequada formalização do julgamento.

15.13. O resultado da análise e julgamento será submetido à divulgação do resultado preliminar, nos termos do item 16 deste Edital.

15.14. A divulgação do resultado preliminar não impede a apresentação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 17 deste Edital.

15.15. A Comissão de Seleção deverá assegurar tratamento isonômico às Organizações da Sociedade Civil participantes, vedada qualquer distinção baseada em elementos não previstos previamente neste Edital.

15.16. O julgamento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

15.17. A classificação obtida na fase de análise e julgamento das propostas não implica, por si só, direito adquirido à celebração do Termo de Colaboração, ficando a eventual celebração condicionada ao resultado definitivo do Chamamento Público e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15-A. DA HABILITAÇÃO

15-A.1. Concluídas a análise e a classificação das propostas, a OSC mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação relacionados no Anexo IV, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

15-A.2. Na hipótese de a OSC ser inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo a ordem decrescente de classificação, que se submeterá aos mesmos requisitos (art. 26).

15-A.3. O resultado da habilitação integrará o resultado preliminar de que trata o item 16, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU (art. 27).

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16.1. Concluídas a classificação e a habilitação, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar, contendo a classificação das propostas e o resultado da habilitação da OSC mais bem classificada.

16.2. A divulgação do resultado preliminar ocorrerá no prazo de 01 (um) dia corrido após a conclusão da análise da habilitação, conforme cronograma estabelecido no item 12.1 deste Edital.

16.3. O resultado preliminar deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação das Organizações da Sociedade Civil participantes;

II – indicação das propostas consideradas aptas e classificadas;

III – pontuação obtida por cada proposta;

IV – classificação das propostas em ordem decrescente de pontuação;

V – indicação das propostas desclassificadas, quando houver;

VI – fundamentação da desclassificação, quando aplicável;

VII – indicação dos critérios de desempate utilizados, quando houver;

VIII – o resultado da habilitação da OSC mais bem classificada;

IX – demais informações necessárias à compreensão do resultado.

16.4. A divulgação do resultado preliminar será realizada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU, assegurando-se o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do procedimento.

16.5. A publicação do resultado preliminar dará início ao prazo para apresentação de recursos administrativos, conforme estabelecido no Item 17 deste Edital.

16.6. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão consultar as informações relativas à avaliação de suas respectivas propostas, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública.

16.7. A divulgação do resultado preliminar não representa homologação do Chamamento Público nem autoriza, por si só, a celebração do Termo de Colaboração.

16.8. O resultado preliminar poderá ser alterado em decorrência da análise e julgamento dos recursos administrativos regularmente apresentados, observado o procedimento estabelecido neste Edital.

16.9. Após o encerramento da fase recursal e a análise dos recursos cabíveis, será divulgado o resultado definitivo do Chamamento Público, nos termos dos itens 17 e 18 deste Edital.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da apresentação dos recursos

17.1.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público, inclusive contra a desclassificação e a inabilitação, observadas as condições, os requisitos e o prazo estabelecidos neste Edital.

17.1.2. As OSC desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar, nos termos do art. 28, caput, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

17.1.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço: chamamentospublicos@saude.rr.gov.br

17.1.4. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido, até as 23h59min do último dia, considerando-se o horário oficial de Brasília.

17.1.5. O recurso deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – identificação do Chamamento Público;

III – indicação clara da decisão ou resultado objeto do recurso;

IV – exposição dos fatos e fundamentos que justificam a revisão da decisão;

V – indicação objetiva dos pontos da avaliação que a recorrente pretende ver revistos;

VI – documentos comprobatórios, quando necessários à fundamentação do recurso;

VII – identificação do representante legal da OSC.

17.1.6. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo estabelecido;

II – encaminhados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital;

III – apresentados por pessoa sem legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil;

IV – que não permitam identificar a decisão ou aspecto do resultado que se pretende questionar;

V – que não observem as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

17.1.7. O recebimento do recurso será registrado pela Administração Pública, sem que isso implique reconhecimento de sua procedência.

17.2. Das contrarrazões

17.2.1. Os recursos regularmente apresentados serão disponibilizados às demais Organizações da Sociedade Civil participantes, quando cabível, para conhecimento e manifestação.

17.2.2. As demais OSC participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal.

17.2.3. As contrarrazões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico chamamentospublicos@saude.rr.gov.br, observadas as mesmas condições de identificação, formato e horário estabelecidas para os recursos.

17.2.4. As manifestações apresentadas serão juntadas aos autos do processo e consideradas na análise do recurso, quando pertinentes ao objeto da controvérsia.

17.3. Da análise e julgamento dos recursos

17.3.1. Os recursos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção, observados os fundamentos apresentados pela recorrente, as eventuais contrarrazões e os critérios estabelecidos neste Edital.

17.3.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo de contrarrazões. Não havendo reconsideração, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente instruído, ao Secretário de Estado da Saúde, autoridade hierarquicamente superior ao colegiado, para decisão final (art. 28, § 1º).

17.3.2-A. Da decisão final do Secretário de Estado da Saúde não caberá novo recurso administrativo.

17.3.3. A análise deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, contraditório, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

17.3.4. A Comissão de Seleção deverá apresentar manifestação fundamentada sobre os recursos analisados, indicando:

I – a identificação do recurso;

II – os pontos questionados;

III – os argumentos apresentados pela recorrente;

IV – as eventuais contrarrazões apresentadas;

V – a análise dos argumentos;

VI – a conclusão quanto ao acolhimento ou não do recurso;

VII – os efeitos da decisão sobre a classificação das propostas, quando houver.

17.3.5. O acolhimento de recurso poderá resultar na revisão da pontuação ou da classificação da proposta, quando constatado que a decisão anteriormente adotada não observou os critérios estabelecidos neste Edital.

17.3.6. A decisão deverá limitar-se aos aspectos efetivamente questionados no recurso e aos elementos pertinentes à análise do procedimento, vedada a utilização de critérios não previstos no Edital.

17.3.7. Concluída a análise dos recursos, com a reconsideração pela Comissão de Seleção ou a decisão final do Secretário de Estado da Saúde, será consolidado o resultado definitivo do Chamamento Público.

17.4. Do resultado definitivo

17.4.1. Após a conclusão da análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, conforme cronograma estabelecido no item 12.1.1 deste Edital.

17.4.2. A publicação do resultado definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia corrido após a decisão final dos recursos ou o decurso do prazo sem sua interposição.

17.4.3. O resultado definitivo deverá apresentar, no mínimo:

I – a classificação final das Organizações da Sociedade Civil;

II – a pontuação final atribuída às propostas;

III – a indicação da OSC selecionada;

IV – a indicação das propostas desclassificadas, quando houver;

V – a respectiva fundamentação, quando necessária;

VI – o resultado da análise dos recursos que tenham produzido alteração na classificação ou no julgamento.

17.4.4. Se a decisão dos recursos resultar na inabilitação da OSC mais bem classificada, será convocada a proponente seguinte, na forma do item 15-A, com nova publicação do resultado e reabertura do prazo recursal restrito à habilitação.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o resultado definitivo, abrangendo a classificação e a habilitação, será submetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio oficial da SESAU.

18.2. A homologação compreenderá a análise do resultado definitivo do procedimento e dos atos praticados no curso do Chamamento Público, observadas as disposições deste Edital, seus Anexos e a legislação aplicável.

18.3. A homologação será formalizada por ato da autoridade competente e será divulgada pelos meios oficiais de publicidade utilizados para este Chamamento Público.

18.4. A homologação do resultado não implica, por si só, direito adquirido à celebração do Termo de Colaboração, ficando a formalização da parceria condicionada:

I – ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

II – à apresentação e aprovação da documentação exigida;

III – à comprovação das condições necessárias à celebração da parceria;

IV – à manutenção da regularidade da Organização da Sociedade Civil;

V – à compatibilidade do Plano de Trabalho com o objeto, as metas e as condições estabelecidas neste Edital;

VI – à disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

18.5. A autoridade competente poderá, mediante decisão devidamente fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis, determinar a revisão, anulação ou revogação do procedimento, quando presentes os pressupostos para tanto.

18.6. A homologação deverá ser registrada nos autos do processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos que fundamentaram a decisão.

18.7. Após a homologação, será dada continuidade aos procedimentos necessários à celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil selecionada, observadas as disposições do Item 19 deste Edital.

18.8. A Administração Pública poderá deixar de celebrar a parceria quando constatado, posteriormente à homologação, o descumprimento de condição necessária à sua formalização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

18.9. A homologação do resultado não afasta a necessidade de verificação das condições da OSC no momento da celebração do Termo de Colaboração.

19. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. Das condições para celebração

19.1.1. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada ao cumprimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho, na legislação aplicável e nos demais atos que integrem o processo administrativo.

19.1.2. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá:

I – comprovar o atendimento dos requisitos necessários à celebração da parceria;

II – apresentar a documentação exigida neste Edital e no Anexo IV – Relação de Documentos para Celebração da Parceria;

III – manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação aplicável;

IV – demonstrar que não incide em qualquer hipótese de impedimento à celebração da parceria;

V – comprovar sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto;

VI – apresentar o Plano de Trabalho em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital;

VII – indicar representante legal com poderes suficientes para celebrar o Termo de Colaboração;

VIII – atender às eventuais adequações ou esclarecimentos formalmente solicitados pela Administração Pública;

IX – cumprir as demais condições necessárias à formalização da parceria.

19.1.3. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública.

19.1.4. A Administração Pública poderá promover ajustes ou solicitar adequações no Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada, desde que tais ajustes sejam compatíveis com o objeto, as metas, os resultados e as condições estabelecidas neste Edital e não impliquem alteração indevida do resultado do Chamamento Público.

19.1.5. A celebração da parceria ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento.

19.2. Da documentação necessária

19.2.1. A documentação de habilitação relacionada no Anexo IV – Relação de Documentos para Celebração da Parceria será apresentada na fase do item 15-A deste Edital, devendo ser mantida válida e atualizada até a celebração do Termo de Colaboração.

19.2.2. A documentação deverá ser apresentada em formato que permita sua conferência, análise e juntada ao processo administrativo, observadas as orientações da Administração Pública.

19.2.3. A documentação apresentada deverá estar válida na data em que for exigida, quando houver prazo de validade aplicável.

19.2.4. A Administração Pública poderá realizar consultas aos bancos de dados e sistemas oficiais disponíveis para confirmar a autenticidade e a regularidade das informações apresentadas.

19.2.5. Caso seja identificada ausência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento em relação à documentação apresentada, a Administração Pública poderá solicitar complementação ou esclarecimento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

19.2.6. A apresentação da documentação não afasta a possibilidade de realização de diligências destinadas à confirmação das informações necessárias à celebração da parceria.

19.3. Da convocação da OSC selecionada

19.3.1. Homologado o resultado, a OSC selecionada e habilitada será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, na forma do item 19-A.

19.3.2. A convocação será realizada pelos meios oficiais definidos pela Administração Pública, podendo também ser encaminhada comunicação ao endereço eletrônico informado pela OSC no procedimento.

19.3.3. A OSC será responsável pela atualização e exatidão dos dados de contato fornecidos durante o Chamamento Público.

19.3.4. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá resultar na não celebração do Termo de Colaboração com a OSC convocada.

19.3.5. Na hipótese de impossibilidade de celebração com a primeira OSC selecionada, serão adotadas as providências cabíveis conforme a classificação final do Chamamento Público e a legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

19.3.6. A eventual convocação de outra OSC classificada não implicará alteração das regras, critérios ou condições estabelecidos neste Edital.

19.4. Das hipóteses de não celebração

19.4.1. O Termo de Colaboração não será celebrado quando a Organização da Sociedade Civil selecionada:

I – não atender aos requisitos necessários à celebração da parceria;

II – não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;

III – apresentar documentação irregular, inválida ou incompatível com as exigências deste Edital;

IV – incidir em hipótese de impedimento à celebração da parceria;

V – não comprovar sua capacidade técnica e operacional, quando exigida;

VI – não apresentar ou não adequar o Plano de Trabalho às condições estabelecidas no Edital e no resultado do Chamamento Público;

VII – não mantiver as condições exigidas para celebração da parceria;

VIII – apresentar informações falsas ou comprovadamente inverídicas;

IX – não atender às diligências ou solicitações de esclarecimento necessárias à formalização da parceria;

X – ocorrer situação que impeça juridicamente ou administrativamente a celebração do instrumento.

19.4.2. A não celebração do Termo de Colaboração deverá ser formalmente registrada no processo administrativo e fundamentada pela autoridade competente.

19.4.3. Na hipótese de não celebração com a OSC selecionada, a Administração Pública poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil classificada, observada a ordem de classificação, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

19.4.4. A convocação da próxima OSC classificada não constitui obrigação automática de celebração da parceria, ficando igualmente condicionada à comprovação de todos os requisitos necessários.

19.4.5. A não celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada não gera, por si só, direito à indenização ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

19-A. DO PLANO DE TRABALHO

19-A.1. Homologado o resultado, a OSC selecionada e habilitada será convocada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Plano de Trabalho, elaborado conforme o Anexo I e contendo, no mínimo, os elementos do art. 33 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

19-A.2. A SESAU poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho, a serem atendidos no prazo de 15 (quinze) dias.

19-A.3. O Plano de Trabalho deverá manter compatibilidade com a proposta selecionada, vedada a alteração do objeto, das metas globais e do valor de referência.

19-A.4. O Plano de Trabalho deverá detalhar a forma de execução da parceria e observar o objeto, as metas, os resultados, os indicadores, o cronograma e as demais condições estabelecidas neste Edital.

19-A.5. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – cronograma de execução;

VII – cronograma de desembolso;

VIII – demais informações necessárias à adequada execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

19-A.6. O Plano de Trabalho deverá contemplar as metas assistenciais preliminarmente estabelecidas neste Edital, correspondentes a:

I – 4.000 (quatro mil) consultas especializadas; e

II – 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia.

19-A.7. O Plano de Trabalho deverá observar a distribuição das metas entre os municípios, especialidades médicas e tipos de exames fixada no quadro do Anexo V.

19-A.8. O Plano de Trabalho deverá apresentar metodologia que permita o acompanhamento da execução e a aferição objetiva dos resultados alcançados.

19-A.9. O Plano de Trabalho deverá observar o prazo de execução de 03 (três) meses estabelecido neste Edital, contemplando cronograma compatível com as metas e atividades previstas.

19-A.10. O detalhamento financeiro deverá guardar compatibilidade com o valor global da parceria, estimado em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e com as dotações orçamentárias indicadas no item 10 deste Edital.

19-A.11. O modelo de Plano de Trabalho consta do Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho, que deverá ser utilizado pela OSC selecionada e habilitada para sua elaboração.

19-A.12. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada será objeto de análise e adequação, quando necessária, para fins de celebração do Termo de Colaboração, observados o resultado do Chamamento Público, as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

20.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas, atividades, resultados, indicadores, metodologia e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;

II – executar as ações e serviços especializados em saúde do homem nos municípios de

Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, conforme a distribuição e o cronograma definidos no Plano de Trabalho;

III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das consultas e exames previstos no objeto da parceria;

IV – disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução das ações e serviços;

V – assegurar que as instalações utilizadas para execução dos serviços sejam adequadas às atividades desenvolvidas e atendam às normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;

VI – executar as consultas especializadas nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia, conforme as metas estabelecidas;

VII – executar os exames de ultrassonografia previstos no objeto, compreendendo:

a) ultrassonografia de próstata abdominal;

b) ultrassonografia de próstata transretal;

c) ultrassonografia de rins e vias urinárias;

d) ultrassonografia de bolsa escrotal/testicular com Doppler;

e) ultrassonografia de abdômen total;

VIII – observar os fluxos de atendimento estabelecidos pela Administração Pública e promover a adequada integração das ações executadas com a rede estadual de saúde;

IX – realizar atendimento à população-alvo de forma presencial, observando os princípios de universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento;

X – garantir a adequada identificação e registro dos usuários atendidos, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações de saúde;

XI – realizar os registros necessários à comprovação das consultas, exames e demais atividades executadas;

XII – manter registros assistenciais e administrativos suficientes para permitir a verificação da execução do objeto, das metas e dos resultados alcançados;

XIII – emitir e disponibilizar os resultados dos exames realizados, observadas as normas técnicas aplicáveis e os fluxos estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIV – promover, quando necessário, os encaminhamentos dos usuários para os serviços da rede de saúde, de acordo com os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos;

XV – comunicar à Administração Pública situações que possam comprometer ou impedir o cumprimento das metas, a continuidade dos serviços ou a adequada execução do objeto;

XVI – informar previamente à Administração Pública qualquer situação que possa ocasionar alteração relevante na execução das ações ou serviços;

XVII – cumprir as metas assistenciais estabelecidas no Plano de Trabalho, observando os quantitativos pactuados para consultas e exames;

XVIII – observar o prazo de execução de 03 (três) meses, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Colaboração;

XIX – acompanhar continuamente a execução das metas e adotar medidas corretivas sempre que identificada tendência de descumprimento dos resultados pactuados;

XX – apresentar os relatórios de execução e demais informações solicitadas pela Administração Pública nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração;

XXI – fornecer à Administração Pública todas as informações e documentos necessários ao monitoramento, à avaliação, à fiscalização e à prestação de contas da parceria;

XXII – permitir o acesso dos servidores e agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização aos locais e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança e proteção de dados;

XXIII – manter à disposição da Administração Pública os documentos comprobatórios da execução das ações, serviços e despesas realizadas com os recursos da parceria;

XXIV – manter a documentação administrativa, assistencial, financeira e contábil relacionada à parceria devidamente organizada e disponível para consulta;

XXV – aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado;

XXVI – movimentar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da parceria, aberta pela SECONV na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, na forma do item 10.4.2;

XXVII – realizar as despesas relacionadas ao objeto da parceria de forma compatível com o Plano de Trabalho e com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração;

XXVIII – manter controle individualizado das receitas, despesas e demais movimentações financeiras relacionadas à parceria;

XXIX – apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável;

XXX – restituir eventuais recursos cuja devolução seja determinada pela Administração Pública, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação aplicável;

XXXI – manter durante toda a execução da parceria as condições de habilitação e os requisitos exigidos para sua celebração;

XXXII – comunicar à Administração Pública qualquer alteração em seus atos constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais informações relevantes para a execução da parceria;

XXXIII – responsabilizar-se pela contratação e gestão de sua equipe, observada a legislação aplicável e sem geração de vínculo trabalhista entre seus empregados, contratados ou prestadores de serviços e o Estado de Roraima;

XXXIV – assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente habilitados para o exercício das respectivas atividades profissionais;

XXXV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações mantidas pela OSC para execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

XXXVI – observar as normas de saúde, segurança, vigilância sanitária, biossegurança, acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços executados;

XXXVII – assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos durante o período de execução da parceria, conforme cronograma estabelecido;

XXXVIII – adotar medidas para prevenir falhas, interrupções ou prejuízos à execução das ações e serviços;

XXXIX – comunicar imediatamente à Administração Pública situações excepcionais que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da execução;

XL – colaborar com as ações de monitoramento e avaliação promovidas pela Administração Pública;

XLI – participar, quando convocada, de reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento relacionadas à parceria;

XLII – disponibilizar informações necessárias à elaboração de indicadores, relatórios e avaliações de resultados;

XLIII – observar as regras de transparência e publicidade aplicáveis à parceria;

XLIV – assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários e demais pessoas envolvidas na execução da parceria, observada a legislação aplicável;

XLV – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;

XLVI – utilizar os sistemas de informação eventualmente indicados pela Administração Pública para registro e acompanhamento das ações e serviços, quando aplicável;

XLVII – assegurar a compatibilidade entre os registros assistenciais, os documentos comprobatórios e a produção efetivamente realizada;

XLVIII – manter atualizados os dados referentes à execução das metas e dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XLIX – comunicar formalmente à Administração Pública qualquer fato que possa caracterizar alteração, risco ou impedimento à execução do objeto;

L – cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, neste Edital e em seus Anexos.

20.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela qualidade técnica e pela regularidade dos serviços executados no âmbito da parceria, observadas as competências atribuídas à Administração Pública.

20.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com os protocolos, fluxos e parâmetros técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, sem prejuízo da observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis.

20.4. A OSC deverá manter estrutura de gestão suficiente para assegurar o adequado planejamento, organização, execução, acompanhamento e registro das atividades previstas na parceria.

20.5. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que os recursos humanos, materiais e financeiros empregados na execução do objeto sejam compatíveis com as metas pactuadas e com o período de execução de 03 (três) meses.

20.6. A OSC deverá informar à Administração Pública, de forma tempestiva, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das metas ou a execução regular dos serviços, apresentando, quando solicitado, plano de ação para correção das inconsistências identificadas.

20.7. O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil estará sujeito às medidas administrativas, sanções e penalidades previstas neste Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. Constituem obrigações da Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável:

I – acompanhar e orientar a execução da parceria, observadas as competências definidas no Termo de Colaboração;

II – designar o Gestor da Parceria responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Colaboração;

III – designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável;

IV – acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – realizar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, mediante os instrumentos e procedimentos previstos no Termo de Colaboração;

VI – acompanhar a execução das ações e serviços de saúde do homem realizados pela OSC nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

VII – verificar a compatibilidade entre as ações executadas, as metas pactuadas e os resultados apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

VIII – fornecer à OSC as orientações e informações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades de cada parte;

IX – promover a articulação necessária entre a parceria e os fluxos da rede estadual de saúde;

X – acompanhar a integração dos serviços executados pela OSC com a rede estadual de saúde, especialmente quanto aos mecanismos de referência e contrarreferência;

XI – acompanhar os registros e informações relacionados à execução das consultas e exames objeto da parceria;

XII – analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;

XIII – solicitar informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da parceria;

XIV – realizar, quando necessário, diligências, visitas técnicas e demais procedimentos de acompanhamento da execução do objeto;

XV – verificar a execução das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVI – acompanhar a evolução dos indicadores de produção e de cumprimento das metas assistenciais;

XVII – registrar as ocorrências identificadas durante o acompanhamento da execução da parceria e adotar as providências administrativas cabíveis;

XVIII – comunicar formalmente à OSC as inconsistências identificadas na execução do objeto, quando necessário;

XIX – acompanhar a adoção de medidas corretivas destinadas à regularização de eventuais falhas identificadas;

XX – analisar a documentação apresentada pela OSC para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas;

XXI – acompanhar a adequada aplicação dos recursos destinados à execução da parceria, nos limites das competências administrativas estabelecidas;

XXII – assegurar o acompanhamento da utilização dos recursos de acordo com o objeto, as metas e o Plano de Trabalho;

XXIII – disponibilizar os meios administrativos necessários ao processamento dos repasses financeiros previstos no Termo de Colaboração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no instrumento;

XXIV – fornecer à OSC as informações de sua responsabilidade necessárias à execução das atividades pactuadas;

XXV – avaliar e, quando cabível, aprovar os ajustes necessários ao Plano de Trabalho, observados o objeto e as condições estabelecidas no Termo de Colaboração;

XXVI – assegurar a publicidade dos atos relativos à parceria, nos termos da legislação aplicável;

XXVII – disponibilizar as informações de interesse público relativas à parceria, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo ou pelas normas de proteção de dados pessoais;

XXVIII – assegurar que o acompanhamento e o monitoramento da parceria sejam realizados de forma objetiva, transparente e compatível com as metas estabelecidas;

XXIX – promover a análise da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração;

XXX – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos;

XXXI – avaliar os resultados alcançados com a execução da parceria e sua contribuição para os objetivos estabelecidos;

XXXII – manter os registros administrativos necessários à instrução e ao acompanhamento do processo;

XXXIII – comunicar à OSC alterações nos fluxos, orientações ou procedimentos de responsabilidade da Administração Pública que possam repercutir na execução do objeto;

XXXIV – promover reuniões de acompanhamento, quando necessárias, com representantes da OSC;

XXXV – analisar os dados e informações produzidos durante a execução da parceria para subsidiar o monitoramento e a avaliação dos resultados;

XXXVI – adotar as providências necessárias para a adequada fiscalização da execução do objeto;

XXXVII – cumprir as demais obrigações de responsabilidade da Administração Pública estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, neste Edital e na legislação aplicável.

21.2. O acompanhamento e o monitoramento realizados pela Administração Pública não afastam a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das metas pactuadas.

21.3. A Administração Pública exercerá suas competências de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização sem interferir indevidamente na autonomia administrativa da Organização da Sociedade Civil, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Colaboração.

21.4. A atuação da Administração Pública no acompanhamento da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade, interesse público e proteção dos dados pessoais.

21.5. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, reuniões, análises documentais e demais procedimentos necessários à verificação da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

21.6. As informações produzidas no acompanhamento da parceria deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, permitindo a rastreabilidade das ações de monitoramento, avaliação e fiscalização.

21.7. A Administração Pública deverá comunicar à Organização da Sociedade Civil, sempre que identificadas situações que possam comprometer o cumprimento das metas ou a adequada execução do objeto, as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

22. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

22.1. A execução do Termo de Colaboração será acompanhada, monitorada e avaliada pela Administração Pública, por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes públicos competentes, observadas as disposições deste Edital, do Plano de Trabalho, do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

22.2. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação terão por finalidade verificar o cumprimento do objeto da parceria, das metas estabelecidas, dos resultados esperados, dos indicadores de acompanhamento

e das demais obrigações assumidas pelas partes.

22.3. O monitoramento da parceria deverá considerar, especialmente:

I – a execução das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho;

II – o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

III – a regularidade da execução das consultas especializadas e dos exames de imagem;

IV – a distribuição territorial dos atendimentos entre os municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

V – a qualidade e a regularidade dos registros dos atendimentos realizados;

VI – a observância dos fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos;

VII – a integração dos serviços executados pela OSC com a rede estadual de saúde;

VIII – os indicadores definidos no Plano de Trabalho e no **Anexo V** deste Edital;

IX – os resultados alcançados em relação aos resultados esperados;

X – as ocorrências que possam comprometer o cumprimento das metas ou a adequada execução do objeto.

22.1. DO GESTOR DA PARCERIA

22.1.1. O Gestor da Parceria será designado pela Administração Pública e será responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Colaboração, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento de parceria.

22.1.2. Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II – acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – acompanhar os indicadores de execução e desempenho da parceria;

IV – acompanhar os relatórios apresentados pela OSC;

V – solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;

VI – registrar e comunicar as ocorrências verificadas durante a execução da parceria;

VII – promover ou solicitar a adoção de providências para correção de eventuais irregularidades ou inconsistências;

VIII – acompanhar as ações de monitoramento e avaliação realizadas pela Administração Pública;

IX – subsidiar a análise da prestação de contas;

X – comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução do objeto ou exigir providências administrativas;

XI – acompanhar a adoção das medidas corretivas determinadas à OSC;

XII – exercer as demais atribuições definidas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

22.1.3. O Gestor da Parceria poderá solicitar informações, documentos, registros e esclarecimentos à OSC sempre que necessários à verificação da execução do objeto.

22.1.4. O acompanhamento realizado pelo Gestor da Parceria não substitui a responsabilidade da OSC pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas estabelecidas.

22.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

22.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Administração Pública e atuará no acompanhamento e na avaliação da parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026 e demais normas aplicáveis.

22.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como finalidade acompanhar e avaliar o conjunto de ações desenvolvidas no âmbito da parceria, verificando a evolução das metas e dos resultados

pactuados.

22.2.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outras atribuições:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria;

II – analisar os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas;

III – acompanhar os indicadores definidos no Plano de Trabalho;

IV – avaliar informações e documentos produzidos durante a execução da parceria;

V – analisar os resultados das ações de monitoramento realizadas pela Administração Pública;

VI – emitir manifestações, relatórios ou pareceres relacionados ao acompanhamento e à avaliação da parceria, quando cabível;

VII – recomendar providências para o aprimoramento da execução da parceria, quando identificadas necessidades de correção ou aperfeiçoamento;

VIII – acompanhar a evolução das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho;

IX – verificar a compatibilidade entre as ações executadas e os resultados esperados;

X – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

22.2.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá atuar de forma imparcial e objetiva, observando os critérios e indicadores previamente estabelecidos para o acompanhamento da parceria.

22.2.5. Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão observar as hipóteses de impedimento e demais regras aplicáveis ao exercício de suas funções.

22.3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

22.3.1. O acompanhamento da execução será realizado durante todo o período de vigência da parceria, mediante análise dos registros, documentos, relatórios, indicadores, informações assistenciais e demais elementos relacionados à execução do objeto.

22.3.2. A Administração Pública poderá realizar, sempre que necessário, visitas técnicas aos locais de execução dos serviços, reuniões de acompanhamento, diligências, análise documental e outros procedimentos destinados à verificação da execução do objeto.

22.3.3. A OSC deverá assegurar aos agentes responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação o acesso às informações e aos documentos necessários à verificação da execução da parceria, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.

22.3.4. O acompanhamento poderá considerar, entre outros elementos:

I – registros de consultas realizadas;

II – registros de exames realizados;

III – documentos comprobatórios da execução das metas;

IV – relatórios de produção;

V – informações constantes dos sistemas utilizados na execução dos serviços;

VI – registros de encaminhamentos e contrarreferências;

VII – registros de ocorrências e medidas corretivas;

VIII – documentos relacionados à execução do Plano de Trabalho;

IX – demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto.

22.3.5. Eventuais inconsistências identificadas no acompanhamento deverão ser formalmente registradas e comunicadas à OSC para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

22.3.6. O monitoramento deverá observar a execução integral do objeto, não se limitando exclusivamente à análise da quantidade de atendimentos realizados, devendo considerar também a regularidade da execução,

a qualidade dos registros, a observância dos fluxos assistenciais e o cumprimento dos resultados pactuados.

22.3.7. Após a liberação de cada parcela, a SECONV realizará o monitoramento quinzenal da movimentação financeira na conta específica, por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, observado o seguinte (art. 53, § 5º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026): I – constatada omissão ou irregularidade, a OSC será notificada para inserir os documentos comprobatórios na Plataforma no prazo de 10 (dez) dias corridos; II – o descumprimento da notificação no prazo ensejará o bloqueio da movimentação financeira; III – recebidos os esclarecimentos, a SECONV decidirá quanto à aceitação das justificativas; IV – não regularizada a pendência, a SESAU e/ou a SECONV apurará o dano e comunicará o fato à OSC para ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e da instauração de tomada de contas especial.

22.4. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

22.4.1. A OSC deverá apresentar os relatórios de execução previstos no Termo de Colaboração, contendo informações suficientes para demonstrar a execução das ações, o cumprimento das metas e os resultados alcançados.

22.4.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – identificação da parceria e do período de referência;

II – descrição das ações executadas;

III – quantitativo de consultas realizadas, por especialidade;

IV – quantitativo de exames de imagem realizados, por tipo de exame;

V – distribuição dos atendimentos por município de execução;

VI – percentual de cumprimento das metas estabelecidas;

VII – informações sobre os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

VIII – descrição dos resultados alcançados;

IX – identificação de eventuais dificuldades ou ocorrências que tenham interferido na execução;

X – medidas adotadas para correção de eventuais problemas identificados;

XI – documentos e registros necessários à comprovação das informações apresentadas;

XII – outras informações previstas no Termo de Colaboração.

22.4.3. Os relatórios deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à verificação das informações apresentadas, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

22.4.4. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais quando as informações apresentadas forem insuficientes para a adequada avaliação da execução da parceria.

22.4.5. A apresentação de relatório de execução não afasta a possibilidade de realização de outros procedimentos de monitoramento e avaliação pela Administração Pública.

22.5. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

22.5.1. O acompanhamento da parceria será realizado mediante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e no **Anexo V** deste Edital.

22.5.2. Para fins de acompanhamento, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número de consultas especializadas realizadas;

II – número de exames de imagem realizados;

III – percentual de cumprimento das metas de consultas;

IV – percentual de cumprimento das metas de exames;

V – distribuição dos atendimentos entre os municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

VI – regularidade dos registros dos atendimentos realizados;

VII – comprovação documental da execução das ações;

VIII – cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos;

IX – ocorrência e tratamento de situações que possam comprometer a execução do objeto;

X – demais indicadores definidos no Plano de Trabalho e no Anexo V.

22.5.3. Os indicadores deverão ser analisados em conjunto com as respectivas metas e fontes de verificação, permitindo a avaliação objetiva da execução da parceria.

22.5.4. A apuração dos indicadores deverá utilizar informações e documentos que permitam verificar a correspondência entre a produção informada pela OSC e os serviços efetivamente executados.

22.5.5. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a análise da execução da parceria, a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, e a avaliação dos resultados alcançados.

22.5.6. A Administração Pública poderá propor ajustes nos procedimentos de monitoramento e avaliação durante a execução da parceria, desde que preservados o objeto, as metas pactuadas e as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.

23.2. A prestação de contas deverá permitir à Administração Pública verificar:

I – a execução integral do objeto da parceria;

II – o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;

III – os resultados alcançados durante a execução;

IV – a realização das consultas especializadas previstas;

V – a realização dos exames de imagem previstos;

VI – a distribuição dos atendimentos nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

VII – a observância dos fluxos assistenciais estabelecidos;

VIII – a utilização dos recursos financeiros em conformidade com o objeto da parceria e com o Plano de Trabalho;

IX – a existência de documentação e registros que comprovem a execução das ações;

X – as eventuais ocorrências que tenham impactado o cumprimento das metas e as providências adotadas para sua correção.

23.3. A prestação de contas será realizada mediante apresentação dos documentos e informações previstos na legislação aplicável, no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e nas orientações da Administração Pública.

23.4. A OSC deverá apresentar os relatórios de execução e demais documentos comprobatórios necessários à análise da execução da parceria, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração.

23.5. Os documentos apresentados deverão guardar correspondência com as ações efetivamente executadas e com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, permitindo a verificação da execução física e financeira da parceria.

23.6. A documentação comprobatória da execução deverá ser mantida pela OSC durante o período estabelecido na legislação aplicável, ficando sujeita à análise pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes.

23.7. A prestação de contas deverá ser instruída com informações suficientes para demonstrar a execução do objeto, podendo compreender, conforme aplicável:

I – relatórios de execução das ações e serviços;

II – demonstrativos de cumprimento das metas;

III – registros de produção assistencial;

IV – documentos comprobatórios das consultas realizadas;

V – documentos comprobatórios dos exames realizados;

VI – registros da distribuição territorial dos atendimentos;

VII – informações relativas aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

VIII – documentos relativos à execução financeira dos recursos;

IX – informações sobre eventuais saldos financeiros;

X – justificativas para eventuais metas não alcançadas;

XI – informações sobre as medidas adotadas para correção de eventuais inconsistências;

XII – demais documentos previstos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

23.8. A Administração Pública poderá solicitar à OSC esclarecimentos, informações complementares ou documentos adicionais sempre que necessários à análise da prestação de contas.

23.9. A OSC deverá atender às solicitações de esclarecimentos ou complementação documental formuladas pela Administração Pública dentro do prazo estabelecido na respectiva solicitação, observada a legislação aplicável.

23.10. A análise da prestação de contas deverá considerar, especialmente:

I – os resultados alcançados;

II – o cumprimento das metas pactuadas;

III – os indicadores de execução;

IV – os documentos e informações apresentados pela OSC;

V – os resultados do monitoramento e da avaliação realizados durante a execução;

VI – a execução financeira dos recursos destinados à parceria;

VII – as justificativas apresentadas para eventuais resultados inferiores às metas estabelecidas;

VIII – as medidas corretivas eventualmente adotadas.

23.11. A análise da prestação de contas será realizada na forma do item 23.28, cabendo à SESAU a análise da execução física e à SECONV a análise da execução financeira.

23.12. O resultado da análise da prestação de contas deverá ser formalizado no processo administrativo correspondente, com o registro das conclusões da Administração Pública quanto à execução do objeto e à aplicação dos recursos.

23.13. A existência de eventual inconsistência, irregularidade ou descumprimento identificado durante a análise da prestação de contas será comunicada à OSC para manifestação e adoção das providências cabíveis, observado o devido processo administrativo.

23.14. Quando constatado o descumprimento de metas, a Administração Pública deverá considerar as circunstâncias concretas da execução da parceria, as justificativas apresentadas pela OSC, os resultados efetivamente alcançados e as medidas adotadas para correção das situações identificadas.

23.15. O não cumprimento integral de determinada meta não implicará, isoladamente, conclusão automática pela irregularidade da prestação de contas, devendo a Administração Pública analisar a execução da parceria em seu conjunto, considerando o objeto, os resultados alcançados, as justificativas apresentadas e os demais elementos constantes do processo.

23.16. A prestação de contas não afasta a responsabilidade da OSC pela guarda dos documentos comprobatórios da execução da parceria, nem impede a realização de fiscalização ou auditoria pelos órgãos competentes.

23.17. A Administração Pública poderá utilizar, para fins de análise da prestação de contas, os dados e informações produzidos durante o monitoramento e a avaliação da parceria, inclusive os registros de produção, indicadores e relatórios apresentados ao longo da execução.

23.18. A OSC deverá assegurar a consistência, integridade e veracidade das informações apresentadas na prestação de contas, responsabilizando-se pelas informações e documentos que produzir ou apresentar.

23.19. A prestação de contas deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, devendo ser evitada a divulgação de informações pessoais ou sensíveis dos usuários dos serviços de saúde além do necessário para a comprovação da execução da parceria.

23.20. Os prazos, os relatórios e a divisão de competências da prestação de contas são os estabelecidos nos itens 23.23 a 23.29 deste Edital e na Cláusula Vigésima do Termo de Colaboração.

23.21. A prestação de contas deverá permanecer vinculada ao processo administrativo da parceria, de forma a assegurar a rastreabilidade dos atos, documentos, análises e decisões relacionados à execução do objeto.

23.22. A conclusão da análise da prestação de contas não prejudica a adoção posterior de providências administrativas ou de controle caso sejam identificados fatos ou documentos novos que indiquem irregularidade na execução da parceria, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

23.23. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, com inserção de todos os documentos comprobatórios da execução financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (art. 67, § 3º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

23.24. Para o recebimento de cada parcela subsequente, a OSC apresentará a prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

23.25. O Relatório de Execução do Objeto conterá: I – a descrição das ações desenvolvidas e do alcance das metas e resultados; II – os documentos de comprovação da execução, como listas de atendimento, registros de produção, fotos e vídeos; III – a comprovação da contrapartida, quando houver; e IV – os documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo (art. 68).

23.26. Nas hipóteses do art. 70, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, contendo: I – a relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros; II – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados; III – o comprovante de devolução do saldo remanescente; IV – o extrato da conta bancária específica; V – cópia das notas fiscais e recibos, com identificação completa; e VI – a memória de cálculo do rateio de despesas, quando houver.

23.27. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada da OSC (art. 74, caput e § 1º).

23.28. A prestação de contas final será analisada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, cabendo à SESAU a análise da execução física e à SECONV a análise da execução financeira (art. 75, caput, § 1º e § 3º).

23.29. O resultado da prestação de contas final será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (art. 74, § 2º).

24. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

24.1. A execução da parceria estará sujeita à fiscalização e ao controle pela Administração Pública, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo e das demais instâncias competentes.

24.2. A fiscalização terá por finalidade verificar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, a observância do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração e a aplicação dos recursos destinados à parceria.

24.3. A fiscalização será realizada pelos agentes públicos competentes, pelo Gestor da Parceria e pelas demais instâncias administrativas designadas pela SESAU/RR, observadas as respectivas competências.

24.4. No exercício da fiscalização, a Administração Pública poderá:

I – realizar visitas técnicas aos locais de execução dos serviços;

II – verificar a estrutura física, os equipamentos e os recursos necessários à execução das atividades pactuadas;

III – verificar a disponibilidade e a atuação dos profissionais

III – verificar a disponibilidade e a atuação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;

IV – acompanhar a execução das consultas especializadas e dos exames de imagem;

V – verificar os registros relacionados aos atendimentos realizados;

VI – analisar documentos, relatórios, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto;

VII – solicitar informações e esclarecimentos à OSC;

VIII – realizar diligências destinadas à verificação da execução das ações;

IX – verificar o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos;

X – verificar a observância dos fluxos assistenciais pactuados;

XI – acompanhar a integração dos serviços executados pela OSC com a rede estadual de saúde;

XII – verificar a adoção das medidas corretivas determinadas pela Administração Pública;

XIII – adotar outras providências necessárias ao adequado exercício da fiscalização.

24.5. A OSC deverá assegurar aos agentes responsáveis pela fiscalização o acesso aos locais, documentos, registros e informações necessários à verificação da execução da parceria, ressalvadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

24.6. As visitas técnicas e demais procedimentos de fiscalização poderão ser realizados previamente comunicados à OSC ou, quando necessário à adequada verificação da execução do objeto, sem comunicação prévia.

24.7. A fiscalização poderá abranger tanto os aspectos quantitativos quanto os qualitativos da execução da parceria, considerando:

I – o cumprimento das metas assistenciais;

II – a regularidade dos serviços prestados;

III – a qualidade dos registros produzidos;

IV – a adequação dos fluxos de atendimento;

V – a observância das condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

VI – a compatibilidade entre os serviços executados e os recursos destinados à parceria;

VII – os resultados alcançados;

VIII – as demais obrigações assumidas pela OSC.

24.8. A Administração Pública poderá solicitar à OSC a apresentação de documentos ou informações complementares sempre que necessários à fiscalização da execução do objeto.

24.9. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, especialmente aquelas que possam comprometer o cumprimento das metas ou a continuidade dos serviços.

24.10. Identificada eventual irregularidade ou inadequação na execução do objeto, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

24.11. A OSC deverá informar à Administração Pública, de forma imediata, situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou o cumprimento das metas dos serviços objeto da parceria.

24.12. O exercício da fiscalização pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade de seus atos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

24.13. A fiscalização da execução da parceria não implica ingerência da Administração Pública na organização interna da OSC, devendo limitar-se à verificação do cumprimento do objeto, das metas, das

obrigações e das condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

24.14. A Administração Pública poderá utilizar, para fins de fiscalização, informações provenientes dos mecanismos de monitoramento e avaliação, dos relatórios de execução, dos indicadores, dos registros assistenciais e dos demais documentos produzidos no âmbito da parceria.

24.15. Os órgãos de controle interno e externo poderão exercer suas competências de fiscalização e controle sobre a execução da parceria, nos termos da legislação aplicável.

24.16. A OSC deverá colaborar com as atividades de fiscalização e controle realizadas pela Administração Pública e pelos órgãos competentes, fornecendo as informações e os documentos solicitados.

24.17. Os resultados das atividades de fiscalização poderão subsidiar:

I – o monitoramento e a avaliação da parceria;

II – a análise da prestação de contas;

III – a adoção de medidas corretivas;

IV – a avaliação do cumprimento das metas;

V – a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando necessárias;

VI – a adoção de providências destinadas à preservação do interesse público e à adequada execução do objeto.

24.18. A fiscalização será realizada durante toda a execução da parceria e poderá ocorrer sempre que necessária à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

24.19. Os procedimentos de fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais dos usuários dos serviços.

24.20. A Administração Pública manterá no processo administrativo os registros pertinentes às ações de fiscalização realizadas, às ocorrências identificadas e às providências adotadas.

24.21. A fiscalização prevista neste item não substitui as atividades de monitoramento e avaliação da parceria, nem os procedimentos de prestação de contas, constituindo mecanismos complementares de acompanhamento da execução do objeto.

25. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis à Organização da Sociedade Civil, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento de parceria.

25.2. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados, a extensão do descumprimento e as medidas adotadas pela OSC para sua correção, quando cabível.

25.3. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com o Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, a SESAU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: I – advertência; II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera estadual (art. 81).

25.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde (art. 81, § 4º).

25.5. A aplicação de sanção dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

25.6. Antes da aplicação de penalidade, a OSC deverá ser formalmente cientificada dos fatos que lhe forem imputados, das obrigações que eventualmente tenham sido descumpridas e das consequências

administrativas cabíveis.

25.7. A OSC poderá apresentar manifestação e documentos destinados a demonstrar a regularidade da execução, justificar eventual descumprimento ou comprovar a adoção de medidas destinadas à correção da irregularidade identificada.

25.8. Na aplicação das sanções deverão ser considerados, quando cabíveis:

I – a gravidade da infração;

II – a natureza e a extensão do descumprimento;

III – os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou aos usuários dos serviços;

IV – a existência de circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência;

V – a existência de justificativa apresentada pela OSC;

VI – a adoção de medidas destinadas à correção da irregularidade;

VII – a eventual reincidência, quando juridicamente aplicável;

VIII – os demais elementos relevantes para a adequada avaliação do caso concreto.

25.9. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da OSC de reparar eventual dano causado à Administração Pública ou de cumprir as obrigações que permaneçam exigíveis, quando cabível.

25.10. A constatação de irregularidade durante o acompanhamento, monitoramento, fiscalização ou análise da prestação de contas deverá ser registrada no processo administrativo e poderá ensejar a adoção das providências previstas neste item.

25.11. A Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas antes da aplicação de sanção, quando a natureza da ocorrência permitir sua regularização e não houver prejuízo ao interesse público, observada a legislação aplicável.

25.12. O descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho deverá ser analisado considerando-se as circunstâncias concretas da execução da parceria, os resultados efetivamente alcançados, as justificativas apresentadas e as medidas adotadas pela OSC.

25.13. A aplicação de penalidade não será automática em razão de eventual resultado inferior a determinada meta, devendo ser analisados os elementos que tenham contribuído para o resultado e a existência ou não de responsabilidade da OSC pelo descumprimento.

25.14. Quando a irregularidade estiver relacionada à utilização dos recursos públicos, a Administração Pública deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à prestação de contas e à eventual restituição de valores, quando legalmente exigível.

25.15. As sanções aplicadas deverão ser formalizadas no processo administrativo correspondente e registradas nos sistemas oficiais, quando exigido pela legislação aplicável.

25.16. A aplicação de uma das sanções previstas neste item não impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

25.17. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à conduta praticada e somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

25.18. A Administração Pública deverá assegurar que as decisões relativas à aplicação de sanções sejam devidamente fundamentadas e contenham a indicação dos fatos, dos fundamentos e das providências determinadas.

25.19. A OSC deverá cumprir as determinações administrativas decorrentes de decisão regularmente proferida, observados os prazos e condições estabelecidos no respectivo ato.

25.20. As medidas e sanções previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal decorrentes dos fatos apurados, na forma da legislação.

25.21. A aplicação de sanções deverá observar, ainda, as disposições específicas constantes do Termo de Colaboração e demais instrumentos que integrem a parceria.

25.22. É facultada a defesa da OSC no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos (art. 81, § 1º).

25.23. A advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem penalidade mais severa; a suspensão temporária será aplicada nos casos de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas, ou quando não se justificar a declaração de inidoneidade, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos (art. 81, §§ 2º e 3º).

25.24. Da decisão sancionadora cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência; no caso de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade (art. 82).

25.25. As sanções serão registradas no FIPLAN e o impedimento perdurará enquanto persistirem os motivos da punição ou até a reabilitação (art. 83).

25.26. A pretensão punitiva prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas (art. 84).

26. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

26.1. A Administração Pública assegurará a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao presente Chamamento Público e à execução da parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026 e demais normas aplicáveis.

26.2. Serão objeto de divulgação, nos meios oficiais e nos instrumentos de publicidade utilizados pela Administração Pública, conforme aplicável:

I – o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II – eventuais alterações, retificações, esclarecimentos e demais atos relacionados ao Edital;

III – os resultados das etapas do Chamamento Público;

IV – os atos relativos à seleção da Organização da Sociedade Civil;

V – a homologação do resultado;

VI – o Termo de Colaboração celebrado e seus respectivos anexos;

VII – eventuais alterações formalizadas no instrumento de parceria;

VIII – as informações relativas à execução da parceria que devam ser divulgadas;

IX – os resultados do monitoramento e da avaliação, quando sujeitos à publicidade;

X – as informações relativas à prestação de contas e aos resultados alcançados, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.3. A divulgação dos atos do Chamamento Público será realizada pelos meios oficiais definidos pela Administração Pública, observados os requisitos de publicidade previstos na legislação aplicável.

26.4. A Administração Pública deverá assegurar o acesso às informações de interesse público relativas à parceria, ressalvadas as hipóteses de sigilo, restrição de acesso ou proteção de dados previstas na legislação.

26.5. A Organização da Sociedade Civil deverá colaborar com a Administração Pública no fornecimento das informações necessárias à transparência e à publicidade da parceria, observadas suas responsabilidades e os limites estabelecidos na legislação.

26.6. As informações divulgadas deverão ser apresentadas de forma clara e adequada, permitindo o acompanhamento da parceria pela sociedade e pelos órgãos de controle, observadas as restrições legais aplicáveis.

26.7. A publicidade dos atos e informações relativos à parceria não poderá resultar na divulgação indevida de dados pessoais dos usuários dos serviços de saúde, dos profissionais envolvidos ou de terceiros.

26.8. A Administração Pública e a OSC deverão observar, na divulgação de informações, as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às demais hipóteses legais de restrição de acesso.

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

26.9. Os documentos e informações disponibilizados ao público deverão corresponder aos registros oficiais constantes do processo administrativo da parceria, assegurando-se a autenticidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

26.10. Eventuais alterações do Edital que possam interferir na elaboração ou apresentação das propostas deverão ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

26.11. A Administração Pública poderá disponibilizar informações adicionais relacionadas à execução da parceria sempre que necessárias ao fortalecimento da transparência e do controle social, respeitadas as restrições legais.

26.12. A publicidade dos atos relacionados ao presente Chamamento Público não substitui as comunicações formais dirigidas às Organizações da Sociedade Civil participantes, quando estas forem exigidas pelo procedimento.

26.13. A OSC deverá manter, durante a execução da parceria, as informações e documentos necessários à demonstração da execução do objeto e ao atendimento das exigências de transparência, fiscalização e prestação de contas.

26.14. A divulgação das informações relativas à parceria deverá observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, interesse público e proteção dos dados pessoais.

26.15. As informações relativas aos usuários dos serviços de saúde deverão ser tratadas de forma a impedir sua identificação indevida, sempre que a divulgação não for necessária à comprovação da execução da parceria ou não estiver amparada por fundamento legal.

26.16. A Administração Pública poderá utilizar os resultados do monitoramento, da avaliação e da prestação de contas para fins de transparência e divulgação dos resultados da parceria, respeitadas as restrições previstas na legislação aplicável.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil deverão observar, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução da parceria, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

27.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do objeto da parceria, ao atendimento dos usuários, ao acompanhamento e monitoramento dos serviços, à avaliação dos resultados, à prestação de contas, à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertinentes.

27.3. A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da parceria contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.4. Considerando que a execução do objeto envolve a prestação de serviços de saúde, a OSC deverá observar especial cautela no tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários.

27.5. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais e agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições relacionadas à execução da parceria, observadas as respectivas responsabilidades e os limites de acesso necessários.

27.6. A OSC deverá orientar e responsabilizar seus empregados, profissionais, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução da parceria quanto às obrigações de confidencialidade, segurança e proteção das informações.

27.7. Os dados pessoais dos usuários deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução dos serviços e às demais finalidades autorizadas pela legislação aplicável.

27.8. É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais dos usuários para finalidades estranhas ao objeto da parceria, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

27.9. A OSC deverá manter os registros e documentos relacionados ao tratamento de dados pessoais pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da parceria e das obrigações legais e administrativas aplicáveis.

27.10. A OSC deverá observar as orientações e determinações da Administração Pública relativas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da parceria, respeitadas as competências e responsabilidades de cada parte.

27.11. A Administração Pública poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação das medidas adotadas pela OSC para proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do objeto.

27.12. A OSC deverá comunicar à Administração Pública, em prazo adequado e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito da parceria, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

27.13. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre:

I – a natureza dos dados pessoais afetados;

II – as categorias de titulares potencialmente afetados;

III – a descrição do incidente;

IV – as medidas técnicas e administrativas adotadas ou propostas para contenção e correção do incidente;

V – os riscos relacionados ao incidente;

VI – outras informações necessárias à avaliação da ocorrência.

27.14. A OSC deverá adotar medidas destinadas a prevenir a ocorrência de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais tratados na execução da parceria, bem como medidas de contenção e correção quando identificada eventual ocorrência.

27.15. Na elaboração de relatórios, demonstrativos, indicadores e demais documentos destinados ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas ou à publicidade da parceria, deverão ser utilizados, sempre que possível e adequado, dados agregados, anonimizados ou que não permitam a identificação direta dos usuários.

27.16. A divulgação de informações relativas à execução dos serviços deverá observar as restrições legais aplicáveis aos dados pessoais e, especialmente, aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

27.17. A Administração Pública e a OSC deverão adotar medidas para impedir o acesso ou a divulgação indevida de prontuários, resultados de exames, informações clínicas, dados cadastrais e demais informações pessoais dos usuários dos serviços.

27.18. Os documentos encaminhados à Administração Pública para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas deverão conter somente os dados pessoais necessários ao cumprimento da respectiva finalidade, sempre que a legislação permitir.

27.19. Quando a comprovação da execução puder ser realizada por meio de informações agregadas, estatísticas, quantitativos ou outros mecanismos que não identifiquem os usuários, deverá ser priorizada a utilização dessas informações.

27.20. A OSC será responsável por orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto à necessidade de preservação do sigilo das informações dos usuários e ao cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

27.21. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da parceria deverá observar os princípios e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

27.22. A transferência, compartilhamento ou disponibilização de dados pessoais entre a OSC e a Administração Pública deverá ocorrer somente quando necessária à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou para outra finalidade juridicamente autorizada.

27.23. Quando houver utilização de sistemas informatizados para registro, armazenamento ou transmissão de informações dos usuários, a OSC deverá adotar mecanismos de controle de acesso compatíveis com a

natureza dos dados tratados.

27.24. O encerramento da parceria não autoriza a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela que justificou seu tratamento, devendo ser observadas as obrigações legais de conservação, eliminação, arquivamento ou disponibilização das informações.

27.25. A OSC deverá assegurar que seus empregados, profissionais, fornecedores e eventuais terceiros envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de proteção de dados pessoais aplicáveis às atividades que desempenharem.

27.26. A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais será apurada de acordo com a participação de cada parte no respectivo tratamento e com as obrigações estabelecidas na legislação aplicável, no Termo de Colaboração e nos demais instrumentos pertinentes.

27.27. As disposições deste item deverão ser observadas durante toda a execução da parceria e permanecerão aplicáveis às obrigações de confidencialidade e proteção de dados que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do Termo de Colaboração.

28. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado durante sua vigência, mediante solicitação devidamente fundamentada e observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, deste Edital e do próprio instrumento de parceria.

28.2. As alterações deverão ser justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente, mediante instrumento adequado, observadas as competências da Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

28.3. Poderão ser objeto de alteração, quando devidamente justificadas e juridicamente admitidas:

I – o Plano de Trabalho;

II – o cronograma de execução;

III – o cronograma de desembolso;

IV – a distribuição das ações e atividades entre os municípios de execução;

V – os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto;

VI – outros elementos da parceria cuja alteração seja necessária para o adequado cumprimento do objeto, desde que juridicamente admissível.

28.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria, modificar sua finalidade essencial ou estabelecer condições incompatíveis com o presente Chamamento Público.

28.5. Eventuais alterações das metas ou dos resultados pactuados deverão ser devidamente justificadas, avaliadas pela Administração Pública e formalizadas antes de sua execução, quando exigível.

28.6. A alteração da distribuição territorial das ações entre Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí poderá ocorrer quando necessária à adequada execução do objeto, desde que devidamente justificada e preservadas as metas globais e a finalidade da parceria.

28.7. Alterações que impliquem repercussão financeira deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as autorizações e procedimentos administrativos pertinentes.

28.8. A necessidade de alteração do Plano de Trabalho poderá ser identificada pela Administração Pública ou pela OSC durante a execução da parceria.

28.9. Quando a solicitação de alteração partir da OSC, deverá ser apresentada formalmente à Administração Pública, acompanhada da justificativa, dos elementos necessários à análise e, quando pertinente, da proposta de adequação do Plano de Trabalho.

28.10. A Administração Pública avaliará a solicitação de alteração considerando, entre outros aspectos:

I – a necessidade e a pertinência do ajuste;

II – sua relação com o objeto da parceria;

III – os impactos sobre as metas e os resultados pactuados;

IV – os impactos sobre a execução financeira;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira;

VI – os resultados do monitoramento e da avaliação da parceria;

VII – o interesse público;

VIII – a preservação das condições essenciais que fundamentaram a celebração da parceria.

28.11. A aprovação de eventual alteração dependerá de manifestação da autoridade competente e da observância dos procedimentos administrativos e jurídicos aplicáveis.

28.12. Nenhuma alteração que dependa de formalização poderá ser executada pela OSC antes da respectiva aprovação pela Administração Pública.

28.13. A OSC não poderá promover unilateralmente alterações no objeto, nas metas, nos resultados, na aplicação dos recursos ou em qualquer outro elemento essencial da parceria.

28.14. As alterações formalizadas deverão ser incorporadas aos autos do processo administrativo e, quando sujeitas à publicidade, divulgadas pelos meios oficiais pertinentes.

28.15. As alterações do Termo de Colaboração não poderão ser utilizadas para modificar as condições de seleção estabelecidas no presente Chamamento Público de forma a favorecer ou prejudicar a OSC selecionada.

28.16. Eventuais ajustes deverão preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

28.17. A Administração Pública poderá determinar ajustes nos procedimentos de execução, monitoramento e avaliação quando necessários ao adequado acompanhamento da parceria, desde que preservados o objeto, as metas pactuadas e as demais condições essenciais do Termo de Colaboração.

28.18. A formalização de alteração do Termo de Colaboração deverá observar as disposições específicas estabelecidas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

28.19. As alterações regularmente formalizadas passarão a integrar o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho para todos os fins, observadas as respectivas condições de vigência.

28.20. As alterações não prejudicarão as obrigações já cumpridas nem afastarão a responsabilidade das partes pelos atos praticados anteriormente à sua formalização.

29. DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

29.1. O Termo de Colaboração poderá ser encerrado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no próprio instrumento de parceria.

29.2. A parceria poderá ser encerrada por:

I – conclusão do objeto e cumprimento das obrigações pactuadas;

II – término do prazo de vigência;

III – denúncia, mediante manifestação formal de uma das partes;

IV – rescisão, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas ou de outras situações previstas na legislação aplicável;

V – extinção da Organização da Sociedade Civil, quando inviabilizada a continuidade da execução do objeto;

VI – outras hipóteses legalmente previstas.

29.3. A denúncia da parceria deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (art. 35, XIV), e produzirá os efeitos previstos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

29.4. A denúncia ou o encerramento da parceria não prejudicará as atividades que estejam em execução e que necessitem de providências para sua conclusão, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública.

29.5. Nas hipóteses de encerramento antecipado da parceria, a Administração Pública e a OSC deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada transição das atividades e evitar prejuízos à continuidade dos serviços, quando cabível.

29.6. A rescisão poderá ocorrer quando verificado descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, neste Edital ou na legislação aplicável, observados o procedimento administrativo pertinente e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

29.7. Poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, entre outras situações:

I – o descumprimento injustificado do objeto da parceria;

II – o descumprimento injustificado das metas pactuadas;

III – a utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

IV – a prática de irregularidades na execução da parceria;

V – a omissão ou irregularidade relevante na prestação de contas;

VI – a utilização indevida de recursos públicos;

VII – a interrupção injustificada dos serviços;

VIII – o descumprimento de obrigações essenciais estabelecidas no Termo de Colaboração;

IX – outras situações previstas na legislação aplicável.

29.8. A ocorrência de situação que possa ensejar a rescisão deverá ser formalmente registrada no processo administrativo e submetida à análise da autoridade competente, observados os procedimentos aplicáveis.

29.9. Quando a situação identificada puder ser corrigida sem prejuízo ao interesse público, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas pela OSC, observadas a natureza da ocorrência e a legislação aplicável.

29.10. A extinção da parceria não afasta a obrigação da OSC de prestar contas dos recursos recebidos e das atividades executadas até a data de encerramento.

29.11. Na hipótese de encerramento da parceria, a OSC deverá apresentar os documentos e informações necessários à demonstração da execução do objeto e à análise da aplicação dos recursos públicos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

29.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a OSC restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

29.13. Os recursos que eventualmente devam ser restituídos em razão de irregularidade, inexecução do objeto ou outra hipótese legal deverão ser devolvidos na forma e nas condições estabelecidas pela Administração Pública e pela legislação aplicável.

29.14. O encerramento da parceria não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução.

29.15. A Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias para preservar documentos, registros, informações e demais elementos relacionados à execução da parceria após seu encerramento.

29.16. A extinção do Termo de Colaboração deverá ser formalizada no processo administrativo correspondente, com o registro das providências adotadas e das obrigações eventualmente remanescentes.

29.17. O encerramento da parceria não prejudicará as atividades de fiscalização, monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas relativas ao período de execução.

29.18. A OSC deverá assegurar a guarda dos documentos relacionados à parceria pelo período estabelecido na legislação aplicável, inclusive após o encerramento do Termo de Colaboração.

29.19. Quando o encerramento da parceria ocorrer antes do término inicialmente previsto e houver serviços em andamento, a Administração Pública avaliará as providências necessárias para evitar a descontinuidade injustificada das ações, especialmente considerando a natureza assistencial dos serviços objeto deste Chamamento Público.

29.20. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais, à prestação de contas, à guarda documental, à restituição de recursos e à apuração de responsabilidades permanecerão aplicáveis após o encerramento da parceria, pelo período e nas condições estabelecidos na legislação e no Termo de Colaboração.

29.21. A extinção da parceria deverá observar o interesse público, a continuidade dos serviços quando necessária, a proteção dos usuários e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral, pela Organização da Sociedade Civil, das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos demais atos que o integrem.

30.2. A apresentação da proposta pela OSC implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

30.3. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares às OSCs participantes, sempre que necessários à adequada instrução e análise do procedimento, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e objetividade.

30.4. Os esclarecimentos prestados pela Administração Pública que possam interferir na elaboração ou apresentação das propostas deverão ser divulgados de forma a assegurar tratamento isonômico às OSCs participantes.

30.5. Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais utilizados para sua publicação, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento.

30.6. A Administração Pública poderá corrigir erros materiais ou formais identificados no Edital, nos seus anexos ou nos atos do procedimento, observados os procedimentos administrativos pertinentes e sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

30.7. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados na forma nele expressamente indicada, observando-se, quando previsto, a contagem em dias corridos e o horário oficial de Brasília.

30.8. Quando o término de prazo ocorrer no último dia estabelecido para determinada etapa, será considerado o horário limite expressamente previsto neste Edital.

30.9. As comunicações relacionadas ao presente Chamamento Público serão realizadas pelos meios oficiais indicados neste Edital, especialmente pelo endereço eletrônico chamamentospublicos@saude.rr.gov.br, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas.

30.10. A Administração Pública não se responsabilizará por falhas de transmissão, problemas de conexão, indisponibilidade de sistemas ou outros fatores externos que impeçam o recebimento tempestivo de documentos encaminhados pelas OSCs, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de falha dos meios disponibilizados pela própria Administração.

30.11. Os documentos apresentados pelas OSCs deverão observar as condições de formato, identificação, tamanho e compatibilidade estabelecidas neste Edital, especialmente aquelas previstas no item 12.

30.12. A Administração Pública poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes das propostas e dos documentos apresentados, desde que não resulte em alteração substancial da proposta, em prejuízo da isonomia entre os participantes ou em modificação das condições originalmente estabelecidas.

30.13. A eventual ausência de previsão específica neste Edital será solucionada pela Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

30.14. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável e preservados o objeto, a finalidade e as condições essenciais do Chamamento Público.

30.15. A aprovação da proposta e a seleção da OSC não conferem direito adquirido à celebração do Termo de Colaboração, ficando a formalização da parceria condicionada ao cumprimento das exigências previstas neste Edital, na legislação aplicável e nos demais instrumentos do processo.

30.16. A celebração do Termo de Colaboração fica condicionada à existência das condições administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias, bem como ao cumprimento das demais exigências aplicáveis.

30.17. A Administração Pública poderá deixar de celebrar a parceria quando identificada situação que impeça juridicamente sua formalização ou quando não estiverem presentes as condições necessárias à sua celebração, observadas as disposições legais aplicáveis.

30.18. A seleção de uma Organização da Sociedade Civil não gera obrigação de contratação ou de repasse imediato de recursos, ficando a celebração e a execução da parceria condicionadas à formalização do Termo de Colaboração.

30.19. Os anexos deste Edital integram o instrumento para todos os fins, devendo ser observados pelas OSCs participantes e, posteriormente, pela OSC selecionada na execução da parceria.

30.20. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

I – Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

II – Anexo II – Critérios de Avaliação e Matriz de Pontuação das Propostas;

III – Anexo III – Modelos de Declarações da OSC;

IV – Anexo IV – Relação de Documentos para Celebração da Parceria;

V – Anexo V – Quadro de Metas e Indicadores;

VI – Anexo VI – Cronograma de Execução;

VII – Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

30.21. A OSC selecionada deverá observar, durante toda a execução da parceria, as disposições deste Edital que permanecerem aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

30.22. A participação no Chamamento Público não gera direito à indenização pelas despesas realizadas pelas OSCs para elaboração e apresentação das propostas, independentemente do resultado do procedimento.

30.23. As informações apresentadas pelas OSCs deverão ser verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos apresentados, ficando a entidade responsável pelas declarações e documentos que produzir ou apresentar.

30.24. A constatação posterior de falsidade, inexatidão ou irregularidade relevante em informações ou documentos apresentados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

30.25. Permanecerão disponíveis no processo administrativo os registros necessários à demonstração da regularidade do procedimento, observadas as normas de transparência, publicidade, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

30.26. A Administração Pública poderá adotar as providências necessárias à adequada condução do Chamamento Público e à formalização da parceria, observados os limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

30.27. O presente Edital deverá ser interpretado de modo a preservar a finalidade pública da parceria, a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a adequada execução das ações e serviços especializados de saúde do homem.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público e da eventual celebração e execução do Termo de Colaboração, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (art. 35, XIX, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

31.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes deverão buscar, sempre que cabível, a solução administrativa das questões decorrentes da execução da parceria, observadas as competências e os

procedimentos previstos na legislação aplicável.

32. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

32.1. O presente Edital será publicado e divulgado pelos meios oficiais adotados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026 e demais normas aplicáveis.

32.2. A divulgação do Edital deverá contemplar, no mínimo, seu inteiro teor e os respectivos anexos, de forma a assegurar o conhecimento das condições do Chamamento Público pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas.

32.3. As alterações, retificações, esclarecimentos e demais atos relacionados ao presente Chamamento Público serão divulgados pelos meios oficiais utilizados para a publicação do Edital, observadas as disposições aplicáveis.

32.4. Os resultados das etapas do Chamamento Público, inclusive o resultado preliminar, o resultado definitivo e a homologação, serão divulgados pelos meios oficiais pertinentes, conforme estabelecido neste Edital.

32.5. A divulgação dos atos do Chamamento Público não afasta a necessidade de realização das comunicações formais previstas neste Edital.

32.6. As comunicações dirigidas às Organizações da Sociedade Civil participantes serão realizadas pelo endereço eletrônico informado pela Administração Pública para o Chamamento Público, especialmente pelo endereço: chamamentospublicos@saude.rr.gov.br

32.7. A divulgação dos atos e informações relativos ao Chamamento Público e à parceria deverá observar as normas de transparência e publicidade aplicáveis, bem como as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

32.8. A publicação e a divulgação dos atos deverão assegurar tratamento isonômico às Organizações da Sociedade Civil participantes, não podendo qualquer comunicação conferir vantagem indevida a participante específico.

32.9. As informações disponibilizadas ao público deverão corresponder aos atos e documentos oficiais constantes do processo administrativo, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso, sigilo e proteção de dados pessoais.

32.10. A publicação e a divulgação do presente Edital e dos atos subsequentes deverão observar o cronograma estabelecido no item 12.1.1 deste instrumento, sem prejuízo dos ajustes decorrentes de atos administrativos regularmente formalizados.

32.11. A divulgação do resultado definitivo e a homologação do Chamamento Público não substituem as providências necessárias à convocação da OSC selecionada e à posterior celebração do Termo de Colaboração.

32.12. Após a celebração do Termo de Colaboração, serão divulgadas as informações relativas à parceria que estejam sujeitas à publicidade, observadas as normas aplicáveis.

32.13. A Administração Pública manterá os registros do Chamamento Público e da parceria no processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e das decisões proferidas.

32.14. A publicidade dos atos relacionados ao presente Chamamento Público deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da transparência, publicidade, impessoalidade e interesse público.

33. DOS ANEXOS DO EDITAL

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- **ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;**
- **ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MATRIZ DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS;**
- **ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;**

- **ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA;**
- **ANEXO V - QUADRO DE METAS E INDICADORES;**
- **ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;**
- **ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

33.2. Os anexos deverão ser disponibilizados juntamente com o Edital e serão considerados parte integrante do instrumento convocatório.

33.3. Em caso de divergência entre o corpo do Edital e seus anexos, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, preservados o objeto, a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

(assinatura eletrônica)
RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU
DECRETO Nº 644-P, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 10/11/2026, às 09:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24961999** e o código CRC **4F728AFE**.

20101.068022/2026.93 24961999v7

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, mediante execução presencial e descentralizada nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Razão Social:

1.2. Nome Fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. Município/UF:

1.6. CEP:

1.7. Telefone:

1.8. E-mail institucional:

1.9. Representante Legal:

1.10. CPF:

1.11. Cargo/Função:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Apresentar breve histórico da Organização da Sociedade Civil, sua finalidade institucional, área de atuação e experiência relacionada ao objeto da parceria.

2.2. Descrever a experiência prévia da OSC na execução de ações e serviços compatíveis ou relacionados ao objeto deste Chamamento Público.

2.3. Informar a estrutura organizacional disponível para execução da parceria.

2.4. Apresentar a capacidade técnica e operacional da OSC para execução das atividades propostas.

2.5. Indicar, quando aplicável, experiências anteriores na execução de serviços de saúde, atendimento especializado, diagnóstico por imagem, gestão de fluxos assistenciais ou atividades correlatas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

3.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, destinados à população masculina a partir de 13 (treze) anos de idade, mediante atendimento presencial e descentralizado nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

3.2. A execução deverá contemplar:

I – consultas especializadas em Clínica Geral;

II – consultas especializadas em Cardiologia;

III – consultas especializadas em Urologia;

IV – consultas especializadas em Proctologia;

V – exames de ultrassonografia de próstata por via abdominal;

VI – exames de ultrassonografia de próstata por via transretal;

VII – exames de ultrassonografia de rins e vias urinárias;

VIII – exames de ultrassonografia de bolsa escrotal/testículos com Doppler;

IX – exames de ultrassonografia de abdômen total.

3.3. A execução deverá ocorrer de forma integrada à rede estadual de saúde, observando os fluxos assistenciais definidos pela SESAU/RR.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4.1. A OSC deverá apresentar justificativa técnica para a execução do objeto, demonstrando sua compreensão acerca da necessidade assistencial identificada pela Administração Pública.

4.2. A justificativa deverá considerar, especialmente:

I – a necessidade de ampliação do acesso da população masculina aos serviços especializados;

II – a necessidade de descentralização dos atendimentos;

III – a redução de filas e tempos de espera;

IV – a ampliação da oferta de consultas especializadas em Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

V – a ampliação da oferta de exames de diagnóstico por imagem;

VI – a contribuição para redução da sobrecarga da Policlínica Coronel Mota e da rede ambulatorial especializada;

VII – a integração das ações executadas pela OSC à rede estadual de saúde.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Constitui público-alvo da parceria a população masculina a partir de 13 (treze) anos de idade, observados os critérios, fluxos e encaminhamentos definidos pela SESAU/RR.

5.2. A OSC deverá executar os serviços de forma a assegurar atendimento organizado, acessível, humanizado e compatível com as necessidades assistenciais do público-alvo.

6. MUNICÍPIOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados presencialmente nos seguintes Municípios:

Município	Forma de atendimento
Boa Vista	Presencial
Alto Alegre	Presencial
Mucajaí	Presencial

6.2. A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho a estrutura que será utilizada em cada município, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6.3. A distribuição das metas entre os municípios observará o quadro fixado pela SESAU no Anexo V do Edital, admitido remanejamento mediante justificativa e prévia anuência da SESAU.

6.4. A indicação da estrutura e da forma de execução em cada município ficará sujeita à análise e aprovação da Administração Pública.

7. METAS ASSISTENCIAIS

7.1. A parceria terá como metas globais mínimas:

7.1.1. Consultas especializadas Total: 4.000 (quatro mil) consultas As consultas deverão contemplar as seguintes especialidades:

Especialidade	Quantidade
Clínica Geral	Conforme quadro do Anexo V
Cardiologia	Conforme quadro do Anexo V
Urologia	Conforme quadro do Anexo V
Proctologia	Conforme quadro do Anexo V
Total	4.000

7.1.2. A distribuição das consultas entre as especialidades e os municípios observará o quadro fixado pela SESAU no Anexo V do Edital.

7.1.3. Exames de ultrassonografia Total: 5.000 (cinco mil) exames

Tipo de exame	Quantidade
Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Conforme quadro do Anexo V
Ultrassonografia de próstata por via transretal	Conforme quadro do Anexo V
Ultrassonografia de rins e vias urinárias	Conforme quadro do Anexo V
Ultrassonografia de bolsa escrotal/testículos com Doppler	Conforme quadro do Anexo V
Ultrassonografia de abdômen total	Conforme quadro do Anexo V
Total	5.000

7.1.4. A distribuição dos 5.000 (cinco mil) exames entre os tipos de ultrassonografia e os municípios observará o quadro fixado pela SESAU no Anexo V do Edital.

7.2. As quantidades estabelecidas neste item constituem metas globais da parceria e deverão ser integralmente consideradas na elaboração do Plano de Trabalho.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. A OSC deverá descrever detalhadamente a metodologia que será utilizada para execução dos serviços.

8.2. A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

I – organização dos atendimentos;

II – distribuição das equipes;

III – organização da agenda assistencial;

IV – fluxo de encaminhamento dos usuários;

V – acolhimento e atendimento dos usuários;

VI – realização das consultas especializadas;

VII – realização dos exames de ultrassonografia;

VIII – registro dos atendimentos e procedimentos realizados;

IX – disponibilização das informações necessárias ao monitoramento;

X – articulação com a rede estadual de saúde;

XI – mecanismos para evitar duplicidade de atendimento;

XII – mecanismos de controle das metas;

XIII – medidas para garantir a continuidade e regularidade dos serviços.

8.3. A OSC deverá demonstrar como pretende executar as ações de forma descentralizada nos três municípios.

8.4. A metodologia proposta deverá ser compatível com o prazo de execução da parceria e com as metas estabelecidas neste Edital.

9. FLUXO ASSISTENCIAL

9.1. A OSC deverá apresentar proposta de fluxo para acesso dos usuários aos serviços.

9.2. O fluxo deverá ser compatível com as orientações e procedimentos definidos pela SESAU/RR.

9.3. Deverão ser indicadas, no mínimo:

I – forma de encaminhamento dos usuários;

II – mecanismo de agendamento;

III – confirmação dos atendimentos;

IV – registro da presença do usuário;

V – registro da consulta ou exame realizado;

VI – encaminhamento das informações à SESAU/RR;

VII – procedimento para faltas e cancelamentos;

VIII – mecanismo de controle para evitar duplicidade de atendimento.

10. EQUIPE TÉCNICA

10.1. A OSC deverá apresentar a composição da equipe que será responsável pela execução da parceria.

10.2. Deverão ser informados, no mínimo:

Profissional/Função	Quantidade	Qualificação	Carga horária	Local de atuação
Médico Clínico Geral				
Médico Cardiologista				
Médico Urologista				
Médico Proctologista				
Profissionais para realização de ultrassonografia				
Responsável técnico				
Equipe administrativa/apoio				
Outros profissionais necessários				

10.3. A composição da equipe deverá ser compatível com as metas, o cronograma e a metodologia de execução apresentados.

10.4. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação profissional compatível com as respectivas atividades.

11. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

11.1. A OSC deverá descrever a estrutura física e os equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços em cada município.

11.2. A descrição deverá contemplar, quando aplicável:

I – local de atendimento;

II – salas disponíveis;

III – equipamentos médicos e de diagnóstico;

IV – equipamentos de ultrassonografia;

V – recursos de tecnologia da informação;

VI – mobiliário;

VII – equipamentos e materiais necessários à execução;

VIII – condições de acessibilidade;

IX – condições de segurança e higiene;

X – demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.3. A OSC deverá demonstrar que dispõe ou terá disponibilidade dos recursos necessários antes do início da execução dos serviços.

12. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DAS METAS

12.1. A OSC deverá detalhar a execução das metas entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, observado o quadro de distribuição fixado pela SESAU no Anexo V do Edital.

12.1.1. Distribuição das consultas

Município	Clínica Geral	Cardiologia	Urologia	Proctologia	Total
Boa Vista					
Alto Alegre					
Mucajaí					
Total					4.000

12.1.2. Distribuição dos exames

Município	Próstata abdominal	Próstata transretal	Rins e vias urinárias	Bolsa escrotal/testículos com Doppler	Abdômen total	Total
Boa Vista						
Alto Alegre						
Mucajaí						
Total						5.000

12.2. Eventual remanejamento entre municípios deverá ser tecnicamente justificado e dependerá de prévia anuência da SESAU, sem alteração das metas globais.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. A OSC deverá apresentar cronograma detalhado das atividades a serem executadas durante todo o período de execução da parceria.

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Observações
Mobilização e organização				
Organização dos locais de atendimento				

Organização das equipes				
Agendamento dos usuários				
Consultas de Clínica Geral				
Consultas de Cardiologia				
Consultas de Urologia				
Consultas de Proctologia				
Ultrassonografia				
Monitoramento das metas				
Consolidação das informações				
Relatórios de execução				

13.2. O cronograma poderá ser detalhado pela OSC de acordo com sua metodologia, desde que respeitado o período total de execução estabelecido no Edital e no Termo de Colaboração.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. A OSC deverá apresentar proposta de cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução da parceria.

14.2. O cronograma deverá considerar o valor global máximo de: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

14.3. A proposta deverá demonstrar a compatibilidade entre os recursos necessários, as atividades previstas e o período de execução da parceria.

Parcela	Período de referência	Valor proposto	Percentual
1ª		R$	%
2ª		R$	%
3ª		R$	%
Total		R$ 10.000.000,00	100%

14.4. O cronograma de desembolso deverá abranger todo o período de execução da parceria, não sendo admitida a concentração dos repasses em período inferior ao prazo total de execução.

14.5. A Administração Pública analisará o cronograma proposto pela OSC, podendo promover os ajustes necessários à sua compatibilização com o cronograma de execução, as metas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições da parceria.

14.6. O cronograma aprovado integrará o Plano de Trabalho e servirá de referência para os repasses financeiros, observadas as disposições legais e o Termo de Colaboração.

14.7. Condições de liberação das parcelas:

14.7.1. Os recursos serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em consonância com o cronograma de execução do objeto (art. 37 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

14.7.2. Na liberação de cada parcela, a SESAU consultará o FIPLAN para verificar a existência de ocorrência impeditiva e verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC (art. 37, § 1º).

14.7.3. A liberação da segunda e da terceira parcelas fica condicionada à apresentação, pela OSC, das certidões atualizadas do mês corrente e da prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

14.7.4. As parcelas ficarão retidas quando:

I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II – for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo;

III – a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle; ou

IV – não houver sido apresentada a prestação de contas da parcela anterior (art. 39).

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A OSC deverá apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do objeto.

15.2. A aplicação deverá guardar relação direta com as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho.

Item de despesa	Descrição	Valor estimado
Recursos humanos		R$
Serviços necessários à execução		R$
Materiais e insumos		R$
Equipamentos/estrutura		R$
Despesas administrativas vinculadas ao objeto		R$
Outros		R$
Total		R$ 10.000.000,00

15.3. A OSC deverá apresentar memória de cálculo ou justificativa dos valores estimados, quando necessário à demonstração da compatibilidade das despesas com o objeto.

15.4. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observadas as disposições legais e o Termo de Colaboração.

16. METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

16.1. A OSC deverá apresentar os indicadores que utilizará para acompanhamento da execução das metas.

Meta	Indicador	Unidade	Meta total	Meio de verificação
Consultas especializadas	Número de consultas realizadas	Consulta	4.000	Registros de atendimento/relatórios
Ultrassonografias	Número de exames realizados	Exame	5.000	Registros de procedimentos/relatórios
Descentralização	Municípios atendidos	Município	3	Relatórios de execução
Execução presencial	Percentual de atendimentos presenciais	%	100%	Registros de atendimento
Cumprimento do cronograma	Atividades executadas conforme planejamento	%	Conforme cronograma	Relatórios de execução

16.2. A OSC poderá apresentar indicadores complementares, desde que relacionados ao objeto da parceria e passíveis de verificação.

16.3. Os indicadores deverão permitir o acompanhamento objetivo da execução e dos resultados alcançados.

17. RESULTADOS ESPERADOS

17.1. Com a execução do Plano de Trabalho, espera-se:

I – ampliar o acesso da população masculina aos serviços especializados;

II – ampliar a oferta de consultas em Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

III – ampliar a oferta de exames de ultrassonografia;

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

IV – descentralizar a prestação dos serviços para Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

V – contribuir para a redução de filas e tempos de espera;

VI – contribuir para a redução da sobrecarga da Policlínica Coronel Mota e da rede ambulatorial especializada;

VII – fortalecer a integração dos serviços ofertados com a rede estadual de saúde;

VIII – melhorar a organização do acesso da população masculina aos serviços especializados.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. A OSC deverá indicar os mecanismos internos de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

18.2. Deverão ser descritos os procedimentos utilizados para:

I – acompanhar a execução das metas;

II – identificar desvios de execução;

III – corrigir eventuais atrasos;

IV – controlar a produção assistencial;

V – consolidar os dados dos atendimentos;

VI – elaborar relatórios;

VII – fornecer informações à Administração Pública.

18.3. A OSC deverá disponibilizar à Administração Pública as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da parceria.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A OSC deverá observar as regras de prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável, no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

19.2. Os documentos e registros produzidos durante a execução deverão permitir a demonstração:

I – da execução das atividades;

II – do cumprimento das metas;

III – dos resultados alcançados;

IV – da aplicação dos recursos financeiros;

V – da compatibilidade das despesas com o objeto da parceria.

19.3. A OSC deverá manter organizada a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos pelo período legalmente exigido.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A OSC deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

20.2. Considerando a natureza dos serviços, deverão ser adotadas medidas de segurança adequadas para proteção das informações dos usuários.

20.3. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que necessitem dos dados para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

21. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil declara, para os devidos fins, que:

I – possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto;

II – conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

III – compromete-se a executar integralmente o objeto da parceria;

IV – compromete-se a observar as metas, indicadores e cronogramas aprovados;

V – utilizará os recursos exclusivamente para execução do objeto;

VI – manterá documentação comprobatória da execução das atividades e da aplicação dos recursos;

VII – observará a legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

VIII – observará as normas de proteção de dados pessoais;

IX – prestará todas as informações necessárias ao monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas da parceria.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

22. QUADRO-RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

Item	Informação
Objeto	Ações e serviços especializados em Saúde do Homem
Público-alvo	População masculina a partir de 13 anos
Municípios	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí
Forma de execução	Presencial
Especialidades	Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia
Consultas	4.000
Ultrassonografias	5.000
Valor global máximo	R$ 10.000.000,00
Instrumento	Termo de Colaboração
Seleção	Chamamento Público
Processo SEI	20101.068022/2026.93
Prazo de execução	3 meses

OBSERVAÇÃO: Este Plano de Trabalho será apresentado exclusivamente pela OSC selecionada e habilitada, após a homologação do resultado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026. Na fase de seleção, a OSC apresentará somente a proposta, na forma do item 12.3 do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962255** e o código CRC **1C0D99A1**.

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MATRIZ DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

1. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, com fundamento nos critérios objetivos estabelecidos neste Anexo e nas demais disposições do Edital de Chamamento Público nº ____/2026/SESAU/RR.

1.2. A avaliação terá como finalidade identificar a proposta que apresente maior adequação ao objeto da parceria, considerando a qualidade técnica da solução apresentada, a capacidade de execução, a descentralização dos serviços, a coerência das metas e a compatibilidade da estimativa preliminar de custos.

1.3. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

1.4. Somente serão consideradas aptas à classificação as propostas que:

I – atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital;

II – apresentem proposta compatível com o objeto da parceria;

III – demonstrem capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas;

IV – observem as metas, os serviços, os municípios e o público-alvo definidos no Edital; e

V – obtenham pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

1.5. O atendimento aos requisitos mínimos de participação e habilitação possui caráter eliminatório e não será confundido com a pontuação atribuída à proposta.

2. DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A – Adequação da proposta ao objeto	Clareza na compreensão da necessidade assistencial, do público-alvo, dos serviços de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia e dos exames de ultrassonografia previstos no Edital.	15 pontos
B – Qualidade da metodologia de execução	Consistência da metodologia, organização dos fluxos, estratégia de atendimento, encaminhamento, registro e acompanhamento dos usuários.	20 pontos
C – Capacidade técnica e operacional	Demonstração de estrutura, equipe, experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução das ações previstas.	20 pontos
D – Descentralização e organização territorial	Qualidade da estratégia para execução presencial em Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, com distribuição adequada das ações e capacidade de atendimento descentralizado.	15 pontos
E – Metas, indicadores e mecanismos de monitoramento	Coerência entre metas, indicadores, resultados esperados, meios de verificação e mecanismos de acompanhamento da execução.	10 pontos
F – Cronograma preliminar de execução apresentado na proposta	coerência, exequibilidade e compatibilidade das etapas propostas com o prazo de execução da parceria	10 pontos
G – Estimativa preliminar de custos apresentada na proposta	coerência e compatibilidade dos valores estimados com as ações e metas previstas, observado o valor de referência do Edital	10 pontos
TOTAL		100 pontos

3. DO DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS

3.1. Critério A – Adequação da proposta ao objeto – até 15 pontos A Comissão de Seleção avaliará:

I – compreensão da necessidade assistencial apresentada no Edital;

II – adequação da proposta ao público masculino a partir de 13 (treze) anos;

III – adequação das ações às especialidades de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

IV – contemplação dos exames de ultrassonografia previstos no Edital; e

V – compatibilidade da proposta com a finalidade de ampliação e descentralização do acesso aos serviços especializados. Pontuação:

a) atendimento insuficiente: 0 a 5 pontos;

b) atendimento parcialmente adequado: 6 a 10 pontos;

c) atendimento plenamente adequado: 11 a 15 pontos.

3.2. Critério B – Qualidade da metodologia de execução – até 20 pontos Serão avaliados:

I – clareza e consistência da metodologia de execução;

II – organização do fluxo de atendimento;

III – estratégia de agendamento e atendimento presencial;

IV – integração com os fluxos da rede estadual de saúde;

V – mecanismos destinados à redução de filas e do tempo de espera; e

VI – mecanismos de registro e acompanhamento dos atendimentos realizados. Pontuação:

a) metodologia insuficiente: 0 a 7 pontos;

b) metodologia parcialmente adequada: 8 a 14 pontos;

c) metodologia plenamente adequada e consistente: 15 a 20 pontos.

3.3. Critério C – Capacidade técnica e operacional – até 20 pontos Serão avaliados:

I – capacidade técnica da OSC para execução das ações;

II – experiência compatível com o objeto da parceria;

III – disponibilidade de profissionais habilitados e em quantidade compatível com as metas;

IV – disponibilidade ou capacidade de disponibilização de estrutura física adequada;

V – equipamentos e recursos necessários à realização das consultas e exames; e

VI – capacidade de gestão, registro, monitoramento e prestação de informações sobre a execução. Pontuação:

a) capacidade insuficientemente demonstrada: 0 a 7 pontos;

b) capacidade parcialmente demonstrada: 8 a 14 pontos;

c) capacidade plenamente demonstrada: 15 a 20 pontos.

3.4. Critério D – Descentralização e organização territorial – até 15 pontos Serão avaliados:

I – estratégia de execução presencial nos três municípios definidos no Edital;

II – distribuição das ações entre Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

III – capacidade de organização dos atendimentos de forma descentralizada;

IV – adequação da distribuição das metas às necessidades assistenciais; e

V – mecanismos de articulação territorial com a rede estadual de saúde. Pontuação:

a) estratégia insuficiente: 0 a 5 pontos;

b) estratégia parcialmente adequada: 6 a 10 pontos;

c) estratégia plenamente adequada: 11 a 15 pontos.

3.5. Critério E – Metas, indicadores e mecanismos de monitoramento – até 10 pontos Serão avaliados:

I – clareza das metas propostas;

II – coerência dos indicadores;

III – adequação dos meios de verificação;

IV – capacidade de acompanhamento dos resultados; e

V – compatibilidade entre metas, atividades e resultados esperados. Pontuação:

a) insuficiente: 0 a 3 pontos;

b) parcialmente adequada: 4 a 7 pontos;

c) plenamente adequada: 8 a 10 pontos.

3.6. Critério F – Cronograma preliminar de execução apresentado na proposta – até 10 pontos Serão avaliados:

I – compatibilidade do cronograma com o prazo de execução da parceria;

II – distribuição temporal das atividades;

III – compatibilidade entre cronograma, metas e capacidade operacional;

IV – previsão adequada das etapas de implantação e execução; e

V – exequibilidade do cronograma apresentado. Pontuação:

a) insuficiente: 0 a 3 pontos;

b) parcialmente adequado: 4 a 7 pontos;

c) plenamente adequado: 8 a 10 pontos.

3.7. Critério G – Estimativa preliminar de custos apresentada na proposta – até 10 pontos Serão avaliados:

I – compatibilidade das despesas previstas com as ações e metas da parceria;

II – coerência entre recursos previstos e metodologia de execução;

III – compatibilidade da estimativa de custos com o valor global máximo estabelecido no Edital;

IV – adequação da distribuição dos recursos ao cronograma de execução; e

V – clareza e razoabilidade das despesas necessárias à execução do objeto. Pontuação:

a) inadequado ou insuficientemente demonstrado: 0 a 3 pontos;

b) parcialmente adequado: 4 a 7 pontos;

c) plenamente adequado: 8 a 10 pontos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A pontuação final de cada proposta corresponderá à soma dos pontos obtidos em todos os critérios estabelecidos neste Anexo.

4.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

4.3. Será considerada selecionada a OSC que obtiver a maior pontuação final, desde que atenda integralmente às condições de participação, habilitação e demais exigências previstas no Edital.

4.4. A obtenção da maior pontuação não dispensa a OSC do cumprimento dos requisitos documentais e das demais condições necessárias à celebração do Termo de Colaboração.

4.5. A Comissão de Seleção deverá registrar, de forma fundamentada, a pontuação atribuída a cada proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida no Critério B – Qualidade da metodologia de execução;

II – maior pontuação obtida no Critério C – Capacidade técnica e operacional;

III – maior pontuação obtida no Critério D – Descentralização e organização territorial;

IV – maior pontuação obtida no Critério E – Metas, indicadores e mecanismos de monitoramento; e

V – persistindo o empate, será aplicado o critério previsto na legislação vigente e, se ainda necessário, proceder-se-á a sorteio público, na forma estabelecida pela Administração Pública.

5.2. O sorteio, quando necessário, deverá ser previamente divulgado e realizado em sessão pública, assegurada a transparência do procedimento.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital;

II – apresentar objeto incompatível com a finalidade do Chamamento Público;

III – não contemplar as ações essenciais previstas no Edital;

IV – apresentar informações falsas ou documentos inidôneos;

V – apresentar proposta financeira em valor superior ao limite estabelecido no Edital;

VI – apresentar proposta incompatível com o objeto ou com as metas estabelecidas;

VII – não demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para a execução do objeto;

VIII – obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos; ou

IX – incorrer em qualquer outra hipótese de desclassificação prevista na legislação aplicável ou no Edital.

6.2. A desclassificação deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Seleção.

6.3. A OSC terá assegurado o direito de recurso contra a decisão de desclassificação, nos termos estabelecidos no Edital.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. A análise financeira terá caráter de compatibilidade com o objeto e não constituirá disputa pelo menor preço.

7.2. Considerando que o Chamamento Público tem por finalidade selecionar proposta compatível com as necessidades assistenciais definidas pela Administração Pública, serão avaliadas a coerência, a razoabilidade e a compatibilidade dos recursos previstos com as ações e metas propostas.

7.3. A proposta deverá observar o limite máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) estabelecido no Edital.

7.4. Eventuais inconsistências, inadequações ou despesas sem pertinência com o objeto poderão ensejar diligência para esclarecimento ou, conforme o caso, a desclassificação da proposta.

8. DA PUBLICIDADE DA AVALIAÇÃO

8.1. O resultado da avaliação deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação das OSCs participantes;

II – pontuação obtida em cada critério;

III – pontuação final;

IV – classificação das propostas; e

V – indicação das propostas desclassificadas e respectiva fundamentação.

8.2. O resultado será divulgado na forma estabelecida no Edital, assegurados os princípios da publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962269** e o código CRC **07F21B2D**.

20101.068022/2026.93 24962269v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

DECLARAÇÃO I - DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – conhece e concorda integralmente com as disposições do Edital de Chamamento Público nº _____/2026/SESAU/RR e seus anexos;

II – conhece e aceita as condições estabelecidas para a participação no Chamamento Público e para eventual celebração do Termo de Colaboração;

III – está ciente de que a apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no Edital, ressalvados os direitos de impugnação e recurso previstos na legislação e no instrumento convocatório;

IV – assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados; e

V – compromete-se a cumprir, caso selecionada, todas as obrigações decorrentes do Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO II - DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações que impeçam sua participação no presente Chamamento Público ou a celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável e do Edital. Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração Pública eventual alteração da situação ora declarada que venha a ocorrer durante o procedimento de seleção ou durante a vigência da parceria.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO III - DE REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – encontra-se regularmente constituída e em funcionamento;

II – possui representação legal regularmente constituída;

III – possui condições jurídicas, administrativas, técnicas e operacionais para executar o objeto da parceria, caso seja selecionada;

IV – mantém sua documentação institucional e de regularidade atualizada; e

V – compromete-se a manter as condições necessárias à celebração e à execução da parceria durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO IV - DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº _____/2026/SESAU/RR. Declara, para esse fim, possuir ou estar apta a disponibilizar:

I – equipe técnica e profissionais habilitados compatíveis com as ações previstas, abrangendo as áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

II – estrutura física adequada para a realização dos atendimentos presenciais;

III – equipamentos e demais recursos necessários à execução das consultas especializadas e dos exames de ultrassonografia previstos no Edital;

IV – capacidade administrativa para organização dos fluxos de atendimento, registros e informações;

V – capacidade para executar as ações de forma presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí; e

VI – condições para cumprir as metas assistenciais, os indicadores e o cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO V - DE EXPERIÊNCIA E COMPATIBILIDADE COM O OBJETO

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que possui experiência compatível com o objeto do presente Chamamento Público, especialmente no desenvolvimento, gestão ou execução de ações e serviços relacionados à área da saúde e/ou atividades de natureza técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria. Declara que as informações relativas à experiência institucional apresentadas na proposta e na documentação são verdadeiras e poderão ser comprovadas mediante os documentos pertinentes.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO VI - DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que não possui situação de conflito de interesses que comprometa sua participação no presente Chamamento Público ou a eventual execução da parceria. Declara, ainda, que comunicará à Administração Pública qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade, a regularidade ou a execução do objeto da parceria.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO VII - DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que todas as informações, declarações, documentos e demais elementos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros, completos e correspondem à realidade. Declara estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos, incompletos ou inverídicos poderá acarretar as consequências previstas na legislação aplicável e no Edital, inclusive a desclassificação da proposta, a não celebração da parceria e a aplicação das sanções cabíveis.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO VIII - DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO PRESENCIAL E DESCENTRALIZADA

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que, caso selecionada, compromete-se a executar as ações objeto da parceria de forma presencial e descentralizada, nos Municípios de:

I – Boa Vista;

II – Alto Alegre; e

III – Mucajaí. Declara, ainda, que observará a distribuição das metas, o fluxo de atendimento, o cronograma de execução e os demais parâmetros definidos no Edital, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO IX - DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que, caso selecionada, compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Declara, ainda, que adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados na execução da parceria, especialmente aqueles relacionados aos usuários dos serviços de saúde, observando as responsabilidades e obrigações estabelecidas no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO X - DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que possui condições de mobilizar e disponibilizar os recursos humanos, materiais, físicos, tecnológicos e administrativos necessários à execução do objeto da parceria, observadas as metas e os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho aprovado. Declara, especialmente, estar ciente da necessidade de execução presencial das consultas especializadas e dos exames de ultrassonografia previstos para os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí. Declara, ainda, possuir ou estar apta a disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das metas globais estabelecidas para a parceria, correspondentes a aproximadamente 4.000 (quatro mil) consultas especializadas e 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, observada a distribuição territorial e assistencial definida no Plano de Trabalho aprovado.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO XI - DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES (art. 18, XI, e art. 24, XI e XII, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026)

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital de Chamamento Público nº ___/2026/SESAU/RR, que a OSC e seus dirigentes:

I – não possuem administrador, dirigente ou associado com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela seleção, ou de agente público hierarquicamente superior ao chefe dessa unidade;

II – não possuem dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, nem cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas até o terceiro grau;

III – não incorrem em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO XII - DE NÃO REMUNERAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES (art. 45, § 7º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026)

A Organização da Sociedade Civil – OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital de Chamamento Público nº __/2026/SESAU/RR, que não serão remunerados com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: I – administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC; II – agente público da SESAU, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; III – agente público hierarquicamente superior ao dirigente máximo da SESAU; IV – dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; e V – membro de Poder ou de órgão autônomo estadual ou municipal (art. 45, § 7º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

Boa Vista/RR, ____de _____de 2026.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO: Os modelos acima deverão ser preenchidos, assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e apresentados na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sendo as Declarações XI e XII exigidas na fase de habilitação (item 15-A do Edital). As declarações deverão corresponder à situação efetivamente existente no momento de sua apresentação, permanecendo a OSC responsável pela manutenção das condições declaradas durante as fases do procedimento em que forem exigidas e, caso selecionada, durante a execução da parceria. A Administração Pública poderá exigir documentação complementar destinada à comprovação das declarações apresentadas, quando necessária à análise da proposta, à habilitação da OSC ou à celebração da parceria.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962288** e o código CRC **4C2E8922**.

20101.068022/2026.93 24962288v5

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC mais bem classificada deverá apresentar a documentação de habilitação relacionada neste Anexo, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº _____/2026/SESAU/RR, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026 e demais normas aplicáveis.

1.2. A documentação de habilitação será exigida da OSC mais bem classificada após a análise e classificação das propostas e antes da divulgação do resultado preliminar e da homologação, nos termos do art. 34, I, "e" a "g", do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026.

1.3. A documentação deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida a regularização prevista no item 2.4 deste Anexo, cabendo recurso contra a inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do item 17 do Edital (art. 28).

1.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando exigível, durante o período de formalização da parceria.

1.5. A Administração Pública poderá realizar diligências destinadas à complementação de informações ou ao esclarecimento de documentos apresentados, observados os limites da legislação e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A OSC convocada deverá apresentar, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

III – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de cadastro ativo;

V – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Roraima;

VII – Certidão Negativa de Débitos do Município sede da OSC;

VIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

XI – declaração do representante legal certificando a inexistência de dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo III);

XII – declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III);

XIII – comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado;

XIV – documentos que comprovem experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e capacidade técnica e operacional, tais como:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento;

d) currículos profissionais de dirigentes, conselheiros, associados, empregados e demais integrantes;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, conselhos de políticas públicas, empresas públicas ou privadas, entre outros;

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

g) declaração do representante legal sobre as instalações e condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria; e

h) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel necessário à execução do objeto;

XV – Certidão de Adimplência emitida pela Controladoria-Geral do Estado, ou órgão que atue no controle das prestações de contas, quanto à prestação de contas de recursos estaduais anteriormente recebidos (art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias contados da celebração da parceria (art. 24, § 1º).

2.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas (art. 24, § 2º).

2.3. A SESAU consultará a Controladoria-Geral do Estado e o FIPLAN para verificar a existência de ocorrência impeditiva em relação à OSC, nos termos do art. 39, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, juntando o resultado aos autos (art. 24, § 3º).

2.4. Verificada irregularidade formal nos documentos, ou não estando as certidões disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 24, § 4º).

2.5. Na análise do estatuto, será verificada a existência de disposições que prevejam:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

III – escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. As sociedades cooperativas ficam dispensadas da exigência do inciso II (art. 25 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Considerando a natureza assistencial do objeto, a OSC deverá apresentar, quando aplicável e conforme as exigências dos órgãos competentes:

I – documentos comprobatórios da regularidade das instalações destinadas à execução dos serviços;

II – licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para funcionamento dos estabelecimentos e realização dos serviços;

III – comprovação de inscrição ou registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

IV – comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

V – documentos relativos à regularidade dos equipamentos utilizados na realização dos exames e atendimentos, quando exigíveis;

VI – demais documentos sanitários, técnicos ou profissionais necessários à execução regular do objeto.

3.1. A documentação prevista neste item deverá ser compatível com os serviços efetivamente executados pela OSC e com a legislação sanitária e profissional aplicável.

3.2. Os documentos relativos às instalações previstos nos incisos I e II deste item poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, contados da celebração da parceria (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026). O início dos atendimentos em cada estabelecimento fica condicionado à apresentação da respectiva licença ou autorização sanitária, quando exigível.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE TRABALHO

A OSC selecionada e habilitada deverá apresentar, na fase do item 19-A do Edital, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria;

II – descrição das metas a serem atingidas;

III – definição das atividades ou projetos a serem executados;

IV – previsão das receitas e despesas necessárias à execução das atividades;

V – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas;

VI – parâmetros para aferição do cumprimento das metas;

VII – cronograma de execução;

VIII – distribuição das ações e metas entre Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

IX – metodologia de execução das consultas especializadas de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

X – metodologia de execução dos exames de ultrassonografia previstos no Edital;

XI – indicadores e meios de verificação;

XII – cronograma de desembolso, observado o disposto no item 10.3 do Edital e no item 14.7 do Anexo I;

XIII – plano de aplicação dos recursos;

XIV – mecanismos de monitoramento e avaliação; e

XV – demais elementos exigidos no Edital e na legislação aplicável.

4.1. O Plano de Trabalho deverá permanecer compatível com a proposta selecionada e com as condições estabelecidas no Edital, especialmente quanto ao objeto, às metas assistenciais, ao prazo de execução, à distribuição territorial e aos recursos financeiros destinados à parceria.

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A OSC deverá apresentar as declarações e documentos necessários à comprovação de que não incide nas hipóteses legais de impedimento à celebração da parceria.

5.1. Deverá ser verificada, especialmente, a inexistência de situação que impeça a celebração da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação estadual aplicável.

5.2. A OSC deverá comunicar à Administração Pública qualquer alteração superveniente que possa afetar sua regularidade ou sua capacidade de celebrar e executar a parceria.

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTA BANCÁRIA

A conta corrente específica da parceria será aberta pela SECONV por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, após a aprovação do Plano de Trabalho e antes do primeiro repasse, cabendo à OSC fornecer os dados e documentos necessários à abertura.

6.1. A conta será utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos da parceria, na forma do item 10.4.2 do Edital.

7. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC deverá apresentar, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação estadual aplicável, seu regulamento de compras e contratações ou documento equivalente.

7.2. O regulamento deverá observar os princípios e regras aplicáveis à utilização de recursos públicos no âmbito da parceria.

7.3. A OSC permanecerá responsável pela regularidade dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do objeto, nos termos da legislação e do Termo de Colaboração.

8. CHECKLIST DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO	APRESENTADO
1	Estatuto registrado e suas alterações	☐
2	Ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente	☐
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes (endereço, RG e CPF)	☐
4	Comprovante de inscrição no CNPJ com, no mínimo, 2 (dois) anos de cadastro ativo	☐
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	☐
6	Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Roraima	☐
7	Certidão Negativa de Débitos do Município sede da OSC	☐
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	☐
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐
10	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima	☐
11	Declaração de inexistência de dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da administração estadual (Anexo III)	☐
12	Declaração de não incidência nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo III)	☐
13	Comprovação de funcionamento no endereço declarado	☐
14	Documentos de experiência prévia mínima de 1 (um) ano e de capacidade técnica e operacional	☐
15	Certidão de Adimplência da Controladoria-Geral do Estado	☐
16	Consulta à CGE e ao FIPLAN (realizada pela SESAU)	☐
17	Documentos relativos às instalações e licenças sanitárias (até 60 dias da celebração, quando for o caso)	☐
18	Registros profissionais e habilitação da equipe	☐
19	Plano de Trabalho (fase do item 19-A do Edital)	☐
20	Demais declarações exigidas pelo Edital (Anexo III)	☐
21	Regulamento de compras e contratações, quando exigível	☐

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação será analisada pela Comissão de Seleção após a classificação das propostas e antes da divulgação do resultado preliminar.

9.2. Caso a OSC selecionada não comprove o atendimento aos requisitos legais e editalícios para celebração da parceria, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada (art. 26), assegurado o recurso contra a inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 28), observadas as condições previstas na legislação aplicável.

9.3. A análise documental deverá ser devidamente registrada no processo administrativo.

9.4. A ausência de documento obrigatório, a existência de impedimento legal ou a impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos poderá impedir a celebração da parceria, assegurados os direitos previstos na legislação aplicável.

9.5. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas sujeitará a OSC às consequências previstas na legislação.

10. DA COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

10.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à verificação dos requisitos de celebração da parceria, observados os limites legais.

10.2. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão permanecer válidos durante a fase de formalização da parceria.

10.3. A OSC deverá apresentar documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração Pública para fins de comprovação da regularidade necessária à celebração do Termo de Colaboração.

10.4. A complementação ou atualização documental não poderá implicar alteração da proposta selecionada, do objeto do Chamamento Público ou das condições essenciais da parceria, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962311** e o código CRC **BFB8F54D**.

20101.068022/2026.93 24962311v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO V - QUADRO DE METAS E INDICADORES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

1. FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece o quadro de metas, resultados esperados e indicadores destinados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Termo de Colaboração decorrente do presente Chamamento Público.

1.2. As metas e indicadores deverão ser observados pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada e estarão vinculados ao objeto da parceria, ao Plano de Trabalho aprovado e ao respectivo Termo de Colaboração.

1.3. As metas assistenciais estabelecidas neste Anexo constituem **parâmetros referenciais e metas de resultado**, cuja estratégia executiva e plano de aplicação deverão ser pormenorizados na proposta da OSC e convalidados pela Administração no Plano de Trabalho definitivo.

1.4. As metas de 4.000 (quatro mil) consultas especializadas e 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia constituem metas globais da parceria.

1.5. A distribuição quantitativa das consultas entre as especialidades de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia, bem como a distribuição dos exames entre os tipos de ultrassonografia previstos no objeto e entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, é a fixada pela SESAU no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

1.6. Os quantitativos por especialidade, modalidade de exame e município fixados no quadro do item 2.1.2 constituem metas específicas da parceria e serão aferidos em conjunto com as metas globais.

2. METAS ASSISTENCIAIS

2.1. Meta 01 – Consultas especializadas

2.1.1. Realizar 4.000 (quatro mil) consultas especializadas, durante o período de execução da parceria, abrangendo as seguintes especialidades:

a) Clínica Geral;

b) Cardiologia;

c) Urologia; e

d) Proctologia.

2.1.2. A distribuição das 4.000 consultas entre as especialidades, por município, é a fixada no quadro abaixo, definida pela SESAU com base na demanda assistencial registrada nos autos, admitido o remanejamento entre municípios mediante justificativa e prévia anuência da SESAU, sem alteração das metas globais.

Especialidade / exame	Boa Vista	Alto Alegre	Mucajaí	Total
Consulta – Clínica Geral	400	300	300	1.000
Consulta – Cardiologia	400	300	300	1.000
Consulta – Urologia	400	300	300	1.000
Consulta – Proctologia	400	300	300	1.000
Subtotal consultas	**1600**	**1200**	**1200**	**4.000**
USG de próstata (via abdominal)	400	300	300	1.000
USG de próstata transretal	400	300	300	1.000
USG de rins e vias urinárias	400	300	300	1.000
USG de bolsa escrotal/testículos com Doppler	400	300	300	1.000
USG de abdome total	400	300	300	1.000
Subtotal exames	**2000**	**1500**	**1500**	**5.000**

2.1.3. A produção deverá ser comprovada por registros assistenciais, relatórios de atendimento, sistemas de informação, documentos de produção e demais meios de verificação previstos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

2.2. Meta 02 – Exames de ultrassonografia

2.2.1. Realizar 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, contemplando as modalidades previstas no objeto da parceria:

a) ultrassonografia de próstata por via abdominal;

b) ultrassonografia de próstata transretal;

c) ultrassonografia de rins e vias urinárias;

d) ultrassonografia escrotal/testicular com Doppler; e

e) ultrassonografia de abdome total.

2.2.2. A distribuição dos 5.000 exames entre as modalidades de ultrassonografia é a fixada no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

2.2.3. As modalidades de exames previstas no item 2.2.1 deverão integrar a produção assistencial da parceria, observada a distribuição fixada no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

2.3. Meta 03 – Descentralização territorial da assistência

2.3.1. Executar as ações e serviços objeto da parceria nos Municípios de:

a) Boa Vista;

b) Alto Alegre; e

c) Mucajaí.

2.3.2. A distribuição territorial da produção assistencial é a fixada no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

2.3.3. A distribuição territorial aprovada deverá ser observada durante a execução da parceria, podendo ser alterada mediante justificativa e prévia anuência da Administração Pública, nos termos do Termo de Colaboração.

2.4. Meta 04 – Atendimento presencial

2.4.1. As consultas e os exames objeto da parceria deverão ser realizados mediante atendimento presencial, observadas as condições técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

2.4.2. A OSC deverá assegurar estrutura, equipamentos, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

3. DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

3.1. A execução da parceria deverá contemplar os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.

3.2. A distribuição da produção assistencial entre os três municípios é a fixada no quadro do item 2.1.2 deste Anexo, cabendo à OSC detalhar, no Plano de Trabalho, a forma de execução em cada município.

3.3. A distribuição deverá considerar, entre outros aspectos:

a) demanda assistencial identificada;

b) população-alvo;

c) capacidade operacional da OSC;

d) disponibilidade de profissionais;

e) estrutura física e equipamentos;

f) logística de execução;

g) integração com os fluxos da rede estadual de saúde; e

h) período de execução da parceria.

3.4. O detalhamento apresentado pela OSC será objeto de análise e aprovação pela Administração Pública, passando a integrar o Plano de Trabalho da parceria.

4. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

4.1. Os indicadores referenciais abaixo serão utilizados para acompanhamento da execução física e assistencial da parceria.

4.1.1. Indicadores referentes às consultas especializadas

Nº	Indicador	Forma de verificação
01	Número total de consultas especializadas realizadas	Registros assistenciais e relatórios de produção
02	Percentual de execução da meta global de 4.000 consultas	Produção realizada ÷ meta global × 100
03	Número de consultas de Clínica Geral realizadas	Registros assistenciais e relatórios de produção
04	Número de consultas de Cardiologia realizadas	Registros assistenciais e relatórios de produção
05	Número de consultas de Urologia realizadas	Registros assistenciais e relatórios de produção
06	Número de consultas de Proctologia realizadas	Registros assistenciais e relatórios de produção
07	Distribuição das consultas entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí	Relatórios de produção e registros por local de atendimento

4.1.2. Os indicadores individualizados por especialidade previstos nos itens 03 a 06 terão como parâmetro os quantitativos fixados no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

4.1.3. Indicadores referentes aos exames de ultrassonografia

Nº	Indicador	Forma de verificação
08	Número total de exames de ultrassonografia realizados	Registros de produção e laudos
09	Percentual de execução da meta global de 5.000 exames	Produção realizada ÷ meta global × 100
10	Número de ultrassonografias de próstata por via abdominal realizadas	Registros e laudos
11	Número de ultrassonografias de próstata transretal realizadas	Registros e laudos
12	Número de ultrassonografias de rins e vias urinárias realizadas	Registros e laudos
13	Número de ultrassonografias escrotal/testicular com Doppler realizadas	Registros e laudos
14	Número de ultrassonografias de abdome total realizadas	Registros e laudos
15	Distribuição dos exames entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí	Relatórios de produção e registros por local de atendimento

4.1.4. Os indicadores individualizados por modalidade de exame previstos nos itens 10 a 14 terão como parâmetro os quantitativos fixados no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

4.1.5. Indicadores gerais de execução

Nº	Indicador	Forma de verificação
16	Percentual de execução global das metas assistenciais	Relatório de execução e documentos comprobatórios

17	Cumprimento do cronograma de execução	Cronograma aprovado e relatórios periódicos
18	Regularidade da prestação dos serviços	Relatórios de acompanhamento e registros da execução
19	Percentual de atendimentos com registro assistencial adequado	Prontuários, sistemas e documentos de produção
20	Apresentação dos relatórios de execução nos prazos estabelecidos	Protocolos e documentos apresentados pela OSC
21	Distribuição territorial da produção entre os municípios previstos	Relatórios de produção por município
22	Cumprimento das condições técnicas e assistenciais estabelecidas no Plano de Trabalho	Relatórios de monitoramento, visitas e documentos comprobatórios

5. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS

5.1. O acompanhamento das metas será realizado considerando a execução global da parceria e os quantitativos fixados no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

5.2. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

a) cumprimento das metas globais;

b) evolução da produção assistencial;

c) distribuição territorial dos serviços;

d) execução das consultas nas especialidades previstas;

e) realização dos exames de ultrassonografia previstos;

f) cumprimento do cronograma de execução;

g) regularidade dos registros assistenciais;

h) qualidade e consistência das informações apresentadas;

i) cumprimento das obrigações previstas no Termo de Colaboração; e

j) alcance dos resultados esperados.

5.3. O acompanhamento da produção poderá ser realizado de forma periódica, inclusive mediante consolidação mensal das informações, sem que a divisão mensal da produção implique criação de metas mensais autônomas, salvo previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado.

5.4. Eventuais diferenças entre a produção realizada e a meta prevista deverão ser analisadas pela Administração Pública considerando o período de execução, a justificativa apresentada pela OSC, as condições de execução e os demais elementos constantes dos relatórios de acompanhamento.

6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6.1. Constituem meios de verificação da execução das metas, entre outros:

a) prontuários e registros assistenciais;

b) registros de atendimento;

c) relatórios de produção;

d) sistemas de informação utilizados pela rede de saúde;

e) listas de atendimentos;

f) registros de agendamento e realização dos procedimentos;

g) laudos dos exames realizados;

h) relatórios gerenciais;

i) relatórios de execução do objeto;

j) registros fotográficos ou documentais, quando cabíveis;

k) documentos fiscais e administrativos relacionados à execução;

l) relatórios de monitoramento da Administração Pública;

m) visitas técnicas, quando realizadas; e

n) demais documentos previstos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

6.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da produção realizada, do período de execução, do município, do tipo de atendimento ou procedimento e dos demais elementos necessários à verificação das metas.

6.3. Os meios de verificação deverão permitir, quando necessário, a conferência individualizada da produção, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações de saúde e à legislação aplicável.

6.4. A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários para verificar a execução do objeto e o cumprimento das metas.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. A execução das metas deverá contribuir para:

a) ampliação do acesso da população masculina aos serviços especializados de saúde;

b) ampliação da oferta de consultas em Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia;

c) ampliação da oferta de exames de ultrassonografia previstos no objeto;

d) descentralização territorial dos serviços para os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

e) redução de barreiras de acesso aos serviços especializados;

f) fortalecimento da capacidade assistencial da rede estadual de saúde;

g) disponibilização de suporte diagnóstico por imagem;

h) organização dos fluxos de atendimento e encaminhamento;

i) contribuição para redução da demanda reprimida e dos tempos de espera, dentro dos limites da capacidade de execução da parceria;

j) ampliação da capacidade temporária e complementar de atendimento especializado;

k) melhoria da articulação entre os serviços executados pela parceria e a rede estadual de saúde; e

l) produção de informações assistenciais que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados da parceria.

8. DISPOSIÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS

8.1. O cumprimento das metas será aferido pela Administração Pública durante o período de execução da parceria, com base nos indicadores, meios de verificação e demais elementos previstos neste Anexo, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

8.2. A meta global de 4.000 (quatro mil) consultas especializadas deverá ser analisada considerando o conjunto das especialidades de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia.

8.3. A meta global de 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia deverá ser analisada considerando o conjunto das modalidades previstas no objeto.

8.4. A distribuição da produção entre especialidades, modalidades de exames e municípios deverá observar o quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

8.5. Os indicadores previstos neste Anexo possuem finalidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria, tendo como parâmetro as metas globais e os quantitativos fixados no quadro do item 2.1.2.

8.6. Eventuais alterações na distribuição da produção deverão ser formalizadas e submetidas à análise e anuência da Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Colaboração.

8.7. O acompanhamento dos indicadores não afasta a necessidade de avaliação qualitativa da execução do objeto, da regularidade dos serviços prestados, da qualidade dos registros e do cumprimento das demais obrigações assumidas pela OSC.

8.8. A aferição das metas e dos resultados deverá observar o período total de execução da parceria, previsto em 03 (três) meses, sem prejuízo do acompanhamento periódico realizado pela Administração Pública.

8.9. Os dados e documentos utilizados para aferição das metas deverão ser mantidos e apresentados pela OSC de forma organizada e acessível à Administração Pública, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes, nos limites de suas atribuições e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

9. QUADRO-SÍNTESE DAS METAS

Meta	Descrição	Quantidade global	Período
01	Consultas especializadas em Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia	4.000 (distribuição no item 2.1.2)	03 meses
02	Exames de ultrassonografia previstos no objeto	5.000 (distribuição no item 2.1.2)	03 meses
03	Execução territorial	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí	03 meses
04	Atendimento	Presencial	03 meses

Observação: A distribuição das metas globais entre municípios, especialidades e modalidades de exames é a fixada no quadro do item 2.1.2 deste Anexo.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962341** e o código CRC **D85F79FE**.

20101.068022/2026.93 24962341v5

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração visando à ampliação da oferta de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

1. FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece as diretrizes para o cronograma de execução das ações e serviços objeto da parceria, servindo como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Colaboração.

1.2. O cronograma deverá demonstrar a organização temporal das atividades previstas pela Organização da Sociedade Civil – OSC para o cumprimento das metas estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho.

1.3. A execução deverá observar o período global de 03 (três) meses, conforme estabelecido no Edital e no Plano de Trabalho aprovado.

1.4. O cronograma apresentado pela OSC deverá ser compatível com:

a) as metas globais da parceria;

b) a capacidade operacional da OSC;

c) a disponibilidade de profissionais;

d) a estrutura física e os equipamentos necessários;

e) a distribuição territorial dos serviços;

f) os fluxos de atendimento definidos em conjunto com a Administração Pública; e

g) os indicadores e meios de verificação estabelecidos para acompanhamento da execução.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.1. O período de execução das ações e serviços objeto da parceria será de 03 (três) meses, contado conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

2.2. O início da execução dos serviços ficará condicionado à celebração do Termo de Colaboração e ao cumprimento das condições necessárias para o início da parceria.

2.3. O cronograma detalhado apresentado pela OSC deverá ser aprovado pela Administração Pública e integrará o Plano de Trabalho.

2.4. As atividades deverão ser organizadas de modo a possibilitar o cumprimento das metas globais dentro do período de execução estabelecido.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução das ações e serviços deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

ETAPA 01 – Organização e preparação da execução

a) organização da equipe técnica;

b) disponibilização da estrutura física e dos equipamentos;

c) disponibilização dos insumos necessários;

d) organização dos fluxos de atendimento;

e) definição dos locais de execução;

f) articulação com os fluxos da rede estadual de saúde;

g) organização dos mecanismos de registro e acompanhamento da produção; e

h) demais providências necessárias ao início dos atendimentos.

ETAPA 02 – Execução das consultas especializadas

3.2. A OSC deverá realizar consultas especializadas nas seguintes áreas:

a) Clínica Geral;

b) Cardiologia;

c) Urologia; e

d) Proctologia.

3.3. A meta global para o período de execução será de 4.000 (quatro mil) consultas especializadas.

3.4. A distribuição das consultas entre as especialidades é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V e servirá de referência para o acompanhamento da execução.

3.5. A distribuição prevista no item 3.4 não poderá ser interpretada como alteração da meta global estabelecida no Edital.

ETAPA 03 – Execução dos exames de ultrassonografia

3.6. A OSC deverá realizar exames de ultrassonografia contemplando as seguintes modalidades:

a) ultrassonografia de próstata por via abdominal;

b) ultrassonografia de próstata transretal;

c) ultrassonografia de rins e vias urinárias;

d) ultrassonografia escrotal/testicular com Doppler; e

e) ultrassonografia de abdome total.

3.7. A meta global para o período de execução será de 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia.

3.8. A distribuição dos exames entre as modalidades previstas no item 3.6 é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V e servirá de referência para o acompanhamento da execução.

3.9. A distribuição prevista no item 3.8 observará o limite das 5.000 (cinco mil) unidades estabelecidas no Edital.

ETAPA 04 – Execução territorial

3.10. Os serviços deverão ser executados nos Municípios de:

a) Boa Vista;

b) Alto Alegre; e

c) Mucajaí.

3.11. A distribuição da produção entre os três municípios é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V, cabendo à OSC detalhar no Plano de Trabalho a forma de execução em cada município.

3.12. A distribuição territorial aprovada deverá orientar a execução dos serviços durante o período da parceria.

3.13. Eventuais alterações na distribuição territorial deverão ser justificadas e submetidas à análise e anuência da Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Colaboração.

4. METAS DA EXECUÇÃO

4.1. Constituem metas globais da parceria:

Meta	Descrição	Quantidade	Período
01	Consultas especializadas em Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia	4.000	03 meses
02	Exames de ultrassonografia previstos no objeto	5.000	03 meses
03	Execução territorial	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí	03 meses
04	Modalidade de atendimento	Presencial	03 meses

4.2. As quantidades de 4.000 consultas e 5.000 exames correspondem às metas globais da parceria.

4.3. A distribuição dessas metas entre:

a) os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí;

b) as especialidades de Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia; e

c) as modalidades de ultrassonografia previstas no objeto, é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V.

4.4. O detalhamento da execução previsto no Plano de Trabalho deverá ser compatível com a capacidade operacional da OSC e com as necessidades assistenciais identificadas pela Administração Pública.

5. CRONOGRAMA DETALHADO DE EXECUÇÃO

5.1. A OSC deverá apresentar cronograma detalhado no Plano de Trabalho, contemplando as principais atividades necessárias à execução da parceria.

5.2. Como referência mínima, deverão ser contempladas as seguintes etapas:

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

Etapa	Atividade	Período
01	Organização da equipe, estrutura e recursos necessários	Início da execução
02	Organização dos fluxos de atendimento e integração com a rede	Início da execução
03	Início das consultas especializadas	Durante o período de execução
04	Início dos exames de ultrassonografia	Durante o período de execução
05	Execução dos serviços em Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí	Durante o período de execução
06	Registro e consolidação da produção assistencial	Durante todo o período
07	Monitoramento e acompanhamento das metas	Durante todo o período
08	Apresentação dos relatórios de execução	Conforme estabelecido no Termo de Colaboração
09	Consolidação da produção e dos resultados	Final da execução

5.3. O cronograma apresentado pela OSC deverá indicar, sempre que possível:

a) atividade;

b) período de execução;

c) município de realização;

d) equipe responsável;

e) meta ou resultado relacionado;

f) forma de acompanhamento; e

g) meio de verificação.

6. DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL DA PRODUÇÃO

6.1. A OSC poderá apresentar no Plano de Trabalho proposta de distribuição temporal da produção assistencial ao longo dos três meses de execução.

6.2. A distribuição temporal deverá considerar a capacidade de execução, a disponibilidade dos profissionais, a estrutura física, a demanda assistencial e a organização dos serviços.

6.3. A distribuição mensal apresentada no Plano de Trabalho terá caráter de planejamento e acompanhamento da execução, não constituindo, por si só, metas mensais autônomas, salvo quando expressamente estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

6.4. O acompanhamento mensal da produção será utilizado para verificar a evolução da execução das metas globais e possibilitar a adoção tempestiva de medidas de correção, quando necessárias.

6.5. O eventual desempenho inferior ou superior ao previsto para determinado período deverá ser analisado considerando o conjunto da execução da parceria e a meta global estabelecida para o período de três meses.

7. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento do cronograma será realizado pela Administração Pública por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução, conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

7.2. O monitoramento deverá verificar, entre outros aspectos:

a) cumprimento das etapas previstas;

b) execução das consultas especializadas;

c) execução dos exames de ultrassonografia;

d) distribuição territorial dos serviços;

e) cumprimento do período de execução;

f) regularidade dos registros assistenciais;

g) cumprimento das condições técnicas estabelecidas;

h) evolução das metas globais;

i) ocorrência de eventuais dificuldades ou intercorrências; e

j) adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

7.3. A OSC deverá manter registros atualizados da execução das atividades e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento pela Administração Pública.

7.4. O monitoramento não se limitará à verificação quantitativa da produção, devendo considerar também os aspectos qualitativos e a regularidade da execução do objeto.

8. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

8.1. A OSC deverá apresentar os relatórios de execução nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

8.2. Os relatórios deverão apresentar, no mínimo:

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

a) atividades realizadas;

b) quantitativo de consultas realizadas;

c) quantitativo de exames realizados;

d) especialidades atendidas;

e) modalidades de exames realizadas;

f) distribuição da produção por município;

g) percentual de execução das metas;

h) cumprimento do cronograma;

i) eventuais dificuldades encontradas;

j) medidas adotadas para correção de eventuais desvios; e

k) documentos comprobatórios da execução.

8.3. As informações apresentadas deverão permitir a comparação entre o planejamento aprovado e a execução efetivamente realizada.

8.4. Os relatórios deverão observar as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

9. ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA

9.1. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser justificadas pela OSC e submetidas à apreciação da Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

9.2. Alterações de cronograma não poderão implicar modificação das metas globais estabelecidas no Edital sem a formalização do instrumento cabível.

9.3. A necessidade de alteração da distribuição territorial, da distribuição entre especialidades ou da distribuição entre modalidades de exames deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Administração Pública.

9.4. A Administração Pública poderá determinar ajustes no cronograma quando identificadas situações que comprometam o cumprimento do objeto, observados os limites e condições do Termo de Colaboração.

10. QUADRO-SÍNTESE

Elemento	Previsão
Público-alvo	População masculina a partir de 13 anos
Municípios	Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí
Modalidade	Atendimento presencial
Consultas	4.000 consultas globais
Especialidades	Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia
Exames	5.000 exames globais
Modalidades de ultrassonografia	Próstata abdominal; próstata transretal; rins e vias urinárias; escrotal/testicular com Doppler; abdome total
Período de execução	03 meses
Distribuição territorial	Definida no Plano de Trabalho
Distribuição por especialidade	Definida no Plano de Trabalho
Distribuição por modalidade de exame	Definida no Plano de Trabalho
Acompanhamento	Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais responsáveis
Comprovação	Registros assistenciais, relatórios, sistemas de informação, laudos e demais documentos previstos

11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1. O cronograma de execução apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser compatível com o objeto, as metas e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e será submetido à análise e aprovação da Administração Pública.

11.2. As metas globais da parceria permanecem fixadas em 4.000 (quatro mil) consultas especializadas e 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, durante o período de execução de 03 (três) meses.

11.3. O detalhamento da execução por município, especialidade, modalidade de exame e período deverá constar do Plano de Trabalho aprovado, observados os quantitativos fixados no quadro do item 2.1.2 do Anexo V.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962374** e o código CRC **854404F3**.

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SESAU/RR
PROCESSO SEI Nº 20101.068022/2026.93
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026/SESAU/RR

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC _____, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DO HOMEM.

O **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de ações e serviços especializados em Saúde do Homem, mediante atendimento presencial nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, Estado de Roraima.

1.2. Constituem serviços objeto da parceria:

I – Consultas especializadas:

a) Clínica Geral;

b) Cardiologia;

c) Urologia; e

d) Proctologia.

II – Exames de ultrassonografia:

a) ultrassonografia de próstata por via abdominal;

b) ultrassonografia de próstata transretal;

c) ultrassonografia de rins e vias urinárias;

d) ultrassonografia escrotal/testicular com Doppler; e

e) ultrassonografia de abdome total.

1.3. A parceria tem caráter complementar e descentralizado, visando à ampliação temporária da capacidade assistencial da rede estadual de saúde.

1.4. A execução deverá ocorrer de forma presencial, observadas as condições técnicas, sanitárias, assistenciais e administrativas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

1.5. As metas globais da parceria são:

a) realização de 4.000 (quatro mil) consultas especializadas; e

b) realização de 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia.

1.6. A distribuição das consultas entre as especialidades, dos exames entre as modalidades previstas e da produção entre os Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V do Edital, observadas as metas globais previstas no item 1.5.

1.7. O detalhamento previsto no Plano de Trabalho servirá como referência para planejamento, execução, monitoramento e avaliação da parceria, não constituindo, por si só, alteração das metas globais estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A parceria tem por finalidade ampliar o acesso da população masculina aos serviços especializados de saúde, mediante oferta complementar de consultas e exames de diagnóstico por imagem.

2.2. A execução descentralizada nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí busca contribuir para a redução de barreiras de acesso e para o fortalecimento da capacidade assistencial da rede estadual.

2.3. A parceria deverá contribuir para:

a) ampliação da oferta de consultas especializadas;

b) ampliação da oferta de exames de ultrassonografia;

c) descentralização territorial dos serviços;

d) melhoria do acesso da população masculina aos serviços especializados;

e) fortalecimento da integração com a rede estadual de saúde;

f) organização dos fluxos assistenciais;

g) produção de informações para acompanhamento da assistência; e

h) contribuição para redução da demanda reprimida, dentro dos limites da capacidade de execução da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Constitui público-alvo da parceria a população masculina a partir de 13 (treze) anos, usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O atendimento poderá ocorrer mediante demanda espontânea ou encaminhamento, conforme os fluxos assistenciais definidos pela Administração Pública e detalhados no Plano de Trabalho.

3.3. O atendimento deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização e demais diretrizes aplicáveis ao SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. As ações e serviços serão executados nos Municípios de:

a) Boa Vista;

b) Alto Alegre; e

c) Mucajaí.

4.2. A OSC deverá disponibilizar os espaços físicos, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.3. Os locais de atendimento deverão possuir condições adequadas de funcionamento e observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4. A distribuição da produção entre os municípios será aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado.

4.5. Eventuais alterações na distribuição territorial deverão ser justificadas e submetidas à apreciação da Administração Pública, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Colaboração para todos os fins, independentemente de transcrição.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

a) descrição do objeto;

b) justificativa;

c) público-alvo;

d) municípios e locais de execução;

e) metodologia;

f) fluxos de atendimento;

g) composição da equipe técnica;

h) estrutura física e equipamentos;

i) distribuição das metas;

j) cronograma de execução;

k) cronograma de desembolso;

l) plano de aplicação dos recursos;

m) indicadores;

n) meios de verificação;

o) resultados esperados;

p) procedimentos de monitoramento; e

q) demais informações necessárias à execução da parceria.

5.3. O Plano de Trabalho deverá observar as metas globais estabelecidas neste Termo.

5.4. A distribuição das 4.000 consultas entre Clínica Geral, Cardiologia, Urologia e Proctologia é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V do Edital.

5.5. A distribuição dos 5.000 exames entre as modalidades de ultrassonografia previstas na Cláusula Primeira é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V do Edital.

5.6. A distribuição territorial da produção entre Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí é a fixada no quadro do item 2.1.2 do Anexo V do Edital, admitido remanejamento mediante justificativa e prévia anuência da SESAU.

5.7. A distribuição temporal da produção também será estabelecida no Plano de Trabalho, observando-se o período global de execução de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS E DOS INDICADORES

6.1. Constituem metas globais da parceria:

Meta	Quantidade global
Consultas especializadas	4.000
Exames de ultrassonografia	5.000

6.2. As metas serão executadas durante o período de vigência e execução estabelecido neste Termo e no Plano de Trabalho.

6.3. A aferição das metas deverá considerar a execução global da parceria.

6.4. Os indicadores previstos no Plano de Trabalho e no Anexo V do Edital serão utilizados para acompanhamento da execução.

6.5. Os quantitativos por especialidade, modalidade de exame e município fixados no quadro do item 2.1.2 do Anexo V do Edital constituem metas específicas, aferidas em conjunto com as metas globais.

6.6. Poderão ser considerados, entre outros:

a) número total de consultas realizadas;

b) número total de exames realizados;

c) percentual de cumprimento das metas globais;

d) distribuição territorial da produção;

e) produção por especialidade;

f) produção por modalidade de exame;

g) cumprimento do cronograma;

h) regularidade dos registros assistenciais; e

i) apresentação dos relatórios de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A OSC deverá executar os serviços de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2. As consultas e exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e em condições adequadas de atendimento.

7.3. A OSC deverá assegurar:

a) profissionais habilitados;

b) estrutura física adequada;

c) equipamentos compatíveis;

d) materiais e insumos necessários;

e) registros assistenciais;

f) organização dos fluxos;

g) continuidade do atendimento durante o período pactuado; e

h) integração com os fluxos da rede estadual de saúde.

7.4. Os atendimentos deverão ser registrados de forma adequada, permitindo a comprovação da produção realizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO COM A REDE ESTADUAL

8.1. A OSC deverá atuar de forma integrada aos fluxos assistenciais definidos pela Administração Pública.

8.2. Deverão ser observados os mecanismos de referência e contrarreferência estabelecidos para os serviços.

8.3. A OSC deverá comunicar à Administração Pública situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da execução.

8.4. Os dados assistenciais deverão ser disponibilizados para fins de acompanhamento e avaliação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados da data de início das atividades definida no Plano de Trabalho.

9.2. A vigência deste Termo será de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

9.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à prévia prestação de contas e comprovação da execução do objeto (arts. 35, XXI, e 51 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026; art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.4. A SESAU prorrogará de ofício a vigência quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso (art. 51, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor global da parceria será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

10.2. Os recursos destinam-se exclusivamente à execução do objeto pactuado.

10.3. A execução financeira deverá observar o Plano de Trabalho aprovado e as normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta das seguintes dotações:

Elemento	Informação
Unidade Orçamentária	20101 – Secretaria de Estado da Saúde 20601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa de Trabalho	10.302.078.2174
Natureza de Despesa	3350.43
Fonte de Recursos	1500.1002 / 1600.0000
Tipo de Empenho	Estimativo
Valor Global	R$ 10.000.000,00

11.2. A execução dos recursos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os recursos serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em consonância com o cronograma de execução do objeto (art. 37 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

12.2. Na liberação de cada parcela, a SESAU consultará o FIPLAN para verificar a existência de ocorrência impeditiva e verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC (art. 37, § 1º).

12.3. A liberação da segunda e da terceira parcelas fica condicionada à apresentação, pela OSC, das certidões atualizadas do mês corrente e da prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

12.4. As parcelas ficarão retidas quando: I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior; II – for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo; III – a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle; ou IV – não houver sido apresentada a prestação de contas da parcela anterior (art. 39).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria.

13.2. A OSC deverá manter os recursos e sua movimentação de forma compatível com as exigências aplicáveis às parcerias celebradas com a Administração Pública.

13.3. As despesas deverão guardar relação direta com a execução do objeto e estar devidamente comprovadas.

13.4. É vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha ao objeto da parceria.

13.5. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira oficial, aberta pela SECONV por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (arts. 4º, III, e 38 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

13.6. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos serão aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas (art. 38, parágrafo único, do Decreto; art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014).

13.7. Toda a movimentação dos recursos será feita exclusivamente pela conta específica, operada na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, com inserção do documento comprobatório de cada pagamento, vedada a transferência dos recursos para outras contas da OSC ou de terceiros, ressalvado o pagamento em espécie nas hipóteses e limites do art. 42, §§ 1º a 3º (arts. 35, XII, e 42, caput e § 4º).

13.8. Os documentos comprobatórios da execução financeira que não tiverem sido inseridos durante a execução deverão sê-lo na Plataforma até a prestação de contas (art. 67, § 3º).

13.9. É vedado utilizar recursos da parceria para: I – despesas com finalidade alheia ao objeto;

II – pagamento, a qualquer título, de agente público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica; III – pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive por pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; IV – despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; V – pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes do início da vigência; VI – pagamento de despesa após o término da parceria, salvo se o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência; VII – pagamento a pessoas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, inclusive as impedidas de participar de chamamento público ou de formalizar parceria; VIII – pagamento a pessoas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo; IX – pagamento a pessoas em débito com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima; X – pagamento a pessoas inscritas na dívida ativa do Estado de Roraima; XI – pagamento a pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública ou o patrimônio público, crimes eleitorais punidos com pena privativa de liberdade ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 46 do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

13.10. É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: I – administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC; II – agente público da SESAU, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; III – agente público hierarquicamente superior ao dirigente máximo da SESAU; IV – dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; e V – membro de Poder ou de órgão autônomo estadual ou municipal (art. 45, § 7º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. Constituem obrigações da OSC:

a) executar integralmente o objeto;

b) cumprir as metas estabelecidas;

c) executar os serviços nos municípios previstos;

d) disponibilizar profissionais habilitados;

e) manter estrutura adequada;

f) disponibilizar equipamentos e insumos necessários;

g) manter registros assistenciais;

h) observar as normas sanitárias;

i) observar os fluxos da rede estadual;

j) apresentar relatórios de execução;

k) permitir o acompanhamento e fiscalização;

l) prestar contas dos recursos recebidos;

m) manter documentação comprobatória;

n) comunicar intercorrências relevantes;

o) observar as normas de proteção de dados pessoais;

p) garantir a qualidade e continuidade dos serviços durante o período de execução; e

q) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Plano de Trabalho e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. Constituem obrigações da Administração Pública:

a) acompanhar e monitorar a execução;

b) orientar a OSC quanto aos fluxos da parceria;

c) analisar os relatórios apresentados;

d) realizar o acompanhamento das metas;

e) disponibilizar as informações necessárias à execução;

f) realizar os repasses conforme cronograma aprovado, observadas as condições legais e orçamentárias;

g) acompanhar a aplicação dos recursos;

h) realizar a avaliação da execução;

i) analisar a prestação de contas; e

j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

16.1. A Administração Pública designará Gestor da Parceria, a quem competirá acompanhar a execução do objeto nos termos das normas aplicáveis.

16.2. Compete ao Gestor, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução;

b) registrar ocorrências;

c) analisar informações;

d) acompanhar os indicadores;

e) subsidiar a avaliação da parceria;

f) solicitar esclarecimentos;

g) comunicar irregularidades; e

h) elaborar ou subsidiar os documentos de acompanhamento previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. A Administração Pública constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e avaliação da parceria, mediante ato da autoridade competente.

17.2. A Comissão exercerá suas atribuições nos termos da legislação aplicável, do Edital e dos atos administrativos de designação.

17.3. Compete à Comissão, entre outras atribuições:

a) acompanhar e avaliar a execução;

b) analisar os resultados;

c) examinar informações e relatórios;

d) verificar o cumprimento das metas;

e) recomendar providências quando necessárias; e

f) produzir ou subsidiar os instrumentos de avaliação da parceria.

17.4. A composição da Comissão será estabelecida no respectivo ato de designação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

18.1. O acompanhamento será realizado durante todo o período de execução.

18.2. A Administração poderá realizar:

a) análise documental;

b) análise de relatórios;

c) acompanhamento dos indicadores;

d) visitas técnicas;

e) reuniões de acompanhamento;

f) verificação dos registros assistenciais; e

g) outras medidas necessárias ao acompanhamento do objeto.

18.3. A OSC deverá fornecer as informações e documentos solicitados para fins de monitoramento.

18.4. A Administração poderá recomendar medidas corretivas quando identificadas situações que comprometam o cumprimento do objeto.

18.5. Após a liberação de cada parcela, a SECONV realizará o monitoramento quinzenal da movimentação financeira na conta específica, por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, observado o seguinte (art. 53, § 5º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026):

I – constatada omissão ou irregularidade, a OSC será notificada para inserir os documentos comprobatórios na Plataforma no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – o descumprimento da notificação no prazo ensejará o bloqueio da movimentação financeira;

III – recebidos os esclarecimentos, a SECONV decidirá quanto à aceitação das justificativas;

IV – não regularizada a pendência, a SESAU e/ou a SECONV apurará o dano e comunicará o fato à OSC para ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e da instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

19.1. A OSC deverá apresentar relatórios de execução nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e nas normas aplicáveis.

19.2. Os relatórios deverão demonstrar:

a) atividades realizadas;

b) produção de consultas;

c) produção de exames;

d) distribuição territorial;

e) cumprimento das metas;

f) cumprimento do cronograma;

g) dificuldades encontradas;

h) providências adotadas; e

i) documentação comprobatória.

19.3. Os relatórios deverão permitir a comparação entre as atividades planejadas e aquelas efetivamente executadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, com inserção de todos os documentos comprobatórios da execução financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente (art. 67, § 3º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

20.2. Para o recebimento de cada parcela subsequente, a OSC apresentará a prestação de contas da parcela anterior, com a comprovação da execução do objeto correspondente (arts. 35, XX, e 37, § 2º).

20.3. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

I – a descrição das ações desenvolvidas e do alcance das metas e resultados;

II – os documentos de comprovação da execução, como listas de atendimento, registros de produção, fotos e vídeos;

III – a comprovação da contrapartida, quando houver; e

IV – os documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo (art. 68).

20.4. Nas hipóteses do art. 70, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, contendo:

I – a relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;

II – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

III – o comprovante de devolução do saldo remanescente;

IV – o extrato da conta bancária específica;

V – cópia das notas fiscais e recibos, com identificação completa; e VI – a memória de cálculo do rateio de despesas, quando houver.

20.5. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada da OSC (art. 74, caput e § 1º).

20.6. A prestação de contas final será analisada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, cabendo à SESAU a análise da execução física e à SECONV a análise da execução financeira (art. 75, caput, § 1º e § 3º).

20.7. O resultado da prestação de contas final será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (art. 74, § 2º).

20.8. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando necessários à análise da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

21.1. A execução da parceria estará sujeita à fiscalização e ao controle da Administração Pública e dos órgãos competentes.

21.2. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima aos documentos e informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto (art. 35, XIII).

21.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade da OSC pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com o Decreto Estadual nº 40.317-E/2026, a SESAU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: I – advertência; II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera estadual (art. 81).

22.2. É facultada a defesa da OSC no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos (art. 81, § 1º).

22.3. A advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem penalidade mais severa; a suspensão temporária será aplicada nos casos de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas, ou quando não se justificar a declaração de inidoneidade, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos (art. 81, §§ 2º e 3º).

22.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde (art. 81, § 4º).

22.5. Da decisão sancionadora cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência; no caso de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade (art. 82).

22.6. As sanções serão registradas no FIPLAN e o impedimento perdurará enquanto persistirem os motivos da punição ou até a reabilitação (art. 83).

22.7. A pretensão punitiva prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas (art. 84).

22.8. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar eventual dano causado ao erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

23.1. A parceria deverá observar os princípios da publicidade e transparência.

23.2. Serão divulgadas as informações cuja publicação seja exigida pela legislação aplicável.

23.3. A divulgação deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e as restrições relativas a informações protegidas por sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

24.2. A OSC deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

24.3. As informações de saúde deverão receber tratamento compatível com sua natureza e com as normas de sigilo e proteção aplicáveis.

24.4. A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. O presente Termo poderá ser alterado nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

25.2. As alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento adequado.

25.3. Alterações no detalhamento da execução deverão preservar o objeto e as metas globais da parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

25.4. Eventual alteração da distribuição da produção entre municípios, especialidades, modalidades de exames ou períodos de execução deverá ser devidamente justificada e formalizada quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

26.1. Os partícipes poderão rescindir este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação da intenção rescisória com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada um pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da parceria (art. 35, XIV).

26.1-A. O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela SESAU em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A extinção da parceria não afasta as obrigações relativas à prestação de contas, restituição de recursos, guarda de documentos e demais responsabilidades decorrentes da execução.

26.3. Em caso de paralisação ou de fato relevante que comprometa a execução, a SESAU poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade (art. 35, XI).

26.4. A execução da parceria deverá contribuir para a ampliação da capacidade assistencial e para o fortalecimento da rede ambulatorial especializada, inclusive mediante desconcentração da oferta atualmente concentrada em Boa Vista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

27.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a OSC restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 35, IX).

27.2. A restituição também será devida quando constatada utilização irregular, desvio de finalidade ou outras situações que determinem a devolução dos recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

28.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão de titularidade do Estado de Roraima, por meio da SESAU, permanecendo sob custódia da OSC até sua retirada, e sua destinação será decidida pela SESAU em até 60 (sessenta) dias após o término da parceria, nos termos do art. 36, I e parágrafo único.

28.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade até o término da parceria (art. 36, § 1º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE

29.1. A OSC responderá pela adequada execução das ações e serviços que constituem objeto da parceria.

29.2. A OSC será responsável pelos atos de seus empregados, profissionais, prestadores e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto, naquilo que lhes couber.

29.3. A Administração Pública não responderá por obrigações assumidas diretamente pela OSC perante terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

29.4. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 35, XV).

29.5. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários e de suas obrigações fiscais e comerciais, e deverá observar a sistemática de provisionamento desses encargos, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual (art. 35, XVI e XVII).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Chamamento Público nº ____/2026;

b) o Plano de Trabalho aprovado;

c) os anexos do Edital;

d) as normas legais e regulamentares aplicáveis.

30.2. A OSC declara ter conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no Edital, no Plano de Trabalho e neste Termo.

30.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

30.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir as questões decorrentes deste Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (art. 35, XIX).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. Este Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, a ser providenciada pela SESAU, e o início da execução fica condicionado a essa publicação (art. 35, § 2º, do Decreto Estadual nº 40.317-E/2026).

32.2. A Administração Pública dará publicidade às informações relativas à parceria, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

32.3. O extrato do instrumento será divulgado nos meios oficiais pertinentes.

32.4. A publicação e divulgação das informações da parceria não afastam a obrigação de observância do sigilo legalmente protegido. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração.

Boa Vista/RR, _____de _____de 2026.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/RR

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: _____

Cargo: _____ Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral**, **Consultor Técnico**, em 10/11/2026, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24962384** e o código CRC **52632523**.

20101.068022/2026.93 24962384v5

PORTARIA Nº 3792/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº** 20101.054879/2026.26, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **MARCELO FERREIRA CORRÊA**, matrícula nº **40001711/0124872-3-01**, Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**, CPF: **666.217.632-04,** no(s) dia(s) **18 e 21/06/2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º Secretário - MRV** local: **ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES** situado no endereço **RUA 08, 289 BOA VISTA/RR,** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **105/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3794/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.067263/2026.15**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **CHIRLENO DE SOUZA FILHO**, matrícula nº **71703876/164659-1-01**, Cargo: **Técnico em Radiologia**, CPF: **970.298.232-49**, no(s) dia(s) **16,23,24 e 31 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **PRESIDENTE - MRV** local: **ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA RIOS PEIXOTO situado no endereço RUA JOSÉ LACERDA**, **404 BOA VISTA/RR**. nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **92/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3796/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.054139/2026.90**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **LIDIANE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº **44004000/0148053-7-02**, Cargo: **Auxiliar de Serviços de Saúde**, CPF: **522.281.852-72**, no(s) dia(s) **26, 27 de outubro de 2026** , em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º Secretário - MRV** local: **NÚCLEO DE CRECHES - PINTOLÂNDIA situado no endereço AV. NAZARÉ FILGUEIRAS**, N 2141 BOA VISTA/RR. nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **91/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3797/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.074625/2026.24**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **SILDERLANE PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº **44006957/0124101-0-02**, Cargo: **Técnico de Enfermagem**, CPF: **662.960.052-53**, no(s) dia(s) **16,28/09/2024 e 06/10/2024**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º SECRETÁRIO - MRV - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL AMERICA SARMENTO RBEIRO, AV. RAIMUINDO RODRIGUES COELHO, S/N,** nas Eleições de **2024**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **90/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3798/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.075043/2026.65**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **LEUCINEIA GOMES DA COSTA**, matrícula nº **044006649 / 0126997-6-03,** Cargo: **Técnico de Enfermagem** , CPF: **545.948.041-87**, no(s) dia(s) **18 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **Presidente - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL MARIA SONIA DE BRITO** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **94/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3799/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.074458/2026.11**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **EDLANA DE MATOS BRIGLIA**, matrícula nº **71703170/0140014-2-06**, Cargo: **Técnico de Enfermagem**, CPF: **633.129.132-68** , no(s) dia(s) **26,27 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **2º Mesário - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA OVIDIO DIAS DE SOUZA situado no endereço AVENIDA TEPEQUEM, S/N, CENTRO, SEDE, AMAJARI AMAJARI/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **95/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3800/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.069439/2026.73**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao

serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **VANDA DO CARMO SILVA**, matrícula nº **44002126/0150501-7-01**, Cargo: **Técnico em Enfermagem**, CPF: **654.023.322-15**, no(s) dia(s) **27 de setembro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º Secretário - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CARLOS CASADIO situado no endereço AVENIDA CENTENARIO, 900 - CINTURÃO VERDE. BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24751375.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3801/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.057934/2026.30**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **JÉSSICA GENTIL NUNES**, matrícula nº **71703229/0157574-0-03**, Cargo: **Técnico de Enfermagem**, CPF: **009.619.962-85**, no(s) dia(s) **07 de agosto e 09 de agosto de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º Secretário - MRV** local: **BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2022 e 2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24751214.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3802/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.069834/2026.56**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **ELINY FERREIRA ROCHA**, matrícula nº **43001364/0141187-0-01**, Cargo: **Farmacêutico**, CPF: **866.406.662-00**, no(s) dia(s) **10 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **Presidente - MRV** local: **ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÃE situado no endereço AVENIDA ATAIDE TEIVE, N. 2445 BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24734603.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraim

PORTARIA Nº 3803/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.071760/2026.18**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **Daniele Lima de Sousa Mendes**, matrícula nº **44000831/0144591-0-01**, Cargo: **Cirurgiã-Dentista**, CPF: **000.359.862-47**, no(s) dia(s) **05 e 08 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **Presidente - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CARLOS CASADIO situado no endereço AVENIDA CENTENARIO, 900 - CINTURÃO VERDE. BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2024**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24820261.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3804/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no

Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.069866/2026.51**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **PAULA FRAMPTON CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula nº **71704319/ 0165592201**, Cargo: **Técnico de Enfermagem**, CPF: **858.730.712-68**, no(s) dia(s) **03 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º Secretário - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL CICERO VIEIRA NETO situado no endereço RUA 01, S/N CONJUNTO SUAPI SEDE PACARAIMA/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24750926.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3805/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.069576/2026.16**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **JHONATHA MARQUES SOUSA**, matrícula nº **44004824/0144361-5-01**, Cargo: **Técnico de Enfermagem**, CPF: , no(s) dia(s) **27 de setembro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **2º Mesário - MRV** local: **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES situado no endereço RUA LEONCIO BARBOSA 1.186 BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24750073.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3806/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.069857/2026.61**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **ERIKA THAYSA SALES DE LIMA**, matrícula nº **44004635/0140589-6-03**, Cargo: **Enfermeiro**, CPF: **00910957436**, no(s) dia(s) **26 de setembro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **Presidente - MRV** local: **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E.E.PROF. situado no endereço RUA DOUTOR REINALDO NEVES, 558 BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24749946.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3807/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.069465/2026.00**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) **FRANCILEIA SENA SOUSA**, matrícula nº **43001828/0124596-1-02**, Cargo: **Técnico de Enfermagem**, CPF: **611.337.872-15**, no(s) dia(s) **10 E 11 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de **1º Mesário - MRV** local: **ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA situado no endereço RUA VEREADOR WALDEMAR GOMES, 722 BOA VISTA/RR** nas Eleições de **2026**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº 24749637.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de OUTUBRO de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3808/SESAU/CGTES/NCP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 644-P, de 7 de Abril de 2026, publicado no

Diário Oficial do Estado de Roraima - Doe RR de nº 5138;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico Processo **SEI Nº 20101.068063/2026.80**, que trata de comunicação para concessão de ausência ao serviço público por Convocação da Justiça Eleitoral, em favor de servidor(a), conforme preceito legal estabelecido no art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Dispensa do Serviço Público, sem quaisquer prejuízos a remuneração, do (a) servidor (a) VALNIZIA MORAES DA SILVA, matrícula nº 40003665, Cargo: Técnico de Enfermagem, CPF: 630.283.602-68, no(s) dia(s) **10 de outubro de 2026**, em razão da prestação de serviço por convocação da Justiça Eleitoral na condição de 1º SECRETÁRIO - MRV - MRV local: ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS situado no endereço RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, 567 BOA VISTA/RR. nas Eleições de **2024**, conforme solicitação efetivada pelo Ofício nº **102/2026/SESAU/CGUE/PACS/DA/GNRH/AJFA**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2026.

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PORTARIA Nº 3870/SESAU/CCPS/NPRP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ao Secretário de Estado de Saúde de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO Nº 644-P, DE 7 DE ABRIL DE 2026 e tendo em vista o disposto nos Artigos 137, 142 e 146 da LC 053/2001.

R E S O L V E:

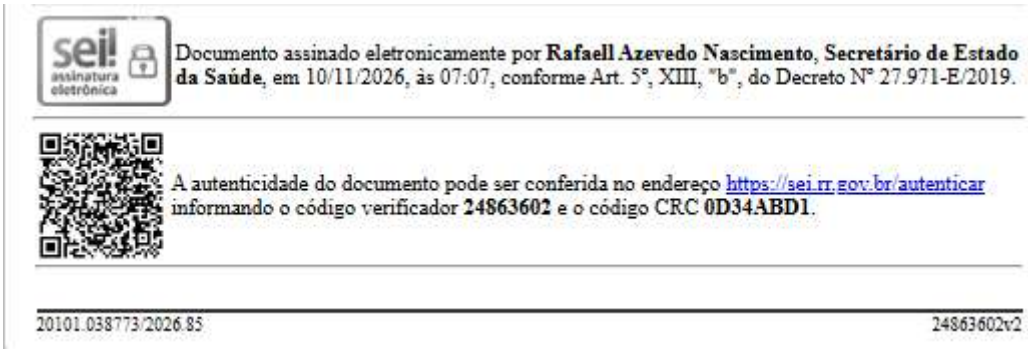
Art. 1º Designar JESSE JAMES DA SOUZA CORREA, ENFERMEIRO, matrícula 0137327-7-01, e ANTONIO LIMA PELLIZZETTI, FARMACEUTICO, matrícula 0125564-9-01, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário, visando à apuração de possível abandono de cargo por parte do servidor (a) **CLENILSON SILVA SOUSA, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 43000565, SIGRH nº 0137173-8-01**, lotado no HGR, para apurar possível abandono de cargo, nos termos dos arts. 126, inciso II, 132 e 134 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, em vista da ausência ininterrupta ao serviço no período de 03/11/2025 a 30/01/2026, conforme consta do Processo Administrativo nº 20101.038773/2026.85.

Art. 2º - O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que se dedicará a realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual;

Art. 4º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta dias), contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitidos a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstancias o exigirem, nos termos do § 7º do art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 10/11/2026, às 07:07, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24863602** e o código CRC **0D34ABD1**.

20101.038773/2026.85 24863602v2

Termo de Reconhecimento de Dívida

No uso da competência que me foi outorgada pela legislação pertinente;

A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, em razão da amplitude e da complexidade de suas atribuições institucionais, desenvolve continuamente atividades administrativas, técnicas, assistenciais, formativas e de articulação intersetorial, voltadas ao planejamento, à organização, à execução e ao aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde. Tais atividades compreendem reuniões técnicas, capacitações, oficinas, simpósios, encontros de alinhamento institucional, ações de integração entre setores, debates sobre fluxos administrativos e assistenciais, bem como eventos destinados à orientação de servidores, gestores, colaboradores e demais atores envolvidos na execução das políticas públicas de saúde.

Nesse cenário, a realização de eventos e reuniões institucionais demanda não apenas a definição de pauta, convocação de participantes e estruturação técnica do conteúdo, mas também a adoção de providências operacionais compatíveis com a duração, a natureza e a finalidade das atividades desenvolvidas. Entre essas providências, insere-se o fornecimento de coffee break, especialmente em eventos com participação ampliada, duração prolongada, intervalos programados ou necessidade de permanência dos participantes no local durante todo o período de realização das atividades.

O serviço de coffee break, nesse contexto, não se apresenta como despesa dissociada da atividade administrativa principal, mas como medida de apoio operacional destinada a assegurar condições adequadas de realização dos encontros institucionais, favorecendo a organização dos intervalos, a permanência dos participantes, a continuidade das agendas de trabalho e o adequado desenvolvimento das atividades programadas. Trata-se, portanto, de serviço complementar à estruturação dos eventos promovidos no âmbito da Pasta, vinculado à dinâmica própria das ações administrativas, técnicas e assistenciais realizadas pela SESAU/RR.

As atividades que demandaram o fornecimento do serviço inserem-se no regular funcionamento institucional da Secretaria, especialmente diante da

necessidade de promover integração entre setores, alinhamento de procedimentos, discussão de rotinas administrativas, aperfeiçoamento de fluxos internos, capacitação de equipes e fortalecimento da governança em saúde. A natureza do serviço prestado revela-se compatível com tais finalidades, na medida em que constitui suporte logístico ordinariamente utilizado em eventos institucionais dessa espécie, sobretudo quando voltados à participação de múltiplos agentes públicos, convidados, palestrantes, colaboradores e representantes de áreas técnicas.

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, mais precisamente no Ep. 24124288, os serviços foram prestados em favor da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, tendo sido destinados ao atendimento de demandas institucionais. A instrução processual deve demonstrar, de forma suficiente, a solicitação do serviço, a realização das atividades, a efetiva prestação do objeto, o recebimento ou atesto pela unidade competente, a identificação da empresa credora e a apuração do valor correspondente ao fornecimento realizado.

Sob o aspecto jurídico, a Administração Pública deve observar, como regra, o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Todavia, a eventual ausência de regular formalização prévia, quando já consumada a prestação do serviço e comprovado o benefício auferido pela Administração, não autoriza o Poder Público a se eximir do pagamento devido ao particular de boa-fé. Nesses casos, a solução juridicamente adequada não consiste em ignorar a obrigação material constituída, mas em promover sua regularização administrativa mediante o devido reconhecimento de dívida, desde que presentes os requisitos legais e documentais exigidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

A Lei nº 4.320/1964, ao disciplinar a liquidação da despesa em seu art. 63, estabelece que essa etapa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Para os casos de fornecimento ou prestação de serviços, a liquidação deve estar amparada na comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, o que reforça a necessidade de que o pagamento somente seja processado após a adequada conferência documental e o atesto da unidade responsável.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, quando comprovado que o serviço foi efetivamente prestado, recebido e utilizado pela Administração, o reconhecimento da obrigação possui natureza indenizatória, voltada à recomposição do particular pelo custo do serviço disponibilizado ao Poder Público. Trata-se de medida excepcional, adotada para evitar enriquecimento sem causa da Administração, preservar a boa-fé nas relações administrativas e assegurar a regularidade contábil, orçamentária e financeira da despesa já constituída no plano fático.

O reconhecimento de dívida, nessa hipótese, não representa autorização para afastamento dos procedimentos ordinários de contratação, empenho, liquidação e pagamento. Ao contrário, constitui providência saneadora, sujeita à rigorosa instrução processual e ao controle dos setores competentes, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa caso se verifique que a despesa decorreu de falha procedimental, ausência de planejamento, autorização indevida ou inobservância dos fluxos administrativos aplicáveis.

No caso em análise, a despesa encontra justificativa na necessidade de suporte operacional às atividades institucionais promovidas pela SESAU/RR, as quais demandaram estrutura mínima de apoio aos participantes e adequada organização dos eventos realizados. A natureza do serviço prestado mostra-se compatível com a finalidade pública das ações desenvolvidas pela Secretaria, especialmente por se tratar de fornecimento destinado a reuniões, alinhamentos, capacitações, simpósios e demais atividades voltadas ao aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos de saúde.

Informamos que esta SESAU já deu início ao processo SEI nº 20101.057505/2026.62 visando a contratação de empresa especializada para a prestação de tais serviços, porém o mesmo ainda encontra-se em andamento.

Diante disso, justifica-se o reconhecimento da dívida em favor da empresa **MARQUES EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ **61.338.347/0001-33,** sediada na RUA SÃO LEOPOLDO, 29, CINTURÃO VERDE, Boa Vista – RR, CEP: 69.301-380 no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente aos serviços de coffee break efetivamente prestados à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, condicionando-se o prosseguimento do feito à comprovação documental da execução do objeto, ao atesto formal pela unidade competente, à confirmação da inexistência de pagamento anterior pelo mesmo objeto, à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da credora, bem como à manifestação dos setores orçamentário, financeiro e contábil quanto à viabilidade da liquidação e do pagamento.

Por fim, registra-se que o presente reconhecimento possui caráter estritamente indenizatório e excepcional, não implicando convalidação automática de eventual irregularidade formal que possa ter ocorrido na origem da despesa. Recomenda-se, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para aperfeiçoamento dos fluxos de planejamento, autorização, contratação, empenho, execução e fiscalização de serviços dessa natureza, de modo a prevenir a recorrência de situações semelhantes e assegurar maior segurança jurídica à atuação administrativa.

Elemento da despesa: 33.90.30

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE

Coordenador Geral de Administração – SESAU/CGA

(Assinatura Eletrônica)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por Rafael Inácio Cavalcante, Coordenador Geral de Administração, em 09/09/2026, às 11:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde, em 09/09/2026, às 15:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24124747 e o código CRC 9C30330F.

Termo de Reconhecimento de Dívida

No uso da competência que me foi outorgada pela legislação pertinente;

A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, em razão da amplitude e da complexidade de suas atribuições institucionais, desenvolve continuamente atividades administrativas, técnicas, assistenciais, formativas e de articulação intersetorial, voltadas ao planejamento, à organização, à execução e ao aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde. Tais atividades compreendem reuniões técnicas, capacitações, oficinas, simpósios, encontros de alinhamento institucional, ações de integração entre setores, debates sobre fluxos administrativos e assistenciais, bem como eventos destinados à orientação de servidores, gestores, colaboradores e demais atores envolvidos na execução das políticas públicas de saúde.

Nesse cenário, a realização de eventos e reuniões institucionais demanda não apenas a definição de pauta, convocação de participantes e estruturação técnica do conteúdo, mas também a adoção de providências operacionais compatíveis com a duração, a natureza e a finalidade das atividades desenvolvidas. Entre essas providências, insere-se o fornecimento de coffee break, especialmente em eventos com participação ampliada, duração prolongada, intervalos programados ou necessidade de permanência dos participantes no local durante todo o período de realização das atividades.

O serviço de coffee break, nesse contexto, não se apresenta como despesa dissociada da atividade administrativa principal, mas como medida de apoio operacional destinada a assegurar condições adequadas de realização dos encontros institucionais, favorecendo a organização dos intervalos, a permanência dos participantes, a continuidade das agendas de trabalho e o adequado desenvolvimento das atividades programadas. Trata-se, portanto, de serviço complementar à estruturação dos eventos promovidos no âmbito da Pasta, vinculado à dinâmica própria das ações administrativas, técnicas e assistenciais realizadas pela SESAU/RR.

As atividades que demandaram o fornecimento do serviço inserem-se no regular funcionamento institucional da Secretaria, especialmente diante da necessidade de promover integração entre setores, alinhamento de procedimentos, discussão de rotinas administrativas, aperfeiçoamento de fluxos internos, capacitação de equipes e fortalecimento da governança em saúde. A natureza do serviço prestado revela-se compatível com tais finalidades, na medida em que constitui suporte logístico ordinariamente utilizado em eventos institucionais dessa espécie, sobretudo quando voltados à participação de múltiplos agentes públicos, convidados, palestrantes, colaboradores e representantes de áreas técnicas.

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, mais precisamente no Ep. 24472704, os serviços foram prestados em favor da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, tendo sido destinados ao atendimento de demandas institucionais. A instrução processual deve demonstrar, de forma suficiente, a solicitação do serviço, a realização das atividades, a efetiva prestação do objeto, o recebimento ou atesto pela unidade competente, a identificação da empresa credora e a apuração do valor correspondente ao fornecimento realizado.

Sob o aspecto jurídico, a Administração Pública deve observar, como regra, o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Todavia, a eventual ausência de regular formalização prévia, quando já consumada a prestação do serviço e comprovado o benefício auferido pela Administração, não autoriza o Poder Público a se eximir do pagamento devido ao particular de boa-fé. Nesses casos, a solução juridicamente adequada não consiste em ignorar a obrigação material constituída, mas em promover sua regularização administrativa mediante o devido reconhecimento de dívida, desde que presentes os requisitos legais e documentais exigidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

A Lei nº 4.320/1964, ao disciplinar a liquidação da despesa em seu art. 63, estabelece que essa etapa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Para os casos de fornecimento ou prestação de serviços, a liquidação deve estar amparada na comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, o que reforça a necessidade de que o pagamento somente seja processado após a adequada conferência documental e o atesto da unidade responsável.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, quando comprovado que o serviço foi efetivamente prestado, recebido e utilizado pela Administração, o reconhecimento da obrigação possui natureza indenizatória, voltada à recomposição do particular pelo custo do serviço disponibilizado ao Poder Público. Trata-se de medida excepcional, adotada para evitar enriquecimento sem causa da Administração, preservar a boa-fé nas relações administrativas e assegurar a regularidade contábil, orçamentária e financeira da despesa já constituída no plano fático.

O reconhecimento de dívida, nessa hipótese, não representa autorização para afastamento dos procedimentos ordinários de contratação, empenho, liquidação e pagamento. Ao contrário, constitui providência saneadora, sujeita à rigorosa instrução processual e ao controle dos setores competentes, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa caso se verifique que a despesa decorreu de falha procedimental, ausência de planejamento, autorização indevida ou inobservância dos fluxos administrativos aplicáveis.

No caso em análise, a despesa encontra justificativa na necessidade de suporte operacional às atividades institucionais promovidas pela SESAU/RR, as quais demandaram estrutura mínima de apoio aos participantes e adequada organização dos eventos realizados. A natureza do serviço prestado mostra-se compatível com a finalidade pública das ações desenvolvidas pela Secretaria, especialmente por se tratar de fornecimento destinado a reuniões, alinhamentos, capacitações, simpósios e demais atividades voltadas ao aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos de saúde.

Informamos que esta SESAU já deu início ao processo SEI nº 20101.057505/2026.62 visando a contratação de empresa especializada para a prestação de tais serviços, porém o mesmo ainda encontra-se em andamento.

Diante disso, justifica-se o reconhecimento da dívida em favor da empresa **MARQUES EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ **61.338.347/0001-33,** sediada na RUA SÃO LEOPOLDO, 29, CINTURÃO VERDE, Boa Vista – RR, CEP: 69.301-380 no valor de **R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais),** referente aos serviços de coffee break efetivamente prestados à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, condicionando-se o prosseguimento do feito à comprovação documental da execução do objeto, ao atesto formal pela unidade competente, à confirmação da inexistência de pagamento anterior pelo mesmo objeto, à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da credora, bem como à manifestação dos setores orçamentário,

financeiro e contábil quanto à viabilidade da liquidação e do pagamento.

Por fim, registra-se que o presente reconhecimento possui caráter estritamente indenizatório e excepcional, não implicando convalidação automática de eventual irregularidade formal que possa ter ocorrido na origem da despesa. Recomenda-se, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para aperfeiçoamento dos fluxos de planejamento, autorização, contratação, empenho, execução e fiscalização de serviços dessa natureza, de modo a prevenir a recorrência de situações semelhantes e assegurar maior segurança jurídica à atuação administrativa.

Elemento da despesa: 33.90.30

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE

Coordenador Geral de Administração – SESAU/CGA

(Assinatura Eletrônica)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por Rafael Inácio Cavalcante, Coordenador Geral de Administração, em 29/10/2026, às 15:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde, em 29/10/2026, às 16:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24812476 e o código CRC 8696D09D.

Termo de Reconhecimento de Dívida

No uso da competência que me foi outorgada pela legislação pertinente;

A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, em razão da amplitude e da complexidade de suas atribuições institucionais, desenvolve continuamente atividades administrativas, técnicas, assistenciais, formativas e de articulação intersetorial, voltadas ao planejamento, à organização, à execução e ao aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde. Tais atividades compreendem reuniões técnicas, capacitações, oficinas, simpósios, encontros de alinhamento institucional, ações de integração entre setores, debates sobre fluxos administrativos e assistenciais, bem como eventos destinados à orientação de servidores, gestores, colaboradores e demais atores envolvidos na execução das políticas públicas de saúde.

Nesse cenário, a realização de eventos e reuniões institucionais demanda não apenas a definição de pauta, convocação de participantes e estruturação técnica do conteúdo, mas também a adoção de providências operacionais compatíveis com a duração, a natureza e a finalidade das atividades desenvolvidas. Entre essas providências, insere-se o fornecimento de coffee break, especialmente em eventos com participação ampliada, duração prolongada, intervalos programados ou necessidade de permanência dos participantes no local durante todo o período de realização das atividades.

O serviço de coffee break, nesse contexto, não se apresenta como despesa dissociada da atividade administrativa principal, mas como medida de apoio operacional destinada a assegurar condições adequadas de realização dos encontros institucionais, favorecendo a organização dos intervalos, a permanência dos participantes, a continuidade das agendas de trabalho e o adequado desenvolvimento das atividades programadas. Trata-se, portanto, de serviço complementar à estruturação dos eventos promovidos no âmbito da Pasta, vinculado à dinâmica própria das ações administrativas, técnicas e assistenciais realizadas pela SESAU/RR.

As atividades que demandaram o fornecimento do serviço inserem-se no regular funcionamento institucional da Secretaria, especialmente diante da necessidade de promover integração entre setores, alinhamento de procedimentos, discussão de rotinas administrativas, aperfeiçoamento de fluxos internos, capacitação de equipes e fortalecimento da governança em saúde. A natureza do serviço prestado revela-se compatível com tais finalidades, na medida em que constitui suporte logístico ordinariamente utilizado em eventos institucionais dessa espécie, sobretudo quando voltados à participação de múltiplos agentes públicos, convidados, palestrantes, colaboradores e representantes de áreas técnicas.

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, mais precisamente no Ep. 24269123, os serviços foram prestados em favor da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, tendo sido destinados ao atendimento de demandas institucionais. A instrução processual deve demonstrar, de forma suficiente, a solicitação do serviço, a realização das atividades, a efetiva prestação do objeto, o recebimento ou atesto pela unidade competente, a identificação da empresa credora e a apuração do valor correspondente ao fornecimento realizado.

Sob o aspecto jurídico, a Administração Pública deve observar, como regra, o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Todavia, a eventual ausência de regular formalização prévia, quando já consumada a prestação do serviço e comprovado o benefício auferido pela Administração, não autoriza o Poder Público a se eximir do pagamento devido ao particular de boa-fé. Nesses casos, a solução juridicamente adequada não consiste em ignorar a obrigação material constituída, mas em promover sua regularização administrativa mediante o devido reconhecimento de dívida, desde que presentes os requisitos legais e documentais exigidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

A Lei nº 4.320/1964, ao disciplinar a liquidação da despesa em seu art. 63, estabelece que essa etapa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Para os casos de fornecimento ou prestação de serviços, a liquidação deve estar amparada na comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, o que reforça a necessidade de que o pagamento somente seja processado após a adequada conferência documental e o atesto da unidade responsável.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, quando comprovado que o serviço foi efetivamente prestado, recebido e utilizado pela Administração, o reconhecimento da obrigação possui natureza indenizatória, voltada à recomposição do particular pelo custo do serviço disponibilizado ao Poder Público. Trata-se de medida excepcional, adotada para evitar enriquecimento sem causa da Administração, preservar a boa-fé nas relações administrativas e assegurar a regularidade contábil, orçamentária e financeira da despesa já constituída no plano fático.

O reconhecimento de dívida, nessa hipótese, não representa autorização para afastamento dos procedimentos ordinários de contratação, empenho, liquidação e pagamento. Ao contrário, constitui providência saneadora, sujeita à rigorosa instrução processual e ao controle dos setores competentes, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa caso se verifique que a despesa decorreu de falha procedimental, ausência de planejamento, autorização indevida ou inobservância dos fluxos administrativos aplicáveis.

No caso em análise, a despesa encontra justificativa na necessidade de suporte operacional às atividades institucionais promovidas pela SESAU/RR, as quais demandaram estrutura mínima de apoio aos participantes e adequada organização dos eventos realizados. A natureza do serviço prestado mostra-se compatível com a finalidade pública das ações desenvolvidas pela Secretaria, especialmente por se tratar de fornecimento destinado a reuniões, alinhamentos, capacitações, simpósios e demais atividades voltadas ao aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos de saúde.

Informamos que esta SESAU já deu início ao processo SEI nº 20101.057505/2026.62 visando a contratação de empresa especializada para a prestação de tais serviços, porém o mesmo ainda encontra-se em andamento.

Diante disso, justifica-se o reconhecimento da dívida em favor da empresa **MARQUES EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ **61.338.347/0001-33,** sediada na RUA SÃO LEOPOLDO, 29, CINTURÃO VERDE, Boa Vista – RR, CEP: 69.301-380 no valor de **R$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, referente aos serviços de coffee break efetivamente prestados à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, condicionando-se o prosseguimento do feito à comprovação documental da execução do objeto, ao atesto formal pela unidade competente, à confirmação da inexistência de pagamento anterior pelo mesmo objeto, à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da credora, bem como à manifestação dos setores orçamentário, financeiro e contábil quanto à viabilidade da liquidação e do pagamento.

Por fim, registra-se que o presente reconhecimento possui caráter estritamente indenizatório e excepcional, não implicando convalidação automática de eventual irregularidade formal que possa ter ocorrido na origem da despesa. Recomenda-se, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para aperfeiçoamento dos fluxos de planejamento, autorização, contratação, empenho, execução e fiscalização de serviços dessa natureza, de modo a prevenir a recorrência de situações semelhantes e assegurar maior segurança jurídica à atuação administrativa.

Elemento da despesa: 33.90.30

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE

Coordenador Geral de Administração – SESAU/CGA

(Assinatura Eletrônica)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por Rafael Inácio Cavalcante, Coordenador Geral de Administração, em 22/09/2026, às 16:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde, em 01/10/2026, às 16:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24269171 e o código CRC E2C737FA.

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

CONTROLE INTERNO Nº 90042/2026 – SESAU

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI: 20101.103434/2025.04 – INTERESSADO: SESAU/RR – UASG 456961. A Agente de Contratação/Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação na Saúde - COSELC, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público o Aviso de Licitação aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 19 - FIOS CATGUT E AÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia **03/12/2026, às 9:30h** (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 12/11/2026, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES, https://www.gov.br/pncp/pt-br: Contratações e no site www.saude.rr.gov.br no link: LICITAÇÃO – PREGÃO.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

SANNY AMORIM DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU

SESP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 196/FESP/SECEXEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da equipe de planejamento da contratação para a Contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, compreendendo cursos, treinamentos, palestras, seminários, oficinas e outras modalidades de qualificação, destinados aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima (SESP/RR), da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, através do Fundo Estadual da Segurança Pública - FESP/RR.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA e Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 831-P, de 1 de Maio de 2026 - DOE N° 5079, c/c ao Decreto nº 28.035-E, de 25 de novembro de 2019, de acordo com as normas regentes:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), no âmbito do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR), com o objetivo de apresentar o planejamento para Contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, compreendendo cursos, treinamentos, palestras, seminários, oficinas e outras modalidades de qualificação, destinados aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima (SESP/RR), da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, através do Fundo Estadual da Segurança Pública - FESP/RR.

Art. 2º A equipe será composta pelos seguintes integrantes:

ORD	NOME TITULAR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA/CPF	INTEGRANTE	ATRIBUIÇÃO
1	VANILDO FERREIRA BRIGLIA	DEPLAF/SESP	0108467-4-02	Requisitante	Responsável pela conformidade e adequação do objeto a ser contratado, de acordo com os requisitos de negócio da demanda gerada.
2	THAIS SOARES DOS SANTOS	FESP/SESP	0176814-0-01	Técnico	Responsável pela conformidade e adequação do objeto a ser contratado, de acordo com os requisitos técnicos da demanda gerada.
3	MARIA POLYANA DA COSTA SILVA	FESP/SESP	01741845-01	Administrativo	Responsável pela conformidade e adequação do objeto a ser contratado, de acordo com os requisitos administrativos da demanda gerada.

§ 1º A EPC será coordenada pelo integrante requisitante, denominado coordenador de planejamento do projeto, a quem compete:

I – coordenar as atividades da fase de planejamento do projeto;

II – elaborar e controlar o cronograma de atividades da fase de planejamento do projeto, contemplando as etapas do art. 3º; e

III - interagir com as partes envolvidas no projeto, internas ou externas, de modo a garantir a fluidez das atividades.

Art. 3º Constituída a EPC, deverão ser realizadas as etapas de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, abrangendo as seguintes atividades:

I - elaboração do estudo técnico preliminar, realizado pelos integrantes da unidade requisitante e da área técnica;

II- pesquisa de preços e análise crítica com indicação do preço de referência, realizada pelos integrantes da unidade requisitante e da área técnica;

III - elaboração do Mapa de Risco;

IV - elaboração do termo de referência/projeto básico;

V - processo de aquisição, a ser executado pelo FESP/RR, mediante o apoio técnico – nos questionamentos, impugnações, recursos e assessoramento cabível – dos representantes da área demandante e técnica; e

VI - a elaboração dos artefatos necessários para o planejamento da contratação, deverão ser realizados na unidade SEI - FESP/CTECSESP para o apoio administrativo da equipe da Secretaria Executiva do FESP/RR, e

VII - encaminhar para o FESP/RR para a elaboração e assinatura do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. Após a assinatura do contrato, a EPC será automaticamente desconstituída.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Boa Vista-RR, na data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

ELIANE GONÇALVES

Secretária de Estado da Segurança Pública

Presidente do Conselho Gestor do FESP/RR

PORTARIA Nº 169/FESP/SECEXEC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Equipe de Fiscalização do processo de aquisição de Torres Móveis para iluminação, para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima – SESP/RR".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA e Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 831-P, de 1º de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de mesma data, c/c ao Decreto nº 28.035-E, de 25 de novembro de 2019, e de acordo com as normas regentes:

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos e otimização das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e pelo Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima, observando os princípios da eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.408-E, de 09 de Dezembro de 2021, que estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.223-E, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que estabelece a figura do Fiscal do Contrato com o dever de acompanhar e zelar pela adequada execução do objeto contratado, valendo-se de mecanismos que atestem periodicamente o fiel andamento na execução dos serviços e produtos contratados;

CONSIDERANDO que desde o planejamento da aquisição dos bens e/ou contratação de serviços por meio de processo administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes;

CONSIDERANDO que a **equipe/fiscal** é um grupo de **servidores/servidor** especialmente designado pela Administração Pública, por meio de Portaria, e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, da maneira mais simples e objetiva possível. Quando necessário, deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens;

CONSIDERANDO que a função da **equipe/fiscal** do processo é exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que a **equipe/fiscal** deverão(á) possuir acesso eletrônico e/ou físico de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;

CONSIDERANDO ainda que a **equipe/fiscal** deve comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato 75/2026 (SEI nº 24233363), autuado sob o Processo nº 19101.000339/2026.43, que tem como objeto a Aquisição de **Torres de Iluminação com Gerador a Diesel Integrado**, para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima – SESP/RR, no valor total de **R$ 247.160,00 (duzentos e quarenta e sete mil cento e sessenta reais).**

Art. 2º A comissão será formada pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

I - Fiscal do contrato: CLAUDIO NUNES VIEIRA, Mat. nº 42000397;

II - Fiscal do contrato Suplente: LUIZ MENDES DA SILVA NETO, Mat. nº 040003419;

Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos e/ou afastamentos do presidente ou de outro membro, estes serão substituídos pelo suplente para a realização dos atos desta comissão de fiscalização.

Art. 3º A comissão de fiscalização tem a função de coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, cabendo a este acompanhar o saldo empenhado, alterações contratuais e, se necessário, solicitar a renovação do contrato, sendo responsável dentre outras atribuições:

I - pelo acompanhamento e controle do processo e alterações posteriores e atesto de Notas Fiscais/Faturas, conforme preconiza o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e normas específicas; e

II – pelo acompanhamento criterioso do disposto no contrato e nos termos do processo gerador do contrato.

Art. 4º A comissão de fiscalização compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, para tanto, deverá:

I - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições;

II - indicar as eventuais glosas das faturas;

III - providenciar, quando necessário, o pedido de fornecimento, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Art. 5º A comissão de fiscalização deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:

I - contrato;

II - todos os aditivos (se existentes);

III - edital da licitação;

IV - projeto básico ou termo de referência;

V - proposta da Contratada;

VI - relação das faturas recebidas e das pagas e não pagas;

VII - correspondências entre Contratante e Contratada;

VIII - atesto do recebimento de materiais ou da prestação de serviços.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Em Boa Vista-RR, na data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

ELIANE GONÇALVES

Secretária de Estado da Segurança Pública

Presidente do Conselho Gestor do FESP

Ata

ATA REFIFICADORA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - CFS QEP PM 2026 – 3ª TURMA, DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR

A presente Ata Retificadora refere-se à Ata de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos do Quadro Especial de Praças Policiais Militares – CFS QEP PM 2026 – 3ª Turma, registrada no Processo SEI nº 19103.006184/2026.39, documento SEI nº 24171542, e tem por finalidade formalizar a retificação do registro de conclusão do curso, considerando como data correta de encerramento 10 de setembro de 2026, conforme confirmação da Unidade responsável, por meio do ofício Nº 252/2026/PMRR/QCG/DEP/GABDEP [24622342].

Registra-se, ainda, que, além da retificação da data de encerramento do curso, foram realizadas alterações nos registros das médias finais dos alunos, em decorrência da revisão e atualização dos respectivos resultados acadêmicos, ocasionando, por consequência, alterações na ordem de classificação geral da turma. Dessa forma, a relação nominal, as médias e a classificação constantes na presente Ata passam a refletir os resultados acadêmicos devidamente atualizados e consolidados, substituindo, nesses aspectos, as informações anteriormente registradas na Ata de Conclusão original.

Eis a nova Ata:

“Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, deu-se por encerrado o Curso de Formação de Sargentos do Quadro Especial de Praças Policiais Militares - CFS QEP PM 2026 – 3ª turma, realizado no período de 25.03.2026 a 10.09.2026 com carga horária total de 1.095 (mil e noventa e cinco) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

ORD	Nome	MÉDIA
1	Cícero Bruno Sales	9,945
2	Paulo Marcos Elias	9,918
3	Karleandro Alves de Sousa	9,917
4	Antonio Diego Nascimento Souza	9,909
5	Rafael Inforzato Oliveira Gomes	9,902
6	Micael Claudio Guimaraes da Silva	9,881
7	Alexandre Gabriel Silva dos Santos	9,847
8	David da Silva Dias	9,823
9	Thiago de Oliveira Cavalcante Teles	9,823
10	Wellington Marinho do Amarante	9,773
11	Tiago Gomes de Sousa	9,758
12	Darllan Fonseca Souza	9,753
13	Eliseu Santana dos Santos	9,753
14	Jadiel de Melo Silva	9,740
15	Raimunda Nonata Nascimento	9,709
16	Maria Antonia Silva Pereira	9,700
17	Pablo Souza e Souza	9,695
18	Washington Moraes Andrade	9,684

19	Geercivan Souza Lima	9,681
20	Aldeflan Souza da Cruz	9,681
21	Luciano de Freitas Viana	9,676
22	Leone Paxias Pereira	9,673
23	Ellen Sousa do Amaral	9,659
24	Dário Fernando Ferraz Sousa	9,657
25	Nalysson Dantas de Medeiros	9,634
26	Elcicley Sobrinho Santos	9,631
27	Sebastião Robison Galdino da Silva	9,629
28	Valdeí Ulyssys Queiroz Varao	9,618
29	Israel Teodoro de Jesus Villalba da Costa	9,612
30	Fabiano Moreira Gandra	9,609
31	Natália Denise Amaralinda Fernandes Ferreira	9,608
32	Francisco Gomes da Silva	9,586
33	Judá Rodrigues Soares	9,586
34	Wandercley Oliveira de Souza	9,579
35	Marcelo Prado de Lima	9,547
36	Bruno Gomes de Oliveira	9,540
37	Juliene Souza de Macêdo	9,525
38	Carlos Eduardo Fonseca do Nascimento	9,499
39	Rogleis dos Santos Maciel	9,495
40	Genesis Karoline Moreira da Fonseca	9,495
41	Paulo Rodrigo dos Santos Rodrigues	9,456
42	Arlísio Freitas Mesquita	9,434
43	Elksandra Gonçalves de Souza	9,434
44	Karla Karina Coelho Costa	9,430
45	Nívia Braga de Souza	9,353
46	Manoel Cosme Souza Neto	9,347
47	Shaenny Sandaywison de Jesus Araújo	9,333
48	Diego Maradona Leite de Oliveira	9,299
49	Renê Soares de Moura	9,280
50	Thuany Cardoso Damasceno	9,249
51	Luana Araújo da Silva	9,108
52	Luzieno Oliveira Maia	9,084
53	Luís Furtado Costa	9,038
54	Felipe Morais Martins	8,972

Será conferido pela direção da APICS/RR, o Diploma de Honra ao Mérito ao aluno Cícero Bruno Sales, por ter sido classificado em 1º lugar no referido curso, com a média final 9,945 conforme prevê o § 2º do Art. 119, do Regimento Interno da APICS/RR.

Deixaram de concluir o referido curso os alunos: Elda Alves Melo Roque, por ter sido excluído conforme Portaria nº 29, de 24 de julho de 2026, publicada no D.O.E nº 5213, de 28 de julho de 2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinado pelo Diretor e pelo Coordenador-Geral Pedagógico da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR".

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA – CEL QOCBM

Diretor da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago

Decreto Nº 1320-P, de 03 de junho de 2026

(Assinado eletronicamente)

WILTON FONSECA COSTA

Coordenador-Geral Pedagógico da APICS/RR

Ata

ATA COMPLEMENTAR DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS – CASBM/2026

Aos nove dias do mês de novembro de 2026, com base nos dados de formação referentes ao CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS – CASBM/2026, torna-se pública a presente ata complementar, tendo em vista a inclusão dos seguintes discentes na ordem de classificação correspondente:

ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	MÉDIA
26	2° SGT QEPBM	ROBERTINHO SILVA DE SOUZA	7,648
27	2° SGT QEPBM	DENISON PEREIRA DE SOUZA	7,425

Os demais termos e dados de formação permanecem inalterados, integrando esta ata ao processo original do respectivo curso.

Boa Vista - RR, 9 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA – CEL QOCBM

Diretor da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago

Decreto Nº 1320-P, de 03 de junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)

WILTON FONSECA COSTA

Coordenador-Geral Pedagógico da APICS/RR

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE RORAIMA-CETER/RR
RESOLUÇÃO Nº 103/2026 – CETER/RR
Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do SINE, 0022082024.0004.021631 do Estado de Roraima, referente ao Aditivo 2026 proposto pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social-SETRABES, com ajustes no valor de R$ 399.722,43, oriundos de recurso federal e R$ 10.000,00 (recurso Estadual) para custeio e investimento, referente a exercício 2026, exercícios anteriores e rendimentos até 31 dezembro de 2025.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego Renda de Roraima – CETER/RR, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, na 20ª Reunião Extraordinária realizada na sala de reuniões da Casa do Trabalhador e de forma virtual no dia 11 de novembro de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS 00220820240004-021631, do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE, referente ao Aditivo/2026 com os ajustes, do Governo do Estado de Roraima, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social-SETRABES, que:
I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
III – a destinação de recursos está adequada às ações;
IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
V – a destinação dos recursos alocados pelo Governo do Estado de Roraima ao Fundo Estadual do Trabalho de Roraima – FET/RR observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Roraima – CETER/RR
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EMERSON CLAYTON ARANTES
Presidente do CETER/RR
Resolução nº 088/2026 – CETER/RR

ANEXO I
PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS
PROGRAMA: 00220820240004.021631- Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine
Casa do Trabalhador
FONTE: RECURSO FEDERAL/ESTADUAL
ADITIVO ORÇAMENTO 2026
Período de Execução: Janeiro/2024 a Dezembro/2027
Novembro de 2026
Roraima – 2026
IDENTIFICAÇÃO:

1. **ÓRGÃO PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: 84.012.012/0001-26
Endereço: Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro
CEP: 69300-000
Nome do Responsável: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Cargo: GOVERNADOR DO ESTAD

2. **ÓRGÃO EXECUTOR:**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL CNPJ: 84.012.012/0001-26
Endereço: Av. Mário Homem de Melo, nº 2310, Bairro Mecejana
CEP: 69.304-350
E-mails: gabinetesetrabes@**gmail.com**
Nome do Responsável: CÉLIA MOTA DE CARVALHO GONZAGA
Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Plano de Ações e Serviços do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego Casa do Trabalhador
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Francisco dos Santos Sampaio
Governador do Estado de Roraima
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES/RR
Célia Mota de Carvalho Gonzaga
Secretária Titular da SETRABES
Pedro Izaac Santana
Secretário Adjunto da SETRABES
Charles Bruno da Silva
Secretário Adjunto da SETRABES
Marksjohnson Castro Ferreira
Secretário Adjunto da SETRABES
Leandro Cruz Peixoto
Coordenador de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda/DPETR SINE-RR
Jocilene Cardoso de Miranda Sales
Diretora do Departamento de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda/DPETR SINE-RR
ADITIVO DO PLANO DE AÇÃO E SERVIÇOS DO SINE – CASA DO TRABALHADOR
Consolidação de Recursos Federais referente a 2024 e 2026**JUSTIFICATIVA**

Este Plano de Ação visa apresentar a execução física e financeira da Aditivação do Plano de Ações e Serviços (PAS), exercício de 2026, para a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social com detalhamento das metas e de resultados a serem alcançados ao longo do exercício, conforme a Resolução nº 8057/2020/CODEFAT, que foi aprovado pelo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do

O PAS definiu ações para atingir a meta e resultados estabelecidos para o SINE Roraima, tendo como objetivo aumentar a participação do Sine no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da gestão e manutenção de unidades de atendimento de funcionamento contínuo que disponibilizem ao trabalhador, requerente ou não do Seguro-Desemprego, ações e serviços de colocação no mercado de trabalho, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação de emprego, bem como apoiem o empregador a divulgar vagas de emprego e a encontrar candidatos com perfil adequado para ocupá-las.

O Ministério do Trabalho e Emprego, tornou público o resultado da distribuição de recursos para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades do Sistema Nacional de Emprego, através do DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 realizada conforme critérios estabelecidos nas Resoluções CODEFAT nº 994/2024, nº 1021/2025 e nº 721/2013, para os entes parceiros do SINE elegíveis às transferências automáticas de recursos comuns do FAT no exercício de 2025. Onde informou que os Planos de Ações e Serviços Planos de Ações e Serviços pactuados em 2024 e 2025, bem como aqueles pactuados em 2023 que tiveram suas vigências prorrogadas até 31 de dezembro de 2026, cujos os entes foram contemplados nesta distribuição de recursos, terão suplementação de recursos por meio de aditamento, nos termos do §1º do Art. 15 e Art. 21 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024.

Considerando que houve divergência de valores no Plano de Ações aprovado por meio da Resolução nº 096/2026-CETER, foi solicitado ao Ministério do Trabalho por meio do **ofício Nº 671/2026/SETRABES/GAB/DPETR,** autorização para realizar os ajustes no plano pois o mesmo não estava ajustado com o valor no Transferegov.

Diante disso, justificamos a reprogramação e previsão de repasse do PAS SINE e apresentamos ao Conselho para aprovação e inserção no Transferegov .

DADOS BÁSICOS:

I. ENTE PARCEIRO: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social/SETRABES
II. INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024
III. FIM DE VIGÊNCIA: 31/12/2027
IV. FUNDO RECEBEDOR: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE RORAIMA- FET/RR
V. ÓRGÃO REPASSADOR: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
VI. FUNDO REPASSADOR: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT
VII. PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SINE

1. DIAGNÓSTICO

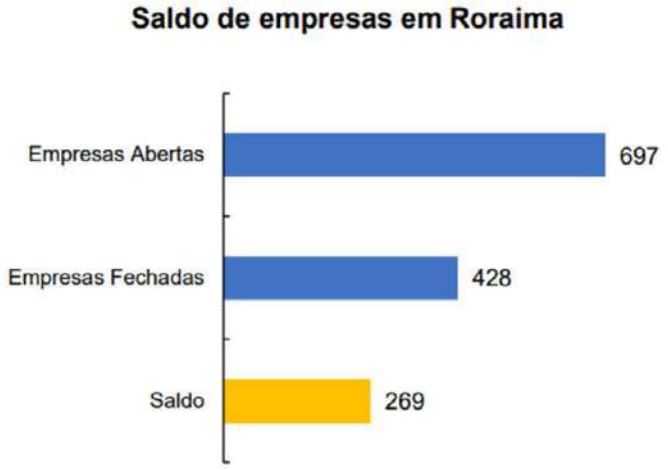
Roraima é uma das 27 unidades federativas do Brasil que está situado na Região Norte do país, tem por limites a Venezuela ao norte, nordeste com a Guiana, ao Leste o Estado do Pará e ao Sul com o Estado do Amazonas, constitui-se com uma população de 652 713 habitantes, segundo estimativas de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

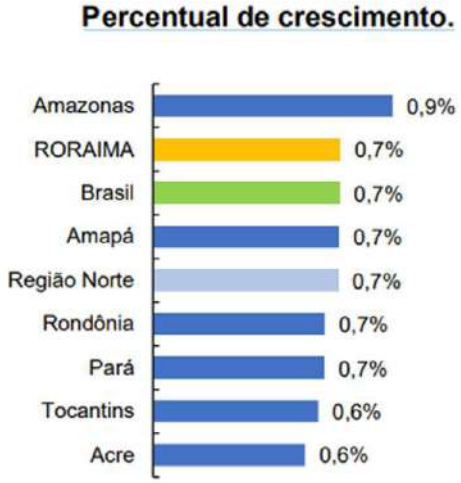
Roraima vem se destacando em relação a outros Estados do Brasil, constituído por 15 (quinze) municípios sendo que na capital Boa Vista, concentra 65% da população (Fonte: IBGE,2018).

Fechou o ano de 2023 como o estado que obteve a segunda maior variação de estoque de trabalhadores a nível nacional. De janeiro a dezembro, houve um crescimento de 6,9% nos empregos formais. No que se refere aos migrantes, no mês de dezembro, Roraima teve 438 trabalhadores migrantes admitidos no mercado formal de trabalho e 577 demitidos, gerando um saldo de -139. Já em relação ao perfil dos trabalhadores migrantes admitidos em dezembro, 78% possuem ensino médio completo, e cerca de 49% possuem idade até 29 anos. (Fonte: SEPLAN - CGEES)

O Estado está vivenciando um ambiente de negócios mais favorável, uma tranquilidade em termos de Administração Pública e o mercado roraimense vem sentindo esse crescimento específico em alguns setores como o comércio e indústria, serviços, construção civil e o agronegócio que alavancam a economia como um todo.

Em relação ao saldo de empresas, Roraima ficou em 2º lugar no ranking da região norte em relação ao percentual de crescimento de empresas em janeiro de 2024, o mesmo crescimento médio do Brasil e da Região Norte.





A Coordenadoria do SINE/RR é responsável pelo Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego que está implantado em 02 (dois) postos SINE, sendo um no anexo da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, com 08 (oito) atendentes para a intermediação de mão de obras e 03 (três) atendentes no Seguro Desemprego, 03 (três) servidores para a Captação de vagas, realizando em torno de 100 atendimentos diários. E 01 (um) outro posto para atendimento aos imigrantes que fica localizado no Posto do CCI com um atendente de Intermediação de mão de Obras onde são feito a cadastros e intermediação de migrantes.
Para o ano de 2026 a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social inaugurará a Casa do Trabalhador onde teremos um laboratório com 10 computadores para oferecermos os cursos de Qualificação Profissional em EAD e presencial e ampliar a carta de serviços do SINE como uma unidade modelo a ser inaugurada ainda neste exercício..
Este programa abrange uma ação genérica destinada ao atendimento da população trabalhadora em geral e três ações especializadas voltadas ao atendimento de grupos identificados por interesses homogêneos, com atendimento diferenciado que são: pessoas com deficiência, estrangeiros e trabalhadores com dificuldade de inserção no mercado de trabalho.
Temos o objetivo também de implantar um posto de atendimento do SINE no Município de Rorainópolis o qual irá atender a população local e ddos demais municpios e comunidades adjacentes.

Os SETORES E OCUPAÇÕES DE CRESCIMENTO que mais ganharam postos de trabalho em 2023 no primeiro trimestre foram: na área de Construção Civil: servente de obras, pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista e entre outros; Comércio: repositor de mercadorias, operador de caixa, vendedor varejista, atendente de lojas , atendente de mercados , atendente de padaria e Serviço : auxiliar de limpeza , faxineiro, Garçom, Cozinheiro(a), motoristas. (Fonte: SINE e CAGED/2022)
Por outro lado, os profissionais que mais perderam postos foram: vigilante, frentista, cozinheira, açougueiro, empregada doméstica, vendedor varejista, almoxarife e ajudante de logística. (Fonte: SINE e CAGED/2022)

MAIORES EMPREGADORES DO ANO DE 2023: Supermercado Goiana, Nova Era Atacadão, Supermercado Gavião , Supermercado São Jorge , Marlin Veiculos , Reche Galdeano , FVB Construções e Sinalização , JNasser Construção , Marie Construção , Mca Construtora , Brs Serviços e Comercio , Haiplan Serviço e Comércio , Amazônia Telecom (telecomunicações) e Agroindústria Serra Verde.

NOVOS EMPREENDEDORES 2023: J & T Express Brazil LTDA (importadora e exportadora) , Descomplica Soluções Express , Benevides – Solar Coca Cola , GPG Carvalho e cia, Para Cabos (casa de construção), Conspro Construções LTDA (reforma e construção), Construtora Bandeirantes, Concretiza Engenharia e Arquitetura LTDA, FVL Construção e Sinalização, Marie Construções, L.E Participações, Kaffe Brunck (café da manhã), Panificadora Ki delicia , Panificadora Rodoviária , Pasta way (restaurante),Giraffas(restaurante), Mister Pepito (lanche) , Patroni (restaurante), Jota Hamburgueria, Kocar Brasil (restaurante),Guzzato Massas (restaurante), Energin Amazônia Ltda , JM Tecnologia – OI Fibra , Said Net Telecom, AllFiber Telecom, Energia Solar, Carboxi Indústria e Comércio , Celeiro PET (agropet), Infor Express (gráfica) , Papel Jornal Papelaria LTDA-EPP, Democrata (franquia de sapato) , LIS Moda Íntima , Morena Rosa (franquia looks feminino), Magold (joias), Supermercado São Jorge, Clínica do Trabalho , VEI Peças (peças de moto) , Visão Ambiental Projetos e G8 Serviços.(Fonte BGIMO)

A MAIOR DIFICULDADE encontrada dos parceiros para colocar e recolocar um trabalhador no mercado de trabalho é a falta de qualificação profissional em algumas áreas de especializações, experiência na carteira de trabalho e a grande exigência curricular por parte do empregador.
Em se tratando de colocação no mercado de trabalho, a falta de acessibilidade para a pessoa com deficiência e falta de curso de língua portuguesa para o público estrangeiro é um fator determinante para a não inclusão.
Roraima registrou, em fevereiro de 2024, o saldo positivo de 785 vagas com carteira assinada, resultado de 4,3 mil admissões e 3,5 mil demissões. Na região Norte, o saldo registrou crescimento expressivo entre os meses de janeiro e fevereiro: um salto de 3.653 para 17.062 no número de empregos formais criados, levando em conta os sete estados. Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) foram divulgados nesta quarta-feira, 27 de março, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
Em Roraima, o resultado foi positivo em três dos cinco grandes setores da economia avaliados. O destaque no estado foi o de Serviços, que terminou o mês com um saldo de 1.001 vagas. A Construção civil teve saldo positivo de 63 novos empregos e a Indústria de sete postos. Por outro lado, apresentaram queda no estoque de vagas a Agropecuária (-27) e o Comércio (-259).

Na divisão por municípios, Boa Vista reuniu o maior saldo do período. Foram 672 novas vagas com carteira assinada, o que levou o estoque na capital roraimense a um total de 68,6 mil postos formais. Na sequência das cinco cidades com maior saldo aparecem Pacaraima (58), Rorainópolis (50), São Luiz (16) e Caroebe (12).
No estado, os novos postos de trabalho foram ocupados, em sua maioria, por pessoas do sexo masculino (+572). Pessoas com ensino médio completo foram as principais atendidas (+484) com as vagas em Roraima. Jovens entre 18 e 24 anos também são o grupo com maior saldo de vagas: +271. (Fonte SEPLAN)

2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

"Aumentar a participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da gestão e manutenção de unidades de atendimento de funcionamento contínuo que disponibilizem ao trabalhador, requerente ou não do Seguro-Desemprego, ações e serviços de colocação no mercado de trabalho, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação de emprego, bem como apoiem o empregador a divulgar vagas de emprego e a encontrar candidatos com perfil adequado para ocupá-las". (Fonte Portaria nº 8057/2020).

Estratégias a serem realizadas para alcançar o objetivo e as metas de resultados

a) Realizar campanhas de divulgação para ampliação do atendimento pelas plataformas digitais como: carteira de trabalho digital, seguro desemprego digital;
b) Dar continuidade na implementação da unidade modelo de atendimento Casa do Trabalhador.
c) Realizar visita técnica ao empresário mostrando todo portfólio de serviços oferecidos pelo SINE;
d) Realizar capacitação dos atendentes do SINE por constante treinamento no Sistema da IMO e Seguro Desemprego na unidade;
e) Realizar treinamento e orientação ao trabalhador sobre como se comportar em entrevista de emprego e preparação de currículo;
f) Realizar ações de intermediação entre empregador e trabalhador de pessoas em busca ao primeiro emprego;
g) Realizar ações em datas comemorativas para inclusão de grupos minoritários;
h) Disponibilizar o laboratório de informática para Escola do Trabalhador 4.0
i) Ampliação do atendimento digital;
j) Incorporação de inovações tecnológicas
k) Abertura ou fechamento de unidades de atendimento (abertura de Posto no Município de Rorainópolis;
l) Melhoria da estrutura administrativa e de gestão do Sine, com foco nos resultados;
m) Estratégia para a captação e administração de vagas;
n) Estratégia para a convocação do trabalhador;
o) Capacitação da força de trabalho do Sine;
p) Mudanças de processos e atividades relacionadas ao atendimento de trabalhadores e empregadores;
q) Monitoramento e avaliação da política pública, com apoio do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER;
r) Estímulo a parcerias com entidades representativas de empregadores para a captação de vagas;
s) Parcerias com empregadores visando à colocação de vagas e à contratação de trabalhadores por meio do Sine.
t) Aquisição do SINE MÓVEL (itinerante para desenvolver as ações pelo municípios de Roraima, sendo ônibus ou van equipada.
u) Contratação de servidores para cargos de motorista e atendentes exclusivos para o SINE);
v) Aquisição de eletrônicos de informática (computadores ou notebook), internet móvel e material de expediente.
w) Apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho, EMprego e Renda Relatório Trimestral das ações executadas com os recursos descentralizados para o Fundo Estadual do Trabalho/RR

I - Atendimento Orientado: a disponibilização de ambiente físico estabelecido na Unidade de Atendimento do Sine, com toda a estrutura necessária para que os cidadãos possam, sob orientação de pessoal do Sine, obter serviços e informações por meio do sítio na internet e do ambiente virtual de atendimento;
II – Laboratório de informática: sala devidamente equipada com pelo menos 10 (dez) computadores com acesso à internet destinados à realização de cursos a distância oferecidos no âmbito das ações de qualificação social e profissional do trabalhador, inclusive da Escola do Trabalhador 4.0, que deve contar com no mínimo 01 monitor para cada 10 equipamentos;
III – Carta de serviços do Sine: lista dos serviços prestados diretamente pelo posto de atendimento do Sine, além da oferta básica integrada; bem como o serviço de prestação de informação e orientação para acesso aos serviços disponibilizados pela internet;

Demostramos a seguir o comparativo dos últimos dois anos quanto aos indicadores de desempenho do SINE.

Indicadores de Desempenho IMO - 2024

Trabalhadores Inscritos	Vagas Captadas	Trabalhadores Colocados
5.253	5.140	966

RESULTADOS DE 2025

No ano de 2025, alcançamos os seguintes resultados das ações do SINE.

Trabalhadores Inscritos	Vagas Captadas	Trabalhadores Colocados
9.867	3.401	1.146

A) AÇÕES ESPECIALIZADAS

1. Programa de Apoio à Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho- PAIPD

O PAIPD é uma ação que tem como objetivo a inclusão social, pelo trabalho, da pessoa com deficiência, possibilitando-lhe a habilitação ou readaptação profissional imprescindível ao convívio social saudável e produtivo. O programa visa, também, garantir o cumprimento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 em relação à pessoa com deficiência. Em 2025 realizamos o dia D -Dia de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, no qual foram feitos atendimentos de pessoas com deficiência, conforme a seguir:

DEMONSTRATIVO DE INCLUSÃO DE PCD´S – 2025 – DIA "D"

Trabalhadores com deficiência Inscritos	Vagas Captadas	Trabalhadores com deficiência Colocados
26	135	42

(Fonte: BGIMO)

1. Apoio a Inclusão de Estrangeiros ao mercado de trabalho

O SINE-RR realiza o cadastro dos estrangeiros que buscam a inserção no mercado de trabalho e os demais serviços oferecidos no SINE como Seguro desemprego. Abaixo demonstramos a inclusão de estrangeiros em 2025.

Visando a melhorar a qualidade de vida dos estrangeiros venezuelanos, a SETRABES, firmará acordo de Cooperação Técnica com a ACNUR - Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, VISÃO MUNDIAL e FORÇA TAREFA e para criação de um posto de atendimento do SINE exclusivo para imigrantes

DEMONSTRATIVO DE INCLUSÃO DE ESTRANGEIROS – 2025

Trabalhadores Estrangeiros Inscritos	Encaminhados	Colocados no mercado de trabalho
8.184	2.414	598

(Fonte: BGIMO)

1. **Apoio a inclusão de pessoas de grupos minoritários**

Em atendimento à Lei 14.542/2023, que garante prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos atendimentos do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

3. COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA DO PAS/2024

Para realização das ações previstas acima serão destinados os seguintes recursos:
Específico: R$ 85.447,35 - saldo 2023
Especifico: R$ 594.317,00 - referente a 2023
Especifico: R$ 452.840,00 - referente a 2023
Especifico: R$ 444.453,90 - referente a 2024
Rendimento 2024: R$ 18.463,49
Especifico: R$ 302.414,00 - referente a 2025 - aditivo
Rendimento 2025: R$ 155.960,71
Especifico: R$ 399.772,43 - referente a 2026 - aditivo

ORÇAMENTO RECURSO PRÓPRIO:
R$ 34.713,46 - Saldo 2023
R$ 19.441,77 – referente a índice de contrapartida 2% referente a 2024
R$ 3.397,28- Rendimentos de 2024:
R$ 6.048,28 – referente a índice de contrapartida de 2% referente a 2025
Rendimentos 2025: R$ 5.932,22
Recurso próprio 2026: R$ 10.000,00 equivalente a 2% de contrapartida

Vale destacar que os recursos específicos de 2023 e 2024 só foram repassados ao ente em 26/11/2024

Totalizando um Plano total no valor de R$ 2.533.179,29 (Dois milhões quinhentos e trinta e tres mil, cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos

COMPOSIÇÃO DE RECURSO DO PAS

Exercício	FAT	Contrapartida (CP)	FAT+CP
2024	R$ 444.453,90	R$ 19.441,77	R$ 463.895,67
2025	R$ 302.414,00	R$ 6.048,28	R$ 308.462,28
2026	R$ 399.722,43	R$ 10.000,00	R$ 409.722,43
Subtotal	**R$ 1.146.590,33**	**R$ 35.490,05**	
Rendimentos:	**R$ 155.960,81**	**R$ 5.932,22**	R$ 161.893,03
Saldos de recursos de exercícios anteriores			**R$ 1.189.178,58**
Total			**R$ 2.533.151,99**

Vale destacar que o valor que está no transferegov no campos OUTROS está com valores diferente, os quais serão demonstrados no Relatório de Gestão.

Tabela 01:

Conta Corrente	*(+) Valor repasse 2024 (R$)*	*(+) Valor Remanescente 2023*	*(+) Valor rendimento de aplicação 2024/2025 (R$)*	*(-) Despesas em2025 (R$)*	*Saldo em 31/12/2025 (R$)*	*(-) Restos a pagar 2025(R$)*	*(=) Saldo p/ Reprogramação/2026 (R$)*
8136-1	R$ 594.317,00 R$ 452.840,00 R$ 444.453,90	R$ 85.447,35	R$ 174.424,30	R$ 733.434,46	R$ 1.019.248,09	R$ 92.506,05	R$ 926.742,04
8135-3	R$ 19.441,77	R$ 43.770,26	R$ 9.452,57	R$ 21,48	R$ 66.560,31	R$ 0,00	R$ 66.560,31
Total	**R$ 1.511.052,67**	**R$ 129.217,61**	**R$ 183.876,87**	**R$ 733.455,94**	**R$ 1.085.808,40**	**R$ 92.506,05**	**R$ 993.302,35**

Tabela 02: Saldo financeiro total para aplicação em 2026.

item	Especificação	Valor (R$)
1	Saldo para reprogramação remanescente de 2025 em conta, no exercício 2026 (Recurso federal)	R$ 1.019.248,09
2	Saldo para reprogramação remanescente de 2025 em conta, no exercício 2026 (Recurso Estadual)	R$ 66.560,31
3	Restos a pagar	R$ 92.506,05

3.1 ADITIVO ORÇAMENTÁRIO PARA EXERCÍCIO 2025
FAT: R$ 302.414,00 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e catorze reais)
RECURSO PRÓPRIO: R$ 6.048,28 (Seis mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)
SALDO EM CONTA DO RECURSO FEDERAL: R$ 1.019.248,09

3.2 RECURSOS PREVISTOS NO PAS 2026 - ADITIVO
FAT: R$ 399.722,43 (Trezentos e noventa e nove mil reais)
RECURSO PRÓPRIO: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Recurso próprio saldo em conta: R$ 66.560,31 (Sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

REPROGRAMAÇÃO SALDO BLOCO DE GESTÃO SINE - RECURSO FEDERAL - 2026				
CÓDIGO	**NATUREZA DE DESPESA**	**TIPO DE DESPESA**	**FONTE**	**VALOR**
33.90.30	Aquisição de material de consumo (água mineral)	Custeio	2714/0000	R$ 13.960,00
33.90.30	Aquisição de material de consumo (combustível)	Custeio	2714/0000	R$ 20.068,05
33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	Custeio	2714/0000	R$ 44.105,00
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Custeio	2714/0000	R$ 21.857,11
33.90.30	Aquisição de material gráfico	Custeio	2714/0000	R$ 21.710,48
33.90.39	Locação de Veículos	Custeio	2714/0000	R$ 54.400,00
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (rend 2025)	Custeio	2714/0000	R$ 155.960,81
44.90.52	Equipamento e material permanente	Investimento	2714/0000	R$ 100.420,04
33.90.37	Locação de mão de obra Contratação de Motorista)	Custeio	2714/0000	R$ 31.343,16
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	Investimento	2714/0000	R$ 444.453,90
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Rend-2024)	Investimento	2714/0000	R$ 18.463,49
sub-total				**R$ 926.742,04**

33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção preventiva corretiva e/ou adaptação das instalações da Casa do Trabalhador	custeio	1714/0000	R$ 252.414,00
33.90.30	Aquisição de material gráfico	custeio	1714/0000	R$ 50.000,00
sub-total				**R$ 302.414,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSO FEDERAL 2026				
CÓDIGO	**NATUREZA DE DESPESA**	**TIPO DE DESPESA**	**FONTE**	**VALOR**
33.90.30	Aquisição de material de expediente	Custeio	1714/0000	R$ 20.000,00
33.90.30	Aquisição de material gráfico	Custeio	1714/0000	R$ 20.000,00
33.90.30	Aquisição de Combustível	Custeio	1714/0000	R$ 10.000,00
33.90.33	Passagens e Despesas com locomoção	Custeio	1714/0000	R$ 69.480,08
44.90.52	Equipamento e material permanente	Investimento	1714/0000	R$ 280.242,35
sub-total				**R$ 399.722,43**
				R$ 1.628.878,47

REPROGRAMAÇÃO SALDO RECURSO ESTADUAL - 2026				
CÓDIGO	**NATUREZA DE DESPESA**	**TIPO DE DESPESA**	**FONTE**	**VALOR**
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	**Investimento**	2500/0000	R$ 57.552,51
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção preventiva corretiva e/ou adaptação das instalações da Casa do Trabalhador	**custeio**	2500/0000	R$ 6.048,28
33.90.14	Diárias de pessoa civil* (rend 2025)	**Custeio**	2500/0000	R$ 5.932,22
				R$ 69.533,01

PREVISÃO ORÇAMENTARIA - RECURSO ESTADUAL 2026				
CÓDIGO	**NATUREZA DE DESPESA**	**TIPO DE DESPESA**	**FONTE**	**VALOR**
33.90.14	Diárias de pessoa civil	**Custeio**	**1500/000**	**R$ 10.000,00**
SUB-TOTAL				**R$ 10.000,00**
				R$ 79.533,01
Total geral				**R$ 1.708.411,48**

Obs. *Considerando a Resolução CODEFAT Nº 994/2024, artigo 15º §4º, de 21 de fevereiro de 2024, que estabelece em 2% (dois por cento) o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do SINE.*

4.METAS

Todos os programas e ações descritos acima fazem parte das estratégias da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social a fim de alcançar as metas pré-estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, segue o INDICADOR – conforme o anexo II da Portaria nº 8057/2020:

De esforço de captação de vagas	De adequação do perfil de vagas	De eficiência dos encaminhamentos	De eficiência dos encaminhamentos do Seguro Desemprego
51	23	8	12

4.1 - NOME DA META: Aumentar a efetividade do SINE
NOME DA AÇÃO: "Disponibilizar a oferta básica integrada de ações e serviços do SINE"
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: "Gerir e manter unidades de atendimento de funcionamento contínuo para disponibilizar ações e serviços de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional."

I. DESCRIÇÃO DA META: Estabelecer padrão de ações e de qualidade de atendimento do SINE"
II. METAS: "Implantar unidade modelo de atendimento do Sine",
III. NOME DA AÇÃO: "Estabelecer padrão de ações e de qualidade de atendimento do SINE"
IV. DESCRIÇÃO DA AÇÃO: "Gerir e manter unidades de atendimento de funcionamento contínuo para disponibilizar ações e serviços de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional.

RISCOS ASSOCIADOS ÀS METAS:

- Um fator de alto impacto que poderá afetar o alcance das metas é o não repasse ou a demora dos repasses de recursos para o Fundo Estadual do Trabalho de Roraima;

- Adaptação da Rede SINE à nova modalidade de operacionalização de repasses de recursos via Fundo do Trabalho poderá impactar negativamente para o alcance das metas.
- A eventual troca de equipe técnica nas Unidades de Atendimento da Rede Sine, por determinação da Administração, frequentemente causa baixa na qualidade de atendimento nas Unidades, necessitando o nivelamento por meio de treinamento.

I. METAS DO PROGRAMA VINCULADOS

Implantar unidade modelo de atendimento

1. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA 2026

Valor total de orçamento Federal: R$ 1.628.878,47
Valor Total de orçamento Estadual R$ 79.533,01
Valor Total do Plano de Ação: R$ 1.708.411,48

Diante disso, apresentamos a ADITIVAÇÃO do Plano de Ações e Serviços do Bloco de Gestão das Unidades de atendimento do SINE – Casa do Trabalhador referente a 2026 com ajustes para investimento e custeio para análise e deliberação deste Conselho.

Responsáveis pela análise/CONSELHEIROS
Aprovado pela Resolução nº 103/2026-CETER/RR

CPF	NOME	CARGO/ATRIBUIÇÃO
199.xxx.xxx-53	Arlindo Melo Filho	Conselheiro Titular da Empresa Brasileira Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/EMBRAPA
081.xxx.xxx-52	Edirlea Alessandra Pereira Mas Melo	Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEADI
000.xxx.xxx-70	Leandro Cruz Peixoto	Conselheiro Suplente representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social/SETRABES
040.xxx.xxx-30	Emerson Clayton Arantes	Conselheiro Suplente representante da Universidade Federal de Roraima/UFRR
6xx.xxx.xxx-34	Vaneri Antônio Verrri	Conselheiro Titular representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Roraima - FACIR
225.xxx.xxx.-53	Jucélia Rodrigue do Carmo	Conselheira Titular repesentante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima
692.xxx.xxx.-91	Suellen Campos de Lima	Conselheira Titular representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima/FIER
007.xxx.xxx-70	Luiama de matos Azevedo	Conselheira Suplente do Serviço Brasileiro as Pequenas e Micro Empresas

012.xxx.xxx-31	Jorge Edson Lino Santos	Conselheiro Suplente representante do Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional do Transporte/SEST/SENAT
6xx.xxx.xxx-72	Antonia Maria Matias da Silva	Conselheira Titular representante da Central Única dos Trabalhadores/CUT-RR
345.xxx,xxx-00	José Junho da Costa	Conselheiro Titular representante da Federação dos Trabalhadores Rurais agricultores familiares do estado de Roraima
509.xxx.xxx-34	Wesley Souza Rocha	Conselheiro Suplente do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima-SINTRAF
896.xxx.xxx-20	Thais Costa Santos	Conselheira Titular representante Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias - SINDACSE
660.xxx.xxx-34	Andreia Walda Menezes Silva	Conselheira Suplente do Sindicato dos/as Trabalhadores/as nas Indústrias Urbanitárias do Estado de Roraima/STIU/RR

REFERÊNCIAS:

FONTE:

Novo CAGED: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWI5NWI0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYj IwM DE1YWI2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3 OCJ9

CANAIS DIGITAIS DA SEPLAN E CGEES:

Site SEPLAN: http://www.seplan.rr.gov.br/

Site CGEES: https://sites.google.com/view/cgees

BGIMO. Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra. :http://bi.mte.gov.br/bgimo/login.php

PORTARIA Nº 657/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº 1458-P, de 23 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço ao servidor efetivo OSVALDO DOS ANJOS PESSOA, matrícula nº 0129479-2-01, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, no dia 19/11/2026, em conformidade com o art. 98 da Lei n.º 9.504/1997 (Código Eleitoral).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

CÉLIA MOTA DE CARVALHO GONZAGA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA Nº 658/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº 1458-P, de 23 de julho de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias à servidora efetiva/comissionada CARMEM HEFIGENIA LIMA OLINTO DE OLIVEIRA, matrículas nº 0128864-4-01 e 0128864-4-02, referentes ao exercício de 2025, no período de 13.11.2026 a 12.12.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

CÉLIA MOTA DE CARVALHO GONZAGA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

CBMRR - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO CBMRR/CMDGR/SUBCMDDLOG/CONAQ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação da equipe de planejamento da Contratação para aquisição de insumos para o Canil, visando a subsistência dos cães do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR."

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC para avaliar a viabilidade de atendimento da solicitação expressa no Documento de

Formalização de Demanda (SEI nº 24978096) objetivando apresentar o planejamento para Contratação de *aquisição de insumos para o Canil, visando a subsistência dos cães do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR.*

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) será integrada pelos seguintes bombeiros militares:

Integrantes	Matrícula
Requisitante: **NATAN** MESQUITA BARBOSA - **TEN CEL QOCBM**	47500516/ 0139849-0-03
Administrativo: **ARMANDO** LIRA LIMA - **1º TEN QCOBM**	47500181/ 0137091-0-01
Técnico: MAURO **PACHECO** DA SILVA - **1° TEN QOCBM**	47500620/ 0143373-3-02

Art. 3º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) a elaboração dos seguintes artefatos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência ou Projeto Básico;

III – Pesquisa de Preços e análise crítica com indicação do preço de referência

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração do contrato.

(assinatura eletrônica)

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - **CEL QOCBM**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Decreto nº 1330-P, de 24 de setembro de 2021.

PCRR - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS CLASSES INICIAIS DAS CARREIRAS DE MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL, ODONTO-LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL, PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL (VÁRIAS ESPECIALIDADES/ AREAS), ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, PERITO PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL, AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL E AUXILIAR DE NECRÓPSIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 459 PCRR/SEGAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RESULTADO PROVISÓRIO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVA AOS ASPECTOS MORAL E SOCIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD e a DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – DG/PCRR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, e suas alterações, **RESOLVEM: DIVULGAR O RESULTADO PROVISÓRIO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVA AOS ASPECTOS MORAL E SOCIAL** dos candidatos abrangidos pelo Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, mediante as disposições seguintes.

1. DO RESULTADO PROVISÓRIO

1.1. O resultado provisório da investigação relativa aos aspectos moral e social é divulgado mediante uma das seguintes situações:

I – RECOMENDADO: candidato cuja investigação, até o presente momento, não revelou elemento que impeça sua recomendação;

II – NÃO RECOMENDADO: candidato em relação ao qual foram identificados elementos que, nos termos do Edital de Abertura, fundamentam provisoriamente sua não recomendação.

2. DO CANDIDATO NÃO RECOMENDADO

2.1. Relação provisória do candidato não recomendado, concorrente às vagas para ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e situação, em ordem alfabética, dentro de cada cargo.

014 - Perito Criminal Física

21758131 ROMULO SILVA DE ARAUJ - SUB JUDICE / NÃO RECOMENDADO

3. DOS RECURSOS

3.1. Em cumprimento ao disposto no item 37 do Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, o candidato poderá interpor recurso administrativo contra o resultado provisório da investigação relativa aos aspectos moral e social no período compreendido entre as 10h00 do dia 13 de novembro de 2026 e às 23h59 do dia 17 de novembro de 2026, observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP, na página específica do Concurso Público, mediante acesso à área do candidato e utilização do campo próprio destinado à interposição de recursos.

3.3. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, fax, requerimento administrativo, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no Edital de Abertura.

3.4. O candidato deverá apresentar recurso claro, objetivo e devidamente fundamentado, observadas as demais regras previstas no item 37 do Edital de Abertura.

3.5. O recurso apresentado pelo candidato não recomendado será apreciado considerando a fundamentação individual disponibilizada durante o período recursal e os argumentos e documentos eventualmente admitidos na forma estabelecida pela Fundação VUNESP.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A não recomendação será consolidada após a apreciação dos recursos administrativos cabíveis.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso e pela Administração Superior da Polícia Civil, observadas as disposições do Edital de Abertura e a legislação aplicável.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS CLASSES INICIAIS DAS CARREIRAS DE MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL, ODONTO-LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL, PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL (VÁRIAS ESPECIALIDADES/AREAS), ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, PERITO PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL, AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL E AUXILIAR DE NECRÓPSIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 459 PCRR/SEGAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RESULTADO PROVISÓRIO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVA AOS ASPECTOS MORAL E SOCIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD e a DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – DG/PCRR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, e suas alterações, **RESOLVEM: DIVULGAR O RESULTADO PROVISÓRIO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVA AOS ASPECTOS MORAL E SOCIAL** dos candidatos abrangidos pelo Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, mediante as disposições seguintes.

1. DO RESULTADO PROVISÓRIO

1.1. O resultado provisório da investigação relativa aos aspectos moral e social é divulgado mediante uma das seguintes situações:

I – RECOMENDADO: candidato cuja investigação, até o presente momento, não revelou elemento que impeça sua recomendação;

II – NÃO RECOMENDADO: candidato em relação ao qual foram identificados elementos que, nos termos do Edital de Abertura, fundamentam provisoriamente sua não recomendação.

2. DO CANDIDATO NÃO RECOMENDADO

2.1. Relação provisória do candidato não recomendado, concorrente às vagas para ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e situação, em ordem alfabética, dentro de cada cargo.

014 - Perito Criminal Física

21758131 ROMULO SILVA DE ARAUJ - SUB JUDICE / NÃO RECOMENDADO

3. DOS RECURSOS

3.1. Em cumprimento ao disposto no item 37 do Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, o candidato poderá interpor recurso administrativo contra o resultado provisório da investigação relativa aos aspectos moral e social no período compreendido entre as 10h00 do dia 13 de novembro de 2026 e às 23h59 do dia 17 de novembro de 2026, observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP, na página específica do Concurso Público, mediante acesso à área do candidato e utilização do campo próprio destinado à interposição de recursos.

3.3. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, fax, requerimento administrativo, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no Edital de Abertura.

3.4. O candidato deverá apresentar recurso claro, objetivo e devidamente fundamentado, observadas as demais regras previstas no item 37 do Edital de Abertura.

3.5. O recurso apresentado pelo candidato não recomendado será apreciado considerando a fundamentação individual disponibilizada durante o período recursal e os argumentos e documentos eventualmente admitidos na forma estabelecida pela Fundação VUNESP.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A não recomendação será consolidada após a apreciação dos recursos administrativos cabíveis.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso e pela Administração Superior da Polícia Civil, observadas as disposições do Edital de Abertura e a legislação aplicável.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

PORTARIA Nº2588/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/SA-I, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da **Sindicância Administrativa Disciplinar PROCESSO SEI Nº 19105.011114/2026.82/CORREGEPOL**, e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;

RESOLVE:

I-Reinstaurar a **Sindicância Administrativa Disciplinar PROCESSO SEI Nº 19105.011114/2026.82/CORREGEPOL**;

II-A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período;

III- Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar de forma ininterrupta, por 30 (trinta) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001);

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mauricio Nentwig Silva

Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 2577/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/SA-I, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do **Processo Administrativo Disciplinar PROCESSO SEI Nº 19105.009799/2026.05/CORREGEPOL**, e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;

RESOLVE:

I-Reinstaurar o **Processo Administrativo Disciplinar PROCESSO SEI Nº 19105.009799/2026.05/CORREGEPOL**;

II-A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período;

III- Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de forma ininterrupta, por 60 (sessenta) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001);

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mauricio Nentwig Silva

Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 2570/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/SA-I, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da **Sindicância Administrativa Disciplinar PROCESSO SEI Nº 19105.009682/2026.13/CORREGEPOL**, e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;

RESOLVE:

I-Reinstaurar a **Sindicância Administrativa Disciplinar PROCESSO SEI Nº 19105.009682/2026.13/CORREGEPOL**;

II-A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período;

III- Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar de forma ininterrupta, por 30 (sessenta) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001);

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mauricio Nentwig Silva

Corregedor Geral de Polícia Civil

PMRR - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 833-P, de 01 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154 de 01 de maio de 2026, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, motivado pela necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada do contrato nº 01/2025 (16294204), pagamento das faturas nº 44616 e.p (24660538) e nº 44758 e.p (24660570), capital e interior, referente ao mês de **SETEMBRO de 2026**, para atender a Polícia Militar do Estado de Roraima – PM/RR, conforme contrato celebrado com a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO Nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses — Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

A despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

PROC.	CREDOR	OBJETO	FONTE	C.O	REFERÊNCIA		VALOR R$
31532/2024.44	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER	Fornecimento de água tratada e de prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários.	1.500	0000	**Setembro/2026**	Capital	R$ 30.389,69
						Interior	R$ 14.900,71
TOTAL:							R$ 45.290,40

Atenciosamente,

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA – **CORONEL QOC PM**

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

DECRETO nº 833-P, de 01/05/2026 (DOE nº 5154)

Extrato Despesas de Exercícios Anteriores

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

UNIDADE: POLÍCIA MILITAR

PROCESSO SEI Nº. 19103.031806/2024.03

PROGRAMA: 06.122.010.4116

FONTE: 1.500

CO: 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.92

PAGAMENTO POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a garantia do direito líquido e certo da CONTRATADA a que se refere o processo em epígrafe, nos termos do Art. 37 da Lei nº. 4.320/64 e Art. 22 do Decreto Lei nº. 93.872/86, como Ordenador de Despesas RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 15.841,51 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), em favor da empresa "ÂMBAR ENERGIA RORAIMA S.A".

(Assinado eletronicamente)

VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA – CORONEL QOC PM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

DECRETO nº 833-P, de 01/05/2026

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2026.

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 833-P, de 01 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154 de 01 de maio de 2026, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, motivado pela necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada contrato Nº 02/2025 - PMRR/DRH/DF/SOF/GC e.p (16296164), da fatura nº 21721954 e.p ((23841061) e DARE /IR (24948092), referente a despesas do período de **2023 a 2025** e aos meses de **Janeiro a Julho de 2026,** da unidade consumidora N° 0000187509005-57, localizada no Baixo Rio Branco, de divulgação/publicação de avisos e licitações para atender a Polícia Militar do Estado de Roraima – PM/RR, conforme contratos celebrados com a AMBAR ENERGIA RORAIMA , justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO Nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis:

"A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses — Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

A despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

PROCESSO	CREDOR	OBJETO	FONTE	C.O	REFERÊNCIA	VALOR
31806/2024.03	AMBAR ENERGIA RORAIMA	Reconhecimento de Dívida do fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora nº 000187509005-57, localizada no Baixo Rio Branco	1.500	0000	2023 a 2025	R$ 15.841,51
					Janeiro a Julho/2026	R$ 3.951,011
					DARE IR	R$ 240,39
Total:						R$ 20.032,91

Atenciosamente,

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA – **CORONEL QOC PM**

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

DECRETO nº 833-P, de 01/05/2026 (DOE nº 5154)

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ADERR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1719/ADERR/DAF/GERH/NP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 98 DA LEI FEDERAL Nº 9.504 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

RESOLVE:

Art. 1° **CONCEDER** 03 (três) dias de folga compensatória a servidora **FABIANA ARAÚJO BRINGEL OLIVEIRA**, Secretária de Diretor, Matricula n° 020124172, nos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2026, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2° Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

Boa Vista, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1720/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **MUCAJAÍ/RR (VILA SUMAUMA)**, do servidor (a): **SINEI SÁ DOS SANTOS (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de **BOA VISTA/RR** - Onde irá participar em curso de capacitação dos programas de defesa e serviços de inspeção e classificação vegetal, pelo período de **24 a 25/09/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24 de setembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1721/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **FABIANA MENEZES LOBÃO MENDONÇA (FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICA VETERINÁRIA)**, para viajar com destino as localidades de **CANTÁ/RR, BONFIM/RR (VILA SÃO FRANCISCO), MUCAJAÍ/RR, IRACEMA/RR, CARACARAÍ/RR e ALTO ALEGRE/RR** - Onde irá realizar de visitas técnicas nas Unidades de Defesa Agropecuária (UDAs), das referidas localidades, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fortalecer as ações relacionadas ao cumprimento das metas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), nos dias **09/11, 10/11, 11/11, 12/11 e 13/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1722/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **MACAJAÍ/RR**, do servidor (a): **GILSE ELAINE DE SOUZA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**, para viajar com destino a Vila do Roxinho, zona rural do Município de **IRACEMA/RR** - Onde irá apoiar/auxiliar nas atividades administrativas no **EAC ROXINHO**, durante o período de férias do servidor, pelo período de **03/11/2026 a 06/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1723/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **MACAJAÍ/RR**, do servidor (a): **GILSE ELAINE DE SOUZA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**, para viajar com destino a Vila do Roxinho, zona rural do Município de **IRACEMA/RR** - Onde irá apoiar/auxiliar nas atividades administrativas no **EAC ROXINHO**, durante o período de férias do servidor, pelo período de **09/11/2026 a 13/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1724/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **MACAJAÍ/RR**, do servidor (a): **GILSE ELAINE DE SOUZA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**, para viajar com destino a Vila do Roxinho, zona rural do Município de **IRACEMA/RR** - Onde irá apoiar/auxiliar nas atividades administrativas no **EAC ROXINHO**, durante o período de férias do servidor, pelo período de **16/11/2026 a 17/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1725/ADERR/DAF/GERH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais:

Considerando a Portaria nº 597/16/ADERR-GABINETE, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE/RR nº 2762, de 17 de maio de 2016:

RESOLVE:

Art. 1° Homologar os resultados da 11ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	NOTA
ATAIZA DE ANDRADE SOUSA	0154056-4-01	**9,94**
NARA ALVES DE SOUZA	0176551-5-01	**9,72**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

Portaria Nº 1726/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, Boa Vista/RR, do servidor (a): **FLÁVIO DOS SANTOS MORAES (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de Cantá/RR - Onde irá auxiliar o fiscal na inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **01/10 e 02/10/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1727/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, Boa Vista/RR, do servidor (a): **FLÁVIO DOS SANTOS MORAES (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de Cantá/RR - Onde irá auxiliar o fiscal na inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **06/10, 0710, 08/10 e 09/10/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1728/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, Boa Vista/RR, do servidor (a): **FLÁVIO DOS SANTOS MORAES (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de Cantá/RR - Onde irá auxiliar o fiscal na inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **13/10, 14/10, 16/10 e 17/10/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1729/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, Boa Vista/RR, do servidor (a): **FLÁVIO DOS SANTOS MORAES (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de Cantá/RR - Onde irá auxiliar o fiscal na inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **19/10, 20/10, 21/10, 22/10 e 23/10/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

Portaria Nº 1730/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE novembro DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, Boa Vista/RR, do servidor (a): **FLÁVIO DOS SANTOS MORAES (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de Cantá/RR - Onde irá auxiliar o fiscal na inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **27/10, 28/10, 29/10 e 30/10/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 27 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1731/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **RORAINOPÓLIS/RR (VILA JUNDIÁ)**, do servidor (a): **SOTERO DA SILVA CARDOSO NETO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de **PACARAIMA/RR** - Onde irá realizar auxiliar nas atividades de Palestras sobre Defesa Agropecuária, vigilância para inquérito sorológico de Peste Suína Clássica e vigilância nos demais programas de Defesa Sanitária Animal, nas reservas indígenas São Marcos e Raposa Serra do Sol, pelo período **09/11/2026 a 13/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1732/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **RORAINOPÓLIS/RR (VILA JUNDIÁ)**, do servidor (a): **SOTERO DA SILVA CARDOSO NETO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de **PACARAIMA/RR** Onde irá realizar auxiliar nas atividades de palestras sobre defesa agropecuária, vigilância para inquérito sorológico de Peste Suína Clássica e vigilância nos demais programas de defesa sanitária animal, nas reservas indígenas São Marcos e Raposa Serra do Sol, pelo período **23/11/2026 a 27/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1733/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - **AUTORIZAR** o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **VIDAL CAMPOS GONÇALVES (2º SARGENTO PM),** para viajar com destino a localidade de **RORAINÓPOLIS/RR (JUNDIÁ)** - Onde irá dar apoio policial e segurança aos fiscais/técnicos da ADERR, na fiscalização/inspeção nos Postos de Vigilância Agropecuária Fixos e Móveis - PVA JUNDIÁ (RORAINÓPOLIS), no período de **12/10/2026 à 19/10/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12 de outubro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1734/ADERR/DAF/GERH/NP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO LEI 053, ART. 34, III, "B" DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001;

CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 18302.001904/2024.07;

RESOLVE:

Art. 1° - **PRORROGAR** a remoção do servidor **FRANCISCO LENNON REIS DA SILVA,** Técnico de Fiscalização Agropecuária, Matrícula nº 045000147, concedida pela Portaria nº 1380/ADERR/DAF/GERH, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE/RR nº 4753, de 29 de agosto de 2024, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2026.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1735/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **CAROEBE/RR**, do servidor (a): **KEULLY DE SOUSA FREITAS (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA),** para viajar com destino a localidade de **BOA VISTA/RR** - Onde irá promover educação sanitária para produtores de cacau no evento

"45ª EXPOFERR 2026 (EXPOSIÇÃO-FEIRA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA)", pelo período de **03/11/2026 a 07/11/2026**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1736/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor **SILVIO LIGOSKI ZEFERINO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA)**, para viajar com destino as comunidades indígenas, localizadas nas zonas rurais do Município de Pacaraima/RR - Onde irá realizar controle populacional de morcegos hematófagos na fonte do alimento, busca ativa de abrigos e captura em abrigos de *Desmodus Rotundus*, visando a redução do risco de transmissão da raiva e a proteção da saúde animal e humana, nas Comunidades Indígenas: "Santa Rosa (Fazenda Pauré), Guariba (Fazenda Milagre) e Cachoerinha (Fazenda Clara)", pelo período de **03/11/2026 a 07/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1737/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor **SILVIO LIGOSKI ZEFERINO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA)**, para viajar com destino as localidades de Bonfim/RR e Caroebe/RR - Onde irá realizar controle populacional de morcegos hematófagos na fonte do alimento, busca ativa de abrigos e captura em abrigos de *Desmodus Rotundus*, visando a redução do risco de transmissão da raiva e a proteção da saúde animal e humana, nas propriedades rurais: "Sitios: Campo Verde e São José", pelo período de **09/11/2026 à 13/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1738/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - **AUTORIZAR** o afastamento da Sede, **SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, do servidor (a): **ANTONIO AUGUSTO FERREIRA SOUZA (FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO/CHEFE DE UDA LOCAL)**, para viajar com destino a localidade de **BOA VISTA/RR** - Onde irá participar da Reunião Técnica sobre o Controle de Suínos Asselvajados - Plano Estratégico Brasil Livre de PSC, pelo período de **17/11/2026 a 18/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1739/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **GEORGIA DOTTO GARCIA DA SILVA (FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO)**, para viajar com destino a localidade de **CANTÁ/RR** - Onde irá realizar inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **03/11, 04/11, 05/11 e 06/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1740/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **GEORGIA DOTTO GARCIA DA SILVA (FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO)**, para viajar com destino a localidade de **CANTÁ/RR** - Onde irá realizar inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **09/11, 10/11, 11/11, 12/11 e 06/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1741/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **GEORGIA DOTTO GARCIA DA SILVA (FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO)**, para viajar com destino a localidade de **CANTÁ/RR** - Onde irá realizar inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **16/11, 17/11, 18/11 e 19/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1742/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **GEORGIA DOTTO GARCIA DA SILVA (FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO)**, para viajar com destino a localidade de **CANTÁ/RR** - Onde irá realizar inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, nos dias **23/11, 24/11, 25/11, 26/11 e 27/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1743/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, **BOA VISTA/RR**, do servidor (a): **GEORGIA DOTTO GARCIA DA SILVA (FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO)**, para viajar com destino a localidade de **CANTÁ/RR** - Onde irá realizar inspeção permanente em frigoríficos/abatedouros, no dia **30/11/2026.**

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARKUS - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

CAER - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 228/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER.

CONTRATADA: BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº: 19.037.427/0001-92.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Certame Licitatório pela Lei nº 13.303/2016, na forma Presencial nº 004/2026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de estação elevatória e implantação de adutora de água tratada, para complemento no volume de abastecimento de água tratada do bairro João de Barro, no município de Boa Vista - RR.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 04/11/2027.

VALOR TOTAL: R$5.449.329,86 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais, oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no DESPACHO 058/2026-EP/GAB/PRE; na licitação realizada pelo Certame Licitatório pela Lei nº 13.303/2016, na forma Presencial nº 004/2026; no art. 60, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC; no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CAER; na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e demais legislações correlatas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2026.

NATASSIA MOURA DE AZEVEDO

Coordenadora de Contratos – COC

CODESAIMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

Portaria Nº 211/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 11 DE novembro DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Exonerar **Antonio dos Santos Silva**, portador do CPF nº 020.691.102-57, no dia 09 de novembro de 2026, do emprego comissionado DAS-1 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Nomear **Marco Antonio Bustos Porto**, portadora do CPF nº 214.904.062-04, no dia 10 de novembro de 2026, no emprego comissionado DAS-1 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CAMACHO RAMOS

Diretor Presidente da CODESAIMA

Portaria Nº 209/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 10 DE novembro DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar o Sr. **LUAN JOSÉ MAGESKI COSTA**, Magarefe, CPF nº 015.663.582-80, para exercer do dia 04 de novembro de 2026 a 02 de maio de 2027, o cargo **DAI-3 CHEFE DIVISIONAL DE OPERAÇÕES**, por motivo de licença maternidade da titular.

Art. 2º Designar a Sra. **ELIZABETE GONÇALVES LIMA**, Cozinheira, CPF nº 383.267.952-91, para exercer o cargo de **ATI ASSESSOR DIVISIONAL DE OPERAÇÕES**, de 04 de novembro de 2026 a 02 de maio de 2027.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CAMACHO RAMOS

Diretor Presidente da CODESAIMA

DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

67ª Assembleia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao art. 124 da Lei nº 6.404/76 e em conformidade com os arts. 21, inciso II, 35 e 45, inciso VII, do Estatuto Social da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, o Presidente do Conselho de Administração convoca os acionistas da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, CNPJ nº 03.058.464/0001-47, para a realização da **67ª (sexagésima sétima) Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada na sede social da DESENVOLVE RORAIMA, situada na Av. Major Williams, nº 1335, Centro, Boa Vista/RR, no dia **23 de novembro de 2026, às 09h00min**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de membro do Conselho de Administração representante dos empregados, para composição do Conselho de Administração da DESENVOLVE RORAIMA.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2026.

ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

67ª Assembleia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao art. 124 da Lei nº 6.404/76 e em conformidade com os arts. 21, inciso II, 35 e 45, inciso VII, do Estatuto Social da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, o Presidente do Conselho de Administração convoca os acionistas da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, CNPJ nº 03.058.464/0001-47, para a realização da **67ª (sexagésima sétima) Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada na sede social da DESENVOLVE RORAIMA, situada na Av. Major Williams, nº 1335, Centro, Boa Vista/RR, no dia **23 de novembro de 2026, às 09h00min**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de membro do Conselho de Administração representante dos empregados, para composição do Conselho de Administração da DESENVOLVE RORAIMA.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2026.

ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

Presidente do Conselho de Administração.

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

ERRATA

Considerando a **Portaria Nº 952/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026;**

Onde se lê: "no período de **16 a 19/11/2026**";

Leia-se: "no período de **15 a 19/11/2026"**.

Boa Vista-RR, 10 novembro de 2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 965/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o disposto no art.3º, da Portaria nº455/DETRAN/PRESI/GAB;

CONSIDERANDO os Processos SEI nº 19301.008006/2026.14 e 19301.007726/2026.54; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores, abaixo relacionados, a se afastarem da sede deste DETRAN para prestarem apoio no transporte de instrutores do Projeto Jovem Condutor, conforme cronograma do mês de OUTUBRO/2026:

Motorista	Mat	Município	Período	
			Saída	Retorno
BELSEN DE SOUZA KREMER	3840	Bonfim	13/10	14/10
		Bonfim	20/10	21/10
		Bonfim	27/10	28/10
FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	31030	Cantá	01/10	01/10
		Mucajaí	02/10	02/10
		Cantá	08/10	08/10
		Mucajaí	09/10	09/10
		Cantá	15/10	15/10
		Cantá	29/10	29/10
FRANCISCO MANOEL DE A. NETO	30962	Alto Alegre	19/10	19/10
MANOEL HONORIO VIEIRA	05444	Rorainópolis	25/10	28/10
PEDRO SILVA OLIVEIRA	3261796	Rorainópolis	12/10	14/10
		Mucajaí	23/10	23/10
RONDISSON DUARTE ALVES	02089	Rorainópolis	05/10	07/10
		Alto Alegre	26/10	26/10

SWAMI VIVEKANANDA V. DE MORAES	31015	Rorainopolis	18/10	21/10
		Pacaraima (Boca da Mata)	26/10	27/10
		Mucajaí	30/10	30/10

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01/10/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 966/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 10 DE novembro DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.006915/2026.18; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma diária e meia) aos Agentes de Fiscalização de Trânsito ANTONIO WAGNER OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 11551, ARISON SOARES DE MELO, matrícula nº 28228, ROBSON DIAS DA SILVA, matrícula nº 28149, RUBENS DOS SANTOS SAMPAIO, matrícula nº 25665, por ter se deslocado ao município de Caracaraí/RR, para prestar apoio ao 108º Festejo de Nossa Senhora do Livramento, no período de 24 a 25/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24/09/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 967/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da portaria n°455/DETRAN/PRES/GAB;

CONSIDERANDO os Processos SEI nº 19301.007815/2026.09 e n°19301.007923/2026.73; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira) aos examinadores ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 03832, ANGELA MARIA VASCONCELOS LOPES, matrícula nº 99417, ANTONIO RODRIGUES PINTO, matrícula nº 01163, CATARINA MAIAMI DO NASCIMENTO FOO, matrícula nº 11563, CICERO DA COSTA MORAIS, matrícula nº 01201, TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 25800, por terem se deslocado ao município de Pacaraima/RR, para realização de exame Prático e Teórico Técnico de direção veicular, no dia 09/10/2026 retorno na mesma data, *com duração superior a 8 (oito) horas.*

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira), ao servidor RONDISSON DUARTE ALVES, matrícula nº 02089, Motorista Operacional, por ter se deslocado da sede deste DETRAN transportando os servidores que realizaram o previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 09/10/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 969/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.008375/2026.07; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o Diretor de Segurança do Trânsito JOSÉ LURENE NUNES AVELINO JÚNIOR, matrícula nº 31182, por se afastar da sede do DETRAN/RR para a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar do 84º Encontro Nacional dos Detrans, no período de 24 a 26/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 970/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.008375/2026.07; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 03832, por se afastar da sede do DETRAN/RR para a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar do 84º Encontro Nacional dos Detrans, no período de 24 a 26/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 971/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da portaria n°455/DETRAN/PRES/GAB;

CONSIDERANDO os Processos SEI nº 19301.008315/2026.86; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira) aos examinadores ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 03832, ANGELA MARIA VASCONCELOS LOPES, matrícula nº 99417, EMERSON BARDEN, matrícula nº 02020, FELIZARDO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 02380, GILMÁRIO PESSOA DA SILVA, matrícula nº 11885, SAMARA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 12427, por terem se deslocado ao município de Iracema/RR, para realização de exame Prático e Teórico Técnico de direção veicular, no dia 03/11/2026 retorno na mesma data, *com duração superior a 8 (oito) horas.*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 03/11/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 972/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.008091/2026.11; Resolve:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 952/ DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIÁRIAS, de 09 de novembro de 2026, PUBLICADA NO D.O.E Nº 5284 de 11/11/2026 e Errata nº 338 de 10 de novembro de 2026, PUBLICADA NO D.O.E Nº 5285 de 12/11/2026 a qual trata de autorização de pagamento de diárias.

Art. 2º - AUTORIZAR as Servidoras ANA HELENA GONCALVES BARBOSA, matricula nº 03069, CASSILENY CEZARIO OLIVEIRA PEIXOTO, matricula nº 25793, CELMA MORAIS CARVALHO, matricula nº 30786, MICHELE BALTAZAR DA SILVA, matricula nº 04073, por se afastarem da sede do DETRAN/RR para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participar do Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria, no período de 15 a 19/11/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 973/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da portaria n°455/DETRAN/PRES/GAB;

CONSIDERANDO os Processos SEI nº 19301.008182/2026.48; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira) aos examinadores ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 03832, ANGELA MARIA VASCONCELOS LOPES, matrícula nº 99417, CICERO DA COSTA MORAIS, matrícula nº 01201, FELIZARDO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 02380, por terem se deslocado ao município de Iracema/RR, para realização de exame Prático e Teórico Técnico de direção veicular, no dia 23/10/2026 retorno na mesma data, *com duração superior a 8 (oito) horas.*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 23/10/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 974/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.005906/2026.00; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 3,5 (três diárias e meia) aos examinadores ALTEMAR DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 2070, ALZENIR GLADSON MESQUITA DE CAMPOS, matrícula nº 03638, ANGELA MARIA VASCONCELOS LOPES, matrícula nº 99417, ANTONIO RODRIGUES PINTO, matrícula nº 01163, DANIEL CARLOS CUSTÓDIO DE SANTANA, matrícula nº 12373, DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA, matrícula

nº 02038, EMERSON BARDEN, matrícula nº 02020, FELIZARDO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 02380, FRANCISCO CARDOSO DA COSTA TEIXEIRA, matrícula nº 10606, JOSÉ LAERCIO KORINIVSKI, matrícula nº 02054, TÂNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 25800, por terem se deslocado ao município de Rorainópolis/RR, para realização de exame Prático e Teórico-técnico de direção veicular, no período de 29/10 a 01/11/2026.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de 3,5 (três diárias e meia) ao servidor JOSEÍTO VASCONCELOS RIBEIRO, matrícula nº 30961, por ter se deslocado ao município de Rorainópolis/RR, para prestar apoio administrativo na realização de exame Prático e Teórico-técnico de direção veicular, no período de 29/10 a 01/11/2026.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 29/10/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 975/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da portaria n°455/DETRAN/PRES/GAB;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.008180/2026.59; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira) aos examinadores ALTEMAR DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 2070, ANGELA MARIA VASCONCELOS LOPES, matrícula nº 99417, ANTONIO RODRIGUES PINTO, matrícula nº 01163, CICERO DA COSTA MORAIS, matrícula nº 01201, DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA, matrícula nº 02038, FELIZARDO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 02380, FRANCISCO CARDOSO DA COSTA TEIXEIRA, matrícula nº 10606, IDALICIO COSTA, matrícula nº 02321, SAMARA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 12427, por terem se deslocado ao município de Caracaraí/RR, para realização de exame Prático e Teórico-técnico de direção veicular, no dia 21/10/2026 retorno na mesma data, *com duração superior a 8 (oito) horas.*

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira) ao servidor JOSEÍTO VASCONCELOS RIBEIRO, matrícula nº 30961, por ter se deslocado ao município de Caracaraí/RR, para prestar apoio administrativo na realização de exame Prático e Teórico-técnico de direção veicular, no dia 21/10/2026 retorno na mesma data, *com duração superior a 8 (oito) horas.*

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 21/10/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 976/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da portaria n°455/DETRAN/PRES/GAB;

CONSIDERANDO os Processos SEI nº 19301.008182/2026.48; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 1,0 (uma diária inteira) aos examinadores CICERO DA COSTA MORAIS, matrícula nº 01201, EMERSON BARDEN, matrícula nº 02020, IDALICIO COSTA, matrícula nº 02321, por terem se deslocado ao município de Alto Alegre/RR, para realização de exame Prático e Teórico Técnico de direção veicular, no dia 20/10/2026 retorno na mesma data, *com duração superior a 8 (oito) horas.*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 20/10/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 977/DETRAN/PRESI/DAFI/DIGEP/DIARIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso V e XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 835-P, de 1 de maio de 2026, publicado no DOE nº 5154, de 1 de maio de 2026, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.008312/2026.42; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro diárias e meia) ao servidor EDIVAN GOMES VIDAL, matricula nº 27716, por ter se deslocado aos municípios de Alto Alegre, Amajarí, São João Da Baliza, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis e São Luis do Anauá/RR, para entrega de CNH's, materiais de limpeza e consumo as CIRETRAN's, transporte e instalação de porta a CIRETRAN de Normandia, no período de 09 a 13/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 09/11/2026.

ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO

Diretor Presidente

DETRAN/RR

FAPERR - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 338/FAPERR/DAF/NRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766 P, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de férias à servidora e detentora de CARGO COMISSIONADO, abaixo relacionada, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, referente ao exercício de 2025/2026:

Nº	MATRÍCULA	CPF	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO	PERÍODO		
						INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
01	0132886-7-05	020.653.912-60	ALEXEA NASCIMENTO DE MATOS	2025/2026	1º P	23/11/2026	12/12/2026	13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 340/FAPERR/DAF/NRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.766-P, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	AMANDA LARISSA COSTA SILVA	027.345.252-59	ASSESSOR TÉCNICO	CDS- I
2.	GABRIEL HENRIQUE DE FREITAS DUMONT PEREIRA	024.115.312-30	ASSESSOR TÉCNICO	CDS- I
3.	KAIQUE ALEXANDRE SILVA LIMA	986.403.642-49	ASSESSOR TÉCNICO	CDS- I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA Nº 56/2025

EDITAL FAPERR Nº 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA AGROAMBIENTAL

PROCESSO SEI Nº: 18202.000659/2025.11

OBJETO: Alterações das Cláusula Segunda – Do Valor do Auxílio Financeiro e da Fonte dos Recursos Financeiros, Cláusula Quinta – Das Obrigações Gerais do(a) Outorgado(a), Cláusula Sexta – Das Vedações e Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 56/2025.

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, inscrita no CNPJ sob o n° 47.409.823/0001.39.

OUTORGADO: Jalison Lopes, inscrito no CPF nº 035.965.566-19.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

ASSINAM: Pedro de Jesus Cerino - Presidente da FAPERR e Jalison Lopes - Outorgado.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 339/FAPERR/DAF/NRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Raimundo Denis Gomes de Araújo, ocupante do cargo Assessor Técnico - CDS I, matrícula nº 0166243-0-01, CPF nº 426.862.372-87, para responder pelo cargo Assessor Especializado - CNES-III, em substituição à servidora Lianne Dantas de Melo, ocupante do cargo Assessor Especializado - CNES-III, matrícula nº 0168518-0-01, CPF nº 000.380.302-33, em razão de férias, nos períodos de 23/11/2026 a 02/11/2026 - 10 (dez) dias e 09/12/2026 a 18/12/2026 - 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.
(Assinatura Eletrônica)
PEDRO DE JESUS CERINO
Presidente
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado nº 5277 de 30 de Outubro de 2026**,** referente a publicação da Portaria nº 336/FAPERR/DAF/NRH, de 29 de outubro de 2026, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima:

ONDE SE LÊ :

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso da delegação conferida pela Portaria nº 122/ FAPERR/DAF/NRH, de 15 de maio de 2026;

LEIA-SE :

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2026.
(Assinatura Eletrônica)
PEDRO DE JESUS CERINO
Presidente
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

FEMARH - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 1066/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.

CONSIDERNDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH) e a Polícia Militar da Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA) do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o pagamento de diárias, conforme ACT, devido o afastamento dos senhores **MANOEL GLEDSON SILVA FEREIRA e MAVERYCK GABRIEL BERGMANN SILVA,** Policiais Militares, que irão realizar apoio policial durante atividade de fiscalização ambiental nos municípios de Caracaraí e Rorainópolis/RR, no período de 16 a 18/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 16/10/2026.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
(Assinatura eletrônica)
DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Presidente em Exercício
Portaria Nº 1053/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, de 06 de novembro de 2026
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FEMARH

PORTARIA Nº 1067/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores **DIRLIANY LOPES DE ALMEIDA** para participar da 2ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Parima no município de Amajari/RR, no período de 04 a 05 de Novembro de 2026. E do servidor **DOUGLAS JUNIOR MELO SILVA,** que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04/11/2026.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
(Assinatura eletrônica)
DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Presidente em Exercício
Portaria Nº 1053/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, de 06 de novembro de 2026
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FEMARH**PORTARIA Nº 1068/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA CLARA DOS SANTOS AMORIM**, matrícula 0175528-5-01, para responder pelo cargo de Assessor Especial Técnico/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 03/11/2026 a 20/11/2026, por motivo de férias da titular, **CRISTIANE MOURAO PEREIRA,** matrícula 0174338-4-01**.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 03/11/2026.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

DANIEL LUIZ OLIVEIRA

Presidente em Exercício

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH

Extrato do termo de compromisso

Extrato do Termo de compromisso Processo SEI nº 18201.001380/2025.65, compromissário Srº TANIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA, representado pela Sra. ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS LUSTOSA inscrito CPF 001.726.451-07, informa que celebrou Termo de compromisso com a FEMARH/RR no dia 10.11.2026 as 09:00h, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no art 140 e incisos, do decreto federal 6.514/08. projeto cota-parte 18201.005451/2026.80 do Projeto FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, DA PROTEÇÃO DAS EQUIPES E DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA FEMARH , R$ 13.317,67 (treze mil trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos). Com pagamento em 24 parcelas de R$ 554,90.

Extrato do termo de compromisso

Extrato do Termo de compromisso Processo SEI nº 18201.005618/2026.11, compromissário Srº LEUDIMAR PEREIRA DE SOUZA, inscrito CPF 447.363.802-25, informa que celebrou Termo de compromisso com a FEMARH/RR no dia 10.11.2026 as 09:00h, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no art 140 e incisos, do decreto federal 6.514/08. projeto cota-parte 18201.005451/2026.80 do Projeto FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, DA PROTEÇÃO DAS EQUIPES E DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA FEMARH , R$ 17.639,29 (dezessete mil seiscentos e trintas e nove reais e vinte e nove centavos).

IATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023,** firmado em 10/11/2026, com a empresa **LEV LTDA;** CNPJ/MF sob o nº 08.486.757/0001-49; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 026/2023 (10878230 e 10901950), considerando o Primeiro Termo de Aditivo (SEI nº 15380430), Primeiro Termo de Apostilamento (SEI nº 11582267), Segundo Termo de Apostilamento (SEI nº 16487918) e Segundo Termo de Aditivo (SEI nº 20179264), para **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Conexão de Internet Banda Larga**, de no mínimo 50 Mbps, exclusivo e dedicado, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, com a finalidade de atender as Unidades no Interior e Capital deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER; **Amparo Legal**: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.; **Vigência**: de 28 de Novembro de 2026 até 28 de Novembro de 2027; **Dotação Orçamentária**: Programa de Trabalho: 04.122.01 0.4572/20.606.058.3387; Elemento de Despesa: **33.90.40**; Fonte: **1500;** Cod. Acompanhamento: **0000**; **Valor**: **R$ 423.604,56** (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos); **Signatários:** pelo **Contratante: JOSÉ ANTÔNIO VICENTE – Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER**, e, pela **Contratada: ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS – LEV LTDA.**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023,** firmado em 10/11/2026, com a empresa **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP;** CNPJ/MF sob o nº 21.648.941/0001-06; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 026/2023 (10878230 e 10901950), considerando o Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 15364730), Segundo Termo Aditivo (SEI nº 20180151), Primeiro Termo de Apostilamento (SEI nº 11579624) e Segundo Termo de Apostilamento (SEI nº 21385201), para **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Conexão de Internet Banda Larga**, de no mínimo 50 Mbps, exclusivo e dedicado, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, com a finalidade de atender as Unidades no Interior e Capital deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER; **Amparo Legal**: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.; **Vigência**: de 28 de Novembro de 2026 até 28 de Novembro de 2027; **Dotação Orçamentária**: Programa de Trabalho: 04.122.010.4572 / 20.606.058.3387 / 19.606.084.3541; Elemento de Despesa: **33.90.40**; Fonte: **1500;** Cod. Acompanhamento: **0000**; **Valor**: **R$ R$ 328.493,76** (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos); **Signatários:** pelo **Contratante: JOSÉ ANTÔNIO VICENTE – Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER**, e, pela **Contratada: RUANDSON DE SOUZA ALVES – INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Espécie: **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2025,** firmado em 10/11/2026, com a empresa **MAGALHÃES E ANDRADE LTDA;** CNPJ/MF sob o nº 05.327.103/0001-84; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N. 027/2025 (**20101799), para **aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar),** para atender às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER; **Amparo Legal**: nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.; **Vigência**: de 17 de Novembro de 2026 até 17 de Novembro de 2027; **Dotação Orçamentária**: Programa de Trabalho: 04.112.010.4372; Elemento de Despesa: **33.90.30**; Fonte: **1500;** Cod. Acompanhamento: **0000**; **Valor**: **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**; **Signatários:** pelo **Contratante: JOSÉ ANTÔNIO VICENTE – Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER**, e, pela **Contratada: MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE – MAGALHÃES E ANDRADE LTDA**.

IPER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ERRATA

Na Portaria nº 1008/IPER/PRESI/GPRES, DE 17 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5251, de 21 de setembro de 2026, pág. 158, que trata da Averbação de Tempo de Contribuição da servidora **MARIA JOSE CANTO TEIXEIRA,**

Onde se lê: "Art., 1º. [...]

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
ESTADO DE RORAIMA	PROFESSOR (REGENTE DE ENSINO)	01/02/1996 a 30/11/2000
ESTADO DE RORAIMA	PROFESSOR (REGENTE DE ENSINO)	01/12/2000 a 30/06/2002

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **2340 dias**, correspondendo a **6 Anos e 5 Meses.**"

Leia-se: "**Art. 1º.** [...]

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
ESTADO DE RORAIMA	PROFESSOR (REGENTE DE ENSINO)	01/12/2000 a 30/06/2002

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **575 dias**, correspondendo a **1 Ano e 7 Meses."**

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24994181 e o código CRC 461CA2F3.

PORTARIA Nº 1168/IPER/PRESI/GPRES, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 4 de maio de 2026, c/c o art. 42 da LCE nº 030/1999, em face ao que consta no Processo nº 15301.002221/2026.42 e Parecer do COINT juntado nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO**, médica ginecologista/obstetra, 40h, Nível/Referência: 05/E, CPF nº 117.109.263-68, matrícula nº 042052215/0130505-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, o benefício de Aposentadoria Compulsória, por ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade em 20/08/2026, com fundamento no art. 40, § 1°, II da CF/1988, com redação da E.C nº 88/2015, c/c art. 2º, I da LC nº 152/2015; e dos artigos 26, parágrafo único e 61 da L.C 054/2001, sem direito à paridade e proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos estão definidos na planilha de cálculo acostada ao processo supramencionado.

Art. 2º Os efeitos jurídicos retroagem à data de 21/08/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24856343 e o código CRC FDEF0C52.

PORTARIA Nº 1190/IPER/PRESI/GPRES, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.003186/2026.89,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** referente à Certidão de Tempo de Contribuição protocolo: 10001030100532244, emitida em 25/05/2026, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor de **ANTONIA CARDOSO DE ARAÚJO**, CPF nº 382.277.892-34, Professora, matrículas nº 050028254/0122566-9-01, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, conforme segue:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	PROFESSORA	18/02/1991 a 16/12/2002

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **4314 Dias**, correspondendo a **11 Anos, 9 Meses e 29 Dias**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24899136 e o código CRC FC5BAAF1.

PORTARIA Nº 1204/IPER/PRESI/GPRES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.002846/2026.12,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** referente à Certidão de Tempo de Contribuição protocolo: 06021010100132265, emitida em 16/08/2026, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor de **JAICIMAR DE OLIVEIRA GAMA**, CPF nº 382.082.022-15, Professor, matrículas nº 040004755/0110586-8-03, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, conforme segue:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
ESTADO DE RORAIMA	PROFESSOR	01/05/1999 a 30/04/2004

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **1825 Dias**, correspondendo a **5 Anos**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24948543 e o código CRC 8A4635AD.

PORTARIA Nº 1207/IPER/PRESI/GPRES, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de Maio de 2026, c/c artigo 42 da LC nº 030/1999, e em conformidade ao Processo nº 19102.012222/2026.01.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de inatividade, o tempo constante na Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo nº 08021040100003261, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 03/09/2026, em favor do Sr. **JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR - TENENTE CORONEL BOMBEIRO MILITAR**, matrícula nº 100370401, CPF nº 558.972.742-15, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, conforme descrição

abaixo:

ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO APROVEITADO
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	Datilógrafo	01/07/1996 a 05/11/1996

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **125 Dias,** correspondendo a **04 Mês(es) e 05 Dias.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24964914 e o código CRC 8C5E6EC1

PORTARIA Nº 1208/IPER/PRESI/GPRES, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 4 de maio de 2026, c/c artigo 42 da LC nº 030/1999, em conformidade ao Processo nº 15301.004300/2026.98,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição referente à Certidão de Tempo de Contribuição protocolo: 16001120101290262, emitida em 02/10/2026 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor de **CARLOS DOS SANTOS CHAVES**, CPF nº 112.454.252-34, Oficial de Justiça, matrícula nº 3010503, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, conforme segue:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA	NÃO INFORMADO	10/03/1982 a 12/05/1994
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA	NÃO INFORMADO	01/02/1999 a 20/12/2000

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **5133 Dias**, correspondendo a **14 Anos e 23 Dias**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24972825 e o código CRC F620EBD8.

PORTARIA Nº 1210/IPER/PRESI/GPRES, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 4º de maio de 2026, c/c artigo 42 da LC nº 030/1999, em face ao que consta no Processo nº 15301.003114/2026.31

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **YASMIM ARAUJO SILVA,** matrícula 200.745, Chefe de Divisão, para acumular pelo Cargo Comissionado de Gerente de Unidade, no período de **19/10/2026 a 26/10/2026 8 (oito) dias**, em virtude da Convocação pelo Tribunal Eleitoral de Roraima- TRE, conforme art. 94-A, II, da Lei .º 9.504/1997, do titular ANDERSON BRUNO MATIAS WANDERLEY DE MELLO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de **19/10/2026.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24978377 e o código CRC 60DEEDC5.

PORTARIA Nº 1211/IPER/PRESI/GPRES, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.003235/2026.83,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** referente à Certidão de Tempo de Contribuição protocolo: 27001010100127261, emitida em 08/09/2026, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor de **MÁRCIA HUGUETH BARRETO BRASIL**, CPF nº 201.245.032-68, Professora, matrículas nº 050028085/0122426-3-01, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, conforme segue:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
ESTADO DE RORAIMA	REGENTE DE CLASSE	01/08/1996 a 30/06/2000
ESTADO DE RORAIMA	REGENTE DE CLASSE	01/07/2000 a 01/08/2001

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **1826 Dias**, correspondendo a **5 Anos e 1 Dia**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24978459 e o código CRC 6616C82F.

PORTARIA Nº 1213/IPER/PRESI/GPRES, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de Maio de 2026, c/c artigo 42 da LC nº 030/1999, e em conformidade ao Processo nº 15301.004332/2026.93.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de inatividade, o tempo constante na Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo nº 04022180100183265, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida em 06/09/2026, em favor do Sr. **LENNON SILVA DE SOUSA - SOLDADO POLICIAL MILITAR**, matrícula nº 0162058401, CPF nº 926.536.932-91, lotado na Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO APROVEITADO	TEMPO APROVEITADO
Assessoria Contábil Manaus Bv S/s Ltda	Não consta na CTC.	01/06/2010 a 06/08/2010	00 Ano(s), 02 Mes(es), 06 Dia(s)

Detroit Veículos Ltda	Não consta na CTC.	01/09/2011 a 29/02/2012	00 Ano(s), 06 Mes(es), 00 Dia(s)
Sociedade Fogás Ltda	Não consta na CTC.	11/10/2012 a 27/05/2015	02 Ano(s), 07 Mes(es), 17 Dia(s)
F.a.l. Comércio de Importação e Exportação Ltda	Não consta na CTC.	21/01/2016 a 11/02/2018	02 Ano(s), 00 Mes(es), 21 Dia(s)
Auto Posto Abel Galinha Limitada	Não consta na CTC.	08/01/2019 a 30/06/2019	00 Ano(s), 05 Mes(es), 23 Dia(s)
Super Giro Distribuidora Ltda	Não consta na CTC.	01/07/2019 a 15/01/2020	00 Ano(s), 06 Mes(es), 00 Dia(s)
Danprev Serviços de Vigilância E Segurança Privada Ltda	Não consta na CTC.	14/12/2020 a 23/01/2022	01 Ano(s), 01 Mes(es), 00 Dia(s)

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **2.712 Dias,** correspondendo a **07 Ano(s), 05 Mês(es) e 07 Dias.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24978811 e o código CRC 68B402E1.

PORTARIA Nº 1214/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c art. 42 da LC nº 030/1999, considerando o que consta no Processo nº 15301.000936/2025.80,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo às respectivas funções de **Fiscal Titular e Fiscal Substituto,** de acordo com as suas atribuições e competências conforme a Portaria nº 56/IPER/PRESI/GPRES, de 17 de janeiro de 2020, ao **Contrato e Processo abaixo**:

Servidor	Matrícula	Lotação	Função	Contrato/ Convênio	Empresa	Objeto	Processo
Yane Cristina Moura de Moura	200.766	GEFIN	**Fiscal Titular**	**CONTRATO Nº08/2026**	**MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**	O presente contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	15301.002192/2026.19
Keissy Drielle Oliveira Medeiros	200.615	GPESS	**Fiscal Substituto**				

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24987473 e o código CRC 3E6C14A

PORTARIA Nº 1215/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.001905/2022.01;

CONSIDERANDO a comunicação oficial do Governo do Estado de Roraima, emitida por meio da Secretaria de Estado de Governo Digital, informando o restabelecimento do acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

CONSIDERANDO a cessação dos motivos técnicos que ensejaram a suspensão temporária do regime de teletrabalho no âmbito deste Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a rotina regular de trabalho e garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o regime de teletrabalho no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, tendo em vista o retorno e a normalização do acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º Os servidores autorizados a atuar na modalidade de teletrabalho deverão retomar o cumprimento de suas metas e atribuições conforme os planos de trabalho vigentes estabelecidos previamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24989213 e o código CRC 433F1A64.

PORTARIA Nº 1217/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.002919/2026.68,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento, no período de **16 a 20 de Novembro de 2026**, bem como a concessão de diárias aos seguintes servidores:

I - **Maria José Almeida da Silva** - Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima;

II - **Wemerson Batista Silva** - Diretor de Investimentos e Arrecadação;

III - **Natasha Cauper Ruiz** - Diretora de Previdência;

IV -**Elma Gessica Monteiro de Oliveira Moura** - Gerente de Unidade.

Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a participação no **25º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM** a ser realizado na cidade de Bento Gonçalves/RS, nos dias 17 a 19 de novembro de 2026.

Art. 2º Designar o servidor Patrick Coelho de Oliveira, matrícula nº 200.680, para acumular pelo Cargo Comissionado de Diretor de Investimentos e Arrecadação, no período de 16 a 20 de novembro de 2026, em razão do afastamento do titular Wemerson Batista Silva**.**

Art. 3º Designar o servidor Guilherme Pereira de Mesquita, matrícula nº 200.681, para acumular pelo Cargo Comissionado de Diretor de Previdência, no período de 16 a 20 de novembro de 2026, em razão do afastamento da titular Natasha Cauper Ruiz

Art. 4º Designar o servidor Felipe Brilhante Sales, matrícula nº 200.772, para acumular pelo Cargo Comissionado de Gerente de Unidade, no período de 16 a 20 de novembro de 2026, em razão do afastamento da titular Elma Gessica Monteiro de Oliveira Moura

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24994736 e o código CRC 692F0F3F.

PORTARIA Nº 1218/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c artigo 42 da LC nº 030/1999, em face ao que consta no Processo nº 15301.004122/2020.18,

Art. 1º - Designar o servidor **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 200.613, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, para acumular pela Função Gratificada de Agente de Contratação, no período de **26/10/2026 a 13/11/2026 (19 dias)**, em razão das férias do titular ADALBERTO SOUZA LINS GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24996282 e o código CRC 10D01D7E.

PORTARIA Nº 1219/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Retifica a Portaria nº 1081/IPER/PRESI/GPRES, de 4 de outubro de 2026, quanto ao período de deslocamento da Presidente e à designação de sua substituta.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5.156, de 4 de maio de 2026, c/c a Lei Complementar nº 030/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1081/IPER/PRESI/GPRES, publicada no Diário Oficial nº 5263, de 8 de outubro de 2026, referente à autorização de deslocamento para participação no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, em Curitiba/PR, para estabelecer que:

I – o deslocamento da Presidente Maria José Almeida da Silva ocorrerá no período de 8 a 10 de outubro de 2026, em substituição ao período anteriormente previsto;

II – a designação da servidora Adriana Siqueira Mello Padilha para acumular e responder pelo cargo de Presidente do IPER ocorrerá no período de 8 a 10 de outubro de 2026, em substituição ao período anteriormente previsto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria retificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24997657 e o código CRC 1B0C8A1D.

PORTARIA Nº 1220/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.001745/2022.92;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **RENATO ALBANI RIBEIRO RINALD**, cargo efetivo de Consultor Legislativo, matrícula 26892, para compor o Conselho Fiscal do IPER, na qualidade de Representante do Poder Legislativo do Estado de Roraima, para o mandato de 2 (dois) anos, no disposto no Inciso

II, do artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº. 030/1999.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de publicação.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24999614 e o código CRC 38C794AA

PORTARIA Nº 1221/IPER/PRESI/GPRES, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 893-P, publicado no Diário Oficial nº 5156, de 04 de maio de 2026, c/c a LC nº 030/1999 e considerando o disposto nos arts. 11; 21, inciso II, alínea "a"; 32, § 1º; 34, inciso I; 35, § 1º, inciso II e inciso V, alínea "c", item 6; e 38, inciso I, alíneas "a" e "c", § 1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 305, de 18 de janeiro de 2022, que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima – SPSMRR, c/c a Lei Complementar nº 224/2017, em face do que consta no Processo nº 15301.003287/2024.98

RESOLVE:

Art. 1º CONSOLIDAR a concessão de pensão militar por morte aos dependentes do instituidor BRUNO CÁSSIO SANTOS DE MACÊDO, matrícula nº 47500338, falecido em 09 de novembro de 2024, posteriormente promovido post mortem à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – 2º SGT QPCBM, nos seguintes termos:

I – À Sra. **ERISVANIA SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 817.866.892-00, na modalidade **VITALÍCIA**, na condição de companheira do instituidor, com fundamento no art. 35, § 1º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar Estadual nº 305/2022;

II – Ao menor **PIETRO CÁSSIO SILVA MACÊDO**, CPF nº 043.141.212-03, na modalidade **TEMPORÁRIA**, na condição de filho do instituidor, com fundamento no art. 35, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 305/2022.

Art. 2º Para fins de apuração e revisão dos valores da pensão militar por morte, deverá ser observada a graduação do instituidor nos respectivos períodos:

I – De 09 de novembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024, a graduação de 3º Sargento QPCBM, ocupada pelo militar na data do óbito;

II – A partir de 19 de dezembro de 2024, a graduação de 2º Sargento QPCBM, em decorrência da promoção post mortem concedida por meio da Portaria nº 169/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL, de 24 de março de 2025.

Art. 3º A cota de pensão militar concedida ao beneficiário PIETRO CÁSSIO SILVA MACÊDO terá caráter temporário, com cessação prevista para **06 de setembro de 2035**, data em que completará 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do art. 35, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 305/2022.

Parágrafo único. A manutenção da cota temporária após os 21 (vinte e um) anos, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais, especialmente quanto à frequência em curso de graduação em nível superior, ressalvada a hipótese legal de invalidez.

Art. 4º A pensão militar será revista de acordo com a paridade entre os militares em atividade e os pensionistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o subsídio dos militares estaduais em atividade, sendo também estendidos os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos militares estaduais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de postos ou graduações, conforme disposto no art. 11 c/c o art. 32, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 305/2022.

Art. 5º O valor da pensão militar observará a planilha de cálculo constante dos autos do processo administrativo, considerando a graduação do instituidor nos períodos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Deverá ser retificada a planilha de cálculo quanto à data final da cota temporária de PIETRO CÁSSIO SILVA MACÊDO, fazendo constar 06 de setembro de 2035, mantidos os demais parâmetros e valores já apurados, uma vez que o apontamento do Tribunal de Contas se restringiu à incorreção da data de encerramento da referida cota.

§ 2º A planilha de cálculo devidamente corrigida deverá integrar os autos do processo administrativo, para fins de instrução e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 6º Ficam **REVOGADAS INTEGRALMENTE** a Portaria nº 1.149/IPER/PRESI/GPRES, de 02 de dezembro de 2024, e a Portaria nº 649/IPER/PRESI/GPRES, de 06 de junho de 2025, passando a concessão e a revisão da pensão militar por morte de que trata o presente ato a serem disciplinadas integralmente por esta Portaria, preservados os efeitos jurídicos e financeiros produzidos nos respectivos períodos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2024, observados os marcos temporais e as condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º deste ato.

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Almeida da Silva, Presidente do IPER, em 11/11/2026, às 12:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 24999776 e o código CRC 368725F3.

ITERAIMA - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 632/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 553-P de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei nº 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.373 de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO o processo SEI 18301.006639/2025.36

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias da servidora ANE JAQUELINE PEREIRA GONÇALVES, Cargo: Assessora Especializada, Matrícula nº 0174420-8-02, anteriormente concedida pela Portaria nº 732/2025 de 30 de dezembro de 2025, nos dias 09 a 18/12/2026 e 21 a 28/06/2027, para serem usufruídas em 15 a 26/02/2027 (2ª etapa) e 28/06 a 03/07/2027(3ª e última etapa), referente ao exercício 2025/2026.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente

Decreto nº 553-P/2025

PORTARIA Nº 633/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 553-P de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.373 de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO o processo SEI 18301.004632/2026.61

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER à servidora ALINE PIOVESAN, Cargo: Consultora, Matrícula nº 0168313-6-02, dispensa ao serviço por 08 (oito) dias consecutivos, com base no art. 90, III, "a" da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, em razão de seu casamento, ocorrido no dia 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar do afastamento da servidora.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente

Decreto nº 553-P/2025

PORTARIA Nº 634/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 553-P de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.373 de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria N° 401/2026 de 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 18301.000532/2026.65

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora LAURA LADISLAU GOMES, da Função de Fiscal de Contrato no **processo SEI nº 18301.005265/2025.31, o qual tem como objeto os Serviços Gráficos, para atender o** Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima.

Art. 2º NOMEAR a servidora ROSIANE MENEZES DA CRUZ, para substituir a função da servidora no processo supracitado.

Art.3º Ficam inalteradas as demais nomeações.

Art. 4º A Gestão e Fiscalização passará a ter a seguinte composição:

Ord	Servidor	Matrícula	Função
01	Adail Rodrigues Borges Junior	0176754-2-01	Gestor
02	Natanael Vieira Nunes	0168365-9-02	Gestor Suplente
03	Rosiane Menezes da Cruz	0144232-5-02	Fiscal
04	Rosane de Araújo Burger	0149848-7-01	Fiscal Suplente

Art. 5º Esta portaria produz seus efeitos a contar da sua assinatura.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente

Decreto nº 553-P/2025

PORTARIA Nº 635/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 553-P de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.373 de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Processo SEI 18301.005963/2026.18

CONSIDERANDO as Portarias nº 513/2026, nº 540/2026 e Portaria nº 592/2026.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros, anteriormente designados pela Portaria nº 385/2025, de 10 de julho de 2025, referente à Comissão de Apuração de Conduta da Contratada, para Notificação, Avaliação de Defesa e Recursos Administrativos bem como, se houver, recomendar a Aplicação de Penas por descumprimento contratual para atender às necessidades do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima.

Art. 2º A Comissão passará a ter a seguinte composição:

- Jefferson Peixoto Gomes - Matrícula nº 0133278-3-02 – Presidente;
- Julyanne Amorim Mendonça - Matrícula nº 0153294-4-01 – Membro;
- Anderson Thiago Rufino da Silva - Matrícula nº 0149824-0-01 – Membro;

Art. 3º Esta portaria produz seus efeitos a contar da sua assinatura.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente

Decreto nº 553-P/2025

RADIORAIMA - RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA (RADIORAIMA)

Ata da Ducentésima Quinquagésima nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Aos nove dias do mês de outubro de 2026, às 16h00min, ocorreu de forma online com a presença dos conselheiros: Fabiana Ramos, Emily Reis, Mágida Azulay, Pamela Sucre e Dr. Tyrone Mourão. A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Ivo José Wanderley Gallindo Filho, para deliberar sobre a seguinte pauta: Leitura da ata anterior; **Recuperação do transmissor prazo prolongado.**

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Diretor Presidente - RADIORAIMA

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA (RADIORAIMA)

Ata da Ducentésima Sexagésima Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026, às 16h00min, ocorreu de forma online com a presença dos conselheiros: Fabiana Ramos, Emily Reis, Mágida Azulay, Pamela Sucre e Dr. Tyrone Mourão. A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Ivo José Wanderley Gallindo Filho, para deliberar sobre a seguinte pauta: Leitura da ata anterior; **Despesas Correntes.**

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Diretor Presidente - RADIORAIMA

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA (RADIORAIMA)

Ata da Ducentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026, às 16h00min, ocorreu de forma online com a presença dos conselheiros: Fabiana Ramos, Emily Reis, Mágida Azulay, Pamela Sucre e Dr. Tyrone Mourão. A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Ivo José Wanderley Gallindo Filho, para deliberar sobre a seguinte pauta: Leitura da ata anterior; **Aquisição Starlink.**

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Diretor Presidente - RADIORAIMA

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA (RADIORAIMA)

Ata da Ducentésima Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026, às 16h00min, ocorreu de forma online com a presença dos conselheiros: Fabiana Ramos, Emily Reis, Mágida Azulay, Pamela Sucre e Dr. Tyrone Mourão. A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Ivo José Wanderley Gallindo Filho, para deliberar sobre a seguinte pauta: Leitura da ata anterior; **EXPOFERR 2026.**

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Diretor Presidente - RADIORAIMA

PORTARIA Nº 121/PRES/2026

Boa Vista - RR, 10 de Novembro de 2026.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora **Janayna Mara Negreiros Paulino** a contar do dia 10/11/2026, CPF: 269.852.958-00 cargo Secretaria da Presidência, matricula: 0134227-4-03, marcada para período de 03/11/2026 a 17/11/2026 referente ao período aquisitivo 2024/2025 em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Diretor Presidente - RADIORAIMA

UERR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 936/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 2151-P de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 1.460 de 31 de março de 2021 e o Processo nº 17201.005417/2026.42,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora da Carreira de Técnico-Administrativo de Nível Superior da UERR constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 21, da Lei nº 1.460 de 31 de março de 2021.

SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA	POSICIONAMENTO ATUAL		NOVO POSICIONAMENTO	
			CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA
Isadora Maciel Petri	Secretária Executiva	12012020	D	4	E	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2026.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
Reitor

PORTARIA Nº 937/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 2.151-P, de 28 de dezembro de 2023, e considerando o Processo nº

17201.003661/2026.71 e o Memorando nº 389/2026/UERR/REIT/PROPLAD/DIRCELIA,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis da Universidade Estadual de Roraima, referente ao exercício de 2026, designada pela Portaria nº 585/UERR/CUNI/REIT/GAB, de 28 de julho de 2026, e alterada pelas Portarias nº 683/UERR/CUNI/REIT/GAB, de 13 de agosto de 2026, e nº 787/UERR/CUNI/REIT/GAB, de 09 de setembro de 2026, mediante a inclusão dos seguintes servidores:

. Cléo Cembranel – Presidente;
. Karoliny Vitória Pereira de Souza – Membro;
. Yan da Silva Sales – Membro;
. Suellen Silva Santos – Membro;
. Gilvan Barros da Silva – Membro;
. Arileyde Alves da Silva – Membro;
. Raquel Araújo Alves – Membro;
. Lailla Maria Souza Oliveira – Membro;
. Tatiane da Silva Simão Oliveira – Membro;
. Wilson de Moraes Sousa – Membro;
. André Luiz de Castro – Membro;
. Marcos do Nascimento Vale – Membro;
. Francisco Ribeiro Soares – Membro;
. Enéas Mesquita Cunha Júnior – Membro;
. Susy Karine Silva de Almeida Marques – Membro;
. Mariana Lima de Melo – Membro;
. Kelly Silva de Aquino Lacerda – Membro;
. Walter Eduardo Ferreira Parente – Membro;
. Hudson Andrey Gomes Carvalho – Membro;
. Evandro Celestino Gomes – Membro;
. Helôane Lopes de Almeida – Membro;
. Bruna da Silva Bueno – Membro;
. Layanne Mesquita dos Anjos – Membro;
. Leticia Almeida Uchôa – Membro;
. Fábio Homero Anastácio – Membro;
. Rafael Alexandre dos Santos Oriente – Membro;
. Eleazar José Isava Chirinos – Membro;
. Alvin Bandeira Neto – Membro;
. Carla Johanna Duarte Correia – Membro;
. Izabela Braga Rocha- Membro;
. Luiz Wilson de Lima Frazão – Membro;
. Nelly Aparecida de Anacleto dos Reis Araújo – Membro;
. Carlos Eduardo Bezerra Rocha – Membro;
. Gracilene Veras Moreira Silva – Membro;
. Rubens de Souza Farias – Membro;
. Antonio da Silva Inácio - Membro;
. Maria da Conceição Freire Guedes - Membro;
. Sivoney da Silva Nascimento Moraes - Membro.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 585/UERR/CUNI/REIT/GAB, de 28 de julho de 2026, com as alterações promovidas pelas Portarias nº 683/UERR/CUNI/REIT/GAB, de 13 de agosto de 2026, e nº 787/UERR/CUNI/REIT/GAB, de 09 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
Reitor

EDITAL 64/2026 UERR/CUNI/REIT/GAB

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR), em razão de inconsistências sistêmicas, torna pública a inclusão de candidatos no resultado final na prova objetiva e no resultado provisório na prova de redação em Língua Portuguesa, divulgados por meio dos subitens 1.1 e 2.1 do Edital nº 62/2026 UERR/CUNI/REIT/GAB, de 30 de outubro de 2026, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Torna público, ainda, o período para interposição de recursos contra o resultado provisório na prova de redação em Língua Portuguesa, somente para os candidatos a que se refere este edital.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NOS SUBITENS 1.1 E 1.2 DO EDITAL 62/2026 UERR/CUNI/REIT/GAB

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA OBJETIVA

1.1 Resultado final na prova objetiva, na seguinte ordem: *campus*/curso/turno/sistema de concorrência, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final em Biologia, nota final em Física, nota final em Geografia, nota final em História, nota final em língua estrangeira, nota final em Matemática, nota final em Língua Portuguesa, nota final em Química e nota final na prova objetiva.

[...]

1.1.1 *CAMPUS* BOA VISTA

[...]

1.1.1.7 MEDICINA – INTEGRAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

[...]10000121, Ana Clara Vasconcelos Altoe, 9.00, 4.00, 4.00, 2.00, 4.00, 2.00, 1.00, 6.00, 32.00 / 10000123, Sofia Maciel de Souza, 18.00, 5.00, 6.00, 9.00, 8.00, 3.00, 2.00, 18.00, 69.00 [...]

1.1.1.8 MEDICINA – INTEGRAL – ALUNOS QUE CURSARAM O ENSINO MÉDIO INTEGRALMENTE EM ESCOLAS PÚBLICAS

[...]10000072, Eduarda de Oliveira Mendes, 12.00, 1.00, 4.00, 4.00, 2.00, 2.00, 4.00, 12.00, 41.00 / 10000097, Kessia Cavalcante Menezes, 6.00, 2.00,

6.00, 4.00, 2.00, 3.00, 0.00, 6.00, 29.00 [...]

1.1.1.9 MEDICINA – INTEGRAL – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

[...]10000096, Ackla Miguel Menezes Sampaio, 6.00, 1.00, 0.00, 0.00, 3.00, 3.00, 0.00, 9.00, 22.00 [...]

[...]

1.1.2 *CAMPUS* RORAINÓPOLIS

[...]

1.1.2.4 ENFERMAGEM – INTEGRAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

[...]10000022, Vitor Gabriel Lima Morais, 9.00, 1.00, 1.00, 3.00, 4.00, 0.00, 3.00, 12.00, 33.00[...]

[...]

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

2.1 Resultado provisório na prova de redação em Língua Portuguesa, na seguinte ordem: *campus*/curso/turno/sistema de concorrência, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de redação em Língua Portuguesa.

[...]

2.1.1 *CAMPUS* BOA VISTA

[...]

2.1.1.7 MEDICINA – INTEGRAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

[...]10000121, Ana Clara Vasconcelos Altoe, 5.015 / 10000123, Sofia Maciel de Souza, 6.847[...]

2.1.1.8 MEDICINA – INTEGRAL – ALUNOS QUE CURSARAM O ENSINO MÉDIO INTEGRALMENTE EM ESCOLAS PÚBLICAS

[...]10000072, Eduarda de Oliveira Mendes, 4.333. [...]

[...]

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, SOMENTE PARA OS CANDIDATOS A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

2.1 Os candidatos a que se refere este edital poderão ter acesso à imagem da prova de redação em Língua Portuguesa e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório prova de redação em Língua Portuguesa, das 10 horas do dia 11 de novembro de 2026 às 18 horas do dia 13 de novembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/vestibulares/uerr_26, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem da prova de redação em Língua Portuguesa.

2.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem da prova de redação em Língua Portuguesa avaliada e dos espelhos de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.1.2 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.

2.1.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.1.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.1.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 29/2026 UERR/CUNI/REIT/GAB, de 10 de junho de 2026, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova de redação em Língua Portuguesa e de convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/vestibulares/uerr_26, na data provável de 23 de novembro de 2026.

Boa Vista-RR, de 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual de Roraima, *Campus* Boa Vista-RR, conforme o Projeto anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais para criação, concessão, execução, acompanhamento, pagamento, controle e avaliação de bolsas no âmbito da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

§ 1º As bolsas deverão estar vinculadas a programa, projeto, ação ou atividade institucional específica, formalmente aprovada pela autoridade ou unidade competente.

§ 2º As bolsas relacionadas a programas e projetos institucionais deverão observar, adicionalmente, a regulamentação específica da UERR relativa à criação, implementação, funcionamento, avaliação e extinção de programas e projetos.

§ 3º As regras desta Resolução aplicam-se subsidiariamente às modalidades de bolsas disciplinadas por regulamentação específica, observadas, em qualquer hipótese, as normas constitucionais e legais de cumprimento obrigatório pela UERR, prevalecendo:

I - as normas do agente financiador, quando os recursos forem provenientes de fonte externa;

II - as normas específicas de programa institucional regularmente aprovado, desde que compatíveis com esta Resolução; e

III - as disposições de instrumentos de parceria, convênio, termo de execução descentralizada, acordo, contrato ou instrumento congênere regularmente celebrado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se bolsa o auxílio financeiro de natureza temporária destinado a apoiar atividade acadêmica, científica, tecnológica, de inovação, extensão, formação, prática profissional, permanência acadêmica ou desenvolvimento institucional.

§ 1º A bolsa não constitui salário, vencimento, gratificação, adicional ou contraprestação por prestação ordinária de serviços.

§ 2º A concessão de bolsa não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com a UERR.

§ 3º A caracterização do pagamento como bolsa depende da efetiva observância dos requisitos desta Resolução, especialmente:

I - vinculação a finalidade institucional definida;

II - temporariedade;

III - existência de plano de trabalho ou instrumento equivalente, quando aplicável;

IV - definição de atividades, resultados ou entregas, quando compatíveis com a natureza da modalidade, observado o art. 21 quanto à Bolsa Permanência;

V - acompanhamento institucional; e

VI - inexistência de utilização da bolsa para substituição irregular de mão de obra ou remuneração de atribuições ordinárias.

§ 4º As bolsas de estudo e pesquisa têm natureza de doação civil quando recebidas exclusivamente para essas finalidades, desde que os resultados das atividades não representem vantagem para o doador nem importem contraprestação de serviços, observadas as condições do art. 26 da Lei Federal nº 9.250/1995 e do art. 35, inciso VII, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.580/2018.

§ 5º A natureza de doação civil das bolsas concedidas no âmbito de parcerias para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos observará o art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 10.973/2004, restrita às hipóteses nele previstas. O enquadramento tributário e previdenciário de cada modalidade dependerá do atendimento efetivo dos requisitos legais, não decorrendo isenção ou não incidência automática da mera denominação do pagamento como bolsa.

§ 6º A Bolsa Permanência constitui modalidade de assistência estudantil expressamente abrangida por esta Resolução e observará o art. 21. Sua concessão independe de prestação de serviços ou de execução de projeto ou plano de atividades, substituídas essas exigências pelo acompanhamento socioeconômico e acadêmico e pela verificação das condições de manutenção do benefício.

Art. 3º A concessão de bolsas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, planejamento e responsabilidade na aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 4º Poderão ser concedidas, no âmbito da UERR, entre outras regularmente instituídas, as seguintes modalidades:

I - Bolsa Trabalho;

II - Bolsa Monitoria;

III - Bolsa Extensão;

IV - Bolsa de Iniciação Científica;

V - Bolsa de Pós-Graduação;

VI - Bolsa Ensino;

VII - Bolsa Pesquisa;

VIII - Bolsa de Pós-Doutorado;

IX - Bolsa de Professor ou Pesquisador Visitante vinculada a programa de fomento;

X - Bolsa de Apoio à Gestão e Fortalecimento Institucional;

XI - Bolsa de Expansão da Pós-Graduação;

XII - Bolsa de Apoio Técnico;

XIII - Bolsa para Coordenação de Projeto Institucional;

XIV - Bolsa de Prática Profissional e Extensão;

XV - Bolsa Permanência;

XVI - Bolsa de Preceptor de Residência;

XVII - outras modalidades vinculadas a programas, projetos ou ações institucionais, desde que formalmente instituídas e compatíveis com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A criação de modalidade não prevista expressamente nos incisos I a XVI dependerá de alteração desta Resolução, na qual deverão constar sua finalidade, público beneficiário, fonte de recursos, requisitos, forma de seleção e mecanismos de acompanhamento.

Art. 5º Poderão ser beneficiários das bolsas, conforme a respectiva modalidade:

I - estudantes dos cursos de graduação da UERR;

II - estudantes dos cursos de pós-graduação da UERR;

III - docentes e pesquisadores da UERR;

IV - servidores técnico-administrativos da UERR;

V - egressos de cursos de graduação ou pós-graduação da UERR;

VI - professores ou pesquisadores visitantes; e

VII - profissionais externos que atendam aos requisitos definidos no programa, projeto, edital ou instrumento correspondente; e

VIII - profissionais externos à UERR que atuem como preceptores de residência e atendam aos requisitos definidos no programa, projeto, edital ou instrumento correspondente, observados os arts. 22 e 23.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS

Art. 6º É vedada a utilização de bolsa para:

I - remunerar atribuição ordinária inerente ao cargo, emprego, função ou vínculo mantido pelo beneficiário com a UERR;

II - remunerar atividade já considerada para cumprimento da jornada funcional regular do servidor;

III - remunerar exclusivamente o exercício ordinário de cargo de direção, chefia, assessoramento, coordenação administrativa ou função gratificada;

IV - substituir servidor efetivo, empregado, terceirizado ou profissional cuja contratação seja necessária à execução de atividade administrativa permanente;

V - suprir, de maneira continuada, déficit estrutural de pessoal;

VI - remunerar atividade caracterizada essencialmente como prestação continuada de serviço administrativo ordinário;

VII - realizar pagamento em duplicidade pela mesma atividade, produto, período de dedicação ou carga horária;

VIII - proporcionar vantagem pessoal sem vínculo efetivo com programa, projeto ou ação institucional; ou

IX - contornar regras legais de contratação de pessoal, servidores temporários, serviços terceirizados, gratificações ou outras formas de remuneração.

§ 1º A participação de servidor da UERR em atividade com percepção de bolsa deverá envolver atribuição específica, temporária e vinculada ao projeto

ou programa, distinta de suas atividades ordinárias ou executada de forma adicional e compatível com sua jornada funcional.

§ 2º O processo deverá conter manifestação do responsável pelo projeto quanto ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para servidor técnico-administrativo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, a concessão de bolsa dependerá da demonstração de atividade adicional, específica e mensurável, com produto ou resultado próprio, que não se confunda com as atribuições ordinárias do cargo ou função exercida.

§ 4º O processo deverá conter manifestação da chefia imediata descrevendo as atribuições ordinárias do servidor e declarando a compatibilidade e a distinção entre essas atribuições e o plano de trabalho da bolsa.

Art. 7º A concessão de bolsa não autoriza:

I - transferência ao bolsista de competência administrativa exclusiva de agente público;

II - prática de atos decisórios ou de autoridade para os quais seja necessária investidura específica;

III - responsabilização exclusiva de bolsista por atividade administrativa permanente ou essencial da Universidade.

Art. 8º Ressalvada a Bolsa Permanência prevista no art. 21, os demais auxílios e benefícios de assistência estudantil de natureza assistencial ou indenizatória, inclusive os destinados ao custeio ou ressarcimento de despesas de alimentação, moradia ou transporte, serão disciplinados por regulamentação própria, mediante elaboração de políticas de assistência estudantil e não se submetem automaticamente a esta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram como bolsa os pagamentos decorrentes de prestação eventual de serviços por pessoa física, os quais observarão a regulamentação específica da UERR, inclusive a Resolução nº 23/2022 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA DO BENEFICIÁRIO

Art. 9º Sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade, programa, projeto ou edital, a concessão de bolsas observará critérios de elegibilidade compatíveis com a categoria do beneficiário e com a natureza da atividade.

Art. 10. Para concorrer e permanecer como beneficiário de bolsa institucional custeada com recursos próprios da UERR, o docente efetivo deverá, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Resolução e no respectivo edital:

I - estar em efetivo exercício;

II - encontrar-se regularmente lotado no semestre de percepção da bolsa, observados o regime de trabalho e os critérios, limites e hipóteses de distribuição da carga horária estabelecidos na Resolução nº 22, de 17 de maio de 2022, e suas alterações;

III - ministrar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas em cursos de graduação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas ou autorizadas nos termos da regulamentação institucional de carga horária docente;

IV - quando submetido à lotação ordinária prevista no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 22/2022, e não enquadrado nas hipóteses de redução de carga horária de ensino previstas no art. 5º da mesma Resolução, estar lotado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas de, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, sendo pelo menos 2 (duas) em cursos de graduação;

V - manter regularidade quanto às atividades acadêmicas e funcionais;

VI - não possuir pendências relativas a relatórios, prestações de contas ou obrigações decorrentes de projetos institucionais anteriores;

VII - manter Currículo Lattes atualizado;

VIII - apresentar produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística ou extensionista compatível com a natureza do projeto, quando exigida no edital; e

IX - atender às demais condições previstas no programa, projeto ou edital.

§ 1º Os requisitos de lotação e de atuação na graduação previstos neste artigo deverão ser mantidos durante todo o período de percepção da bolsa.

§ 2º A atuação ou o credenciamento em programa de pós-graduação stricto sensu, por si só, não gera direito à percepção de bolsa e não afasta o cumprimento dos requisitos de ensino e lotação aplicáveis ao docente.

§ 3º A concessão de bolsa não altera, amplia ou reduz a carga horária docente estabelecida pela Resolução nº 22/2022 e suas alterações, devendo a lotação do beneficiário permanecer integralmente compatível com a regulamentação vigente.

§ 4º A concessão ou percepção de bolsa, por si só, não constitui fundamento para redução, dispensa ou tratamento excepcional da carga horária de ensino.

§ 5º Nas hipóteses em que a própria Resolução nº 22/2022 e suas alterações prevejam carga horária de ensino diferenciada, o docente deverá cumprir integralmente a lotação correspondente ao enquadramento que lhe for aplicável, preservado, quando exigível, o mínimo de disciplinas de graduação previsto na regulamentação vigente.

§ 6º As situações excepcionais de lotação observarão exclusivamente as hipóteses, competências e procedimentos previstos na regulamentação institucional de carga horária docente.

Art. 11. Para docentes temporários, profissionais ou agentes externos, a seleção deverá considerar, conforme a natureza da bolsa, formação, experiência, produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística ou extensionista, bem como capacidade de execução relacionada ao objeto do projeto.

Art. 12. Para discentes, a seleção deverá considerar critérios compatíveis com o estágio de formação, podendo abranger desempenho acadêmico, produção acadêmica, científica, técnica ou extensionista, participação em projetos, experiência relacionada ao objeto e, quando pertinente à natureza da modalidade, critérios socioeconômicos.

Parágrafo único. Na seleção para a Bolsa Permanência, a vulnerabilidade socioeconômica constituirá o critério central de elegibilidade e de classificação, mediante avaliação da unidade competente, vedada a exigência de produção acadêmica ou experiência em projetos como contrapartida para acesso ao benefício, podendo o edital específico estabelecer critérios complementares de seleção, classificação, desempate, permanência e renovação, desde que compatíveis com a natureza assistencial da modalidade e com os objetivos da política de assistência estudantil.

Art. 13. Nos processos seletivos de projetos destinados à concessão de bolsas a coordenadores, a avaliação deverá distinguir, no mínimo:

I - mérito e qualidade do projeto;

II - capacidade de execução e produção do proponente; e

III - aderência às prioridades institucionais da UERR.

Parágrafo único. O mérito e a qualidade do projeto deverão possuir peso predominante sobre os demais componentes da avaliação, cabendo ao edital definir a matriz de pontuação e os respectivos pesos.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS DESTINADAS AOS DISCENTES

Art. 14. As bolsas destinadas aos discentes poderão compreender:

I - Bolsa Trabalho;

II - Bolsa Monitoria;

III - Bolsa Extensão;

IV - Bolsa de Iniciação Científica;

V - Bolsa de Pós-Graduação;

VI - Bolsa de Prática Profissional e Extensão;

VII - Bolsa Permanência;

VIII - Bolsa de Apoio Técnico, quando compatível com a formação e os requisitos da modalidade; e

IX - outras modalidades regularmente instituídas que admitam discentes como beneficiários.

Art. 15. A Bolsa Trabalho tem por finalidade apoiar prioritariamente estudantes cuja condição socioeconômica justifique o benefício, contribuindo para permanência, formação acadêmica e desenvolvimento de experiências práticas.

§ 1º As atividades deverão possuir caráter formativo e poderão compreender apoio institucional relacionado, preferencialmente, à área de formação do estudante.

§ 2º O bolsista não poderá:

I - substituir servidor;

II - ocupar posto permanente de trabalho;

III - assumir responsabilidade exclusiva por atividade administrativa essencial; ou

IV - exercer competência decisória própria de servidor ou agente público.

Art. 16. São objetivos da Bolsa Trabalho:

I - contribuir para a permanência do estudante;

II - proporcionar experiência prática em ambiente universitário;

III - desenvolver responsabilidade, ética e compromisso institucional; e

IV - favorecer formação acadêmica e preparação profissional.

Art. 17. A Bolsa Monitoria destina-se a proporcionar ao estudante de graduação participação em atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, sob orientação e supervisão docente.

Parágrafo único. A Bolsa Monitoria observará esta Resolução e, quanto aos aspectos acadêmicos, pedagógicos e operacionais da atividade de monitoria, a regulamentação específica do Programa Institucional de Monitoria da UERR, inclusive a Resolução nº 25/2019 e suas alterações.

Art. 18. A Bolsa Extensão destinada aos discentes visa promover formação acadêmica, profissional e cidadã mediante participação em ações de extensão junto às comunidades interna e externa.

Parágrafo único. A carga horária de extensão curricular obrigatória prevista no Projeto Pedagógico do Curso não poderá ser simultaneamente contabilizada como carga horária de bolsa, salvo quanto a atividades adicionais, distintas e expressamente identificadas no respectivo plano de trabalho.

Art. 19. A Bolsa de Iniciação Científica destina-se à inserção de estudantes de graduação em projetos de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, sob orientação de pesquisador responsável.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa de Iniciação Científica observará esta Resolução, sem prejuízo da regulamentação específica do Programa Institucional de Iniciação Científica da UERR.

Art. 20. A Bolsa de Pós-Graduação destinada aos discentes tem por finalidade apoiar a formação de recursos humanos em cursos e programas de pós-graduação, observadas as normas do respectivo programa e do agente financiador.

Art. 21. A Bolsa Permanência é modalidade de assistência estudantil destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UERR em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de reduzir desigualdades, prevenir a evasão e favorecer a permanência e a conclusão do curso.

§ 1º A concessão será vinculada a programa ou ação institucional de assistência estudantil e dependerá de avaliação socioeconômica pela unidade competente, seleção pública, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização de Termo de Compromisso, observadas as normas específicas do edital.

§ 2º O edital deverá definir o público atendido, os critérios objetivos de renda e vulnerabilidade, a documentação e os meios de comprovação, os critérios de classificação e desempate, a quantidade e o valor das bolsas, a duração, as condições de renovação e os procedimentos de recurso, resguardados os dados pessoais e as informações socioeconômicas protegidas.

§ 3º A Bolsa Permanência não se confunde com Bolsa Trabalho ou com bolsas vinculadas à execução de atividades, projetos ou produtos e não poderá exigir prestação de serviços, contrapartida laboral, cumprimento de carga horária de trabalho ou entrega de produtos como condição de concessão ou manutenção.

§ 4º O acompanhamento compreenderá a manutenção da matrícula, a verificação periódica da situação socioeconômica e das condições acadêmicas estabelecidas no edital e, quando necessário, o encaminhamento a ações de apoio estudantil. Os critérios de acompanhamento considerarão as situações de vulnerabilidade e não poderão converter o benefício em remuneração por atividades.

§ 5º O beneficiário deverá prestar informações verdadeiras, atualizar seus dados, comunicar alterações de renda, matrícula, vínculos e benefícios e apresentar os documentos necessários à reavaliação, na periodicidade definida no edital. A unidade competente registrará a avaliação e atestará a manutenção das condições que autorizam o pagamento.

§ 6º A duração e a renovação observarão o período definido no edital, a continuidade do programa, a manutenção dos requisitos e a disponibilidade de recursos, sem renovação automática. A suspensão, o cancelamento e eventual restituição observarão os arts. 72 a 75, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de imputação de irregularidade.

§ 7º A modalidade constitui bolsa institucional de assistência estudantil, expressamente submetida a esta Resolução, distinguindo-se dos demais auxílios ou benefícios regidos pelo art. 8º. Sua denominação não implica enquadramento automático em programa federal de bolsa permanência ou em regime tributário específico.

§ 8º A acumulação observará o art. 58 e as regras do programa de assistência estudantil. A percepção de outra bolsa ou renda será considerada na avaliação socioeconômica conforme os critérios e exclusões previstos na regulamentação e no edital, sem afastar as restrições legais.

Art. 22. A Bolsa de Preceptor de Residência destina-se exclusivamente a profissionais externos à UERR que atendam aos requisitos definidos no programa, projeto, edital ou instrumento correspondente, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades de preceptoria em programas de residência instituídos pela Universidade ou desenvolvidos em parceria regularmente formalizada.

§ 1º Para os fins desta modalidade, considera-se preceptor o profissional habilitado que exerce orientação, acompanhamento e supervisão direta das atividades dos residentes nos cenários de prática, em conformidade com o projeto pedagógico e com as normas específicas do respectivo programa.

§ 2º Poderão ser beneficiários profissionais sem vínculo funcional com a UERR, vinculados às instituições parceiras ou aos serviços que constituam cenários de prática, bem como outros profissionais externos cuja participação seja admitida e formalizada nos termos do programa, projeto, edital ou instrumento correspondente.

§ 3º A modalidade poderá abranger programas de residência médica, multiprofissional, uniprofissional ou de outras áreas do conhecimento, desde que regularmente instituídos e observadas as exigências de autorização, credenciamento ou reconhecimento e os requisitos de preceptoria aplicáveis a cada programa.

§ 4º A concessão dependerá da comprovação da formação, da titulação, da experiência profissional e da habilitação exigidas para o exercício da preceptoria, inclusive da regularidade perante o conselho profissional competente, quando aplicável.

§ 5º A concessão observará as normas dos órgãos competentes para a regulação do programa, a legislação profissional, as condições do agente financiador e os instrumentos de parceria, aplicando-se esta Resolução subsidiariamente quando houver disciplina específica.

Art. 23. A concessão da Bolsa de Preceptor de Residência dependerá de programa ou projeto aprovado e de edital ou instrumento próprio que defina:

I - os requisitos de elegibilidade dos profissionais externos;

II - os critérios e a forma de seleção;

III - as atividades e as responsabilidades de preceptoria;

IV - os cenários de prática e os residentes ou grupos de residentes a serem acompanhados;

V - a carga horária e a dedicação exigidas;

VI - a fonte de recursos, o valor, a quantidade e a duração das bolsas;

VII - os critérios de acompanhamento e avaliação do preceptor; e

VIII - as condições de pagamento, manutenção, renovação, suspensão e encerramento da bolsa.

§ 1º O beneficiário deverá comprovar o atendimento aos requisitos da modalidade, formalizar Termo de Compromisso e apresentar plano de trabalho ou instrumento equivalente, aprovado pelo responsável pelo programa.

§ 2º O plano de trabalho deverá especificar as atividades de orientação, supervisão e avaliação dos residentes, a participação nas ações pedagógicas do programa, os registros e relatórios exigidos e os resultados esperados, conforme as atribuições de preceptoria aplicáveis.

§ 3º A seleção observará os arts. 51 e 52, sem prejuízo de procedimento específico obrigatório do programa ou do agente financiador. O vínculo com instituição parceira ou a designação como preceptor não dispensam, por si sós, o procedimento de seleção exigível.

§ 4º Quando o beneficiário mantiver vínculo profissional com outra instituição, deverão ser comprovadas a compatibilidade das atividades e da dedicação exigida, a observância do respectivo regime jurídico e a anuência institucional, quando necessária.

§ 5º O pagamento dependerá da comprovação do exercício regular da preceptoria e do cumprimento do plano de trabalho, mediante registros e relatórios atestados pelo responsável pelo programa, observada a segregação de funções e vedado o ateste pelo próprio beneficiário.

§ 6º A acumulação com outras bolsas ou com remuneração observará o art. 58 e as normas específicas aplicáveis, vedado o pagamento em duplicidade pela mesma atividade, produto ou carga horária.

§ 7º A concessão observará as vedações do art. 6º, devendo o processo demonstrar a finalidade formativa das atividades e sua distinção em relação às obrigações ordinárias já remuneradas pelo vínculo profissional do beneficiário.

§ 8º A renovação, a suspensão e o encerramento observarão a duração do programa ou projeto, a manutenção dos requisitos e a avaliação das atividades de preceptoria, respeitadas as normas específicas e as garantias processuais desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA DE PRÁTICA PROFISSIONAL E EXTENSÃO

Art. 24. A Bolsa de Prática Profissional e Extensão destina-se a estudantes regularmente matriculados na UERR selecionados para desenvolver atividades formativas, profissionais, extensionistas e de atendimento à comunidade no âmbito de núcleos de práticas, clínicas, escritórios-modelo, laboratórios, projetos ou outras estruturas institucionais de formação prática.

Art. 25. Constituem objetivos da Bolsa de Prática Profissional e Extensão:

I - ampliar as oportunidades de formação prática e profissional dos estudantes;

II - integrar ensino, extensão e formação profissional;

III - estimular a participação discente em ações de interesse social;

IV - ampliar e qualificar os serviços prestados pelos núcleos e projetos institucionais à comunidade;

V - fomentar a aplicação prática dos conhecimentos desenvolvidos nos cursos de graduação;

VI - fortalecer a responsabilidade ética, técnica e social do estudante; e

VII - contribuir para permanência, desenvolvimento acadêmico e inserção profissional.

Art. 26. Poderão ser contempladas pela modalidade, entre outras:

I - atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

II - atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Contábeis - NPC;

III - atividades desenvolvidas em clínicas, escritórios-modelo, laboratórios e núcleos de práticas profissionais instituídos pela UERR;

IV - programas de atendimento profissional ou técnico à comunidade;

V - projetos de extensão com forte componente de prática profissional; e

VI - outros projetos de formação profissional prática aprovados institucionalmente.

Art. 27. As atividades vinculadas à bolsa deverão:

I - ser executadas sob supervisão de docente ou profissional responsável;

II - constar de plano de trabalho individual ou instrumento equivalente;

III - possuir objetivos, atividades, carga horária e resultados definidos;

IV - guardar relação com a formação acadêmica do estudante, salvo atividade interdisciplinar devidamente justificada; e

V - ser acompanhadas e avaliadas pela unidade responsável.

Art. 28. A Bolsa de Prática Profissional e Extensão não será concedida exclusivamente para remunerar o cumprimento de estágio, disciplina, componente curricular ou carga horária obrigatória prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estudante matriculado em componente curricular obrigatório poderá participar da modalidade desde que exista clara segregação entre as atividades e horas destinadas ao cumprimento curricular e aquelas vinculadas ao plano de trabalho da bolsa.

§ 2º É vedada a contabilização simultânea da mesma atividade ou carga horária para cumprimento de obrigação curricular e para fins de execução da bolsa.

§ 3º A participação do estudante em estágio ou prática curricular obrigatória não constitui, por si só, impedimento para percepção da bolsa.

§ 4º Quando as atividades configurarem estágio, serão observados os requisitos e as garantias da Lei Federal nº 11.788/2008, sem prejuízo da regulamentação específica do respectivo Núcleo e das vedações de duplo cômputo previstas neste artigo.

Art. 29. Poderão integrar o plano de trabalho da Bolsa de Prática Profissional e Extensão:

I - atendimento supervisionado à comunidade;

II - elaboração orientada de peças, relatórios, pareceres, demonstrações, documentos, estudos ou produtos técnicos;

III - participação em ações itinerantes, mutirões, campanhas ou projetos comunitários;

IV - desenvolvimento de ações de educação jurídica, contábil, fiscal, financeira ou profissional;

V - acompanhamento supervisionado de demandas relacionadas à área de formação;

VI - organização e sistematização de informações técnicas relacionadas aos projetos;

VII - produção de materiais educativos;

VIII - oficinas, cursos e ações extensionistas;

IX - apoio técnico aos projetos de atendimento desenvolvidos pelos Núcleos; e

X - participação em ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e cuidado em saúde, sob supervisão de profissional habilitado da área, observadas as competências profissionais, o estágio de formação do estudante e as normas aplicáveis; e

XI - outras atividades compatíveis com a natureza formativa e extensionista da bolsa.

Art. 30. No âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, poderão ser desenvolvidas, sob supervisão e observada a regulamentação própria do Núcleo, atividades relacionadas a:

I - atendimento e orientação jurídica à comunidade;

II - acompanhamento supervisionado de processos e procedimentos;
III - participação em projetos de acesso à justiça, cidadania, conciliação e mediação;
IV - ações de educação em direitos;
V - participação em mutirões ou atendimentos itinerantes; e
VI - outras atividades práticas e extensionistas previstas no projeto aprovado.

Art. 31. No âmbito do Núcleo de Práticas Contábeis, poderão ser desenvolvidas, sob supervisão e observada a regulamentação própria do Núcleo, atividades relacionadas a:
I - orientação contábil e financeira à comunidade;
II - atendimento a microempreendedores, entidades sem fins lucrativos ou outros públicos contemplados pelos projetos do Núcleo;
III - educação fiscal, financeira e contábil;
IV - apoio a projetos de formalização e desenvolvimento de pequenos negócios;
V - realização de oficinas e ações extensionistas; e
VI - outras atividades práticas previstas no projeto aprovado.

Art. 32. É vedado ao bolsista de Prática Profissional e Extensão:
I - atuar sem supervisão nas hipóteses em que a legislação profissional exija acompanhamento;
II - assumir responsabilidade técnica privativa de profissional habilitado;
III - substituir professor, servidor, profissional contratado ou responsável técnico;
IV - assinar isoladamente documento reservado a profissional habilitado;
V - realizar atividade incompatível com o estágio de formação acadêmica; ou
VI - praticar ato privativo de profissão regulamentada sem a supervisão exigida.

Art. 33. A regulamentação específica do programa ou edital poderá estabelecer requisitos adicionais relacionados ao período mínimo do curso, aproveitamento acadêmico, competências prévias ou formação necessária à atuação no respectivo Núcleo ou projeto.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DESTINADAS A DOCENTES, PESQUISADORES E PROFISSIONAIS

Art. 34. A Bolsa Ensino poderá ser concedida para execução de projeto, programa ou atividade acadêmica específica de ensino, desde que não corresponda exclusivamente à carga didática ordinariamente atribuída ao docente.

Art. 35. A Bolsa Extensão destinada a docentes, pesquisadores ou profissionais apoiará a execução de ações ou projetos de extensão formalmente aprovados.

Art. 36. A Bolsa Pesquisa destina-se ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica, aplicada ou de inovação.

Art. 37. A Bolsa de Pós-Graduação destinada a docentes ou pesquisadores poderá ser concedida para atividades específicas vinculadas a programas de pós-graduação, observada a vedação de pagamento duplicado por atividades integrantes da carga funcional ordinária.

Art. 38. A Bolsa de Pós-Doutorado será disciplinada pelo respectivo programa, edital ou regulamentação específica, com definição de dedicação, atividades, produtos, duração e acompanhamento.

Art. 39. A Bolsa de Professor ou Pesquisador Visitante vinculada a programa de fomento observará prioritariamente a regulamentação do respectivo agente financiador ou programa e, subsidiariamente, esta Resolução.

§ 1º A modalidade prevista neste artigo não se confunde com a contratação de Professor ou Pesquisador Visitante regulamentada pela Resolução Ad Referendum nº 12/2024 e suas alterações.

§ 2º A concessão de bolsa a professor ou pesquisador visitante contratado pela UERR dependerá de previsão expressa e compatível no respectivo contrato, observadas a Lei Estadual nº 323/2001 e suas alterações, a Resolução Ad Referendum nº 12/2024 e as regras do programa de fomento, vedada a atribuição de funções ou encargos não previstos no contrato e a remuneração em duplicidade pela mesma atividade.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA DE APOIO À GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 40. A Bolsa de Apoio à Gestão e Fortalecimento Institucional destina-se à execução de ações temporárias e estruturantes que produzam resultados específicos para melhoria da capacidade institucional da Universidade.

Art. 41. As atividades poderão compreender:
I - desenvolvimento e implantação de projetos institucionais;
II - elaboração e acompanhamento de indicadores;
III - desenvolvimento de instrumentos de planejamento, governança e avaliação;
IV - projetos de transformação e modernização administrativa;
V - apoio a processos de avaliação institucional;
VI - projetos de internacionalização;
VII - desenvolvimento de produtos, metodologias, protocolos ou instrumentos institucionais; e
VIII - outras atividades específicas previstas no projeto aprovado.

Parágrafo único. A modalidade prevista neste Capítulo não poderá ser utilizada para remunerar a execução rotineira das atribuições permanentes de unidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA DE EXPANSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. A Bolsa de Expansão da Pós-Graduação destina-se ao fortalecimento, consolidação, expansão ou implantação de programas e ações de pós-graduação.

Art. 43. Poderão ser beneficiários docentes, pesquisadores ou profissionais que atendam aos requisitos do respectivo projeto ou edital.

Art. 44. As atividades poderão compreender:
I - oferta extraordinária de disciplina ou atividade formativa;
II - orientação acadêmica específica;
III - produção de material didático ou científico;
IV - implantação ou expansão de programa;
V - desenvolvimento de produtos acadêmicos;
VI - ações destinadas à melhoria de indicadores dos programas;
VII - fortalecimento da produção e publicação científica; e
VIII - outras atividades vinculadas aos objetivos do projeto.

§ 1º A carga horária e os produtos deverão constar do plano de trabalho.

§ 2º Quando o beneficiário for servidor da UERR, deverá ser demonstrada a compatibilidade das atividades com sua jornada e a inexistência de remuneração em duplicidade.

CAPÍTULO X

DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

Art. 45. A Bolsa de Apoio Técnico destina-se a atividades temporárias, especializadas e diretamente vinculadas à execução de projeto ou programa institucional.

Art. 46. Poderão ser beneficiários:

I - servidores técnico-administrativos;

II - docentes;

III - estudantes;

IV - egressos; e

V - profissionais externos.

Art. 47. As atividades poderão compreender:

I - apoio técnico ou científico;

II - desenvolvimento ou implantação de tecnologia;

III - tratamento e organização de dados vinculados a projeto;

IV - desenvolvimento de produtos técnicos;

V - apoio especializado à pesquisa, ensino, extensão ou inovação; e

VI - outras atividades técnicas específicas definidas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Não se enquadram nesta modalidade atividades permanentes e rotineiras próprias da estrutura administrativa ordinária da UERR.

CAPÍTULO XI

DA BOLSA PARA COORDENAÇÃO DE PROJETO INSTITUCIONAL

Art. 48. Poderá ser concedida bolsa ao responsável pela coordenação de projeto institucional quando essa atividade:

I - estiver expressamente prevista no projeto aprovado;

II - envolver responsabilidades, produtos ou entregas específicas;

III - não decorrer exclusivamente do exercício ordinário de cargo ou função; e

IV - atender às demais condições desta Resolução.

§ 1º A mera designação para coordenar programa, unidade, curso, setor ou atividade institucional não gera direito à percepção de bolsa.

§ 2º É vedada bolsa exclusivamente destinada a remunerar função de gestão administrativa ordinária.

CAPÍTULO XII

DA INSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 49. A criação ou concessão de bolsas com recursos próprios da UERR dependerá de processo administrativo que contenha, no mínimo:

I - identificação do programa, projeto ou ação;

II - justificativa e interesse institucional;

III - público beneficiário;

IV - modalidade de bolsa;

V - quantidade;

VI - valor, observado o disposto no art. 53 e os parâmetros institucionais aprovados pelo CONUNI;

VII - período de concessão;

VIII - atividades, produtos ou resultados esperados, ou objetivos de permanência e condições de manutenção do benefício, conforme a modalidade;

IX - unidade responsável;

X - fonte de recursos;

XI - demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira;

XII - forma de seleção;

XIII - critérios de acompanhamento e avaliação; e

XIV - autorização da autoridade competente.

Art. 50. Quando a bolsa decorrer de recursos externos, deverão ser observados os valores e critérios estabelecidos pelo financiador, desde que não contrariem norma legal ou princípio de ordem pública aplicável à UERR.

CAPÍTULO XIII

DA SELEÇÃO

Art. 51. A seleção de bolsistas será realizada, como regra, mediante edital público.

§ 1º O edital observará publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e critérios objetivos.

§ 2º O edital conterá, no mínimo:

I - objeto e modalidade;

II - número de bolsas;

III - público-alvo;

IV - requisitos;

V - critérios de seleção e classificação;

VI - hipóteses de impedimento;

VII - atividades, quando aplicáveis, ou condições de acompanhamento da permanência acadêmica;

VIII - carga horária ou dedicação, quando aplicável;

IX - valor;

X - vigência;

XI - critérios de manutenção;

XII - regras de acumulação;

XIII - forma de acompanhamento;

XIV - hipóteses de suspensão e cancelamento;

XV - procedimento recursal; e

XVI - cronograma.

Art. 52. A dispensa de processo seletivo constitui medida excepcional e será admitida apenas quando houver justificativa objetiva relacionada à natureza da atividade ou à estrutura do projeto.

§ 1º Poderá ser dispensado edital, especialmente:

I - quando o coordenador estiver previamente identificado como responsável técnico ou proponente no projeto aprovado;

II - quando o instrumento do agente financiador estabelecer indicação nominal ou procedimento próprio;

III - quando a execução depender de pesquisador, profissional ou especialista expressamente vinculado à concepção técnica do projeto, desde que devidamente justificado; ou

IV - em outra hipótese excepcional, tecnicamente demonstrada e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º A dispensa deverá ser interpretada restritivamente.

§ 3º O processo deverá conter motivação expressa, demonstração do enquadramento e aprovação da autoridade competente.

§ 4º A dispensa do edital não afasta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e ausência de conflito de interesses.

CAPÍTULO XIV

DOS VALORES

Art. 53. Os valores das bolsas serão definidos em resolução específica do Conselho Universitário, observadas a natureza da modalidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as referências adotadas institucionalmente.

§ 1º Na fixação e revisão dos valores serão adotados, preferencialmente, como parâmetros referenciais os valores das modalidades equivalentes ou correlatas de bolsas da CAPES e do CNPq, sem vinculação automática ou obrigatoriedade de equivalência nominal.

§ 2º Quando os recursos forem provenientes de agente financiador externo, prevalecerão os valores e critérios estabelecidos no respectivo instrumento de financiamento.

§ 3º A existência de modalidade prevista nesta Resolução não gera direito subjetivo à concessão de bolsa nem obriga a Universidade a ofertar bolsa em todos os programas, projetos ou processos seletivos, os quais poderão ser executados sem bolsa quando juridicamente admitido e quando assim definido no edital.

CAPÍTULO XV

DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 54. São requisitos gerais:

I - atendimento às condições da modalidade;

II - aprovação em processo seletivo, quando aplicável;

III - formalização de Termo de Compromisso;

IV - apresentação da documentação exigida;

V - assinatura de declaração de vínculos e outras bolsas;

VI - inexistência de impedimento;

VII - compatibilidade entre formação, experiência e atividade, quando necessária; e

VIII - aprovação do plano de trabalho, quando aplicável.

Art. 55. O Termo de Compromisso deverá indicar, no mínimo:

I - modalidade;

II - objeto;

III - vigência;

IV - valor;

V - atividades, quando aplicáveis, ou condições de acompanhamento da permanência acadêmica;

VI - produtos ou resultados, quando compatíveis com a modalidade;

VII - dedicação ou carga horária, quando aplicável;

VIII - obrigações;

IX - regras de acumulação;

X - hipóteses de suspensão e desligamento; e

XI - obrigação de restituição de valores indevidos.

CAPÍTULO XVI

DA CARGA HORÁRIA, DEDICAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Art. 56. A carga horária ou dedicação será estabelecida segundo a natureza da bolsa, não se exigindo carga horária de trabalho ou de serviços para a Bolsa Permanência.

§ 1º A exigência deverá ser proporcional às atividades e compatível com a condição acadêmica ou funcional do beneficiário.

§ 2º É vedada a sobreposição de horários entre atividades cuja execução dependa da presença simultânea do bolsista.

Art. 57. O servidor da UERR que receber bolsa deverá apresentar declaração de compatibilidade com sua jornada funcional.

§ 1º Quando necessário, a chefia imediata deverá declarar ciência.

§ 2º As atividades da bolsa não poderão comprometer as atribuições regulares do servidor.

§ 3º A concessão e a acumulação de bolsas observarão os regimes jurídicos dos servidores, inclusive o art. 9º da Lei Estadual nº 1.460/2021, o art. 23 da Lei Estadual nº 1.660/2022 e a Lei Complementar Estadual nº 53/2001, especialmente quanto à jornada funcional, à dedicação integral exigida para os cargos de gestão, às atividades incompatíveis e à acumulação de cargos públicos.

CAPÍTULO XVII

DA ACUMULAÇÃO

Art. 58. É vedada a percepção simultânea de mais de uma bolsa pelo mesmo beneficiário, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - bolsas custeadas por fontes pagadoras distintas, desde que a acumulação seja admitida pelas normas aplicáveis a cada uma delas;

II - para beneficiários não discentes, situações excepcionais de bolsas custeadas pela mesma fonte pagadora, mediante justificativa específica e decisão expressa e motivada da autoridade competente; ou

III - no caso de discente, a acumulação de até 2 (duas) bolsas, inclusive custeadas pela mesma fonte pagadora, desde que vinculadas a atividades, programas ou projetos distintos, ressalvada a finalidade assistencial da Bolsa Permanência, e atendidos os requisitos previstos neste artigo.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a acumulação dependerá:

I - da inexistência de vedação legal ou de proibição nas normas do agente financiador, do programa ou do edital;

II - da compatibilidade entre as atividades e a dedicação exigida por cada bolsa, sem sobreposição de horários;

III - da distinção entre as atividades e, quando exigíveis, entre os produtos ou resultados vinculados a cada bolsa, vedada a utilização da mesma atividade ou do mesmo produto para justificar mais de uma bolsa;

IV - da inexistência de pagamento em duplicidade pela mesma atividade, produto, período de dedicação ou carga horária;

V - do cumprimento integral das obrigações acadêmicas, funcionais ou institucionais do beneficiário; e

VI - da observância das condições previstas nos respectivos editais, programas, projetos ou instrumentos de concessão.

§ 2º A possibilidade de acumulação prevista neste artigo não gera direito subjetivo ao recebimento de mais de uma bolsa, podendo o edital ou programa estabelecer regra mais restritiva, desde que devidamente justificada.

§ 3º O beneficiário deverá declarar, no momento da concessão e sempre que houver alteração, todas as bolsas e vínculos remunerados que perceba.

§ 4º A percepção de bolsa juntamente com remuneração ou outra fonte de renda será admitida desde que observados o regime jurídico do beneficiário, a compatibilidade de atividades e horários e as restrições legais, institucionais e do agente financiador.

§ 5º A autorização excepcional de acumulação de bolsas prevista no inciso II do caput será de competência do Pró-Reitor responsável pelo programa ao qual o beneficiário estiver vinculado, mediante manifestação técnica fundamentada da unidade responsável. Nos casos que envolverem programas

vinculados a diferentes Pró-Reitorias, a autorização caberá ao Reitor, mediante manifestação das unidades envolvidas, observadas as demais disposições desta Resolução.

§ 6º É vedado o fracionamento de atividades, planos de trabalho ou produtos com a finalidade de permitir a concessão de múltiplas bolsas ao mesmo beneficiário.

§ 7º O discente poderá acumular mais de 2 (duas) bolsas somente quando cada bolsa adicional for custeada por fonte pagadora distinta das fontes das duas primeiras e das demais bolsas adicionais, e a acumulação for expressamente admitida pelas normas aplicáveis a todas as bolsas, observados os requisitos deste artigo.

§ 8º É vedada ao discente a percepção simultânea de mais de 2 (duas) bolsas custeadas pela mesma fonte pagadora, não podendo a autorização excepcional prevista no inciso II do caput afastar esse limite.

§ 9º A distinção entre fontes pagadoras deverá ser comprovada no processo pelos instrumentos de concessão e financiamento, com identificação do agente financiador e da origem dos recursos; a mera diversidade de projetos, unidades gestoras, editais ou intermediários de pagamento não caracteriza fonte distinta quando o custeio decorrer da mesma fonte.

§ 10. A Bolsa Permanência integra o cômputo dos limites de acumulação previstos neste artigo. Sua acumulação com bolsas de atividades ou projetos dependerá da manutenção da elegibilidade socioeconômica, dispensada a exigência de atividades ou produtos próprios da bolsa assistencial, sem afastar as vedações de duplicidade de atividades, produtos e pagamentos nas bolsas que os exijam.

§ 11. A coincidência do período de vigência de bolsas regularmente acumuláveis não constitui, por si só, pagamento em duplicidade. É vedada a duplicidade de concessão da própria Bolsa Permanência para o mesmo beneficiário e período, e sua coexistência com outros benefícios assistenciais dependerá das normas de cada benefício e da inexistência de custeio ou ressarcimento duplicado da mesma despesa, quando esta for individualizada.

§ 12. A unidade responsável deverá verificar e registrar o atendimento dos requisitos de acumulação antes do início dos pagamentos simultâneos e sempre que houver alteração das condições declaradas.

CAPÍTULO XVIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 59. São obrigações do bolsista, observada a natureza da modalidade e o disposto no art. 21 quanto à Bolsa Permanência:

I - executar as atividades estabelecidas;

II - cumprir o plano de trabalho;

III - observar a dedicação prevista;

IV - manter comunicação com a coordenação;

V - participar das atividades relacionadas ao projeto;

VI - preservar bens e informações institucionais;

VII - observar normas de ética, integridade, proteção de dados, segurança e demais normas aplicáveis;

VIII - comunicar alteração que afete sua elegibilidade;

IX - informar eventual acumulação superveniente;

X - apresentar relatórios e produtos; e

XI - restituir valores recebidos indevidamente, após regular apuração.

CAPÍTULO XIX

DA GESTÃO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Art. 60. Compete ao coordenador ou responsável pelo programa ou projeto, observada a natureza da modalidade:

I - elaborar ou aprovar o plano de trabalho;

II - orientar as atividades;

III - acompanhar a execução;

IV - avaliar produtos e relatórios;

V - atestar a execução das atividades ou a manutenção das condições que autorizem o pagamento, conforme a modalidade;

VI - comunicar irregularidades; e

VII - propor, quando cabível, suspensão ou cancelamento.

Art. 61. A gestão administrativa e financeira da bolsa caberá à unidade institucional competente, devendo ser observada, como regra geral, a segregação entre as funções de:

I - seleção;

II - coordenação;

III - ateste;

IV - autorização de pagamento; e

V - execução financeira.

Parágrafo único. A concentração excepcional de funções dependerá de justificativa devidamente fundamentada, juntada ao respectivo processo e aprovada pela autoridade competente, com indicação das medidas de controle adotadas, vedada a concentração quando houver impedimento legal ou conflito de interesses.

Art. 62. O pagamento dependerá de:

I - vínculo formal válido;

II - regularidade documental;

III - existência de recursos;

IV - ateste das atividades ou condição que autorize o pagamento; e

V - autorização administrativa correspondente.

CAPÍTULO XX

DOS RELATÓRIOS, RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. O bolsista apresentará relatório de atividades ou produto equivalente na periodicidade definida pelo programa, projeto ou edital.

§ 1º Na ausência de previsão específica, será apresentado relatório semestral.

§ 2º Modalidades de menor duração poderão adotar relatório único ao término da bolsa.

§ 3º Para a Bolsa Permanência, as exigências de relatórios de atividades ou produtos previstas neste Capítulo serão substituídas pela comprovação periódica da matrícula, da manutenção dos requisitos socioeconômicos e das condições acadêmicas previstas no edital e pelo registro do acompanhamento institucional, inclusive no encerramento da concessão. A ausência de execução de atividades ou de entrega de produtos não constitui inadimplemento dessa modalidade.

Art. 64. Ao encerramento da bolsa será apresentado relatório final ou produto que permita aferir o cumprimento dos objetivos pactuados.

Art. 65. O coordenador deverá analisar e atestar os relatórios e resultados.

Art. 66. Programas ou projetos que contemplem múltiplos bolsistas deverão produzir relatório consolidado de execução, contendo, quando aplicável:

I - objetivos;

II - atividades executadas;
III - resultados;
IV - relação das bolsas concedidas;
V - período;
VI - recursos aplicados; e
VII - avaliação dos resultados institucionais.

CAPÍTULO XXI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 67. A UERR assegurará transparência às bolsas concedidas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Deverão ser divulgadas, nos canais oficiais da UERR, resguardadas as informações protegidas por sigilo e os dados pessoais cuja divulgação seja vedada, nos termos das Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, informações relativas a:

I - modalidade;
II - programa ou projeto;
III - unidade responsável;
IV - fonte de recursos;
V - quantidade de bolsas;
VI - valor unitário;
VII - vigência; e
VIII - montante global destinado à ação.

Art. 68. Os editais, resultados de seleção e demais atos sujeitos à publicidade deverão ser divulgados nos canais oficiais da Universidade.

CAPÍTULO XXII

DA DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 69. A duração será estabelecida segundo a natureza da modalidade, programa, projeto ou fonte financiadora.

Art. 70. A renovação dependerá:

I - de previsão;
II - de avaliação satisfatória;
III - da continuidade do programa ou projeto;
IV - da manutenção dos requisitos; e
V - da existência de recursos.

Art. 71. O desligamento de bolsista poderá ensejar convocação de candidato subsequente ou nova seleção, conforme previsão do edital.

CAPÍTULO XXIII

DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 72. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

I - término da vigência;
II - encerramento do programa ou projeto;
III - desistência;
IV - conclusão ou perda do vínculo acadêmico, quando aplicável;
V - perda dos requisitos;
VI - descumprimento relevante das obrigações;
VII - desempenho insatisfatório, segundo critérios previamente definidos no edital ou instrumento equivalente;
VIII - acumulação irregular;
IX - incompatibilidade superveniente;
X - prestação de informação falsa;
XI - ausência injustificada de execução das atividades; ou
XII - demais situações previstas no edital ou instrumento.

Art. 73. Quando o cancelamento decorrer de imputação de infração ou irregularidade ao bolsista, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, com ciência dos fatos imputados, oportunidade de manifestação e produção de provas e decisão motivada, sem prejuízo de medidas cautelares necessárias à proteção do erário, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO XXIV

DO RESSARCIMENTO

Art. 74. O ressarcimento será exigido quando comprovado:

I - pagamento indevido;
II - pagamento correspondente a atividade não executada;
III - fraude, dolo ou falsidade;
IV - acumulação irregular que tenha resultado em pagamento vedado; ou
V - descumprimento que tenha produzido recebimento sem causa jurídica ou material.

§ 1º A restituição observará contraditório e ampla defesa.

§ 2º O valor deverá guardar proporcionalidade com a irregularidade e com o período ou atividade não executada.

§ 3º Falhas meramente formais que não tenham ocasionado pagamento indevido ou ausência de execução não ensejarão, por si só, devolução integral da bolsa, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 4º Os valores serão atualizados na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XXV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 75. Será assegurado recurso contra:

I - resultado de processo seletivo;
II - indeferimento de inscrição;
III - suspensão;
IV - cancelamento;
V - decisão que determine ressarcimento; e
VI - outras decisões que afetem diretamente direito ou interesse do candidato ou bolsista.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, salvo disposição legal específica, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 418/2004. O edital ou ato regulador indicará a autoridade competente e o procedimento recursal, observadas as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO XXVI

DO CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

Art. 76. O agente que participar de processo de seleção, avaliação ou aprovação deverá declarar impedimento quando possuir interesse direto no resultado ou relação que comprometa a imparcialidade da decisão.

§ 1º O edital poderá especificar outras hipóteses de impedimento.

§ 2º A participação do proponente ou coordenador na elaboração técnica do projeto não autoriza sua atuação na avaliação de eventual seleção na qual figure como candidato.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. As bolsas regularmente concedidas antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão regidas pelos instrumentos que fundamentaram sua concessão até o término da vigência originalmente estabelecida.

§ 1º A renovação posterior à entrada em vigor desta Resolução deverá adequar-se às suas disposições.

§ 2º Programas e projetos em andamento deverão ser adaptados às regras desta Resolução sempre que houver nova seleção ou concessão de bolsa, ressalvadas exclusivamente as concessões já previstas nos editais, programas e projetos preservados na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º Permanecem preservados, até o término da vigência originalmente estabelecida, os editais, programas e projetos regularmente aprovados e vigentes na data de entrada em vigor desta Resolução e as concessões neles previstas, inclusive quanto às condições e aos valores, observadas as normas legais de cumprimento obrigatório. Novos editais, programas e projetos e as renovações posteriores observarão esta Resolução, sem prejuízo das regras específicas do agente financiador.

§ 4º As novas modalidades e as regras de acumulação não alteram automaticamente os instrumentos preservados por este artigo nem autorizam pagamentos retroativos. Sua implementação dependerá da observância dos requisitos, valores, disponibilidade de recursos e procedimentos aplicáveis.

Art. 78. Permanecem vigentes as regulamentações específicas compatíveis com esta Resolução, aplicando-se esta norma às respectivas bolsas de forma geral ou subsidiária, conforme a natureza da matéria. A aplicação das normas específicas observará o art. 1º, § 3º, e o regime transitório do art. 77, sem afastar as normas legais obrigatórias, inclusive de execução orçamentária e financeira, responsabilidade fiscal, transparência e proteção de dados pessoais.

§ 1º A Bolsa Monitoria observará, quanto aos aspectos acadêmicos, pedagógicos e operacionais, a regulamentação específica do Programa Institucional de Monitoria da UERR.

§ 2º A Bolsa de Iniciação Científica observará, quanto aos aspectos acadêmicos e científicos do programa, sua regulamentação institucional específica.

§ 3º As bolsas concedidas ou administradas por fundação de apoio observarão, cumulativamente, esta Resolução, a Resolução nº 38/2024 e o instrumento jurídico específico, prevalecendo as disposições próprias da fonte financiadora quando compatíveis com a legislação aplicável.

§ 4º A contratação de Professor ou Pesquisador Visitante observará a Resolução Ad Referendum nº 12/2024 e suas alterações, não se confundindo com bolsa vinculada a programa de fomento.

§ 5º As atividades de extensão curricular obrigatória observarão a regulamentação específica da curricularização da extensão, inclusive a Resolução nº 27/2024 e suas alterações, vedada a dupla contabilização da mesma carga horária para fins curriculares e de bolsa.

§ 6º As bolsas, auxílios, remunerações ou incentivos vinculados a residência, preceptoria e demais programas de formação profissional supervisionada, em qualquer área do conhecimento, submetidos a regulamentação federal ou institucional específica observarão prioritariamente suas normas próprias, aplicando-se esta Resolução apenas subsidiariamente, sem afastar as normas legais obrigatórias. A Bolsa de Preceptoria de Residência destinada ao discente observará, ainda, os arts. 22 e 23, naquilo que for compatível com o regime específico aplicável.

§ 7º A concessão de bolsas vinculadas a programas e projetos institucionais observará, ainda, a Resolução Ad Referendum nº 13/2026 e suas alterações, quanto à criação, implementação, funcionamento, avaliação e extinção dos respectivos programas e projetos.

§ 8º A regulamentação específica de assistência estudantil será aplicada em conjunto com esta Resolução à Bolsa Permanência, respeitadas sua natureza assistencial, a avaliação socioeconômica e a ausência de contrapartida laboral. Os demais auxílios e benefícios de que trata o art. 8º permanecerão regidos por suas normas próprias.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As Pró-Reitorias e unidades responsáveis poderão editar procedimentos operacionais complementares necessários à execução desta Resolução, vedada a criação de requisitos ou vantagens incompatíveis com suas disposições.

Art. 80. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente segundo a natureza da matéria, observadas as competências regimentais da UERR.

§ 1º Questões de natureza acadêmica serão encaminhadas à Pró-Reitoria acadêmica competente.

§ 2º Questões administrativas, orçamentárias, financeiras, funcionais ou jurídicas serão submetidas às respectivas unidades competentes, vedada decisão por unidade materialmente incompetente.

§ 3º Questões de natureza institucional que extrapolem a competência de unidade específica poderão ser submetidas à Administração Superior ou ao CONUNI, conforme o caso.

Art. 81. A Resolução Ad Referendum nº 13, de 14 de abril de 2026, referendada pela Resolução nº 18, de 15 de junho de 2026, continuará sendo aplicada aos programas e projetos abrangidos por seu objeto, em conjunto com esta Resolução.

Art. 82. A regulamentação específica dos Núcleos de Prática Jurídica e de Práticas Contábeis permanecerá vigente, devendo ser interpretada em conjunto com esta Resolução quanto à concessão de bolsas aos estudantes participantes.

Parágrafo único. Eventuais disposições dos regulamentos dos Núcleos relativas a estágio, prática curricular, supervisão profissional, residências, competências técnicas e funcionamento acadêmico permanecem preservadas.

Art. 83. A concessão de qualquer bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, quando envolver recursos da UERR, e à observância das condições estabelecidas pelo respectivo agente financiador, quando custeada por recursos externos.

Art. 84. Ficam expressamente revogadas:

I - a Resolução Ad Referendum nº 16, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito da Universidade Estadual de Roraima - UERR;

II - a Resolução nº 35, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação e regulamentação das Bolsas de Apoio à Gestão e Fortalecimento Institucional, de Expansão da Pós-Graduação e de Apoio Técnico no âmbito da UERR; e

III - a Resolução Ad Referendum nº 48, de 2 de julho de 2025, referendada pela Resolução nº 58, de 8 de outubro de 2025.

§ 1º Permanecem preservados os atos e efeitos regularmente produzidos durante a vigência das normas revogadas.

§ 2º A revogação prevista neste artigo não implica repristinação ou restauração automática de normas anteriormente revogadas.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Estadual de Roraima (UERR), a Tabela Referencial de Valores das Bolsas, destinada a estabelecer os valores aplicáveis às modalidades de bolsas custeadas, total ou parcialmente, com recursos próprios da Universidade.

§ 1º Os valores constantes desta Resolução constituem referência institucional para planejamento, elaboração de programas e projetos, publicação de editais, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e execução das despesas com bolsas.

§ 2º Na fixação e na revisão anual dos valores serão adotados, preferencialmente, como parâmetros referenciais os valores das modalidades equivalentes ou correlatas de bolsas da CAPES e do CNPq, sem vinculação automática ou obrigatoriedade de equivalência nominal, consideradas a natureza de cada modalidade, os valores historicamente praticados pela UERR e a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§ 3º Para a Bolsa Permanência e a Bolsa de Preceptor de Residência, poderão ser consideradas, respectivamente, referências públicas de assistência estudantil e de bolsas destinadas a estudantes de programas de residência ou de formação profissional supervisionada equivalentes, sem vinculação automática a programas federais, respeitados os valores e direitos obrigatórios previstos na legislação específica aplicável.

§ 4º A concessão de bolsa dependerá, cumulativamente:

I - de previsão em programa, projeto, edital ou instrumento específico;

II - da observância da regulamentação geral de bolsas da UERR;

III - da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - da existência de dotação orçamentária adequada;

V - da autorização da autoridade competente; e

VI - do atendimento às demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º A instituição ou existência de modalidade de bolsa na regulamentação da UERR não gera direito subjetivo à sua concessão nem obriga a Universidade a disponibilizar bolsas em todos os programas, projetos, atividades ou processos seletivos.

§ 1º A Tabela Referencial constante do Anexo Único integra esta Resolução para todos os efeitos e poderá ser substituída, nos exercícios subsequentes, por novo Anexo aprovado por resolução específica do Conselho Universitário, publicada oficialmente, mantidas inalteradas as demais disposições desta Resolução.

§ 2º A UERR poderá instituir ou executar programas, projetos e atividades acadêmicas ou institucionais com concessão integral, parcial ou sem concessão de bolsas, desde que a participação não remunerada seja juridicamente admitida e esteja expressamente prevista no respectivo edital.

§ 3º A hipótese de execução sem bolsa poderá ser adotada, entre outras situações, em programas de monitoria, ensino, pesquisa, extensão, prática profissional e outras atividades acadêmicas ou institucionais.

§ 4º O edital deverá informar expressamente se as vagas serão remuneradas, não remuneradas ou distribuídas entre ambas as modalidades.

§ 5º A participação em atividade sem bolsa não gera direito a pagamento retroativo caso haja posterior disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução possui natureza complementar à Resolução nº 43/2026-CONUNI, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito da UERR, não podendo seus dispositivos ser interpretados como criação de nova modalidade de bolsa, ampliação de beneficiários, afastamento de requisito de elegibilidade ou exceção às vedações estabelecidas na regulamentação geral.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre esta Resolução e a Resolução Geral de Bolsas, prevalecerá esta última quanto aos requisitos, beneficiários, elegibilidade, seleção, execução, acompanhamento, carga horária, acumulação, vedações e demais aspectos não estritamente financeiros.

CAPÍTULO II

DOS VALORES REFERENCIAIS

Art. 4º Os valores das bolsas custeadas com recursos próprios da UERR observarão a Tabela Referencial constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A Tabela Referencial constante do Anexo Único integra esta Resolução para todos os efeitos e poderá ser substituída, nos exercícios subsequentes, por novo Anexo aprovado pelo Conselho Universitário, mantidas inalteradas as demais disposições desta Resolução.

§ 2º Os valores previstos neste artigo correspondem ao limite referencial integral de cada modalidade.

§ 3º O edital ou instrumento específico poderá estabelecer valor inferior ao previsto na Tabela Referencial quando houver limitação orçamentária ou financeira, carga horária ou dedicação inferior, menor complexidade da atividade ou justificativa técnica devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 4º É vedada a fixação, com recursos próprios da UERR, de valor superior ao constante da Tabela Referencial, salvo financiamento externo que estabeleça valor próprio ou determinação decorrente de lei, norma de agência financiadora, convênio, acordo ou instrumento de financiamento.

§ 5º Para fins da Bolsa de Expansão da Pós-Graduação, considera-se ação no interior aquela cuja atividade acadêmica objeto da bolsa seja executada predominantemente fora do Município de Boa Vista.

§ 6º O enquadramento como Interior dependerá da efetiva execução das atividades acadêmicas no município de destino, não sendo suficiente a mera vinculação administrativa do projeto a unidade situada fora de Boa Vista.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DA PROPORCIONALIDADE

Art. 5º O valor integral da bolsa poderá estar associado à carga horária ou dedicação estabelecida no respectivo programa, projeto ou edital.

§ 1º Sempre que houver redução significativa da carga horária ou dedicação em relação ao padrão adotado institucionalmente para a modalidade, o valor da bolsa poderá ser estabelecido proporcionalmente.

§ 2º A proporcionalidade deverá estar expressamente prevista no edital e demonstrada no respectivo processo administrativo.

§ 3º A redução de valor não poderá resultar em tratamento desigual entre bolsistas submetidos às mesmas atividades, requisitos e condições de execução.

§ 4º A proporcionalidade por carga horária ou dedicação e os critérios de redução vinculados à complexidade de atividades não se aplicam à Bolsa Permanência, em razão de sua natureza assistencial, nos termos do art. 21 da Resolução Geral de Bolsas.

Art. 6º Para fins de planejamento, poderão ser adotadas como referências máximas de dedicação:

I - Bolsa Trabalho: até 20 horas semanais;

II - Bolsa Monitoria: até 12 horas semanais;

III - Bolsa Extensão - Discente: até 20 horas semanais;

IV - Bolsa de Prática Profissional e Extensão: até 20 horas semanais;

V - Bolsa de Apoio Técnico: até 20 horas semanais;

VI - Bolsa Extensão - Docente ou Profissional: até 20 horas semanais;

VII - Bolsa Ensino - Docente ou Profissional: até 20 horas semanais;

VIII - Bolsa de Apoio à Gestão e Fortalecimento Institucional: até 20 horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária ou dedicação prevista neste artigo possui natureza exclusivamente referencial para dimensionamento das atividades,

planejamento e fixação do valor da bolsa, não importando ampliação, redução ou modificação da jornada funcional do servidor, devendo ser observadas integralmente as regras de compatibilidade, carga horária e vedações previstas na Resolução Geral de Bolsas e, no caso dos docentes, na regulamentação institucional de carga horária.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS FINANCIADAS POR RECURSOS EXTERNOS

Art. 7º As bolsas financiadas integralmente com recursos provenientes de CAPES, CNPq, agências estaduais ou federais de fomento, órgãos públicos, fundações, convênios, acordos, termos de cooperação ou outras fontes externas observarão os valores e critérios estabelecidos no respectivo instrumento de financiamento, que prevalecerão sobre os valores institucionais, respeitadas as normas legais de cumprimento obrigatório pela UERR.

§ 1º Os valores previstos na Tabela Referencial não se aplicam quando o instrumento de financiamento determinar expressamente valor distinto.

§ 2º Quando houver cofinanciamento entre a UERR e fonte externa, o instrumento de aprovação do programa ou projeto deverá indicar expressamente:

I - o valor global da bolsa;

II - o valor ou percentual custeado pela UERR;

III - o valor ou percentual custeado pela fonte externa;

IV - a fonte orçamentária correspondente; e

V - a forma de aplicação dos limites previstos no Anexo Único.

§ 3º A parcela custeada com recursos próprios da UERR observará os limites previstos no Anexo Único, salvo quando instrumento de financiamento, norma do agente financiador ou deliberação específica do Conselho Universitário estabelecer condição diversa.

§ 4º A participação financeira da UERR ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS E INSTRUMENTOS VIGENTES

Art. 8º Os editais, programas e projetos regularmente aprovados e vigentes na data de entrada em vigor desta Resolução, bem como os termos de compromisso, os demais instrumentos de concessão vigentes e as concessões neles previstas, permanecerão submetidos aos valores, cronogramas financeiros e demais condições de natureza financeira originalmente estabelecidos até o término da vigência originalmente estabelecida, observadas as normas legais de cumprimento obrigatório e o regime transitório do art. 77 da Resolução Geral de Bolsas.

§ 1º A entrada em vigor desta Resolução não implicará redução ou aumento automático dos valores das bolsas já concedidas, obrigação de complementação financeira ou pagamento retroativo.

§ 2º As bolsas vinculadas a edital, projeto ou programa vigente permanecerão com os valores nele fixados até o encerramento da vigência original, conclusão do projeto ou programa, ou ocorrência de hipótese de alteração expressamente admitida no instrumento de origem.

§ 3º Eventual prorrogação que implique nova concessão, novo ciclo de seleção ou renovação material da bolsa deverá observar os valores previstos nesta Resolução, ressalvados os casos em que o instrumento originário ou a fonte financiadora estabeleça disciplina própria, devidamente justificada no processo.

Art. 9º Os editais, projetos e programas aprovados ou publicados após a entrada em vigor desta Resolução deverão observar os valores e limites nela estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de financiamento externo previstas no Capítulo IV.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 10. A concessão, renovação ou ampliação do quantitativo de bolsas dependerá de prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A existência de previsão na Tabela Referencial não constitui autorização automática para realização da despesa.

§ 2º A unidade proponente deverá instruir o processo com:

I - quantitativo pretendido de bolsas;

II - modalidade;

III - valor unitário;

IV - período de concessão;

V - impacto mensal;

VI - impacto total no exercício;

VII - fonte de recursos; e

VIII - indicação da dotação orçamentária correspondente.

§ 3º Nos programas com duração superior ao exercício financeiro, deverá ser demonstrada a estimativa do impacto para os exercícios subsequentes.

§ 4º Quando a instituição, ampliação ou alteração do programa ou projeto configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de responsabilidade fiscal.

Art. 11. A Administração Superior poderá limitar o quantitativo de bolsas, autorizar concessão parcial, reduzir o período de concessão, postergar o início do pagamento, autorizar execução do programa sem bolsa ou deixar de autorizar a concessão, quando necessário à adequação orçamentária e financeira da Universidade.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser formalmente motivadas.

CAPÍTULO VII

DA MONITORIA E DAS ATIVIDADES SEM BOLSA

Art. 12. A Monitoria e outras atividades acadêmicas poderão ser ofertadas nas modalidades com bolsa ou voluntária, sem bolsa.

§ 1º A Monitoria voluntária observará os mesmos requisitos acadêmicos, pedagógicos, de seleção, acompanhamento e certificação estabelecidos pela regulamentação institucional, ressalvadas as disposições específicas relativas ao pagamento.

§ 2º O edital deverá identificar expressamente o quantitativo de vagas com bolsa, sem bolsa ou em cada uma das modalidades.

§ 3º A participação como monitor voluntário não gera direito à percepção futura de bolsa, indenização ou pagamento retroativo.

§ 4º A regra deste artigo poderá ser aplicada, quando juridicamente compatível, a outros programas de ensino, pesquisa, extensão, prática profissional ou atividades institucionais.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO ANUAL DOS VALORES

Art. 13. Os valores previstos nesta Resolução serão submetidos a revisão anual, preferencialmente durante a elaboração da proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 1º A revisão considerará, entre outros elementos:

I - disponibilidade orçamentária e financeira projetada;

II - inflação acumulada;

III - comportamento das receitas da Universidade;

IV - valores praticados pela CAPES, CNPq e demais agências oficiais de fomento;

V - valores praticados por outras instituições públicas de ensino superior;

VI - impacto financeiro global das bolsas;

VII - necessidade de preservação do equilíbrio orçamentário; e

VIII - prioridades institucionais definidas pela Administração Superior e pelo Conselho Universitário.

§ 2º A revisão anual não implica reajuste obrigatório dos valores.

§ 3º A manutenção dos valores vigentes poderá ser deliberada quando inexistir disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, o impacto do reajuste comprometer outras despesas essenciais, não houver alteração relevante dos parâmetros utilizados na fixação dos valores ou houver outra razão de interesse público devidamente fundamentada.

§ 4º A revisão anual dos valores será formalizada, preferencialmente, mediante aprovação de novo Anexo pelo Conselho Universitário, por resolução específica sujeita à publicação oficial, dispensada a republicação integral desta Resolução quando não houver alteração de suas demais disposições.

Art. 14. A proposta de revisão será instruída pela unidade responsável pelo planejamento e orçamento da UERR, contendo, no mínimo:

I - tabela vigente;

II - proposta de valores para o exercício seguinte;

III - memória de cálculo;

IV - quantitativo estimado de bolsas;

V - impacto orçamentário anual;

VI - comparação com os valores das modalidades equivalentes ou correlatas da CAPES, CNPq e outras agências oficiais de fomento, quando aplicável;

VII - demonstração dos critérios utilizados para a formação dos valores; e

VIII - manifestação acerca da compatibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Ficam aprovados os valores constantes do Anexo Único desta Resolução, aplicáveis às novas concessões realizadas após sua entrada em vigor, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 16. Os programas e projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Resolução que não estejam abrangidos pela preservação prevista no art. 7º deverão adequar seus valores à presente Tabela Referencial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. A adoção dos valores previstos nesta Resolução não dispensa o cumprimento das regras gerais de concessão de bolsas estabelecidas na Resolução Geral de Bolsas da UERR e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 18. A acumulação de bolsas observará exclusivamente as condições e os limites do art. 58 da Resolução Geral de Bolsas e as normas específicas aplicáveis, sem criação de autorização ou restrição adicional por esta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à aplicação da Tabela Referencial serão submetidos à unidade responsável pelo planejamento e orçamento e, quando necessário, à Administração Superior ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário

EXTRATO CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 17201.005235/2026.71

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC, designado pela Portaria nº810 de 11 de setembro de 2026, Certifica que, analisando a solicitação constante no processo nº 17201.005235/2026.71, encontrou respaldo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. E de acordo com o Parecer nº 228/2026 da Procuradoria Jurídica da UERR, contido nos autos, que opina pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa L.R. Eventos e Soluções Ltda. - Norte Run Eventos, inscrita no CNPJ:46.489.362/0001-99, no valor total de R$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais), referente A contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, o gerenciamento e a execução integrada da Corrida Institucional da Universidade Estadual de Roraima – UERR, a ser realizada em Boa Vista/RR, com percurso principal de 5 km e disponibilização de 400 (quatrocentas) vagas gratuitas, destinadas exclusivamente ao público interno da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

A COSLIC, ressalva que no ato da contratação as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro devem estar dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas especificações técnicas, memoriais e quantitativos do objeto, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Administração, que deverá atender, integralmente, a forma da contratação em pauta.Nelsilene Sena de Souza,Agente de Contratação/COSLIC/UERR

Ratifico a Dispensa de Licitação nos termos apresentados pela COORDENADORIA SECCIONAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - COSLIC, conforme despacho retro para que prossiga nos termos e prazos pertinentes. Determino a publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou do respectivo extrato contratual, em conformidade com a exigência contida no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o referido documento ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Reitor da UERR

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2026.

MPCRR - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº. 476/2026/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 135/2021/MPC/RR, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Luan Guilherme Correia Simões, Matrícula nº 88001234, da sede à cidade de Lecce – Itália, para fazer a cobertura do Seminário Ìtalo-Brasileiro de Direito e Controle, no período de 27 a 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2026.

PRISCILA UCHOA DE SOUSA

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA CRIMINAL- PROJUDI
Praça do Centro Cívico, 269 - Palácio da Justiça, - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380

TRIBUNAL PLENO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 9002048-49.2026.8.23.0000
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ARTS. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI ESTADUAL N.º 1.889/2023 DO ESTADO DE RORAIMA. **(1)** PROCESSO LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR CONTRABANDO LEGISLATIVO ("EMENDA JABUTI"). PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE VERSAVA ORIGINARIAMENTE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BOA VISTA/RR. INSERÇÃO PARLAMENTAR DE DISPOSITIVOS ESTRANHOS AO OBJETO INICIAL PARA REDUZIR E DESAFETAR O PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES E MODIFICAR LIMITES DE RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM RORAINÓPOLIS. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADI 5.127 E RE 1.484.120. **(2)** AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA A DESAFETAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA GERAL DA UNIÃO PREVISTA NO ART. 22, § 7º, DA LEI FEDERAL N.º 9.985/2000 (SNUC) E NO ART. 225, § 1º, INCISO III, DA CF/88. PADRÃO MÍNIMO DE PROTEÇÃO NACIONAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. **(3)** AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS E DE CONSULTA PÚBLICA. PRINCÍPIO DO PARALELISMO DAS FORMAS. ART. 22, § 2º, DO SNUC E ART. 6º DA LEI ESTADUAL N.º 1.704/2022. ÓRGÃO TÉCNICO AMBIENTAL GESTOR (FEMARH) CONFIRMOU NÃO TER SIDO CONSULTADO NEM REALIZADO QUALQUER ESTUDO DE IMPACTO. **(4)** INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AFRONTA DIRETA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL E DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE (ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 225 DA CF/88). SUPRESSÃO DE MAIS DE 83 MIL HECTARES DE UNIDADE DE PROTEÇÃO INTEGRAL (GLEBA CAMPINA) SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICO-CIENTÍFICA IDÔNEA. **(5)** *PERICULUM IN MORA* EVIDENCIADO PELA TRAMITAÇÃO DE 180 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ITERAIMA. RISCO IMINENTE DE GRILAGEM, OCUPAÇÃO IRREGULAR, DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO IRREVERSÍVEL DE FLORESTA AMAZÔNICA PRIMÁRIA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA ATO INCONSTITUCIONAL NEM AFASTA A URGÊNCIA. **(6)** MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FUNDIÁRIOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

I. Caso em exame

1. Trata-se de pedido de medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima em face dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual n.º 1.889, de 06 de dezembro de 2023, que alteraram a Lei Estadual n.º 1.704/2022 (Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/RR) para promover a desafetação de 83.262,6639 hectares do Parque Estadual das Nascentes (Unidade de Proteção Integral localizada em Rorainópolis, denominada "Gleba Campina", destinada à agricultura familiar) e alterar os limites das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Itapará-Boiaçu e Campina. O autor sustenta a inconstitucionalidade formal por "contrabando legislativo" (emendas inseridas em projeto de lei do Executivo que versava estritamente sobre a regularização de 390 hectares do Distrito Industrial da Capital), ausência de lei específica e ausência de estudos técnicos e de consulta pública prévios, além de inconstitucionalidade material por violação à vedação ao retrocesso ambiental e à proteção deficiente, apontando perigo da demora agravado pela tramitação de 180 processos de regularização fundiária no ITERAIMA.

II. Questão em discussão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a inserção de emendas parlamentares dispondo sobre a desafetação de Unidades de Conservação estaduais em projeto de lei do Poder Executivo restrito à regularização fundiária urbana de Distrito Industrial consubstancia "contrabando legislativo" violador do devido processo legislativo e do princípio democrático; (ii) se a supressão territorial de unidade de conservação desrespeitou a norma geral da União que exige lei específica (art. 22, § 7º, da Lei n.º 9.985/2000 - SNUC e art. 225, § 1º, III, da CF/88); (iii) se a desafetação de unidade de proteção integral prescinde de prévios estudos técnicos e de consulta pública às populações interessadas (art. 22, § 2º, do SNUC e art. 6º da Lei Estadual n.º 1.704/2022), sob a ótica do paralelismo das formas; (iv) se a drástica redução da área protegida infringe a proibição de retrocesso socioambiental e a vedação de proteção deficiente (art. 166 da Carta Estadual); e (v) se estão presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora para a suspensão cautelar da eficácia dos dispositivos e o congelamento dos procedimentos de titulação perante o ITERAIMA, afastando-se teses de decurso do tempo, perigo inverso e modulação de efeitos.

III. Razões de decidir

3. A concessão de medida cautelar em sede de controle concentrado de constitucionalidade exige a coexistência da plausibilidade jurídica da tese veiculada (fumus boni iuris) e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), com vistas a preservar a higidez da ordem constitucional e o resultado útil do processo (art. 145 do RITJRR e art. 10 da Lei n.º 9.868/1999).

4. No plano formal, resta evidenciado o vício insanável de "contrabando legislativo" (ou "emenda jabuti"). Conforme jurisprudência vinculante e pacificada do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.127/DF e RE 1.484.120/SP), o poder de emenda parlamentar subordina-se à estrita pertinência temática com a proposição original. O Projeto de Lei n.º 264/2023, deflagrado pelo Executivo, cuidava exclusivamente da ordenação espacial e parcelamento de 390 hectares urbanos do Distrito Industrial de Boa Vista, sendo inconstitucional o enxerto parlamentar de dispositivos para desafetar mais de 83 mil hectares de unidade de conservação florestal em Rorainópolis, não havendo falar em afinidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

lógica genérica sob o pálio de destinação de terras públicas (art. 12-A, § 5º, da CE/RR).

5. A competência legislativa concorrente em matéria ambiental (art. 24, VI e § 1º, da CF/88 e art. 13, VI, da CE/RR) restringe a atuação suplementar dos Estados-membros à ampliação protetiva, vedada a flexibilização do piso mínimo federal. O art. 22, § 7º, da Lei Federal n.º 9.985/2000 (Lei do SNUC) estabelece que a desafetação ou redução de limites de unidade de conservação exige lei específica, garantia formal-qualificada inadimplida quando a redução é veiculada de modo incidental e reflexo em diploma de disciplina urbanística industrial.

6. Em homenagem ao princípio do paralelismo das formas, a redução ou desafetação de espaço territorial especialmente protegido impõe procedimento tão ou mais rigoroso do que o exigido para a sua instituição (art. 22, § 2º, do SNUC e art. 6º da Lei Estadual n.º 1.704/2022). O órgão técnico ambiental competente (FEMARH) confessou nos autos que não elaborou estudos técnicos, não promoveu consultas públicas e sequer foi instado a se manifestar durante o processo legislativo, restando caracterizada a nulidade absoluta do ato por preterição de solenidade essencial do devido processo legal administrativo-ambiental (STF, ADPF 218).

7. No plano material, resta configurada frontal transgressão ao princípio da vedação ao retrocesso ecológico e da proibição de proteção deficiente, decorrentes do art. 166 da Constituição de Roraima e do art. 225 da Constituição Federal. A drástica fragmentação de Unidade de Proteção Integral (Parque Estadual das Nascentes) — vocacionada a tutelar mananciais hídricos estratégicos dos rios Macucuaú e Itapará —, sem demonstração técnico-científica de desnecessidade da proteção ou compensação equivalente, consubstancia injustificada degradação dos padrões de tutela socioambiental já consolidados no Estado (STF, ADI 4.529/MT, ADI 5.676/RJ, ADI 7.842/MT e RE 1.431.558/RO).

8. O *periculum in mora* exsurge cristalino da extrema vulnerabilidade do ecossistema florestal amazônico à ação antrópica desordenada e da constatação documental de que tramitam 180 (cento e oitenta) processos administrativos de regularização fundiária no ITERAIMA sobre a área desafetada (Gleba Campina). O lapso temporal transcorrido desde a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

promulgação da lei não convalida o vício de inconstitucionalidade e, no caso, agravou o perigo de lesão irreparável com a aceleração de pedidos possessórios; inexiste perigo da demora inverso, porquanto posses recentes em unidade de proteção integral não geram direito subjetivo oponível ao dever estatal de preservação; e a modulação de efeitos é matéria adstrita à cognição exauriente de mérito (art. 27 da Lei n.º 9.868/1999), incabível em juízo perfunctório cautelar.

IV. Parecer da Procuradoria de Justiça

9. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento integral da medida cautelar.

V. Dispositivo

10. Medida Cautelar deferida pelo Tribunal Pleno, com efeitos ex nunc até o julgamento definitivo de mérito, em consonância com o parecer do Ministério Público.

ACÓRDÃO

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR o recurso de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. 06 de novembro de 2026

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET - Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

TRIBUNAL PLENO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 9002048-49.2026.8.23.0000
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual n.º 1.889, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa em 29/12/2023, após a rejeição de veto governamental, que promoveu substanciais alterações e redução territorial em Unidades de Conservação estaduais, notadamente no Parque Estadual das Nascentes, bem como nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Itapará-Boiaçu e Campina, localizadas no Município de Rorainópolis.

Sustenta o Ministério Público autor, em síntese, a existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, por afronta direta aos artigos 6º, 13, inciso VI, e 166 da Constituição do Estado de Roraima, em simetria e consonância com os artigos 24, inciso VI e § 1º, e 225, § 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, além do artigo 22, §§ 2º e 7º, da Lei Federal n.º 9.985/2000.

No plano fático e da inconstitucionalidade formal, relata o *Parquet* que o Chefe do Poder Executivo encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n.º 264/2023, Mensagem Governamental n.º 53/2023, cujo objeto exclusivo cingia-se à redefinição de limites, parcelamento do solo e regularização fundiária da área urbana do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, situado no Município de Boa Vista.

Ocorre que, durante o trâmite legislativo, foram enxertadas emendas parlamentares desprovidas de qualquer afinidade lógica com o texto originário, autênticos “jabutis legislativos” caracterizadores de contrabando legislativo, pelas quais se inseriram os ora fustigados artigos 3º a 8º, culminando na desafetação de 83.262,6639 hectares do Parque Estadual das Nascentes e na mutilação/redesenho das RDS Itapará-Boiaçu e Campina, no extremo sul do Estado.

Aponta, ainda sob a ótica formal, a inobservância da exigência de lei específica para a desafetação ou supressão de unidades de conservação, prevista no art. 22, § 7º, da Lei Federal n.º 9.985/2000 e art. 225, § 1º, III, da CF/88, bem como a ausência de estudos técnicos multidisciplinares prévios e de consulta pública às populações tradicionais e comunidades afetadas, consistente no art. 22, § 2º, da Lei do SNUC e art. 6º da Lei Estadual n.º 1.704/2022, violando o princípio do paralelismo das formas e o devido processo legal socioambiental.

No plano da inconstitucionalidade material, assevera a afronta direta ao princípio da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

vedação ao retrocesso socioambiental e da proibição de proteção insuficiente/deficiente, extraídos do art. 166 da Carta Estadual e do art. 225 da CF/88, destacando que a proteção máxima conferida ao Parque Estadual das Nascentes pela Lei Estadual n.º 1.704/2022, fruto de anos de rigorosos estudos técnicos financiados pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia, não poderia sofrer supressão sem justificativa científica idônea e proporcional, fragmentando ecossistemas hídricos vitais das bacias do Rio Branco e Jauaperi.

Para justificar a concessão da tutela de urgência, pontua que a manutenção da eficácia das normas autoriza a degradação ambiental irreversível de cobertura florestal amazônica primária e instrui os autos com certidões do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA) que atestam a existência de 180 processos administrativos de regularização fundiária em tramitação sobre a área inconstitucionalmente desafetada, gerando perigosa corrida de grilagem e desmatamento.

Pugna, ao final, pela concessão de medida cautelar para suspender a eficácia dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual n.º 1.889/2023, determinando-se a notificação do ITERAIMA para paralisar imediatamente os 180 processos de regularização e abster-se de titular os imóveis na área. No mérito, a procedência da ação com a declaração definitiva de inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*.

Diante do rito próprio da ação direta de inconstitucionalidade e não se vislumbrando hipótese de deliberação liminar sem contraditório prévio, determinou-se a oitiva das autoridades das quais emanou a norma e do Estado de Roraima, no prazo regimental de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 145 do Regimento Interno do TJRR (EP 11).

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE/RR) prestou informações no EP 17.

O Estado de Roraima, por meio de sua Procuradoria-Geral (PGE/RR), apresentou manifestação no EP 21.

Instada a se pronunciar nos termos regimentais, a Procuradoria-Geral de Justiça exarou parecer opinando pela concessão integral da medida cautelar pleiteada.

É o relatório.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento eletrônico, na forma prevista no artigo 110, parágrafo 1º, e artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Intimem-se as partes.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

(assinado digitalmente – Lei nº 11.419/06)

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET** – Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

TRIBUNAL PLENO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 9002048-49.2026.8.23.0000
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

VOTO

Trata-se do exame colegiado, por força do artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para análise da medida cautelar postulada.

O exame da medida cautelar limita-se em verificar se estariam presentes dois requisitos: probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e perigo da demora (*periculum in mora*), tem por desiderato salvaguardar o efeito útil do processo em face do risco da demora

Sobre a questão, vejamos a doutrina de Uadi Lammêgo Bulos:

> "Na dicção desse preceito, o Supremo concluiu que os pedidos de liminares nas *ações diretas* devem satisfazer o seguintes requisitos:
>
> - plausabilidade jurídica do que se alega (*fumus boni juris*);
> - possibilidade de prejuízo em virtude do retardamento da decisão pleiteada (*periculum in mora*);
> - irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos oriundos dos atos impugnados; e
> - necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão (STF, RTJ, 130:5; RDA, 178:75)." A análise desses requisitos demonstra que a medida liminar somente deve ser interposta em caráter excepcionalíssimo, porque as leis ou atos normativos se presumem constitucionais até que se prove o contrário. (...) Ora, não basta, simplesmente, se terem de cor as noções de *fumaça do bom direito* e de *perigo da mora* deve haver uma dose de bom senso e de prudência na avaliação do fato contextualizado no pedido. Daí o Supremo exigir, para a concessão de liminares, a relevância do pedido, de sorte a evidenciar, de forma inequívoca, o risco comprometedor da efetividade do ato normativo questionado e o sinal do bom direito. (...) É essencial, ainda, que se mostre a *conveniência* da medida pleiteada e a repercussão dos danos daí resultantes. (*in* Curso de Direito Constitucional - São Paulo: Saraiva Educação, 2020. pg. 302/303).

No que pertine aos requisitos, também é apropriada trazer a lume a lição de Arruda Alvim:

> "O art. 300 do CPC/2015 estabelece dois pressupostos à concessão da tutela de urgência, sendo indiferente sua natureza cautelar ou antecipatória. São eles: a) a probabilidade do direito; e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Trata-se, na verdade, da conjugação de elementos que sempre estiveram, de uma forma ou de outra, em maior ou menor medida, presentes nas disposições legais a respeito do tema. (...) No que concerne ao pressuposto da probabilidade do direito, a parte interessada em uma medida de urgência deve demonstrar, por meio de alegações e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

> provas, que seu direito é plausível (provável), e que é mais vantajoso ao processo conceder a medida, do que não concedê-la. Se restar abalada a convicção do juiz, ou esta não estiver formada satisfatoriamente, isto revela ser possível que a parte contrária tenha razão e, se é assim, a pretensão do requerente poderá vir a ser havida como infundada. Se a dúvida existir a priori, não é caso de concessão de tutela de urgência, salvo se o bem jurídico ameaçado representar, se não protegido, um dano de grandes proporções, ou melhor, se puder levar ao perecimento do direito fundamental (direito à vida ou à saúde, por exemplo).Quanto ao *periculum in mora*, devemos observar que, mesmo nas hipóteses de tutela antecipatória, não diz necessariamente respeito ao risco de “perecimento do objeto” caso não seja antecipada a tutela. O texto do art. 300, caput, do CPC/2015, não faz maiores distinções." (*in* Manual de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo, Processo de Conhecimento, Recursos, Precedentes. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2020).

Na hipótese, a lei estadual impugnada, cuja ementa e objeto original circunscreviam-se a "alterar a Lei nº 1.497, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre a definição, ordenação e regularização da área do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, e dá outras providências", teve dispositivos agregados por emendas parlamentares que promoveram a desafetação de 83.262,6639 hectares do Parque Estadual das Nascentes e a redefinição de limites de outras Unidades de Conservação estaduais.

Eis o inteiro teor das partes impugnadas da Lei Ordinária n.º 1.889, de 06 de dezembro de 2023:

> “Art. 1º Os artigos 2º ao 8º da Lei n. 1.889, de 06 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> (...)
>
> Art. 3º O Art. 12, da Lei nº 1.704, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> 'Art. 12. Fica destinada à agricultura familiar a área desafetada de 83.262,6639 ha, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e conforme Anexo III desta Lei. (NR)'
>
> Art. 4º O item I, do ANEXO I, da Lei 1.704, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II desta Lei.
>
> Art. 5º O item II, do ANEXO I, da Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO III desta Lei.
>
> Art. 6º O item III, do ANEXO I, da Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar com redação constante do ANEXO IV desta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet
10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

> Art. 7º O ANEXO III, da Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO V desta Lei.
>
> Art. 8º A Lei nº 1.704, de 2022, passa a vigorar acrescida do ANEXO IV, o qual contém o mapa de situação da área desafetada em relação às Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS Campina, RDS Itapará-Boiaçu e Parque Estadual das Nascentes, conforme ANEXO VI desta Lei."

Em síntese, a autora sustenta que a lei impugnada padece de vícios de ordem tanto formal quanto material de inconstitucionalidade. Sendo assim, primeiramente, destaca como vício formal a inserção de emendas parlamentares sem qualquer pertinência temática com a proposição inicial do Executivo (contrabando legislativo), subvertendo o devido processo legislativo e o princípio democrático.

Argumenta também que a lei estadual incorreu em vício formal por ausência de lei específica para desafetação ou redução de limites de unidade de conservação (art. 22, § 7º, da Lei n.º 9.985/2000 - SNUC e art. 225, § 1º, III, da CF/88), bem como por ausência de estudos técnicos e de prévia consulta pública (art. 22, § 2º, da Lei do SNUC), violando o princípio do paralelismo das formas.

Defende ainda que a norma padece de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da vedação ao retrocesso socioambiental e à proibição de proteção deficiente, insculpidos no artigo 166 da Constituição Estadual e no artigo 225 da Constituição Federal.

Quanto à necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada, aduz que a probabilidade do direito tem fundamento nos artigos supramencionados da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no Código de Processo Civil e na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Em relação ao perigo da demora, sustenta o seu fundamento na iminência de danos ambientais graves e irreversíveis ao bioma amazônico e no fomento à ocupação irregular, comprovado pela existência de 180 processos administrativos de regularização fundiária tramitando no ITERAIMA sobre a área desafetada.

Esse é, pois, o cerne do inconformismo da parte autora.

Na hipótese, reputo presentes os pressupostos para a concessão da medida cautelar vindicada.

Com efeito, da análise da lei impugnada, observo que a iniciativa parlamentar extrapolou os lindes do processo legislativo constitucional.

O Projeto de Lei n.º 264/2023, deflagrado pelo Poder Executivo, destinava-se estritamente à ordenação espacial e ao parcelamento do solo de 390 hectares situados no Distrito Industrial de Boa Vista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

A inserção de emendas parlamentares dispondo sobre a redução de 83.262 hectares de Unidade de Proteção Integral, o Parque Estadual das Nascentes, e redesenho de RDS localizadas no Município de Rorainópolis consubstanciou evidente “contrabando legislativo”, prática proscrita pelo ordenamento constitucional.

Registro que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da paradigmática ADI 5.127/DF e reiterado no RE 1.484.120/SP, assentou que o poder de emenda não autoriza a veiculação de matéria estranha ao escopo da proposição original:

> Direito administrativo e outras matérias de direito público. Recurso extraordinário. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Pertinência Temática. Emendas Parlamentares. Inconstitucionalidade. Recurso Extraordinário. Não Conhecimento. Pedido que se nega seguimento. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos de lei municipal que alteraram outras leis municipais, a pretexto de emenda parlamentar a projeto original de concessão de uso de área pública. 2. O Tribunal de origem declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados por ausência de pertinência temática, considerando que as emendas introduziram matérias estranhas ao projeto original, configurando “contrabando legislativo”. 3. Recurso extraordinário contra o acórdão que declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos, com modulação de efeitos, para a preservação de eventuais atos praticados com base na norma inconstitucional. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão consiste em analisar se o Tribunal de origem divergiu da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos de lei municipal por ausência de pertinência temática em relação ao projeto de lei original. III. Razões de decidir 5. O recurso não merece prosperar. O Tribunal de origem consignou que as emendas parlamentares introduziram matérias estranhas ao projeto de lei original, que tratava apenas da concessão administrativa de uso de área pública para uma associação específica. 6. A jurisprudência do STF orienta que o Poder Legislativo, ao exercer o poder de emenda, não pode introduzir matérias estranhas à proposição original, configurando o chamado "contrabando legislativo". 7. A Corte de origem fundamentou sua decisão em precedentes do STF que consolidam a jurisprudência sobre a pertinência temática em emendas parlamentares. IV. Dispositivo e tese 8. Recurso extraordinário a que se nega seguimento. (RE 1484120, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 26-05-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-06-2025 PUBLIC 04-06-2025)

Ademais, no quadro da competência legislativa concorrente ambiental (art. 24, VI e § 1º, da CF/88 e art. 13, VI, da CE/RR), compete à União estabelecer normas gerais, cabendo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

aos Estados exercer competência suplementar voltada a aprimorar ou ampliar a proteção, e não a reduzi-la. Nesse mister, a Lei Federal n.º 9.985/2000 (SNUC), em seu art. 22, § 7º, estabelece que a redução ou desafetação de unidade de conservação exige lei específica, garantia que foi desrespeitada quando a alteração foi inserida como apêndice em lei de disciplina urbanística industrial.

De igual modo, impõe-se a observância do princípio do paralelismo das formas: se para a criação da unidade de conservação a lei geral exige prévios estudos técnicos e consulta pública (art. 22, § 2º, da Lei n.º 9.985/2000), o procedimento de sua redução exige rigor equivalente.

Na hipótese vertente, o próprio órgão técnico ambiental do Estado (FEMARH) declarou que não realizou nenhum estudo técnico e nenhuma consulta pública, e sequer foi ouvido durante a tramitação do diploma legislativo.

Sobre a inconstitucionalidade formal no processo de elaboração normativa, vejamos a lição de Clever Vasconcelos:

> "Também conhecido como inconstitucionalidade nomodinâmica, este vício tem origem na produção da norma que, durante seu processo de elaboração, que vai da iniciativa do projeto de lei até a sua publicação (arts. 59 a 69 , CF), não observa fielmente as diretrizes estabelecidas pelo texto constitucional, vício que pode ocorrer em duas hipóteses: a) Vício subjetivo : é atinente à iniciativa, ou seja, afeta a propositura da norma que é tomada por uma pessoa ou órgão que não tem competência constitucional para fazê-lo. Podemos citar, como exemplo, um Código de Trânsito Estadual. Nota-se que a competência para legislar sobre trânsito é da União (art. 22, XI), cabendo aos Estados Membros apenas uma competência complementar. Sendo assim, a forma correta seria o tratamento por lei federal, mas, no exemplo, se deu por lei estadual. Também será formal subjetiva a inconstitucionalidade se, por exemplo, o Estado do Acre editar o Código Penal acreano. b) Vício objetivo : atinge as fases constitutiva e complementar do processo legislativo, por exemplo, o quórum. Outro exemplo é o tratamento de dada matéria por Lei Ordinária, quando se exige Lei Complementar." (in "Curso de Direito Constitucional [livro eletrônico] / Clever Vasconcelos. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2024).

De igual forma, posicionou-se a douta Procuradoria de Justiça ao registrar que a inserção de matérias sem pertinência temática e a ausência do procedimento específico de consulta e estudo técnico ferem gravemente o processo legislativo devido e a tutela ambiental.

Acrescente-se que a supressão territorial de unidade de proteção integral sem base científica transgride o artigo 166 da Constituição Estadual e o artigo 225 da Constituição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

Federal, incorrendo em manifesta inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da vedação ao retrocesso socioambiental e à proibição da proteção deficiente.

Assim, considero presente o requisito do *fumus boni iuris.*

Além disso, a presença do requisito do *periculum in mora* se evidencia pelo risco iminente de dano ecológico irreparável em decorrência da supressão da cobertura vegetal primária e da perda de biodiversidade na região das nascentes dos rios Macucuaú e Itapará.

A urgência torna-se palpável diante do documento expedido pelo ITERAIMA que atesta a existência de 180 (cento e oitenta) processos administrativos de regularização fundiária sobre a área desafetada, cuja continuidade de trâmite consolida invasões e desmatamentos predatórios.

Nesse sentido, cita-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2024. CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. ARTS. 24, VI, 37 E 225 DA CONSTITUIÇÃO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. I. CASO EM EXAME 1. Ação Direta proposta pelo Procurador-Geral da República em face dos §§ 3º e 4º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso (redação da EC 119/2024), que condicionam a criação de novas unidades de conservação estaduais de domínio público à regularização de 80% das já existentes e à disponibilidade orçamentária suficiente para a indenização de proprietários afetados. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Saber se Constituição estadual pode impor requisitos adicionais para a criação de unidades de conservação, além dos previstos pela legislação federal (Lei 9.985/2000 – SNUC). III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A concessão de medida cautelar em controle concentrado de constitucionalidade exige a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, cabendo ao STF avaliar a conveniência da suspensão da eficácia da norma impugnada. 4. A Constituição Federal, em seu art. 24, VI, confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre meio ambiente, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados a competência suplementar. 5. A Lei 9.985/2000 (SNUC), como norma geral edita pela União, fixou apenas dois requisitos para a criação de unidades de conservação: estudos técnicos prévios e consulta pública (art. 22, §2º), não prevendo condicionantes como regularização fundiária de áreas já existentes ou disponibilidade orçamentária. 6. O STF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

possui jurisprudência consolidada de que Estados não podem flexibilizar ou restringir normas gerais editadas pela União em matéria ambiental, admitindo apenas regulamentações mais protetivas ao meio ambiente (ADI 5675, ADI 6672, ADI 4529, ADI 5312, ADI 3356, ADI 2656), o que reforça a probabilidade do direito. 7. A imposição de condicionantes adicionais prejudica a ampliação de áreas protegidas, configurando retrocesso ambiental e afrontando o dever constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF), além de violar o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) na atuação ambiental. IV. DISPOSITIVO 10. Medida cautelar referendada. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 24, VI e §1º; 37, caput; 225, caput e §1º, III. Lei 9.985/2000, art. 22, §2º. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 5675, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJe 25/1/2022; STF, ADI 6672, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe 22/9/2021; STF, ADI 4529, Rel. Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, DJe 1/12/2022; STF, ADI 5312, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe 11/2/2019; STF, ADI 3356, Red. p/ acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe 1/2/2019; STF, ADI 2656, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 1/8/2003; STF, RE 1513518 AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe 21/3/2025; STF, RE 194.704, Rel. p/ acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe 17/11/2017. (ADI 7842 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30-03-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2026 PUBLIC 28-04-2026)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.489, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, QUE ACRESCENTA OS ITENS I A VIII AO ART. 127, E O ART. 127-A NA LEI MUNICIPAL N.º 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – REEDIÇÃO DE NORMA JÁ DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL PLENO – APARENTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – NORMA QUE ESTABELECEU PADRÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL INFERIOR AO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL – POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL, IMPLÍCITO NO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA – CAUTELAR DEFERIDA, COM EFEITOS EX NUNC (ART. 146, § 1.º, DO RITJRR). (TJRR – ADin 9002359-45.2023.8.23.0000, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Tribunal Pleno, julg.: 26/07/2024, public.: 05/08/2024)

De outra parte, não acolho a preliminar de ausência de urgência sustentada pela

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

PROJUDI - Recurso: 9002048-49.2026.8.23.0000 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Castanheira Mallet 10/11/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: AcÃ³rdÃ£o (Luiz Fernando Castanheira Mallet - Tribunal Pleno).

Assembleia Legislativa em razão do decurso de prazo desde a publicação da lei, porquanto os vícios de inconstitucionalidade não convalescem com o tempo e o risco de degradação ambiental tem se agravado dia a dia com a movimentação dos processos fundiários. Da mesma forma, descabe acolher em sede cautelar o pleito de modulação de efeitos, matéria de cognição exauriente afeta ao mérito (art. 27 da Lei n.º 9.868/1999).

Do exposto, em concordância com a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça, presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida, voto no sentido de **DEFERIR A CAUTELAR** postulada para suspender a eficácia dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual n.º 1.889, de 06 de dezembro de 2023, e de seus respectivos Anexos (II, III, IV, V e VI), com efeitos *ex nunc*, nos moldes do artigo 146, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, até o julgamento final da presente ação, restabelecendo-se os limites e descrições das Unidades de Conservação nos moldes originários da Lei Estadual n.º 1.704, de 15 de julho de 2022.

Determino, como medida de eficácia prática, a intimação imediata do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (ITERAIMA) para a imediata suspensão do trâmite de todos os 180 (cento e oitenta) processos administrativos de regularização fundiária referentes à "Gleba Campina" e/ou a qualquer área originariamente integrante do Parque Estadual das Nascentes, ficando vedada a expedição de títulos definitivos, autorizações de ocupação ou termos de concessão até o desate final do feito.

Nos termos do artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publique-se no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico a parte dispositiva desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, para ciência.

Pelo prosseguimento, em atenção aos artigos 139 e 141 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ouça-se a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e o Estado de Roraima em 30 (trinta) dias.

Após, ouça-se sucessivamente à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

É como voto.

Boa Vista/RR, 6 de novembro de 2024

(assinado digitalmente – Lei nº 11.419/06)

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET** – Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para acesso a íntegra deste documento, aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o link de validação. Em caso de falha na leitura do QR Code, acesse https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/, clique em Consulta via Chave de Validação e informe a seguinte chave de validação: PJ5YJ 3DASD ZCNQQ 3HK5A.

atéria a ser publicada no Diário Oficial PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL VIA SEI (24997769) SEI 15101.010612/2026.97

ATOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 014/2025-DLC/PMC **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 048/2025-SEMED/PMC **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Cantá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) — CNPJ n.º 06.086.732/0001-22. **DETENTORA DA ATA:** R. M. Comércio e Serviços LTDA - CNPJ n.º 41.008.394/0001-01. **OBJETO DA ATA:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da frota oficial de veículos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência e Ação Social, Planejamento e Finanças e Desenvolvimento Agropecuário de Cantá/RR. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 015/2025 por mais 1 (um) ano, com a renovação das quantidades originais registradas. **VIGÊNCIA:** 11 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027. **PREÇOS E QUANTITATIVOS:** Ficam mantidos os preços unitários originariamente registrados, bem como os quantitativos previstos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2026. Canta/RR, 11 de novembro de 2026 **ANA MARTA COSTA DE CASTRO** Secretária Municipal de Educação **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO** Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025- SINFRA/PMC
CONCORRÊNCIA Nº 014/2025/DLC/PMC
COMPRASGOV Nº 980028-90046/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA/RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação- DLC/PMC, faz saber que na Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 014/2025-DLC/PMC, oriundo do Processo Licitatório Nº 078/2025-SINFRA/PMC, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA ABERTA COM URBANIZAÇÃO DO BOSQUE NA VILA UNIÃO NO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR, CONVÊNIO № 46/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de CANTÁ/RR, teve como vencedora a empresa: **META EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº.: 19.028.541/0001-56**, a qual apresentou proposta no valor global de R$ 219.334,52 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Cantá - RR, 11 de novembro de 2026. **BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA** Agente de Contratação DLC/PMC Decreto nº 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, por intermédio da Comissão de Licitação e Contratação, torna público que fará licitação conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0110/2025 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP** Nº. **033/2025**, cujo Objeto: Aquisição de Insumos, Materiais Agrícolas e Equipamentos de pequeno porte, para atender os Produtores Rurais do Município de Mucajaí - RR, pelo critério de julgamento menor preço ITEM, abertura no dia **26/11/2026**, às 09h00min (horário local), na sala de reuniões da CPL/PMM, o EDITAL estará à disposição dos interessados na CLC/PMM, Rua: João Gomes, s/n, centro - CEP: 69.340-000 – Município de Mucajaí – RR, no horário das 08h00min às 12h:00min, mediante apresentação de dispositivo eletrônico de armazenamento, no e-mail: licitacoesmucajai@gmail.com e no PNCP através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/.

Mucajaí – RR, 10 de novembro de 2026.
Andressa pereira de Souza
Pregoeiro (a) da CLC/PMM
Portaria nº. 00135/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0066/2026
Processo Administrativo n°. 0037/2026 – PREFEITURA/MUCAJAÍ
Concorrência Pública Presencial **n° 90009**/2026
Contrato Administrativo nº. 0066/2026
Objeto: **Contratação de empresa especializada em reforma e ampliação da (UBS) da Vila Pirilândia no Município de Mucajaí – RR**
Emenda Parlamentar: Emenda Parlamentar Coletiva Impositiva nº 171/2025.
Funcional-programática: 20601.0001.10.302.078.2370 – Reforma de Unidade Básica.
Programa de Trabalho: 15 451 0700 1189 0000 - CONVÊNIO nº 105/2025 – SESAU - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS VILA PIRILÂNDIA.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – **Obras e Instalações**.
Fonte: Fonte: 1.701
Nota Orçamentária: 20601.0001.25.03859-3, de 31/12/2025
Processo: 20101.095324/2025.53
Prazo de vigência: **150 (cento e cinquenta) dias, enquanto o prazo de execução dos serviços serão de 120 (cento e vinte) dias**, conforme determina a Cláusula Segunda do contrato principal.
Valor total Anual do Contrato: **522.788,60 (Quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR - CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.
CONTRATADA: CONTINENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 19.831.397/0001-91.
Mucajaí-RR, 06 de novembro de 2026.
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 108/2025 – PREFEITURA/MUCAJAÍ.

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 0031/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, CNPJ nº 04.056.198/0001-86, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: Boa Vista Construções Ltda., CNPJ nº 84.010.602/0001-10.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de conjunto integrado para perfuração de poços artesianos, composto por perfuratriz rotopneumática de alto desempenho, compressor de ar portátil de alta capacidade, kit ferramental completo e caminhão chassi-cabine 4x2 para transporte e implementação dos equipamentos, destinado às demandas operacionais do Município de Mucajaí/RR.

OBJETO DO ADITIVO: Formalização da segunda antecipação parcial de pagamento, no valor de R$ 428.997,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais), condicionada ao atendimento dos requisitos legais, contratuais e das garantias exigidas; e prorrogação do prazo de entrega por 50 (cinquenta) dias corridos, com data prevista para 26 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.809.990,00 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e noventa reais), sem alteração do valor global pelo presente aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 15.451.0412.1144-0000 – Emenda Ger. nº 210 – Aquisição de um Caminhão Perfuratriz – Emenda de Bancada; Elemento de Despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 124 e 145, conforme justificativas, análise jurídica e autorização da autoridade competente constantes dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Lúcio Antônio Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; Francisco Rufino de Souza, Prefeito Municipal de Mucajaí/RR; e Caio Cesar Cardoso de Lima, representante da Boa Vista Construções Ltda.

Mucajaí/RR, 10 de novembro de 2026.

LÚCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí/RR

CAIO CESAR CARDOSO DE LIMA

Representante da Boa Vista Construções Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL

AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 0**14/2026/CCL/NORMANDIA**

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS (GRADES ARADORAS, GRADES DE DISCO, CARRETAS AGRÍCOLAS E PLANTADEIRAS HIDRÁULICAS), VEÍCULOS DE CARGA (CAMINHÃO 3/4, CAMINHÃO TOCO, CAMINHÃO BASCULANTE E REBOQUE TIPO PRANCHA COM GUINDASTE ARTICULADO/MUNCK) E EQUIPAMENTOS PESADOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR"**

A Comissão de Contratação e Licitação da **PMN/NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a continuidade do certame supramencionado.

Data: **18/11/2026.** Horário: **Às 09:00 horas.**

Normandia - RR, 05 de novembro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026 – SLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 – SEMMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À ATENDER AO PROJETO "MULHER SEGURA, SOCIEDADE JUSTA" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 147/2026**.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR)**, por intermédio do Setor de Licitação e Contratação, comunica aos interessados que, a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 – SEMMU,** que ocorreria no dia **19 de novembro de 2026**, às **09h00min**, fica suspensa **"SINE DIE"**. A medida é adotada em observância ao princípio da autotutela administrativa, visando assegurar a legalidade, regularidade, segurança e adequação dos atos do procedimento licitatório, bem como promover, se necessário, os ajustes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes. Oportunamente, será divulgada nova data para realização da sessão pública, mediante os mesmos meios de publicidade utilizados anteriormente. Mais informações podem ser obtidas no **Setor de Licitação e Contratação – Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, situado na **Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261 – Park Amazonia I, Rorainópolis (RR)**, CEP: **69.373-000**, ou através do e-mail: cplrorainopolis@gmail.com.

Rorainópolis (RR), 09 de novembro de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE

Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto-e nº 006/2025

COMUNICADO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº PMR-000274/2026 – SEMGEP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM LINK DEDICADO E INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA NECESSÁRIAS, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RORAINÓPOLIS (RR)**.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR)**, por intermédio do Setor de Licitação e Contratação, comunica aos interessados que, a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2026 – PROCESSO SEI Nº PMR-000274/2026 – SEMGEP,** que ocorreria no dia **17 de novembro de 2026**, às **09h00min**, fica suspensa **"SINE DIE"**. A medida é adotada em observância ao princípio da autotutela administrativa, visando assegurar a legalidade, regularidade, segurança e adequação dos atos do procedimento licitatório, bem como promover, se necessário, os ajustes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes. Oportunamente, será divulgada nova data para realização da sessão pública, mediante os mesmos meios de publicidade utilizados anteriormente. Mais informações podem ser obtidas no **Setor de Licitação e Contratação – Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, situado na **Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261 – Park Amazonia I, Rorainópolis (RR)**, CEP: **69.373-000**, ou através do e-mail: **cplrorainopolis@gmail.com**.

Rorainópolis (RR), 09 de novembro de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE

Pregoeiro/Agente de Contratação /Decreto-e nº 006/2025

AVISO DE republicação de LICITAÇÃO– EDITAL 43/2026-PNCP

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 014/2026 – SLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 – SEMOI/PMR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação - SLC, instituído pelo Decreto n.º 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com "**MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO, MODO DE DISPUTA: ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA RECUPERAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, INCLUINDO OBRAS DE ARTE CORRENTES (DISPOSITIVOS DE DRENAGEM), OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.** O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia 03 de dezembro de 2026 fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública na forma Presencial, tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO,** na sala de reuniões de Setor de Licitação e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** Portal Nacional de Contratações Públicas https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/licitacoes ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.

Rorainópolis (RR), 10 de novembro de 2026

Rafael Lopes Duarte

Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto -e nº 006/2025

COMUNICADO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº PMR-000274/2026 – SEMGEP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM LINK DEDICADO E INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA NECESSÁRIAS, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RORAINÓPOLIS (RR)**.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR)**, por intermédio do Setor de Licitação e Contratação, comunica aos interessados que, a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2026 – PROCESSO SEI Nº PMR-000274/2026 – SEMGEP,** que ocorreria no dia **17 de novembro de 2026**, às **09h00min**, fica suspensa **"SINE DIE"**. A medida é adotada em observância ao princípio da autotutela administrativa, visando assegurar a legalidade, regularidade, segurança e adequação dos atos do procedimento licitatório, bem como promover, se necessário, os ajustes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes. Oportunamente, será divulgada nova data para realização da sessão pública, mediante os mesmos meios de publicidade utilizados anteriormente. Mais informações podem ser obtidas no **Setor de Licitação e Contratação – Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, situado na **Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261 – Park Amazonia I, Rorainópolis (RR)**, CEP: **69.373-000**, ou através do e-mail: **cplrorainopolis@gmail.com**.

Rorainópolis (RR), 09 de novembro de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE

Pregoeiro/Agente de Contratação /Decreto-e nº 006/2025